

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 636, DE 2013  
(Do Poder Executivo)  
MSC 137/2013  
AV 272/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 534, de 06 de dezembro de 2011, que outorga permissão a Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 137

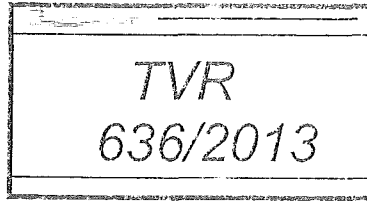
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;
- 2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;
- 3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;
- 4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;
- 5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;
- 6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;
- 8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;
- 9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;
- 10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;
- 11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;
- 12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilícínea - MG;
- 14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;



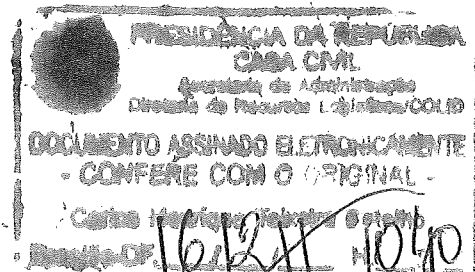
137/13



- 15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;
- 16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;
- 17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;
- 18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;
- 19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;
- 20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;
- 21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;
- 22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;
- 23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;
- 24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- 25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;
- 26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;
- 27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e
- 28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

Brasília, 8 de abril de 2013.

PORT. 534/11.



EM nº. 885/2011 - MC

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. (Processo nº 53830.000462/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	09/12/11
Página:	97 Seção: 1
ANOTADO POR:	Neiães

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 534 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000462/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA

EM/885/MC

NT 1843/12

3 JUL 6 31 20 09 04 52 E

SÃO PAULO



Post. EM

CADASTRADO SICA.P. - M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53830.000.462/2001

COPIA 1

INTERESSADO: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
 230 - Radiodifusão - Frequência Modulada

ASSUNTO: Edital de Concorrência nº 029/2001  
 CAT-SP 03/07/01

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Vencedora p/ Taubate/SP

8-11-C

40

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Inserido no

CPROD

10/12/02 Rubrica: [assinatura]

MOVIMENTAÇÃO

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CAT-SP		05/JUL/2001	15			/ /
02	Seddm/compu		06/07/06	16			/ /
03	Seddm/compu		09/11/06	17			/ /
04	Senadm/compu		17/08/02	18			/ /
05	CAB/compu		03/04/08	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

17 OUT 2011

[assinatura]

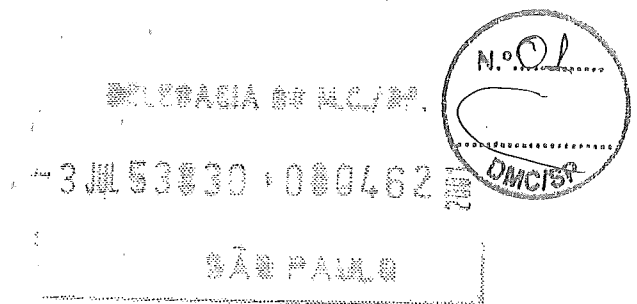
AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPROI -

144

Ministério das Comunicações  
Secretaria Executiva  
Delegacia no Estado de São Paulo



## Guia para Formação de Processo

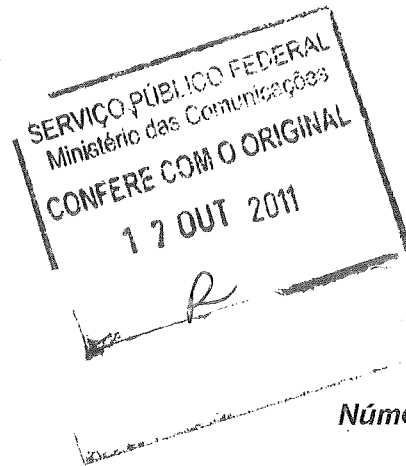
**Nome do Interessado:** CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

**CGC\_CPF:** 02.316.740/0001-67

**Serviço:** Radiodifusão - Frequência Modulada

**Assunto:** Edital de Concorrência nº 029/2001

**Observação:** Localidade(s) Pretendida(s): Guarujá  
Taubaté



**Endereço:**

**Número:**

**Complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Telefone:**

**Setor Solicitante:** CAT-SP

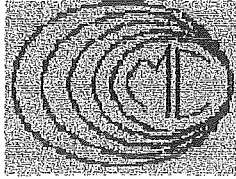
**Data:** 03/07/01



**Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo**

tais

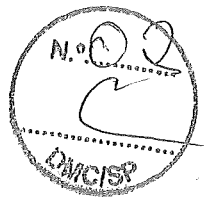
Encaminhamento -> de Protocolo para Setor Solicitante



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Radiodifusão  
Delegacia no Estado de São Paulo

DMC-SP



### Representantes e Localidades

**CONCORRÊNCIA NÚMERO 029/2001 - SSR / MC**

Data da Concorrência: 03/07/01

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

**Dados da Licitante**

Razão Social: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

CNPJ: 02.316.740/0001-67

Nº de Identificação: 08

Nº	Nome do Representante Legal	Numero RG	Situação
1	RONALDO DIAS DOS SANTOS	32.379.974-7-SSP/SP	Procurador (a)

Assinatura:

Rubrica:

2			
---	--	--	--

Assinatura:

Rubrica:

**Localidades Pretendidas**

Guarujá

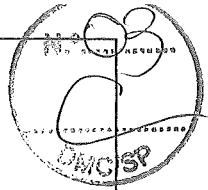
Taubaté

Rubrica:  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2001

**Observação**

Senhor Licitante, favor conferir os Dados Impressos

A assinatura e a Rubrica deverão ser iguais em todos os documentos assinados por Vsa. Senhora.



DELEGACIA DO M.C./SP

3 JUL 00 00 000008

PROTOCOLO

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº 029/2001 - SSR / MC**

Razão Social

**CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO  
LTDA**

CNPJ

**02.316.740/0001-67**

**Localidades**

Guarujá

Taubaté


**SERVICO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério das Comunicações**  
**CONFERE COMO ORIGINAL**  
**17 OUT. 2011**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

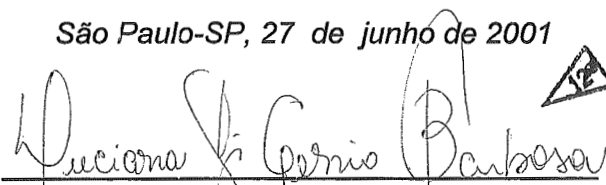


**PROCURAÇÃO**


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

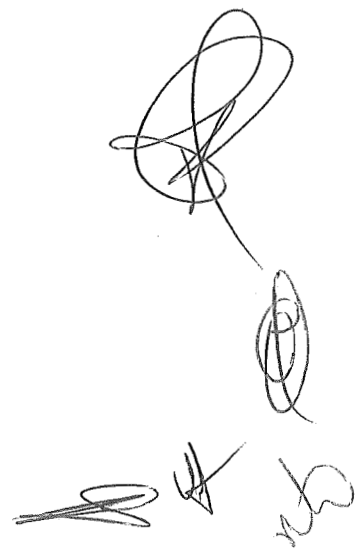
**CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.** com sede à Av. Paulista, 900 – 2º andar – Bela Vista – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.316.740/0001-67, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr RONALDO DIAS D. SANTOS, Brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 32.379.974-7 e do CPF n.º 280.693.098-73, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n.º 029/2001 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, assinar e rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo-SP, 27 de junho de 2001

  
**LUCIANA DI GENIO BARBOSA**  
CPF: 193.914.068-40  
Sócio Gerente

CARTÓRIO DO 12º TABELIADO DE NOTAS - HONERO SANTI - TABELIADO  
Al. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 Nº 0106290920384  
Reconheço por semelhança a firma: LUCIANA DI GENIO BARBOSA, a qual confere com o padrão depositado em Cartório  
São Paulo, 29 de Junho de 2001  
Em testemunho da verdade  
Elaine Xavier Fialho - Escrivã  
Valores: R\$ 1,831 Proc. 2005 0414 SANTOS  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
Escrivã: Elaine Xavier

  
COLEÇÃO NOTARIAL  
ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1  
NOTAS  
SP 1908 A A 086934



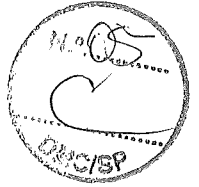
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO **8000-2**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 02.510.074-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/04/2010

NOME: RONALDO DIAS DOS SANTOS

FILIAÇÃO: EDINELO DIAS DOS SANTOS  
 E MARIA MARCELA DE SOUZA

NATURALIDADE: GUARULHOS - SP DATA DE NASCIMENTO: 07/FEV/1981

DOC. ORIGEM: GUARULHOS - SP  
 GUARULHOS - SP  
 ENL Nº 957613.013 AN. 090488

Delegado Divisão de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

*[Handwritten signatures and initials]*



## ÍNDICE

### I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 – Ato constitutivo da sociedade (5.2.1)
- 1.2 – Declaração (5.2.3)
- 1.3 – Prova da condição de brasileiro (5.2.4)
- 1.4 – Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos (5.2.5)
- 1.5 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais (5.2.6)

### II – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 2.1 - Balanço de abertura (5.3.2)
- 2.2 - Certidões negativas de falência e/ou concordata (5.3.4)

### III – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

#### 3.1 - Documento de inscrição no cadastro de contribuintes (5.4.1)

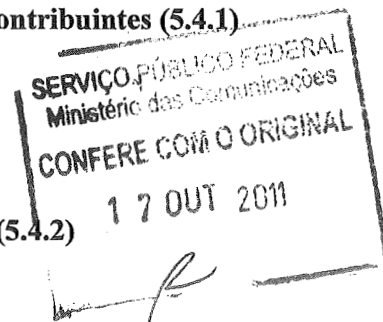
- 3.1.1 - Federal - CNPJ/MF
- 3.1.2 - Estadual -
- 3.1.3 - Municipal -

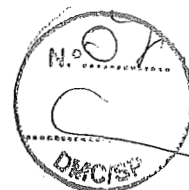
#### 3.2 - Documentos de regularidade relativa a : (5.4.2)

- 3.2.1 - Previdência social
- 3.2.2 - Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)

#### 3.3 - Certidão de regularidade fiscal da: (5.4.3)

- 3.3.1 - Receita Federal
- 3.3.2 - Procuradoria da Fazenda Nacional
- 3.3.3 - Fazenda Estadual
- 3.3.4 - Fazenda Municipal





## **I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1 – Ato constitutivo da sociedade (5.2.1)**

**1.2 – Declaração (5.2.3)**

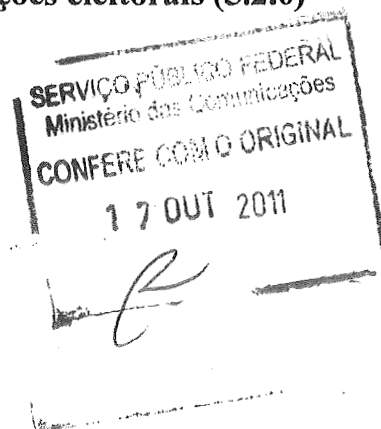
**1.2.1 – Declaração da localidade de Taubaté – SP**

**1.2.2 – Declaração da localidade de Guarujá - SP**

**1.3 – Prova da condição de brasileiro (5.2.4)**

**1.4 – Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos (5.2.5)**

**1.5 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais (5.2.6)**





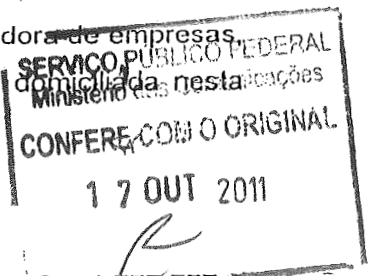
N. I. R. E.  
SINGULAR  
MATRIZ X  
FILIAL

CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular,

LUCIANA DI GENIO BARBOSA, brasileira, solteira, administradora de empresas,  
R.G. 21.770.770-1/SSP-SP, CIC 193.914.068-40, residente e domiciliada nesta  
Capital à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 619, apto. 71; e



SILVIA DI GENIO BARBOSA, brasileira, solteira, arquiteta, RG 21.777.777-6  
SSP-SP, CIC 163.852.818-76, residente e domiciliada nesta Capital à Alameda  
Ministro Rocha Azevedo, 619, apto.71;

constituem uma Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada  
que se regerá pela legislação em vigor e, em especial, pelas cláusulas e  
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de  
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV a CABO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede à Av. Paulista, nº 900, 2º  
andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, manter e extinguir,  
sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades do território  
brasileiro.



Handwritten signature and initials

JUNTA

Handwritten signature and initials

Handwritten initials

JAN 14 1996

REGISTRO Nº 35214924792 \*

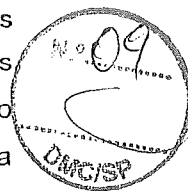
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  
R

SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO  
E INFORMATICA

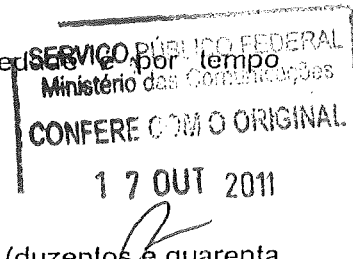
SELO DE AUTENTICIDADE  
A SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
TABELÃO DE NOTAS  
Paulista, 1470  
reproduzida conforme original apresentado,  
08 MAIO 2009  
S1 411814  
VALIDO SOVRENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Antonio Claret Nunes  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 0,91

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sociedade terá por objeto a prestação e execução de serviços de telecomunicações, serviços de televisão por assinatura modalidades MMDS e TV a Cabo, serviços de transmissão de dados e informações, serviços de acesso à Internet, serviços afins ou correlatos aos acima referidos, bem como a exploração das concessões ou permissões vinculadas a esses serviços, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.



**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.



**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), representados por 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a LUCIANA DI GENIO BARBOSA competem 120.000 (cento e vinte mil) quotas, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

- a SILVIA DI GENIO BARBOSA competem 120.000 (cento e vinte mil) quotas, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Capital Social é integralizado totalmente neste ato, em dinheiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante total do capital social, nos termos do artigo 2º, "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA SEXTA** - À sócia Luciana Di Genio Barbosa caberá a gerência e administração da sociedade, a qual terá os mais amplos e limitados poderes para

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS  
HOMERO SANTI, TABELIAO - Al. Santos, 1470  
Cópia-reprográficada extraída destas  
notas, conforme original apresentado,  
em  
S. Paulo, 08 MAIO 2000



JUNTA

JAN 14 1996

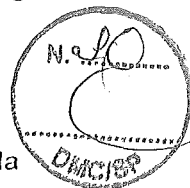
REGISTRO Nº 35214924792 \*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 1995  
R

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CALLE Nº 100 - CEP 20030-000 - RIO DE JANEIRO, RJ

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTI - TABELIÃO, Al. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída nos  
presentes autos.  
SELO DE AUTENTICAÇÃO  
A SERVIÇO DO DELEGADO - PRUI  
AUTENTICAÇÃO  
MAY 10 1995  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
Antonio Carlos Nunes  
SI 401612 AMPORIZADO Nº 1  
CUSTAS GOVERNAMENTAIS - R\$ 0,01

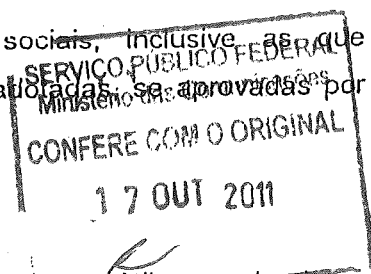
gerir a sociedade, inclusive para representá-la nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis.



PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade será considerada validamente representada por um ou mais procuradores, desde que tais procuradores sejam brasileiros e sua constituição como procuradores se dê por instrumento de mandato específico, do qual deverão constar os poderes conferidos e o prazo do mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios poderão estabelecer uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", a que farão jus os gerentes no exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as deliberações sociais, inclusive as que importarem em alteração do contrato social, serão aprovadas por sócios detentores da maioria do capital social.



CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil, procedendo-se no último dia do mês de dezembro de cada ano, ao balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízos, os quais serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - A cessão ou transferência a terceiros de quotas representativas do capital social, somente será permitida com a expressa concordância de sócios que representem a maioria do capital social, e somente poderão ser levadas a efeito após a autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de falecimento de qualquer sócio, a sociedade não será reputada dissolvida, continuando obrigatoriamente com os demais sócios e com os herdeiros ou sucessores do falecido, desde que haja a concordância da maioria dos sócios. Não havendo tal concordância, os direitos cabentes ao sócio falecido serão pagos a seus herdeiros, conforme balanço a ser

Handwritten signature and initials.



JUNTA

Handwritten signature and initials.

JAN 14 1996

REGISTRO 3521492470\*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIOS  
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR  
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

R

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
NOME SANTO - TABELIÃO - Al. Santos, 1470  
AUTENTICACAO - Autentico a presente  
reprográfrica extraída nestas  
de acordo com o original apresentado,

SELO DE AUTENTICIDADE  
O SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DELEGADO  
Paulo: 08 MAIO 2000

SI 411812 Antonio Clara Nunes  
ESCRIVÃO AUTORIZADO

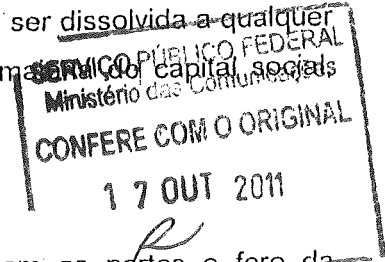
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

levantado na data do óbito, sendo que o valor apurado será pago em 12 (doze) parcelas iguais, com atualização monetária, vencendo-se a primeira a 60 (sessenta) dias do óbito e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até final liquidação, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade, por seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Concedente.

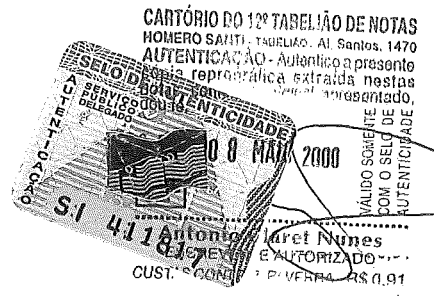
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade poderá ser dissolvida a qualquer época por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observados os preceitos da legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Elegem e especificam as partes o foro da comarca de São Paulo, como o único competente para conhecer e dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A responsabilidade técnica perante o CREA caberá ao Engenheiro Eletricista Sergio Tadeu Guaglianoni, brasileiro, casado, inscrito no CREA-SP sob n. 0601908532, R.G. 8.964.154/SSP-SP, CPF 880.854.578-49, residente e domiciliado em Guarulhos, Estado de São Paulo à Rua Paulo, n. 204.



JUNTA.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right side and smaller ones at the bottom right.

JAN 14 1996

REGISTRADO Nº 357 4024792 \*

SECRETARIA DE ECONOMIA  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
RUA BELFORDRE, 100 - JARDIM BELFORDRE  
01303-900 - SÃO PAULO - SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  
R

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NÚMERO SANTI - TABELADO - Al. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente  
cópia reprográfica extraída destas  
notas, conforme original apresentado.  
douté.

S. Paulo, 08 MAIO 2000

SELO DE AUTENTICIDADE  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DELEGADO  
ANTONIO CLARET NUNES  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
CUSTAS  
SI 411811

ANTONIO CLARET NUNES  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
TRIB. P/VERRA - R\$ 0,91

VALIDO SOMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE

E, por estarem assim justos e contratados, firmam os sócios o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 9 de janeiro de 1998.



*Luciana Di Genio Barbosa*  
LUCIANA DI GENIO BARBOSA  
*Silvia Di Genio Barbosa*  
SILVIA DI GENIO BARBOSA

VISTO: *Nilton Ribeiro Landi*  
NILTON RIBEIRO LANDI  
OAB 28.811/SP

Testemunhas:

1.

*Roberto Calegarini*  
Nome: Roberto Calegarini - R.G. 3.527.496/SSP-SP

2.

*Lourival de Moura Valença*  
Nome: Lourival de Moura Valença - RG 9.011.701/SSP-SP



*[Handwritten signature]*

UNTA  
*[Handwritten mark]*

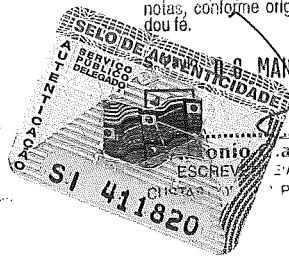
*[Handwritten initials]*

JAN 14 1996

REGISTRADO Nº 3521024792 \*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNION COMERCIAL DO BRASIL  
RUA...  
Nº...  
Cidade...  
Estado...  
CEP...

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
17 OUT 2011  
R



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTI - TABELIÃO - Al. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída nestas  
notas, conforme original apresentado,  
dou fé.

VALIDO SOMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE

09 MAR 2000  
Antonio Aret Nunes  
ESCREVA AQUI O NOME DO AUTORIZADO  
P. VERRA - R\$ 0,91

S 1 411820

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO  
105847/98-7



CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

CGC/MF: n. 02.316.740/0001-67

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE  
COMERCIAL LIMITADA

1. LUCIANA DI GENIO BARBOSA, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, residente e domiciliada nesta Capital, à Alameda Ministro Rocha Azevedo, n. 619, apto. 71, portadora do RG n. 21.770.770-1-SSP-SP e do CPF/MF n. 193.914.068-40;
2. SILVIA DI GENIO BARBOSA, brasileira, solteira, Arquiteta, residente e domiciliada nesta Capital, à Alameda Ministro Rocha Azevedo, n. 619, apto. 71, portadora do RG n. 21.777.777-6-SSP-SP e do CPF/MF n. 163.852.818-76;

únicos sócios componentes da sociedade comercial constituída sob a denominação e razão social de **CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 35214924792, em sessão de 14.01.1998, e pelo presente instrumento particular, promovem a primeira alteração contratual para: 1) Alterar o objetivo da empresa; 2) Alterar as cláusulas contratuais, objetivando adaptar o Contrato Social ao Regulamento de Radiodifusão e 3) Acrescentar novas cláusulas, o que fazem de comum acordo e sob as cláusulas e condições seguintes:

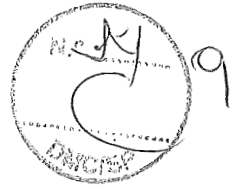
**CLÁUSULA I** - Para adaptar o Contrato Social ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Sexta, Oitava e Décima Primeira do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:

CARTÓRIO DO 12º ABRILIANO DE NOTAS  
HOMERO SANTI TANGIÃO, Al. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída nestas  
notas, conforme original apresentado,  
deu fe.

VALIDO EM  
COM FOLIO DE  
ANTERIORES

MAIO 2008

Claret Nunes  
REVENTE AUTORIZADO  
CONTRIB. DIÁRIA R\$ 0,00



**Parágrafo Único:** As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas desde que haja prévia autorização do Poder Concedente."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

**"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios e a prévia autorização de Poder Concedente; ou
- O recebimento de capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Oitava deste instrumento; caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade."

**CLÁUSULA II** - As cotas representativas do Capital Social são incanceláveis a estrangeiros, ou pessoa jurídica e inalienável a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Concedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um proprietário.

**CLÁUSULA III** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

81271418  
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
NOME DO TABELIÃO: Al. Santos. 1470  
AUTENTICADO  
O- Autêntico a presente  
gráfica extraída nestas  
notas como original apresentado,  
dou 12/05/2000  
ANTONIO CLARET NUNES  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS GUBERNAS: PIVORRA - R\$ 0,04

08 MAIO 2000

JUNTA

le

JUNTA

5  
16

**"CLÁUSULA TERCEIRA"**

A Sociedade tem como principal objetivo a execução dos SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV), DE TELEVISÃO POR ASSINATURA MODALIDADE MMDS, TV A CABO E DTH, SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS AOS ACIMA REFERIDOS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES OU PERMISSÕES VINCULADAS A ESSES SERVIÇOS, NESTA OU EM OUTRA LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM ESPECÍFICA EM VIGOR."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Cidades  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

**"CLÁUSULA SEXTA"**

Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio Gerente, a cotista LUCIANA DI GENIO BARBOSA, a qual tem os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis.

**Parágrafo Único:** O Sócio Gerente, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada esta condição."

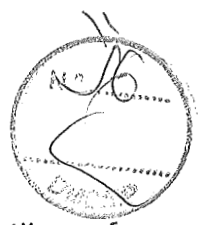
**"CLÁUSULA OITAVA"**

Os Sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representam mais da metade do Capital Social e obtida prévia autorização de Poder Concedente.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTI, TABELIÃO, AL Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
Cópia fotográfica extraída destas  
notas, com o original apresentado,  
do fecho  
MAIO 2000  
JUN 01  
VÁLIDO SOMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE  
Genio Claret Nunes  
CREVENTE AUTORIZADO  
CONTRIB. P. VERRA - RS. 1.91

Handwritten signatures and initials.

SERVIÇO PÚBLICO FEDER.  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



E assim justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 04 (quatro) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1998.

LUCIANA DI GENIO BARBOSA

SILVIA DI GENIO BARBOSA



TESTEMUNHAS:

Roberto Calegarini  
RG: 3.527.496-SSP-SP

Lourival de Moura Valença  
RG: 9.011.701-SSP-SP



**DECLARAÇÃO 17 OUT 2011**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL



O abaixo assinado, dirigente da **CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.**, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Guarujá, Estado do São Paulo**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

São Paulo-SP, 28 de Junho de 2001

*Luciana Di Genio Barbosa*

**LUCIANA DI GENIO BARBOSA**

**CPF: 193.914.068-40**

**Sócio Gerente**

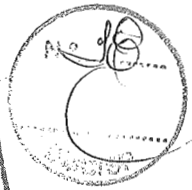
CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS - HOMERD SANTI - TABELIAO  
Al. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 Nº 0106290920384  
Reconheço por semelhança a firma: LUCIANA DI GENIO BARBOSA, a qual  
confere com o padrão depositado em Cartório  
São Paulo, 29 de Junho de 2001

Em testemunho da verdade  
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada  
Valores/Firma: R\$ 1,831/Proc. Idos: R\$ 0,00  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE A  
CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS - HOMERD SANTI - TABELIAO  
AL. SANTOS, 1470 - FONE: 288-6277  
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada  
Escritório: Rua...



*[Handwritten scribbles and initials]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DECLARAÇÃO 17 OUT 2011



O abaixo assinado, dirigente da **CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.**, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Taubaté**, Estado do **São Paulo**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

São Paulo-SP, 28 de Junho de 2001

*Luciana Di Genio Barbosa*

**LUCIANA DI GENIO BARBOSA**

**CPF: 193.914.068-40**

**Sócio Gerente**

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS - HONORO SANTI - TABELIAO  
Al. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 NE 0106290720384  
Reconheço por semelhança a firma: LUCIANA DI GENIO BARBOSA, a qual  
confere com o padrão depositado em Cartório  
São Paulo, 29 de Junho de 2001

Em testemunho da verdade  
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada

Valores/Firma: R\$ 1,831/Pro. 0,00  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Elaine Xavier  
Escritora Aut.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

14  
Circular stamp with handwritten number 14 and illegible text.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 9999-4  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



CARTÓRIO DO 12º T. HONORÁRIO...  
AUTENTICAÇÃO  
cópia reprográ...  
notas, contorn...  
dou te

*Luciana Di Genio Barbosa*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

12º

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.770.770-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/1983

NOME LUCIANA DI GENIO BARBOSA

FILIAÇÃO OSWALDO PEREIRA BARBOSA

Mãe ANA IDA DI GENIO BARBOSA

NATALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 27/ABR/1971

DOC ORIGEM S. PAULO - SP BELA VISTA  
CN: LV. A292/FLS. 64V / N. 304370

CPF Dr. Paschoal Mantecón Delegado da Polícia Militar HIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LIÇÃO DE NOTAS  
SOCIAL S...  
Lago  
AUTORIZADA  
VERBA...  
1908A 921724

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Large handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.



**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**LUCIANA DI GENIO BARBOSA**

No de inscrição  
**193914068-40**

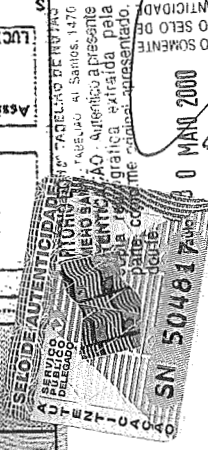
Data do Nascimento  
**27/04/71**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. Válida e exigida por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
**LUCIANA DI GENIO BARBOSA**

**VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
Em,ido em : 16/05/00



VALDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Antônio Claret Nunes  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 0,91

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério das Comunicações

**CONFERE COM O ORIGINAL**

17 OUT 2011

*[Handwritten signatures and initials]*



17  
N. 92  
C/AC/SP

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CASSIPIO DE MATRIZIUSAS

OF DE INSCRIÇÃO  
163852818 78

NOME COMPLETO  
SILVIA DI GENIO BARBOSA

NASCIMENTO  
13.12.69

ASSINATURA  
*Silvia Di Genio Barbosa*

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

908AA953904  
ESCREVA APRESENTANDO  
CUSTAS DE 04 R\$

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF -  
EM CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS  
PARA A ATUAÇÃO DE NATURALIZADOS E PROSCRE A JURISDIÇÃO LOCAL DA SECRETARIA

Cartório nº 124, RIBEIRO DE SAUS  
R. HONORATO, 1470 - JARDIM  
AUTENTICAÇÃO - Autenticada e passada  
cópia, reproduzida e extraída nestas  
fórmulas, conforme original apresentado,  
em 18 de Junho de 2004.

S. Paulo, 17 JUN 2004

VÁLIDO SOMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE

08.1.01.06.0  
13/04/91  
ARF / Sta. Efigênia

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL  
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



11/06/2001

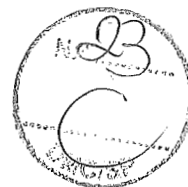
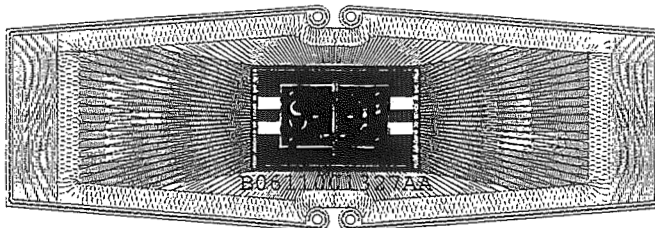
327485

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

18



**Certidão Nº: 0917731**

**FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**Certifica e dá fé** que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Cíveis e de Família, Exceto Executivos Fiscais**, no período de 10 anos anteriores a data de **07/06/2001**, verificou **NADA CONSTAR** em nome de:

**LUCIANA DI GENIO BARBOSA** \*\*\*\*\*

RG.: 21.770.770-1-SSP/SP CPF.: 193.914.068-40 conforme indicação feita no pedido de certidão. \*\*\*\*\*

**Certifica finalmente**, que as custas devidas no valor de **R\$ 7,00**, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
17 OUT 2001

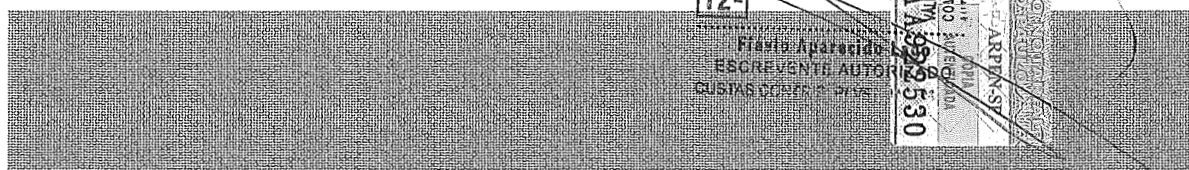
**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
HOMERIO GANTI - TABELIÃO ALTO  
**AUTENTICAÇÃO** - Autenticada  
cópia reprográfica extraída de  
notas, conforme original apresentado  
dou fé.

S. Paulo, 22 JUN, 2001

12ª

Fls.º Apresentado  
ESCREVENHA AUTÓGRAFA  
CUSTAS DEPENDENTES

0897697806  
VALDO SOARES  
COM O SELO DE  
ARREPENDIMENTO



- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

*Célia Regina David Gomes*

**Célia Regina David Gomes**  
Diretora Técnica de Serviço  
DEPRI - 1.3

**PEDIDO Nº**

**327485**



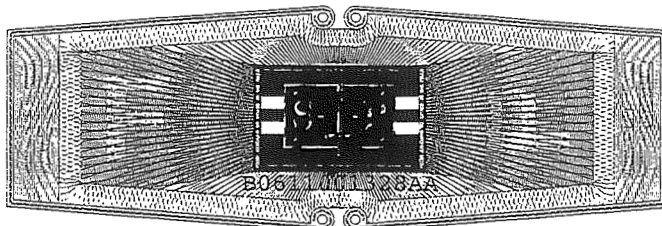
*Handwritten marks and initials*



11/06/2001

327486

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital



**Certidão Nº: 0917732**

**FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

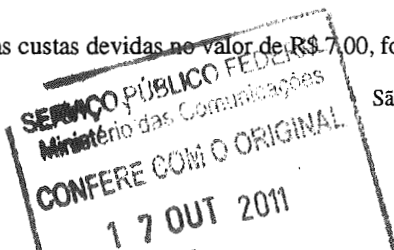
**Certifica e dá fé** que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Cíveis e de Família, Exceto Executivos Fiscais**, no período de 10 anos anteriores a data de **07/06/2001**, verificou **NADA CONSTAR** em nome de:

**SILVIA I GENIO BARBOSA** \*\*\*\*\*

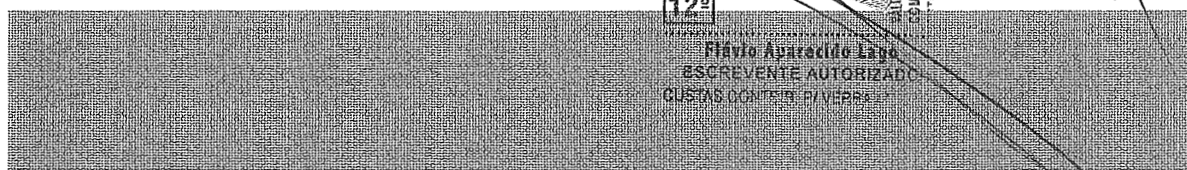
RG.: 21.777.777-6-SSP/SP CPF.: 163.852.818-76 conforme indicação feita no pedido de certidão. \*\*\*\*\*

**Certifica finalmente**, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Segunda-feira, 11 de Junho de 2001



S. Paulo, 11 JUN 2001  
Flávio Aparecido Lago  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTINUA PI VERRA



- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

**PEDIDO Nº**

327486



*Célia Regina David Gomes*

**Célia Regina David Gomes**  
Diretora Técnica de Serviço  
DEPRI - 1.3

*[Handwritten initials and marks]*



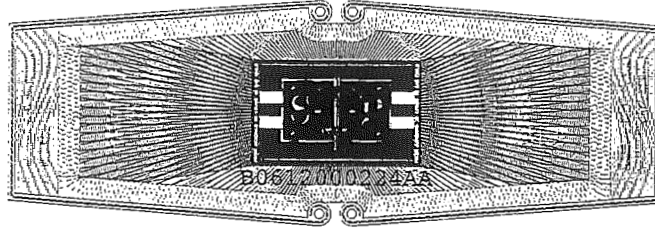
**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital**

271407

20



**Certidão Nº: 0919689**

**FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**Certifica e dá fé** que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de **07/06/2001**, verificou **NADA CONSTAR** contra:

**LUCIANA DI GENIO BARBOSA** \*\*\*\*\*

RG.: 21770770-1 CPF.: 193.914.068-40, Nascido em 27/04/1971, Filho de OSWALDO PEREIRA BARBOSA e ANA IDA DI GENIO BARBOSA, Natural de Sao Paulo - SP conforme indicação feita no pedido de certidão. \*\*\*\*

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Cíveis, não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais. (item 54,54.3 e 54.4 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

**Certifica finalmente**, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Terça-feira, 12 de Junho de 2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2001

CARTÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
SANTI - TABELÃO Al. Notas, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
programática extraída nostrar  
notas conforme original apresentado.  
1908 A 922629  
22 JUN. 2001  
VALIDO SOMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE  
Plávio Aparecido Lago  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS



**PEDIDO Nº** 271407

**Izaltino Raymundi**  
Diretor Técnico de Serviço  
DIPO - 2.3

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.



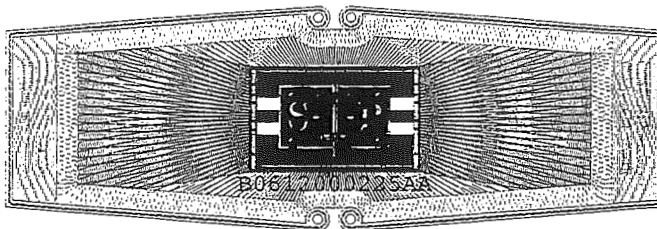
# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital

271408

21



**Certidão Nº: 0919690**

**FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**Certifica e dá fé** que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de **07/06/2001**, verificou **NADA CONSTAR** contra:

**SILVIA DI GENIO BARBOSA** \*\*\*\*\*

RG.: 21777777-6 CPF.: 163.852.818-76, Nascido em 13/12/1969, Filho de OSWALDO PEREIRA BARBOSA e ANA IDA DI GENIO BARBOSA, Natural de Sao Paulo - SP conforme indicação feita no pedido de certidão. \*\*\*\*

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Cíveis, não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais. (item 54,54.3 e 54.4 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

**Certifica finalmente**, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Terça-feira, 12 de Junho de 2001



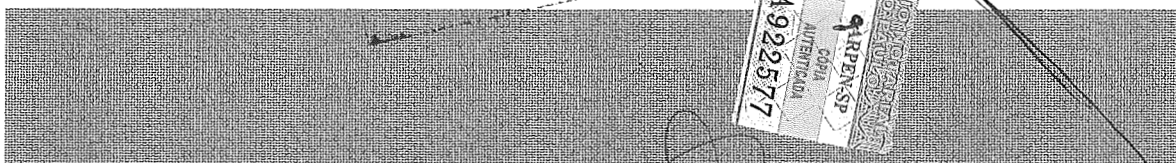
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERO BARTI - TABELIÃO AL. SERRA, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presença  
cópia reprográfica extraída nestas  
notas, conforme original apresentou  
dou fé.

S. Paulo, 22 JUN, 2001

Aparecido Lago  
ESCRIVÃO AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 0,00



VÁLIDO SOMENTE  
COM O SELO DE



*[Handwritten signatures]*

**Izaltino Raymundi**  
Diretor Técnico de Serviço  
DIPO - 2.3

**PEDIDO Nº**

271408



- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.



22

# 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES  
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



## CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS ALVES, PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DA FÉ,

a pedido de: ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES RG 19512475 3 SSP S  
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

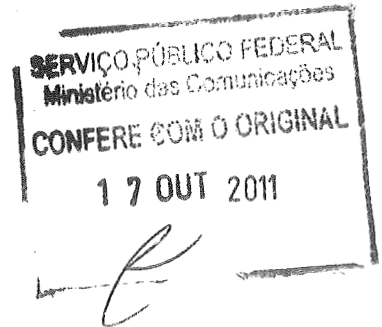
LUCIANA\*DI\*GENIO\*BARBOSA\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

MVDJBOB EJ HFOJP CBSCTB  
NWEKPC FK IGPKQ DCTDQC 59

CPF\*\*19391406840\*\*\*\*\*RG\*\*\*21770770\*1\*SSP\*SP\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 7 de junho de 2001.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS ...conferi.



São Paulo, 11 de junho de 2001.



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO  
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO ONLINE INTERNET - WWW.PROTESTO.COM.BR

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	À APAMAGIS	MICROEJEMAS	TOTAL RECEBIDO
****3,87	****0,84	****0,00	****0,05	* de R\$ 0,00	4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

S. Paulo, 22 JUN. 2001

12<sup>h</sup>



ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADO. NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

# 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS 27

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA  
TABELIÃO

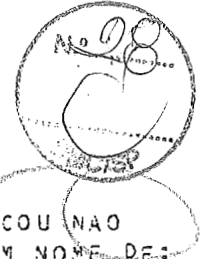
DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

## CERTIDÃO

109 - CX. 3

O SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE ==>

\*\*\*\*\*ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES\*\*\*\*\*  
RG 19512475 3 SSP SP



CERTIFICA E DA FE QUE,

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU NAO CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 07/05/1996 A 07/06/2001 EM NOME DE:

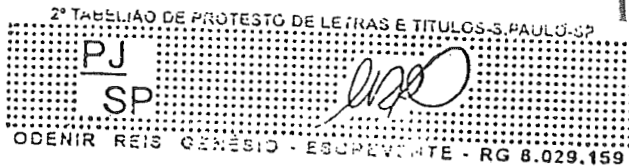
\*\*\*\*\*LUCIANA DI GENIO BARJOSA\*\*\*\*\*

CPF : 193.914.063-40 RG: 21770770 1

EU, ADELMO FERRO DA SILVA.\*\*\*\*\* ,AUXILIAR PESQUISEI

SAO PAULO, 11 DE JUNHO DE 2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



-----VALORES CORRADOS PELA CERTIDÃO-----			
EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
3,37	0,84	0,03	4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU  
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:  
WWW.PROTESTO.COM.BR

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 11732105

-----

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE PROTESTO  
RODRIGO SANTO TABALÃO ALBERTO 1998  
AUTENTICADO: Assinatura e presença  
cópia reprográfica extraída nos  
notas, conforme original apresentado,  
dou fé.



1002  
11 JUN 2001  
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

*[Handwritten signatures and initials]*



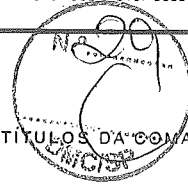
# 3º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE  
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

## CERTIDÃO



N.º 109  
FLS. 00000

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES \*\*\*\*\*., R.G-19512475  
QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFIC  
N A O C O N S T A R P R O T E S T

EM NOME DE LUCIANA DI GENIO BARBOSA \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* MVDJBOB\*EJ\*HFQJP\*CBSOPTB\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

CPF-19391406540 \*\* R.G-21770770 1 SSP \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 07 DE JUNHO DE 200  
NADA MAIS.

PESQUISADO POR ERICH SANTANA DA SILVA \*\*\*\*\*., AUXILIAR \*\*\*\*\*  
CERTIDAO CONFERIDA POR ALEX MONTANHEIRO \*\*\*\*\*., AUXILIAR \*\*\*\*\*

SÃO PAULO, 11 DE JUNHO DE 2001

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

3º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - SAO PAULO - SP  
PJ SP  
CALVA ZALDAN - ESCRIVENTE - RG 8.121.893

### TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

EMOLUMENTOS	AD ESTADO	APROPRIAS	TOTAL
3,87	0,84		4,7

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO  
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
Solicite Certidões dos Dez Cartórios pela Internet: [www.tptestodo.com.br](http://www.tptestodo.com.br)

175226480675  
ESCRIVENTE AUTENTICADA  
CUSTAS CONTINUA  
ARREN P  
Largo  
ESCRIVENTE AUTENTICADO  
CUSTAS CONTINUA  
L. A - R. 007

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

30 25

No. PEDIDO: \*\*\*\*109 B/11



4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI  
TABELIÃO

CERTIDÃO

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES RG 19512475 3 SSP S

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de:

LUCIANA\*DI\*GENIO\*BARBOSA\*\*\*\*\*  
MVDJBOB EJ HFOJP CBSCTB  
NWEKCPC FK IGPKQ DCTDQUC 59

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF\*\*19391406840\*\*\*\*\*RG\*\*\*21770770\*1\*SSP\*SP\*\*\*\*\*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

no período de CINCO ANOS anterior a 8 de junho de 2001

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO.

SÃO PAULO, 11 de junho de 2001

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO  
PJ  
SP  
FUIUCO MORITA - ESCRIVENTE - RG 3.749.233

ARPEN-SP  
COPIA AUTENTICADA  
1908 A 4922547

Válida somente no original

S. Paulo, 22 JUN. 2001

EMOLUMENTOS	ESTADO	APAMAGIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO	TOTAL
****3,83	****0,83	****0,94	****4,74

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

# 5º Tabelião de Protesto 26

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA  
TABELIÃO

000109B - 11 \*B\*04\*

COD: 2282260

## CERTIDÃO

NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 07 DE JUNHO DE 2001, DELES VERIFICOU NA O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

\*\*\*\*\* LUCIANA DI GENIO BARBOSA \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* MVDJBOB EJ HFOJF CBSCTE \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* CPF -19391406940 \*\*\*\*\* RG. -21770770 1 SSP \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

N.º 3.1  
DMCIS

\*\*\* NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) \*\*\*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Solicitante: ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES  
RG. 19512475 3 SSP SP

Eu, ROBERTO DE SOUZA \*\*\*\*\* Auxiliar, pesquisei.

Eu, FRANCISCO E V FILOMENO Substituto do Tabelião a conferi e assino.

SÃO PAULO, 11 de JUNHO de 2001

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP  
PJ  
SP  
FRANCISCO E V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 912332

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL RECEBIDO
3,87	0,84	0,03	4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET [www.tabelaio.com.br](http://www.tabelaio.com.br)

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR G

S. Paulo, 11 de JUN 2001

Flávio Aparecido de S. P.  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
1908 K/A P. 15A - R. 0.9

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMERO COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.



# 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO  
TABELIÃO



## CERTIDÃO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA D. SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ

a pedido de : ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES RG 19512475 3 SSP S  
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

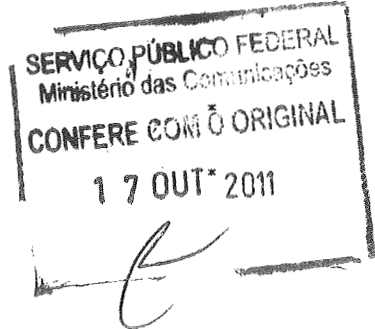
em nome de:

LUCIANA\*DI\*GENIO\*BARBOSA\*\*\*\*\*  
1VDJBOB EJ HFOJP CBSCPTB  
NWEKPC FK IGPQ DCTDQUC 59

CPF\*\*19391406840\*\*\*\*\*RG\*\*\*21770770\*1\*SSP\*SP\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 8 de junho de 2001.

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*



Pesquisado por HERBERT GONCALVES DE FREITAS.

São Paulo, 11 de junho de 2001



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERVENTIA	ARAMAGIS	CARTÓRIO DO 4º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP	TOTAL RECEBIDO
****3,87	****0,84	*****	****0,04	09922648064 2001 CÓPIA AUTENTICADA ARPEN-SP Flávio ESCRIVÃO AUTORIZADO CUSTAS: R\$ 0,9	****4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL



ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.



No. PEDIDO: 89-109 B/11

# 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

## CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES, RG 19512475 3 SSP S,  
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

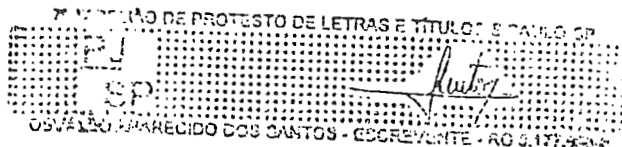
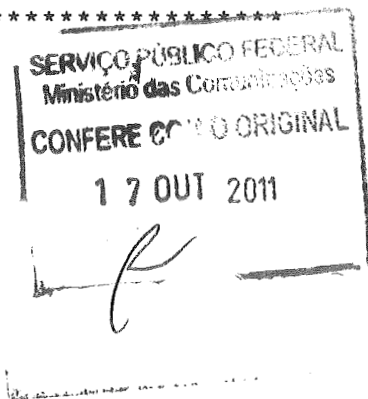
LUCIANA\*DI\*GENIO\*BARBOSA\*\*\*\*\*  
MVDJBOB EJ HFOJP CBSCPTB  
NWEKPC FK IGPKQ DCTDQC 59

CPF\*\*19391406840\*\*\*\*\*RG\*\*\*21770770\*1\*SSP\*SP\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 8 de junho de 2001.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO.

São Paulo, 11 de junho de 2001.



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO  
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA-INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

EMOLUMENTOS ****3,87	AO ESTADO ****0,84	APAMAGIS ****0,03	TOTAL RECEBIDO ****4,74
-------------------------	-----------------------	----------------------	----------------------------

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPEITANTE AO TABELIÃO.

# OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

22

## CERTIDÃO

No. PEDIDO: \*\*\*\*109 B/11



O OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DÁ FÉ A PEDIDO DE : ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES RG 19512475 3 SSP S QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU

## NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

LUCIANA\*DI\*GENIO\*BARBOSA\*\*\*\*\*  
MVDJBOB EJ HFOJP CBSCTB  
NWEKPC FK IGPKQ DCTDQC 59  
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF\*\*19391406840\*\*\*\*\*RG\*\*\*21770770\*1\*SSP\*SP\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 8 de junho de 2001.

Pesquisado e conferido por SEVIRINA ARAUJO VERAS.



SÃO PAULO, 11 de junho de 2001



EMOLUMENTOS  
\*\*\*\*3,87

AO ESTADO  
\*\*\*\*0,84

Válida somente no original  
APAMAGIS  
\*\*\*\*0,03

TOTAL  
\*\*\*\*4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET " www.protesto.com.br "

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



ESTA CERTIDÃO SO SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.



30

# 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELHOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDITO SILVEIRA FILHO  
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA  
Tabeliã Substituta

00109-B  
11/06/2001  
Pag. 001/001

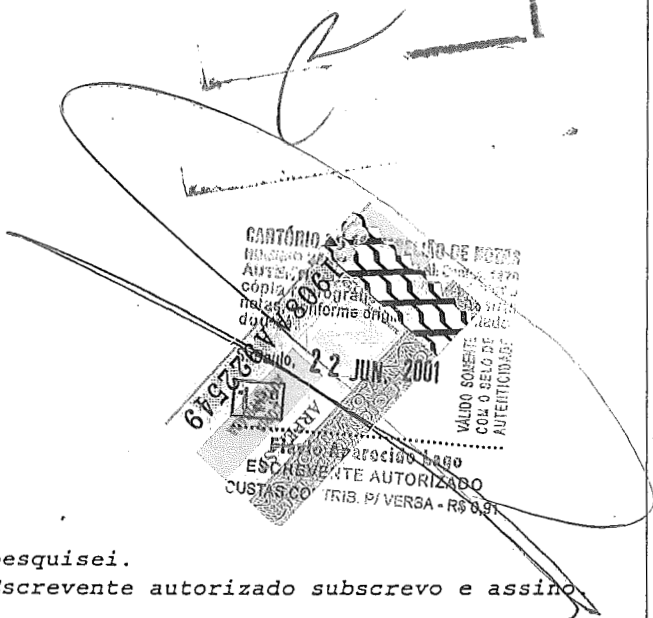
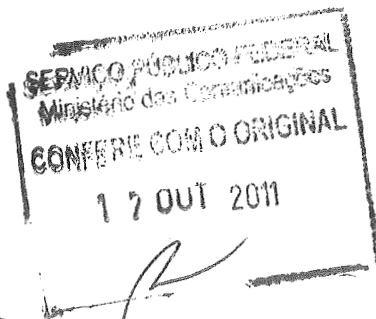
## CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5. (cinco) anos anteriores a 08/JUN/2001, deles verificou-se que, em Nome de LUCIANA DI GENIO BARBOSA  
CPF 193.914.068-40 RG 21770770 1 SSP

\* \* \* \* \* N A O C O N S T A M P R O T E S T O S \* \* \* \* \*



Eu, S.CANCEL\*\*\*\*\*, pesquisei.  
Eu, MARIA TEREZA BERTI\*\*\*\*\*, Escrevente autorizado subscrevo e assino.

Sao Paulo, 11 de JUNHO de 2001.



Emolumentos	Ao Estado	Apamagis	Total das Custas
*****3,87	*****0,84	****0,03	*****4,74

SOLICITANTE: ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES  
RG 19512475 3 SSP SP

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

ESTA CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO ENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE E

30  
31

# 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

José Otávio dos Santos Pinho

Tabelião

Nº do Pedido: 2001.06.11/B00109



## CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES, RG 19512475 3 SSP SP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 08/06/2001, em nome de:

**LUCIANA DI GENIO BARBOSA**  
**CPF 19391406840 - RG 21770770 1 SSP SP**



### NÃO CONSTA PROTESTO

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 17 OUT 2011

87576  
 SÃO PAULO, 22 JUN 2001  
 TÂNIA MARIA B. MARCONDES  
 SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 4.640.212-5  
 VÁLIDA SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
 Flávia Aparecida Lago  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 0,9

Eu, APARECIDA ROSARIA - ESCRIVENTE AUTORIZADO(A), conferi.

Eu, TANIA MARIA BALCONI MARCONDES - SUBST DO TABELIAO a Subscrevo e Assino.

São Paulo, 11 de Junho de 2001

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP  
 PJ  
 SP  
 TÂNIA MARIA B. MARCONDES - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 4.640.212-5

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	A APAMAGIS	*****	*****	*****	TOTAL
3,87	0,84	0,03	*****	*****	*****	4,74

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
  - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
  - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
  - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

FOLHA : 1 Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela Internet, no SITE : [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)



32

# 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES  
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



## CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS ALVES, PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DA FÉ,

a pedido de: ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES RG 19512475 3 SSP S  
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

SILVIA\*DI\*GENIO\*BARBOSA\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

TJMWJB EJ HFOJP CBSCPTB  
UKNXKC FK IGPQK DCTDQUC 57

CPF\*\*16385281876\*\*\*\*\*RG\*\*\*21777777\*6\*SSP\*SP\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 7 de junho de 2001.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS ...conferi.

São Paulo, 11 de junho de 2001.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP  
PJ  
SP  
MARCOS LUDIVIO D. FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7241.191

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COMO ORIGINAL  
17 OUT 2011

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP  
1991  
2 JUN. 2001  
VALDO SOBRINHO  
C/O SGT. DE  
APRESENTAÇÃO

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO  
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: WWW.PROTESTO.COM.BR

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	À APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
***3,87	***0,84	***0,00	***0,03	***0,00	***4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ESIA VERIFICADO SU SE REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NAO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

# 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA  
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

## CERTIDÃO

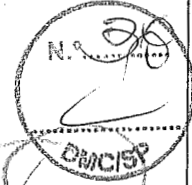
110 - CX. 9

DE LETRAS E TÍTULOS

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

1003 JUN 11 SEGUNDO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE ==>

1 \*\*\*\*\*ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES\*\*\*\*\*  
RG 19512475 3 SSP SP



CERTIFICA E DA FE QUE,

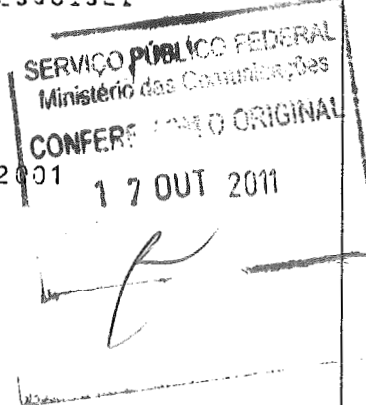
REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFIQUEI NÃO CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 07/06/1996 A 07/06/2001 EM NOME DE:

\*\*\*\*\*SILVIA DI GENIO BARBOSA\*\*\*\*\*

CPF : 163.852.313-76 RG : 21777777 6

EU, ADELMO FERRO DA SILVA.\*\*\*\*\* ,AUXILIAR PESQUISEI

SÃO PAULO, 11 DE JUNHO DE 2001



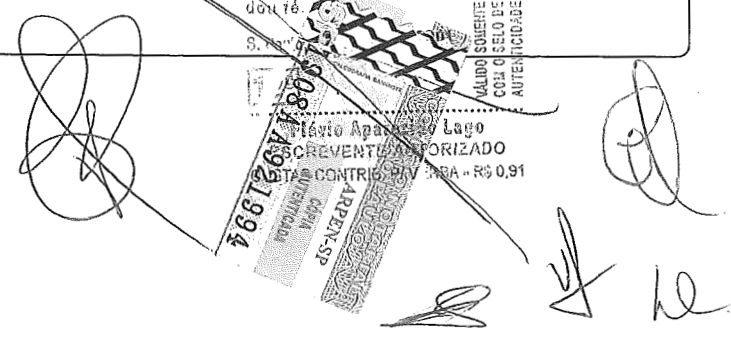
-----VALORES COBRADOS PELA CERTIDÃO-----			
EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
3,37	0,84	0,03	4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:  
WWW.PROTESTO.COM.BR CODIGO DE AUTENTICIDADE: 21730004

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS  
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - VAREJO DO LAGO, 1470  
AUTENTICIDADE - autentica e assenta  
guia e cópia extraída nestas  
notas, de volume original apresentado,  
do qual

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL





# 3º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

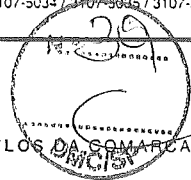
Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE  
TABELIAO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR  
SUBSTITUTO DO TABELIAO

34

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

## CERTIDÃO



N. 110-E  
FLS. 0000001

O TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

### C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES \*\*\*\*\* R.G-19512475 3  
QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFIQUEI  
N A O C O N S T A R P R O T E S T O

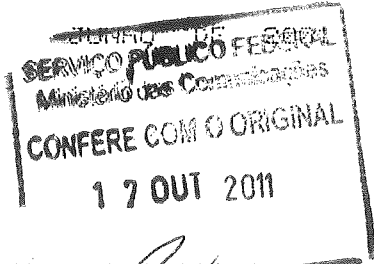
EM NOME DE SILVIA DI GENIO BARBOSA \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* TJPMJB\*EJ\*HFQJF\*CBSCPTB\*\*\*\*\*

CPF-14365281874 \*\* R.G-21777777 6 SSP \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 07 DE  
NADA MAIS..



PESQUISADO POR ERICH SANTANA DA SILVA \*\*\*\*\* AUXILIAR \*\*\*\*\*  
CERTIDAO CONFERIDA POR ALEX MONTANHEIRO \*\*\*\*\* AUXILIAR \*\*\*\*\*

SÃO PAULO, 11 DE JUNHO DE 2001

3º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - SÃO PAULO - SP  
PJ  
SP  
CALVA BALDAN - ESCRIVENTE - TSS 121.633

### TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

ENROLAMENTOS	AD ESTADO	AFAMAGIS	TOTAL
3,87	0,84	0,03	4,74

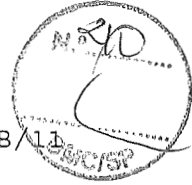
OS VALORES ACIMA FORAM CORRADOS PELA CERTIDAO  
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
Solicite Certidoes dos Dez Cartorios pela Internet

AS CUSTAS DEVIDAS... RECOLHIDAS POR GUI...  
Plávio Ap... Lago  
ESCREVENTE... DRIZADO  
CUSTAS CONTRIB... R\$ 0,91

686126718067  
686126718067  
686126718067

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

33



No. PEDIDO: \*\*\*\*110 B/11



4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI  
TABELIÃO

CERTIDÃO

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU. A PEDIDO DE ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES RG 19512475 3 SSP S

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

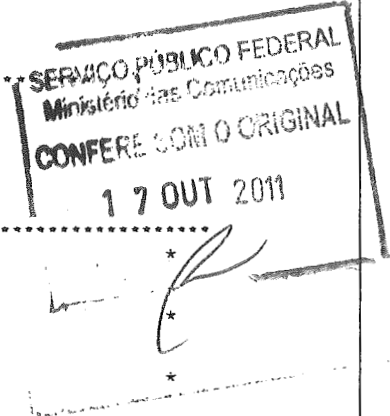
em nome de:

SILVIA\*DI\*GENIO\*BARBOSA\*\*\*\*\*  
TJM WJB EJ HFOJP CBSCPTB  
UKNXKC FK IGPQK DCTDQUC 57

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF\*\*16385281876\*\*\*\*\*RG\*\*21777777\*6\*SSP\*SP\*\*\*\*\*

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*



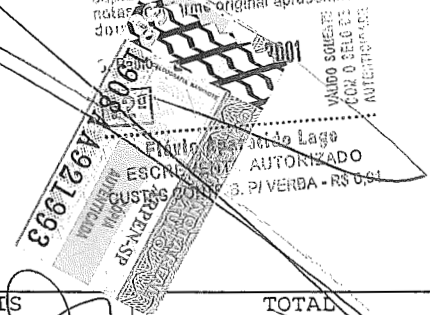
o período de CINCO ANOS anterior a 8 de junho de 2001

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO.

SÃO PAULO, 11 de junho de 2001



CARTÓRIO DO 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO  
AUTENTICADO - Autenticado e presente  
cópia fiel e fiel original apresentado.  
data: 11/06/2001



Válida somente no original

EMOLUMENTOS ****3,88	ESTADO ****0,83	APAMAGIS ****0,03	TOTAL ****4,74
-------------------------	--------------------	----------------------	-------------------

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

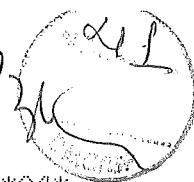
Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.

# 5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA  
TABELIÃO

000110B - 11 \*B\*04\*



ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

COD: 2178370

## CERTIDÃO

NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 07 DE JUNHO DE 2001, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

\*\*\*\*\* SILVIA DI GENIO BARBOSA \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* TJMJJB EJ HFOJP CBSCFTB \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* CPF -16385281876 \*\*\*\*\* RG. -21777777 6 SSP \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

\*\*\* NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) \*\*\*



Solicitante: ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES  
RG. 19512475 3 SSP SP

EU, ROBERTO DE SOUZA \*\*\*\*\* Auxiliar, petitorio

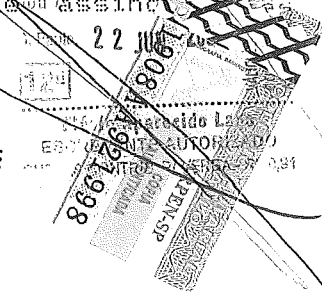
EU, FRANCISCO E V FILOMENO Substituto do Tabelião

a conferi

SÃO PAULO, 11 de JUNHO de 2001

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS SÃO PAULO-SP

FRANCISCO E V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - REBOUCA



EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL RECEBIDO
3,87	0,84	0,03	4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR G

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



57

# 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO  
TABELIÃO



## CERTIDÃO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido de : ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES RG 19512475 3 SSP S que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

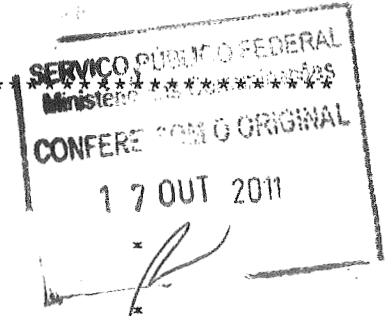
em nome de:

LVIA\*DI\*GENIO\*BARBOSA\*\*\*\*\*  
WJB EJ HFOJP CBSCTB  
UKNXKC FK IGPKQ DCTDQC 57

CPF\*\*16385281876\*\*\*\*\*RG\*\*\*21777777\*6\*SSP\*SP\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 8 de junho de 2001.

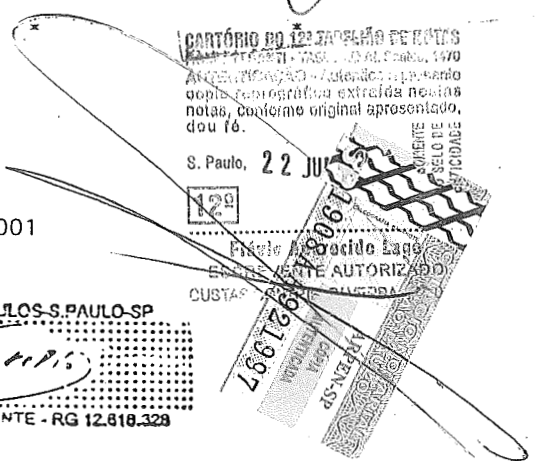
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*



Pesquisado por HERBERT GONCALVES DE FREITAS.

São Paulo, 11 de junho de 2001

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S. PAULO-SP  
PJ  
SP  
ANTONINO APARECIDO PORTELLA - ESCRIVENTE - RG 12.618.328



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO  
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERVENTIA	APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
****3,87	****0,84	*****	****0,03	*****	****4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.



No. PEDIDO: \*\*\*\*110 B/11



# 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

38

## CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES, RG 19512475 3 SSP S,  
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

nome de:

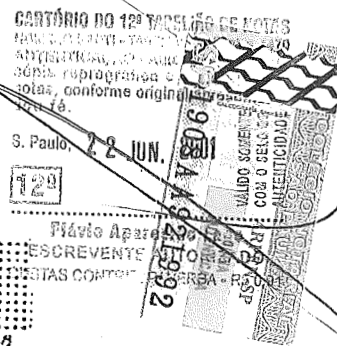
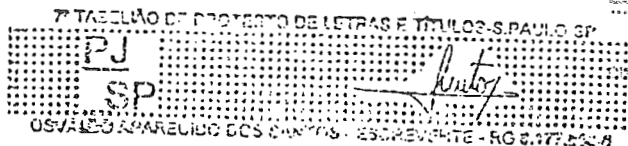
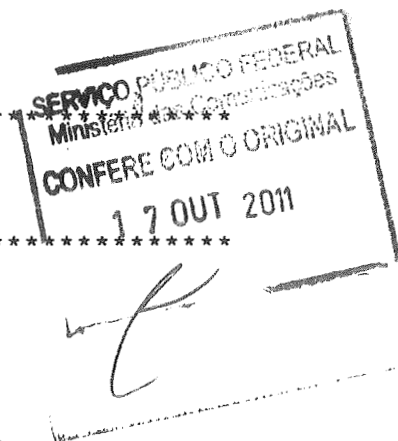
SILVIA\*DI\*GENIO\*BARBOSA\*\*\*\*\*  
TJMWJB EJ HFOJP CBSCPTB  
UKNXKC FK IGPQ DCTDQC 57

CPF\*\*16385281876\*\*\*\*\*RG\*\*21777777\*6\*SSP\*SP\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 8 de junho de 2001.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO.

São Paulo, 11 de junho de 2001.



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO  
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

EMOLUMENTOS ****3,87	AO ESTADO ****0,84	APAMAGIS ****0,03	TOTAL RECEBIDO ****4,74
-------------------------	-----------------------	----------------------	----------------------------

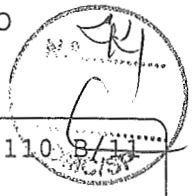
AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

OU RESGATANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

# OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO



## CERTIDÃO

No. PEDIDO: \*\*\*\*110 8/11

39

O OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DÁ FÉ A PEDIDO DE : ANDERSON MAURO DE SA GUMARAES RG 19512475 3 SSP S QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU

## NÃO CONSTAR PROTESTO

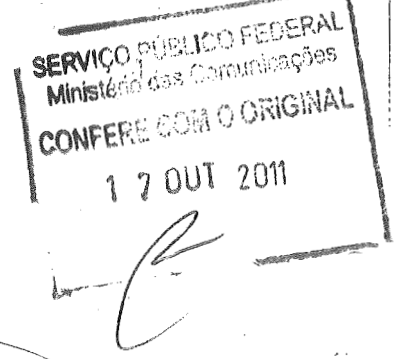
em nome de:

SILVIA\*DI\*GENIO\*BARBOSA\*\*\*\*\*  
TJMWJB EJ HFOJP CBSCPTB  
UKNXKC FK IGPQK DCTDQUC 57  
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF\*\*16385281876\*\*\*\*\*RG\*\*\*2177777\*6\*SSP\*SP\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

no período de CINCO ANOS anterior a 8 de junho de 2001.

Pesquisado e conferido por SEVIRINA ARAUJO VERAS.



SÃO PAULO, 11 de junho de 2001



Válida somente no original			
EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
****3,87	****0,84	****0,03	****4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET " [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br) "

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

# 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELLOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP  
BENEDICTO SILVEIRA FILHO  
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA  
Tabeliã Substituta

00110-B  
11/06/2001  
Pag. 001/001

## CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5. (cinco) anos anteriores a 08/JUN/2001, deles verificou-se que, em Nome de SILVIA DI GENIO BARBOSA  
CPF 163.852.818-76 RG 21777777 6 SSP

\* \* \* \* \* N A O C O N S T A M P R O T E S T O S \* \* \* \* \*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Cidades  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

~~CONSELHO DE REGIDO  
S. Paulo, 11 JUN. 2001  
VALIDO CONFERIR COM O ORIGINAL  
AUTENTICADO  
Escritor Autorizado  
CUSTAS COMTRIB. P/VERSA - R\$ 0,91~~

Eu, S. CANCEL\*\*\*\*\*, pesquisei.  
Eu, MARIA TEREZA BERTI\*\*\*\*\*, Escrevente autorizado subscrevo e assino.

Sao Paulo, 11 de JUNHO de 2001.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP  
PJ  
SP  
MARIA TEREZA BERTI - ESCRIVENTE - RG 11.287.854

Emolumentos	Ao Estado	Apamagis	Total das Custas
*****3,87	*****0,84	*****0,03	*****4,74

SOLICITANTE: ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES  
RG 19512475 3 SSP SP

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

ESTA CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS. SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 08, CAP. XV N.S.C.G.J)

70  
C

# 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobrelaja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

José Otávio dos Santos Pinto

Tabelião

Nº do Pedido: 2001.06.11/B00110



20010611B00110

## CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de ANDERSON MAURO DE SA GUIMARAES, RG 19512475 3 SSP SP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 08/06/2001, em nome de:

**SILVIA DI GENIO BARBOSA**

**CPF 16385281876 - RG 21777777 6 SSP SP**



## NÃO CONSTA PROTESTO

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Justiça  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2001

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP  
19512475  
16385281876  
S. Paulo  
JUN. 2001  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Plínio Aparecido Lago  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 0,91

Eu, APARECIDA ROSARIA - ESCRIVENTE AUTORIZADO(A), conferi.

Eu, TANIA MARIA BALCONI MARCONDES - SUBST DO TABELIAO a Subscrevo e Assino

São Paulo, 11 de Junho de 2001

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP  
PJ  
SP  
TANIA MARIA B. MARCONDES - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 4.640.219-6

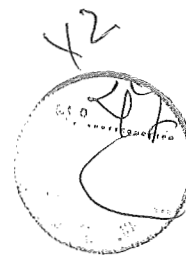
EMOLUMENTOS	AO ESTADO	A APAMAGIS	*****	*****	*****	TOTAL
3,87	0,84	0,03	*****	*****	*****	4,74

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
  - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
  - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima...
  - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

FOLHA : 1 Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela Internet, no SITE : [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

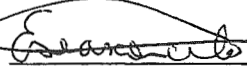
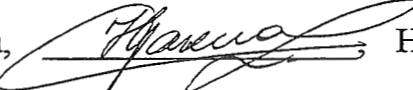


JUIZO DA 249ª ZONA ELEITORAL  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 Comarca de São Paulo - Santana  
 Rua Dr. Zuquim, 1317 - Fone: 6973-7807 CEP. 02035-012



**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL**

HELIANE GARCIA,  
 Chefe do Cartório da 249ª Zona Eleitoral do  
 Estado de SP, na forma da lei, etc.,

**C E R T I F I C A**, que **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**  
 , nascido(a) em **27/04/1971**, na cidade de **SÃO PAULO**, Estado de SP, filho(a) de  
**OSWALDO PEREIRA BARBOSA** e de **ANA IDA DI GENIO BARBOSA**, eleitor(a)  
 inscrito(a) na **005ª** Zona Eleitoral do Estado de(o) **SÃO PAULO**, sob o nº  
**177292920108**, 278ª seção, com título expedido em **04/09/1989**, que de acordo com o  
 Cadastro Geral de Eleitores do Tribunal Regional Eleitoral, **está quite com a Justiça**  
**Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, em 12/06/2001. Eu,  
, **EDNALVA SODRE VASCONCELOS**, digitei e conferi. E  
 eu, , **HELIANE GARCIA**, Chefe do Cartório Eleitoral,  
 subscrevo.

**Este documento não contém emendas nem rasuras**

SERVICÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
 RUMOROSO SANTO - TABELÃO Al. Santos, 1470  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico e pres. para  
 S. Paulo, 22 JUN. 2001  
 12ª  
 Flávio Aparecido Lage  
 ESCREVENTE AUTORIZADO  
 CUSTAS CONT. R\$ 9,00  
 1988A922475

CE-05

  
  
 he





JUÍZO DA 249ª ZONA ELEITORAL  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 Comarca de São Paulo - Santana  
 Rua Dr. Zuquim, 1317 - Fone: 6973-7807 CEP. 02035-012

N.º 008  
 49

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL**

HELIANE GARCIA,  
 Chefe do Cartório da 249ª Zona Eleitoral do  
 Estado de SP, na forma da lei, etc.,

**C E R T I F I C A**, que **SILVIA DI GENIO BARBOSA**, nascido(a) em **13/12/1969**, na cidade de **SÃO PAULO**, Estado de SP, filho(a) de **OSWALDO PEREIRA BARBOSA** e de **ANA IDA DI GENIO BARBOSA**, eleitor(a) inscrito(a) na **005ª** Zona Eleitoral do Estado de(o) **SÃO PAULO**, sob o n.º **160434710183**, 267ª seção, com título expedido em **06/05/1988**, que de acordo com o Cadastro Geral de Eleitores do Tribunal Regional Eleitoral, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, em **12/06/2001**. Eu, , **EDNALVA SODRE VASCONCELOS**, digitei e conferi. E eu, , **HELIANE GARCIA**, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

**Este documento não contém emendas nem rasuras**

SERVIÇO PÚBLICO  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

Flávia Aparecido Lago  
 ESCREVENTE AUTORIZADO  
 CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 0,91

Cartório do 12º Distrito de Notaria  
 ARBEN-SP  
 02035-012  
 262626

CE-05

  
  
 12

44  
N.º 49  
S.º 19

**II – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**2.1 - Balanço de abertura (5.3.1)**

**2.2 - Certidões negativas de falência e/ou concordata (5.3.4)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

*[Handwritten signatures and initials]*

TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DIARIO

45

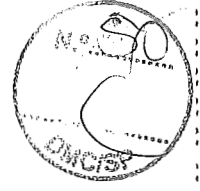
CONTEM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL \*\*97 FOLHAS ELETRONICAMENTE  
NUMERADAS DE 0001 A \*\*97 E SERVIRA DE "LIVRO DIARIO" NUMERO 3 DA FIRMA  
CABLE LINK OP SINAIS TV A CABO LTDA

ATIVIDADE : Servicos de Telecomunicacoes (TV a Cabo)

COM SEDE EM Sao Paulo - SP,  
A Av. Paulista, no 900 - 2o Andar, Bela Vista

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - SP NO. 35.2.1492479.2 EM 14/01/1998  
C.N.P.J./ C.E.I. 02.316.740/0001-67  
INSCRICAO 115.192.259.118 - ESTADUAL

CONFORME OS ARTIGOS 3 E 4 DA INSTRUCAO NORMATIVA No 65 DE 31/7/97  
DO D.N.R.C. DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE  
ESCRITURADO.



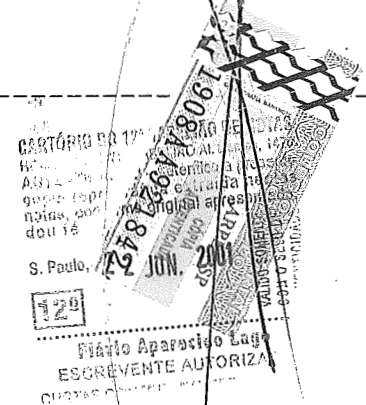
Sao Paulo, 01 DE JANEIRO DE 2000

X

CABLE LINK OP SINAIS TV A CABO LTDA  
Luciana Di Genio Barbosa

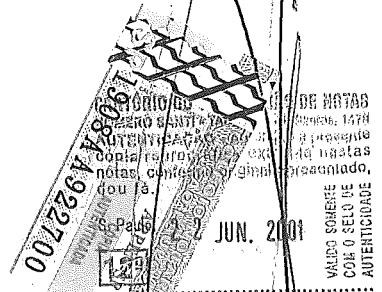
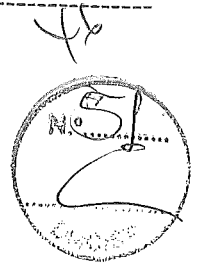
SÓCIO GERENTE

Anderson Mauro de Sa Guimaraes  
TECNICO CRC: 1SP159892/O-1 - SP



EMPRESA: CABLE LINK OP SINAIS TV A CABO LTDA

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
CAIXA BANCOS	
BANCOS	143,54 D
APLICACOES FINANCEIRAS	137.525,79 D
	-----
	137.669,33 D
OUTRAS CONTAS A RECEBER	
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.018,01 D
	-----
	2.018,01 D
IMPOSTO A RECUPERAR	
IRRF	18.603,53 D
	-----
	18.603,53 D
	-----
	258.290,87 D
ATIVO PERMANENTE	
DIFERIMENTOS	
PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO	40.752,84 D
	-----
	40.752,84 D
	-----
	40.752,84 D
	-----
	299.043,71 D



Órgão Autorizado  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIS. P/VERDA - R\$ 0,91

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

EMPRESA: CABLE LINK OP SINAIS TV A CABO LTDA

47

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

CONTAS A PAGAR

CONTAS A PAGAR - EMPREGADOS	58.235,01 C	
		58.235,01 C

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A REC		
IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO S/ FATU	142,28 C	
IMPOSTOS E CONTRIB S/ FOLHA	0,50 C	
		142,78 C

OUTRAS CONTAS E PROVISÕES		
PROVISÕES TRABALHISTA	3.833,33 C	
		3.833,33 C

62.211,12 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL REALIZADO

CAPITAL SOCIAL	240.000,00 C	
		240.000,00 C

LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS

LUCROS (PREJUÍZOS) ANTERIORES	55.847,52 C	
LUCRO (PREJUÍZOS) DO EXERCÍCIO	59.034,73 D	
		3.167,41 D

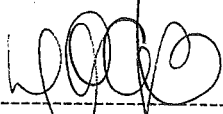

236.832,59 C

299.043,71 C

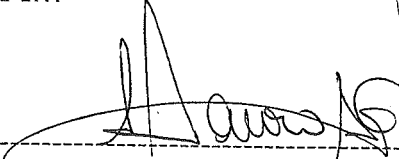
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial  
exibindo no Ativo e no Passivo DUEZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUARENTA E TRES REAIS  
E SETENTA E UM CENTAVOS.





Sao Paulo, 31 DE DEZEMBRO DE 2000

x  

Luciana Di Carlo Barbosa - Responsável

  
Anderson Mauro de Sa Guimarães - Técnico - CRC. 18/159892/0-1/SP.

1908448922697  
S. Paulo, 2 de Jan. 2001  
VALIDO SOB O SIGILO DE NOTARIAL  
NOTARIAL  
Associação Lago  
RECEBEM E AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 0,91

48

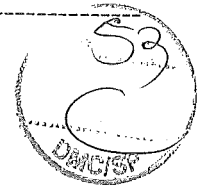
EMPRESA: CABLE LINK OF SINAIS TV A CABO LTDA

## ANUAL ##

RESULTADO DAS OPERACOES

RECEITAS

RECEITA BRUTA DE SERVICOS	0,00 C	
RECEITA BRUTA DE VENDAS	0,00 C	
		0,00 C
RECEITA BRUTA		0,00 C



DEDUÇÕES

MUNICIPAIS	0,00 D	
ESTADUAIS	0,00 D	
FEDERAIS	1.382,95 D	
		1.382,95 D

RECEITA LIQUIDA ----- 1.382,95 D

DESPESAS

CUSTAS MERC SERV VENDIDOS		
ESTOQUE INICIAL	0,00 D	
COMPRAS NO PERIODO	0,00 D	
ESTOQUE FINAL	0,00 C	
		0,00 D

GASTOS GERAIS	94.044,46 D	
DESPESAS FINANCEIRAS	798,89 D	
OUTRAS DESPESAS	696,17 D	
		95.539,52 D

RESULTADO OPERACIONAL ----- 96.922,47 D

RESULTADOS NAO OPERACIONAIS

OUTRAS RECEITAS	37.887,54 C	
		37.887,54 C

96.922,47 D

59.034,93 D

59.034,93 D

0,00 D

0,00 D

0,00 D

59.034,93 D

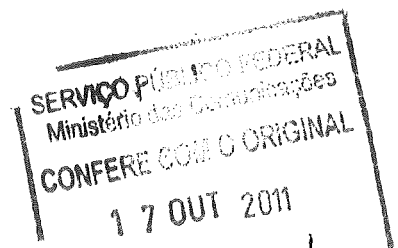
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO :

PREVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA :

PREVISAO PARA CONT SOCIAL S/L LIQUIDO :

LUCRO DISTRIBUIDO AOS SOCIOS :

LUCRO / PREJUIZO F I N A L :

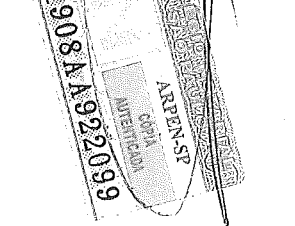


CARTÓRIO DO 12º TERMO DE NOTAS  
INCLUI: 02011 - 02011 - 02011  
AUTENTICADO - 02011 - 02011  
cópia reprográfica das notas e  
notas, conforme original e  
dout fe.

S. Paulo, 22 JUN, 2001

120 VALIDO SOBRE  
COPIA SELLO DE  
AUTENTICACAO

De Pago  
COPIA AUTENTICADA  
COPIA CONTRIB. PIS/PASEP - R\$ 0,01



Sao Paulo, 31 de dezembro de 2000

*Luciana Di Genio Barbosa*  
Luciana Di Genio Barbosa - Responsável

*Anderson Mauro de Souza*  
Anderson Mauro de Souza - Técnico  
CRC 15915982/0-1

*Handwritten signatures and initials*

TERMO DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIARIO



CONTEM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL \*\*97 FOLHAS ELETRONICAMENTE  
NUMERADAS DE 0001 A \*\*97 E SERVIU DE "LIVRO DIARIO" NUMERO 3 DA FIRMA  
CABLE LINK OP SINAIS TV A CABO LTDA

ATIVIDADE : Servicos de Telecomunicacoes (TV a Cabo)

COM SEDE EM Sao Paulo - SP,  
A Av. Paulista, no 900 - 2o Andar, Bela Vista

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - SP NO. 35.2.1492479.2 EM 14/01/1998  
C.N.P.J./ C.E.I. 02.316.740/0001-67  
INSCRICAO 115.192.259.118 - ESTADUAL

CONFORME OS ARTIGOS 3 E 4 DA INSTRUCAO NORMATIVA No 65 DE 31/7/97  
DO D.N.R.C. DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE  
ESCRITURADO.

Sao Paulo, 31 DE DEZEMBRO DE 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

CABLE LINK OP SINAIS TV A CABO LTDA  
Luciana Di Genio Barbosa  
SÓCIO GERENTE

Anderson Mauro de Sa Guimaraes  
TECNICO CRC: 1SP159892/0-1 - SP

CARTÓRIO DO 12º REGISTRO  
ANTICIPAÇÃO  
Cópia cartográfica  
notas, conforme original  
dout fe.

S. Paulo 22  
12º

ESCRITURANTE ALTO  
CUSTAS  
9802096



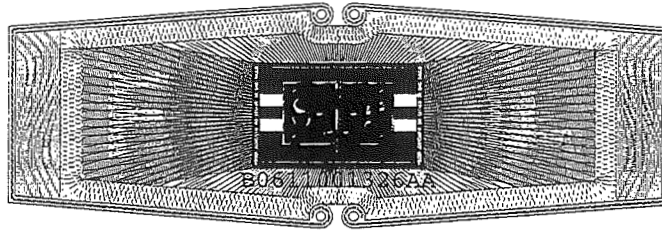
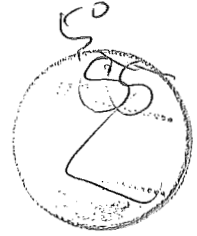
11/06/2001

327484

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital



**Certidão Nº: 0917730**

**FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**Certifica e dá fé** que, pesquisando os registros de distribuições de **Pedidos de Falência e Concordata**, no período de 10 anos anteriores a data de **07/06/2001**, verificou **NADA CONSTAR** em nome de:

**CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA \*\*\*\*\***

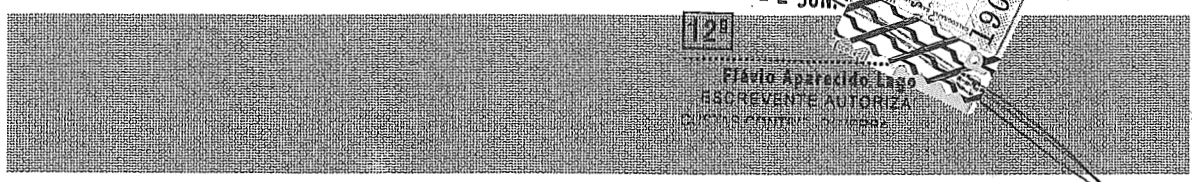
**CGC.: 02.316.740/0001-67 conforme indicação feita no pedido de certidão. \*\*\*\*\***

**Certifica finalmente**, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME: SANTI - TABELÃO AL. S. P.  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída de 1901  
notas, conforme original apresentado  
do out.  
S. Paulo, 22 JUN 2001  
12º  
Flávio Aparecido Lago  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
1908 A 992472



- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

**PEDIDO Nº**

**327484**



*Célia Regina David Gomes*  
Célia Regina David Gomes  
Diretora Técnica de Serviço  
DEPRI - 1.3



### **III – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL**

#### **3.1 - Documento de inscrição no cadastro de contribuintes. (5.4.1)**

**3.1.1 - Federal - CNPJ/MF**

**3.1.2 - Estadual -**

**3.1.3 - Municipal -**

#### **3.2 - Documentos de regularidade relativa a : (5.4.2)**

**3.2.1 - Previdência social**

**3.2.2 - Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)**

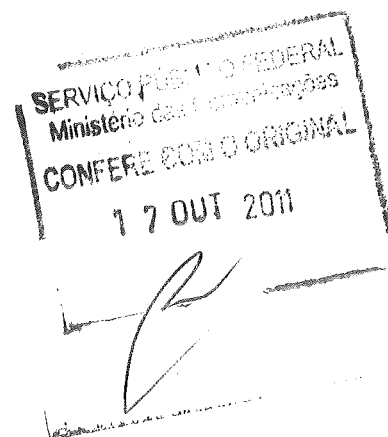
#### **3.3 - Certidão de regularidade fiscal da: (5.4.3)**

**3.3.1 - Receita Federal**

**3.3.2 - Procuradoria da Fazenda Nacional**

**3.3.3 - Fazenda Estadual**

**3.3.4 - Fazenda Municipal**



Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Serviço de Atendimento ao Contribuinte  
Ministério das Relações Exteriores  
CONFEE  
17 OUT 2011

00069636

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.316.740/0001-67	<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>	DATA DE ABERTURA 14/01/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.22-3 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO AV. PAULISTA	NÚMERO 900	COMPLEMENTO 2. ANDAR	
CEP 01310-100	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 193.914.068-40	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941  
SOCORRO  
CEP - 04.766-900 - SÃO PAULO, SP

CARTÓRIO DO 12º TERRENO DE NOTAS TERRITÓRIO NACIONAL  
NÚMERO SANTI - TABULEIRO Al-Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO autêntico a presença  
do programa extra da notação  
notas, conforme original apresentado.

29  
72 JUL 2001

Flávio Aparecido Lago  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
SA - R\$ 0,91

VALOR EXATAMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICAÇÃO

**AR**

CARIMBO

PARA USO DA SRF

0 3 2 0 9 0 1 6 1 3 1 3 8 3 5 0 8 1 2 1 0 0 3



NÚMERO DO REGISTRO: RR161313835BR

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



# ESTADO DE SÃO PAULO



Ministério da Fazenda

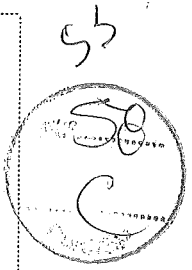
Secretaria da Fazenda

INSCRIÇÃO NO C.G.C. <b>02316740/0001-67</b>	CAE <b>03.892</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>115.192.259.118</b> CADASTRO DO I.C.M.S.
--	----------------------	--

**CABLE-LINK OP DE SINAIS DE TV A CABO LTD**  
RAZÃO SOCIAL OU FIRMA

**AVN PAULISTA**                      **00900 2 AND BELA VISTA**  
ENDEREÇO

**11/36**                      **SÃO PAULO**                      **20018**  
MUNICÍPIO                      00418



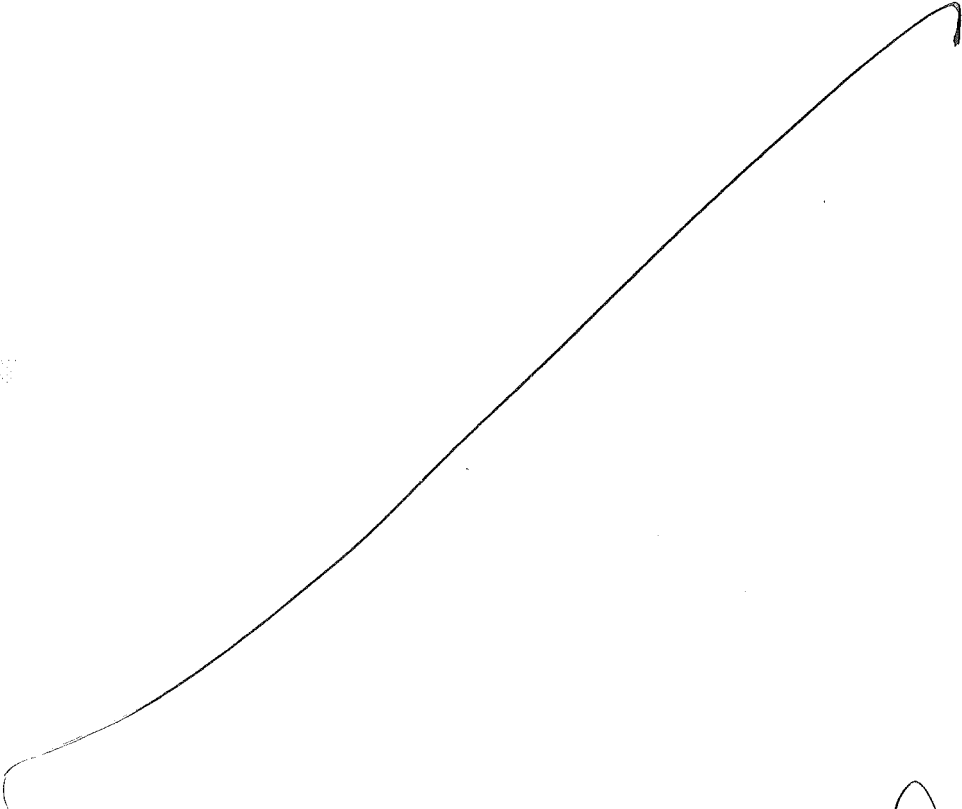
DDH141

ATÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
 TABELIÃO DE NOTAS Nº 12  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
 cópia reprográfada extraída de notas  
 do livro nº 1908/A 922/93  
 de acordo com o original apresentado.  
 S. Paulo, 2 JUN. 2001  
 Flávio Aparecido Lago  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 CUSTAS COM. 2/VERBA - R\$ 0,91

SEQ. 00418


VALEU SOBERTE  
 COMO SELA DE  
 AUTENTICIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA DAS FINANÇAS</b>		<b>FDC - FICHA DE DADOS CADASTRAIS</b> CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIOS - CCM		TIPO DE SERVIÇO PRESTADO/COMBUSTÍVEL VENDIDO		
01 - CCM 2.656.908-6		03 - INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DATA: 14/01/98		05 - INSCRIÇÃO 15/01/98		09 - CÓDIGO 5827
02 - CGO OU CPF 02.316.740/0001-67		04 - ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 00/00/00		06 - EMISSÃO DESTA FDC 14/06/00		10 - DATA DE INÍCIO 14/01/98
07 - PESSOA JURÍDICA <b>ESTABELECIMENTO UNICO</b>		08 - CCM CENTRALIZADOR		11 - IMPOSTO ISS		

NOME E ENDEREÇO  
 CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
 AV PAULISTA, 900 2 ANDAR  
 BELA VISTA  
 01310-100

1 - TELEFONE	14 - Nº ORDEM DE ENDEREÇO	15 - CÓDIGO DE LOGRADOURO (CODLOG)	16 - Nº CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL (SOL)	TIPO DE ESTABELECIMENTO	18 - TAXA
	001 C	15656-6	009.064.9999-9	17 - CÓDIGO 16403	18 - DATA DE INÍCIO 14/01/98
					TLIF

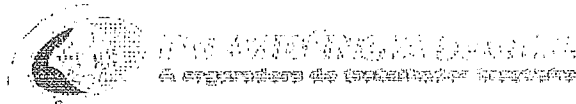
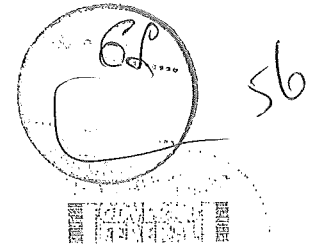
20 - ALIQUOTA DO IMPOSTO 5.00 %	LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS		23 - CCM 2.656.908-6
	21 - LIVROS 51-57	22 - DOCUMENTOS NFS	
24 - PROTOCOLO			25 - DOCUMENTOS EMITIDOS NESTE PROCESSAMENTO 01 FDC
26 - MENSAGENS			
27 - VALOR DA TAXA	28 - UFM - UNIDADE DE VALOR FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NFFS - NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS IC - INGRESSO, BILHETE, TABELA OU CARTÃO CHANCELADO		NFS - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DMS - DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

**CARTÃO DO 12º TABELADO DE NOTAS**  
 HONORÁRIO ANT. - TABELA Nº 1470  
 AUTENTICAÇÃO - Aut. Mún. a presente  
 cópia fotográfica/cópia autêntica  
 notas, conforme original apresentado.  
 DATA: 14/01/2011  
 SP/REPEN-SP  
 HIRIO M. CALILLO Lago  
 AUTORIZADO  
 ERBA - R\$ 0,91  
 VÁLIDO SOMENTE  
 COM O SELO DE  
 AUTENTICIDADE

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE EM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

Nº 60

55

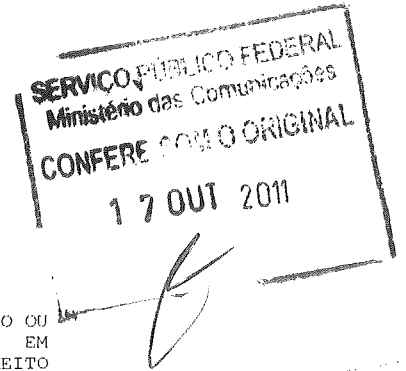


**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº107612001-21001030

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

CNPJ:02.316.740/0001-67  
NOME:CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ENDEREÇO:AV. PAULISTA, 900, 2 ANDAR  
BAIRRO ou DISTRITO:BELA VISTA  
MUNICÍPIO:SAO PAULO  
ESTADO:SP  
CEP:01310-100



**FINALIDADE DA CERTIDÃO:**

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELAS RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE, CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL, DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 20 DE JUNHO DE 2001.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



**Cartório do 12º Tabelião de Notas**  
Alameda Santos, 1470 - Tel.: 288-6277 - Fax: 284-6362  
CEP: 01418-100 - São Paulo-SP

Acessei via "Internet" deste cartório, o endereço da  
Previdência Social: www.previdenciasocial.gov.br,  
e obtive a presente certidão.

São Paulo, 22 de junho de 2001.

**Cartório do 12º Tabelião de Notas**  
AL SANTOS, 1470  
Flávia Aparecida Lago  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
ALAMEDA SANTOS, 1470 - SÃO PAULO, SP  
22 JUN 2001

VALDIR SOBRINHO  
CRAO 261035  
AGENCIARIA

9085119212941

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

57



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição** : 02316740/0001-67  
**Razão Social** : CABLE-LINK OPER SINAIS DE TV A CABO LTD  
**Endereço** : AV. PAULISTA 900 2º AND / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 1310-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/06/2001 a 07/07/2001  
**Certificação Número:** 2001060800006200504006

Informação obtida em 22/06/2001, às 14:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Cartório do 12º Tabelião de Notas  
 AL. SANTOS, 1470  
 Flávia Aparecida Lago  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

**Cartório do 12º Tabelião de Notas**  
 Alameda Santos, 1470 - Tel.: 288-9277 - Fax: 284-6362  
 CEP: 01418-100 - São Paulo-SP

Acessei via "Internet" deste cartório, o endereço da Caixa Econômica Federal: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), e obtive o presente certificado.

São Paulo, 22 de junho de 2001.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
 Alameda Santos, 1470 - São Paulo, SP  
 Atesto a autenticidade desta cópia de notas, em sentido doutrinário.

022 JUN. 2001

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

63  
58C

Nº: E -

1 728 818

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS  
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 02.316.740/0001-87  
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
AV. PAULISTA 900 2. ANDAR BELA VISTA  
CEP: 01310-100 SAO PAULO SP

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER  
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER  
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,  
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-  
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-  
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-  
DO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM  
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-  
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 21/12/2001 - EMITIDA EM 21/06/2001

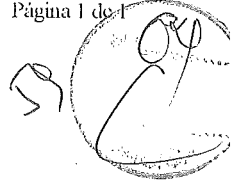
ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

INSR/SRNF - S RFD/RSO S SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CAMPINHEIROS EM 22/06/2001 Ministério das Comunicações  
*Wander Luis Medeiros*  
WANDER LUIS MEDEIROS  
MATRÍCULA 5774  
CHEFE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

6829648061982873  
1988848061982873  
AUTENTICADA  
cópia reconstruída  
em 15/06/2001  
ARRANJADA  
12  
Fls. 10 Aparecida Lago  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
CUSTAS COM PRAZ. PIVERBA - R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO  
NEGATIVA**

CNPJ  
02.316.740/0001-67

Nome Completo  
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Reservado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

**ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE**

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

**ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE**

Emissão às 14:53:41 do dia 22/06/2001

Código de Controle da Certidão: 005C.F302.482B.1556

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Cartório do 12º Tabelião de Notas  
AL. SANTOS, 1470  
Flávio Aparecido Lago  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**Cartório do 12º Tabelião de Notas**  
Alameda Santos, 1470 – Tel.: 288-6277 – Fax: 284-6362  
CEP: 01418-100 – São Paulo – SP  
Acesse via "Internet" deste cartório, o endereço da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>, e obtive a presente certidão  
São Paulo, 22 de junho de 2001.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
ALMEIDA SANTOS - TABEIÃO DE NOTAS  
AUTENTICADA  
cópia reprográfica  
notas, conforme o original  
do 12º.  
S. Paulo, 22 JUN 2001  
12B  
Flávio A.  
ESCREVENTE  
CUSTAS CONTAS 107 V-127  
ALMEIDA SANTOS - TABELIÃO DE NOTAS  
910.841.923503

Handwritten signatures and arrows at the bottom of the page.



C E R T I D A O

CONTRIBUINTE: CABLE-LINK OP DE SINAIS DE TV A CABO

ENDERECO: AVN PAULISTA, 00900 - 2 AND  
01.310- - BELA VISTA - SAO PAULO

INSCRICAO ESTADUAL: 115.192.259.118

C.G.C.: 02316740/0001-67

SERVIDO PUBLICO FEDERAL  
Ministerio das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2001  
C.N.A.E - 9222-3/02

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS, INSCRITOS NA  
DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO.  
\*\*\*\*\*

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS  
HOMERO SANTI - TABELIAO AI. Sant: A  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a  
cópia reprográfica extraid:  
notas, conforme original  
dout fe.  
S. Paulo, 22 JUN. 2001  
12º  
Flávio Aparecido Lago  
ESCREVENTE  
CUSTAS CONTRIE  
1908 A 922686

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

- 1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E  
DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A  
QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS  
TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA  
CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

EMITIDO POR: POUPA TEMPO - SEF  
SAO PAULO/SE

DT. EMISSAO: 12/06/2001

RESPONSAVEL:

Maria Antônia Almeida  
RG 15.936.665-7

Celismar Albano Bela  
Supervisor - JAAT  
RG. 19.203.834-5

DSCR84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

19 JUN 2001 0012399

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nº 513.264/2001

AVISOS IMPORTANTES

- \*ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA, SEM EMENDA NEM RASURA.
- \*PODERÁ SER SOLICITADA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, DESDE QUE CONSTATADOS ERROS COMETIDOS PELA REPARAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

ENDEREÇO / LOCAL DE ATIVIDADE

AV PAULISTA, 900, 2 ANDAR

TIPO(S) DE SERVIÇO

REVELAÇÃO, COPIA, REPROD, TRUCAG, MONTAG, RETOC, AMPL. FOTOG. CINEM.

TIPO DE ESTABELECIMENTO

TELEVISAD

INSCRIÇÃO INICIAL Nº #####	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO EM ##14/01/1998##	ENCERRAMENTO EM #####	INSCRIÇÃO NO CCM Nº ###2.656.908-6###
DATA DA INSCRIÇÃO NO CCM ##15/01/1998##	PROTOCOLADA EM ##12/06/2001##	EMITIDA EM ##18/06/2001##	SIGLA #####VLE #####

PRAZO DE VALIDADE: 6(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO CAMPO "EMITIDA EM", ACIMA, DECRETO N. 36.809, DE 15/04/97, DOM 16/04/97.

TRIBUTOS E PERÍODOS

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES ATÉ #####  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ATÉ MAIO DE 2001  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ATÉ MAIO DE 2001  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS ATÉ #####

CERTIFICO, DE ORDEM DO SENHOR CHEFE DA SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DA DIVISÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N A D A DEVE A ESTA PREFEITURA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2001

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME DO TABELÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a prova  
cópia reprográficada extraída das  
notas, conforme original apresentado.  
dou fé.  
S. Paulo, 22 JUN, 2001  
12º  
Flávio Aparecido Lago  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$  
19084922684

CERTIFICO, OUTROSSIM, QUE FICA RESERVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NA COBRANÇA DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS QUE VENHAM A SER APURADOS OU QUE SE VERIFIQUEM A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS REFERIDOS NESTA CERTIDÃO. É O QUE CUMPRE CERTIFICAR E, PARA CONSTAR, FOI A PRESENTE CERTIDÃO, NA DATA SUPRA, CONFERIDA POR MIM.

MARIA FRANCISCA DOS SANTOS  
Auxiliar Tec. Administrativo  
RM 23

523227

NORIKO KANAI  
Inspetor Fiscal  
RM 23

CONFERENTE

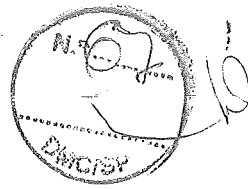
VIAS: 1ª BRANCA - REQUERENTE / 2ª AMARELA - AUTO  
TAXA DE EXPEDIÇÃO : R\$ 13,63

PRAZO PARA EMISSÃO : 10 (DEZ) DIAS - ART. 205 DO CTM.

INSPECTOR FISCAL

473902

FORMULÁRIO Nº



**CONJUNTO N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO**  
**Edital da Concorrência N.º 001/2011**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Localidades de Prestação do Serviço: GUARUJÁ**

**Razão Social da Proponente : CABLE-LINK OPERADORA**

**Conjunto n.º 1 – Documentação de Habilitação:**  
**Habilitação Jurídica**  
**Qualificação Econômico-Financeira**  
**Regularidade Fiscal**

*[Handwritten signatures and scribbles]*

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério das Comunicações**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
**17 OUT 2011**

*[Handwritten signature]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

17 OUT 2001

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO DA  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 - SSR/MC  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos três dias do mês de julho de 2001, às 9:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811 do Ministério das Comunicações, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria Ministerial n.º 136, de 24 de abril de 2000, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria n.º 2 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de junho de 2000, com a participação de Francisco Carlos Bignardi, respondendo pela presidência, Engles Carvalho de Souza e Décio Oliveira de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que tem por objeto a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, todas no Estado de São Paulo, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: (i) assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; (ii) entrega dos Cartões de Identificação das Licitantes à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, com registro do horário de comparecimento à licitação e indicação das localidades pretendidas; (iii) entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que foram convocados na mesma ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, sendo: 01 - RÁDIO UNIVERSO FM LTDA, CNPJ nº 04.424.120/0001-77, Localidade(s): Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Urupês, 02 - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, Localidade(s): Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Herculândia, Taquarituba, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, 03 - SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.368.599/0001-71, Localidade(s): Elisário, Taquarituba, Urupês, 04 - RÁDIO LITORAL NORTE LTDA, CNPJ nº 50.319.771/0001-14, Localidade(s): Guarujá, 05 - RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, Localidade(s): Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, 06 - SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.252.229/0001-74, Localidade(s): Urupês, 07 - SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, Localidade(s): Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, 08 - CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, CNPJ nº 02.316.740/0001-67, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, 09 - RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, Localidade(s): Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Urupês, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Votuporanga, 10 - RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA, CNPJ nº 49.682.909/0001-66, Localidade(s): Elisário, Urupês, 12 - RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA, CNPJ nº 00.951.876/0001-13, Localidade(s): Votuporanga, 13 - MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.488.469/0001-72, Localidade(s): Guarujá, 14 - MC COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.382.337/0001-61, Localidade(s): Guarujá, 15 - M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.879.176/0001-28, Localidade(s): Guarujá, 16 - FLAM COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.407.658/0001-73, Localidade(s): Guarujá, 17 - TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, CNPJ nº 01.723.289/0001-30, Localidade(s): Guarujá, 18 - PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA, CNPJ nº 03.881.157/0001-61, Localidade(s): Herculândia, Urupês, 19 - ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA, CNPJ nº 04.484.441/0001-67, Localidade(s): Taquarituba, 20 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA

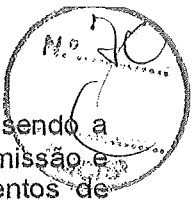
(ATA DE REUNIÃO - CONCORRÊNCIA Nº 029/2001-SSR/MC, de 03 de julho de 2001)

N.º 09  
C  
CISP

LTDA, CNPJ nº 04.371.486/0001-25, Localidade(s): Taquarituba, 21 - SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 03.317.272/0001-08, Localidade(s): Taubaté, 22 - RÁDIO MM FM LTDA, CNPJ nº 04.408.735/0001-00, Localidade(s): Votuporanga, 23 - SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.327.760/0001-69, Localidade(s): Votuporanga, 24 - LTP COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.913.707/0001-87, Localidade(s): Taubaté, Votuporanga, Guarujá, 25 - A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.029/0001-74, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, Votuporanga, 26 - SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.091.044/0001-08, Localidade(s): Euclides da Cunha Paulista, 27 - C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.011/0001-72, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, Votuporanga, 28 - ATALAIÁ COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.513.764/0001-31, Localidade(s): Elisiário, 29 - MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ nº 02.369.589/0001-25, Localidade(s): Guarujá, 30 - RÁDIO 1.010 LTDA, CNPJ nº 04.502.633/0001-59, Localidade(s): Elisiário, Herculândia, Taquarituba, 31 - RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA, CNPJ nº 04.461.207/0001-14, Localidade(s): Taubaté, 32 - RÁDIO 880 LTDA, CNPJ nº 04.463.546/0001-30, Localidade(s): Guarujá, 33 - RÁDIO 810 LTDA, CNPJ nº 04.463.705/0001-04, Localidade(s): Teodoro Sampaio, Euclides da Cunha Paulista, Urupês, Votuporanga, 34 - RÁDIO COSTA NORTE LTDA, CNPJ nº 03.869.745/0001-80, Localidade(s): Guarujá, 35 - SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.908.476/0001-98, Localidade(s): Taquarituba, 36 - INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA, CNPJ nº 03.158.975/0001-30, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, 37 - SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, Localidade(s): Taubaté, 38 - VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.546.166/0001-04, Localidade(s): Guarujá, 39 - RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, Localidade(s): Guarujá, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Votuporanga, 40 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA, CNPJ nº 04.445.838/0001-40, Localidade(s): Elisiário, Herculândia, Urupês, 41 - NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.384.032/0001-99, Localidade(s): Taubaté, 42 - LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.852.438/0001-96, Localidade(s): Guarujá, 43 - RÁDIO SOL FM S/C LTDA, CNPJ nº 03.851.563/0001-81, Localidade(s): Guarujá, 44 - RÁDIO PANEMA FM LTDA, CNPJ nº 04.151.811/0001-44, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, 45 - RÁDIO EL SHADDAI LTDA, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, Teodoro Sampaio, Votuporanga, 46 - EDCOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.777.154/0001-57, Localidade(s): Guarujá, Taubaté, 47 - DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, CNPJ nº 02.095.038/0001-10, Localidade(s): Elisiário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga, 48 - RÁDIO RMS LTDA, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, Localidade(s): Taquarituba, 49 - PRADO & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.430.097/0001-23, Localidade(s): Euclides da Cunha Paulista; (IV) rubrica dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnica e de Preço, por localidade de execução do serviço, pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, sendo para a localidade de **Elisiário** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14, conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002036 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002051; para localidade de **Euclides da Cunha Paulista** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002081 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002058; para localidade de **Guarujá** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002026 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002056; para localidade de **Herculândia** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002038 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002083; para localidade de **Taquarituba** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002003 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002082; para localidade de **Taubaté** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002043 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002064; para localidade de **Teodoro Sampaio** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002087 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002053; para localidade de **Urupês** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0002084 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0002050; para localidade de **Votuporanga** formada a comissão pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14 conforme Cartão de Identificação, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0025218 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0025230, que ficarão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico para abertura em reunião específica, em data oportuna;

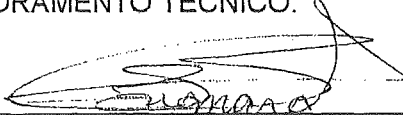
(ATA DE REUNIÃO - CONCORRÊNCIA Nº 029/2001-SSR/MC, de 03 de julho de 2001)

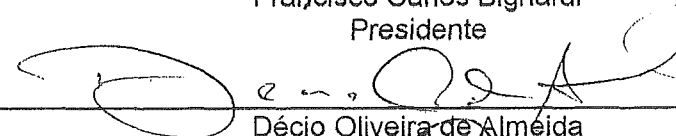
SERV. P. P. 1223  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



(V) foi suspensa a sessão para o período de almoço, no horário de 12:00 às 13:00 h, sendo a porta do auditório lacrada mediante Termo de Lacração assinado pelo Presidente da Comissão e por duas testemunhas; (VI) abertura e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, na ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão formada pelos licitantes de n.º 06, 13 e 14; a Documentação de Habilitação das licitantes foi assim recebida: licitante 01 (33 folhas), licitante 02 (31 folhas), licitante 03 (51 folhas), licitante 04 (94 folhas), licitante 05 (25 folhas), licitante 06 (37 folhas), licitante 07 (59 folhas), licitante 08 (61 folhas), licitante 09 (32 folhas), licitante 10 (41 folhas), licitante 12 (78 folhas), licitante 13 (64 folhas), licitante 14 (81 folhas), licitante 15 (73 folhas), licitante 16 (75 folhas), licitante 17 (92 folhas), licitante 18 (38 folhas), licitante 19 (40 folhas), licitante 20 (29 folhas), licitante 21 (47 folhas), licitante 22 (32 folhas), licitante 23 (52 folhas), licitante 24 (88 folhas), licitante 25 (187 folhas), licitante 26 (79 folhas); licitante 27 (187 folhas), licitante 28 (60 folhas), licitante 29 (79 folhas), licitante 30 (47 folhas), licitante 31 (28 folhas), licitante 32 (29 folhas), licitante 33 (40 folhas), licitante 34 (47 folhas), licitante 35 (52 folhas), licitante 36 (45 folhas), licitante 37 (30 folhas), licitante 38 (52 folhas), licitante 39 (26 folhas), licitante 40 (50 folhas), licitante 41 (43 folhas), licitante 42 (43 folhas), licitante 43 (79 folhas), licitante 44 (115 folhas), licitante 45 (28 folhas), licitante 46 (74 folhas), licitante 47 (45 folhas), licitante 48 (26 folhas), licitante 49 (32 folhas); (VII) o presidente, em exercício, da Comissão de Assessoramento Técnico faz registrar as seguintes ocorrências: 1 – quanto ao Cartão de Identificação n.º 11, este ficou inutilizado, a pedido. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 14:43 horas do dia 03 de julho de 2001, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos e presentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

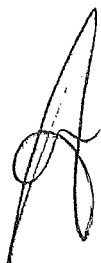
  
 \_\_\_\_\_  
 Francisco Carlos Bignardi  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 Décio Oliveira de Almeida  
 Titular

  
 \_\_\_\_\_  
 Engles Carvalho de Souza  
 Titular

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
 Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 17 OUT 2001

LICITANTES:



06



SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA  
 APARECIDO DONIZETE DE CAMPOS  
 16.522.930-SSP-SP



13

*Vlaciá Rapina de Moraes*  
 MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA  
 VLADIA RAPINA DE MORAES  
 22.492.088-1-SSP/SP





14

*[Handwritten signature]*



MC COMUNICAÇÕES LTDA  
RITA DE CÁSSIA FARIAS  
17.439.701-X-SSP/SP

22

*[Handwritten signature]*

RADIO MM FM LTDA  
ROQUE LANDER MENEGAIIS  
2.942.125-SSP/SC

23

SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA  
ROQUE LANDER MENEGAIIS  
2.942.125-SSP/SC

29

*[Handwritten signature]*

MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA  
MARCIANNO FERREIRA DE OLIVEIRA  
28.194.688-7-SSP/SP

36

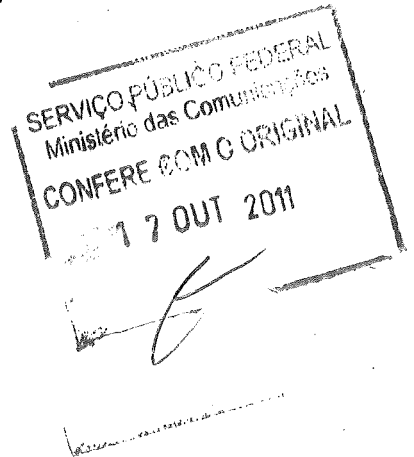
*[Handwritten signature]*

INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA  
CARLOS ROBERTO LOURENÇON  
5.637.156-SSP/SP

44

*[Handwritten signature]*

RÁDIO PANEMA FM LTDA  
SANDRA REGINA DE MOURA  
14.252.837-SSP-SP



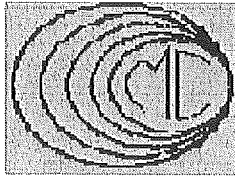
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



DMC-SP

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

Fls.: 72

englescat

CAT-SP , em 12/07/2001

Nº do Processo: 538300004622001

Interessado: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

1 - Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo, constituído, inicialmente, de 72 folhas numeradas sequencialmente de 01 a 72;

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

-----  
Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:


Nº da folha anterior : 72 .

Nº desta folha : 73 .

Nºs das demais folhas juntadas : 74 a 76 .

Brasília, 20 de setembro de 2001.

  
Guilherme Quintas  
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERÊNCIA DO ORIGINAL  
17 OUT 2011  




74

RESULTADO Nº 5059/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 029/2001 - SSR/MC

Licitante: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

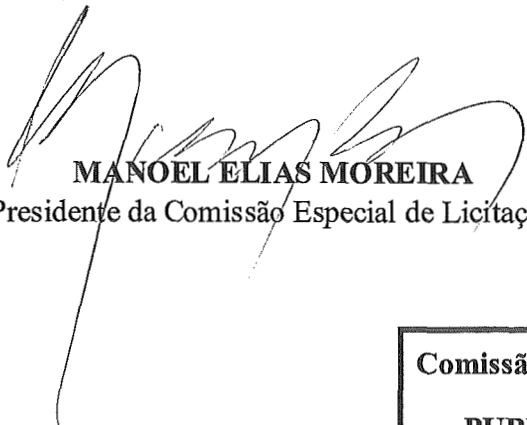
Nº do Processo Específico da Licitante: 53830.000462/01

Resultado: **HABILITADA**

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
SP	Taubaté	FM	A
SP	Guarujá	FM	A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Brasília, 06 de setembro de 2001.

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação  
PUBLICAÇÃO - DOU  
Data: 13/09/2001 - Seção 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
027/2001	3985 a 3998, 3999, 4000 a 4009, 4011, 4013, 4015, 4017, 4019, 4937 a 4946, 4948 e 4949
028/2001	4031, 4033, 4035, 4037, 4039, 4041, 4043, 4045, 4047, 4049, 4051, 4053, 4056, 4059, 4062, 4065, 4068, 4072, 4075, 4078, 4080, 4082, 4085, 4088, 4091, 4094, 4097, 4100, 4103, 4106, 4109, 4112, 4115, 4118, 4120, 4123, 4125, 4126, 4131, 4134, 4137, 4142, 4145, 4148, 4151, 4154, 4157, 4159, 4161, 4163, 4957 e 4958
029/2001	5007 a 5009, 5011 a 5013, 5018 a 5021, 5028, 5029, 5031 a 5037, 5039 a 5042, 5045 a 5047, 5049, 5051 a 5054, 5056, 5057, 5059 a 5061, 5063 a 5067, 5069, 5070 e 5075, 5043, 5048, 5050
030/2001	4953, 4955, 4956, 4962, 4964 a 4968, 4970, 4971, 4973 a 4983, 4985 a 4990, 4992 a 4994, 4996 a 5000,
031/2001	4279, 4282, 4285, 4288, 4291, 4294, 4297, 4300, 4302, 4304, 4306, 4308, 4310, 4312, 4314, 4316, 4318, 4320, 4322, 4324, 4326, 4328, 4330, 4332, 4334, 4336, 4338, 4340, 4342, 4344, 4346, 4348, 4350, 4352, 4354, 4356, 4358, 4360, 4362, 4364, 4366 a 4368
032/2001	5089 a 5095, 5098, 5100 a 5106, 5108 a 5114, 5116, 5117, 5120 a 5127, 5134, 5135 e 5137, 5097, 5133
033/2001	4947, 4950 a 4952, 4954, 4959 a 4961, 4963, 4969, 4991, 4984, 4972, 4995, 5001 a 5006, 5010, 5014, 5015, 5017, 5023, 5027, 5038, 5055, 5058, 5062, 5068, 5071, 5078, 5079, 5081 a 5085

  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI  
Vice-Presidente









ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

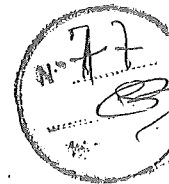
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 06.09.2001 CONCORRENCIA DE 027 A 033/2001

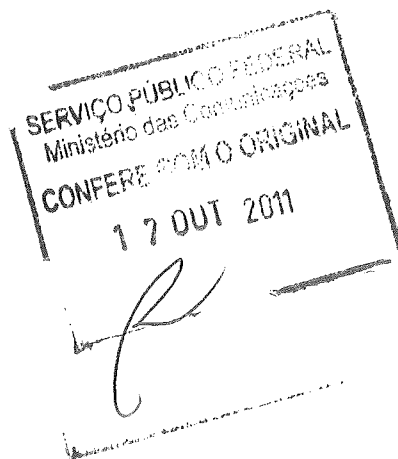


# PROPOSTA TÉCNICA

## ÍNDICE

### I - PROPOSTA TÉCNICA

- 1.1 - Tempo total diário de funcionamento (6.1.1)
- 1.2 - Programas jornalísticos, educativos e informativos (6.1.2)
- 1.3 - Programas de serviços noticiosos (6.1.3)
- 1.4 - Programas culturais, artísticos e jornalísticos de origem local (6.1.4)
- 1.5 - Programa de serviço noticioso de origem local (6.1.5)
- 1.6 - Prazo de execução do serviço (6.1.6)
- 1.7 - Dirigentes



**PROPOSTA TÉCNICA**

Razão Social: **CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.** CGC/MF N° **02.316.740/0001-67** DATA: **03/07/2001**

Edital de Concorrência n° **029/2001-SSR/MC** Localidade: **Guarujá** UF: **SP**

**1 – Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 minutos**

**2 – Programas jornalísticos, educativos e informativos**

Programas Jornalísticos, Educativos e Informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	<b>116,0 minutos</b>	<b>8 %</b>

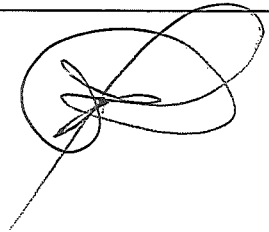
**3 – Serviço noticioso**

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	<b>116,0 minutos</b>	<b>8 %</b>

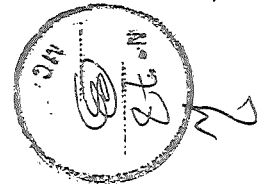
**4 – Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga**

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	<b>58,0 minutos</b>	<b>4 %</b>

12



SENERVICIO FEDERAL  
Ministerio das Comunicações  
17 OUT 2011  
ORIGINAL



*[Handwritten mark]*

**5 - Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou município ao qual pertence a localidade objeto da outorga**

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	<b>58,0 minutos</b>	<b>4 %</b>

**6 - Prazo de execução do serviço em caráter definitivo**

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	<b>09 meses</b>

**7 - Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)**

Nome do Dirigente	Local e data	Assinaturas
<b>LUCIANA DI GENIO BARBOSA</b>	<b>São Paulo-SP 27.06.01</b>	<i>[Handwritten signature]</i>

*[Handwritten scribble]*

**SERVICO PUBLICO FEDERAL**  
**Ministério das Comunicações**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
**17 OUT 2001**

CARTORIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS - HOMERD SANTI - TABELIAO  
 Al. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 Nº 0106290720384  
 Reconheço por semelhança a firma: LUCIANA DI GENIO BARBOSA, a qual  
 confere com o padrão depositado em Cartório.  
 São Paulo, 27 de Junho de 2001  
 Em testemunho da verdade  
 Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada

Valores: Firma: R\$ 1,83 | Proc. dados: R\$ 0,  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
**1**  
**1908 A A 086936**  
**AL. SANTOS**  
**Elaine Xavier**  
**Escrivente Autorizada**

*[Handwritten mark]*



**CONJUNTO N.º 2 – I**  
**Edital da Concorrência**  
**SERVIÇO DE**

**Localidade de Prestação do Serviço: GUARUJÁ -SP**

**Razão Social da Proponente : CABLE-LINK OPERAI**

**Co**

**Conjunto n.º 2:**

**Proposta Técnica**





# PROPOSTA TÉCNICA

## ÍNDICE

### I - PROPOSTA TÉCNICA

1.1 - Tempo total diário de funcionamento (6.1.1)

1.2 - Programas jornalísticos, educativos e informativos (6.1.2)

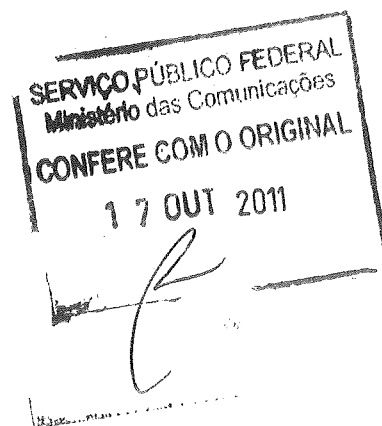
1.3 - Programas de serviços noticiosos (6.1.3)

1.4 - Programas culturais, artísticos e jornalísticos de origem local (6.1.4)

1.5 - Programa de serviço noticioso de origem local (6.1.5)

1.6 - Prazo de execução do serviço (6.1.6)

1.7 - Dirigentes



**PROPOSTA TÉCNICA**

Razão Social: **CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.** CGC/MF N° **02.316.740/0001-67** DATA: **03/07/2001**

Edital de Concorrência n° **029/2001-SSR/MC** Localidade: **Taubaté** UF: **SP**

1 – Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 minutos

2 – Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas Jornalísticos, Educativos e Informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	<b>116,0 minutos</b>	<b>8 %</b>

3 – Serviço noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	<b>116,0 minutos</b>	<b>8 %</b>

4 – Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	<b>58,0 minutos</b>	<b>4 %</b>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

Nº 87  
 03/07/2001

**5 - Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou município ao qual pertence a localidade objeto da outorga**

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	<b>58,0 minutos</b>	<b>4 %</b>

**6 - Prazo de execução do serviço em caráter definitivo**

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	<b>09 meses</b>

**7 - Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)**

Nome do Dirigente	Local e data	Assinaturas
<b>LUCIANA DI GENIO BARBOSA</b>	<b>São Paulo-SP 27.06.01</b>	<i>Luciana Di Genio Barbosa</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

CARTORIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS - HONORO SANTI - TABELIAO  
Al. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 NE 0106290920384  
Reconheço por semelhança a firma: LUCIANA DI GENIO BARBOSA, a qual  
confere com o padrão depositado em Cartório  
São Paulo, 29 de Junho de 2001  
Em testemunho  
da verdade  
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada  
Valores: Firma: R\$ 1,83 | Proc. da Cartório: 2. h. E  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

COLEÇÃO NOTARIAL  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
NOTAS  
ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1  
1908A1086937

12  
3

12



**CONJUNTO N.º 2 – P  
Edital da Concorrência  
SERVIÇO DE R**

**Localidade de Prestação do Serviço: TAUBATÉ-SP**

**Razão Social da Proponente : CABLE-LINK OPERAD**

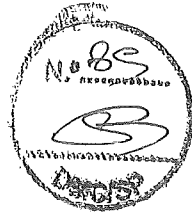
**Conjunto n.º 2:**

**Proposta Técnica**

**Con**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério das Comunicações**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
**17 OUT 2011**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA  
CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 - SSR/MC  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos três dias do mês de setembro de 2002, às 9:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 567, de 20 de setembro de 2001, do Ministério das Comunicações, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria nº 4 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de abril de 2002, publicada no D.O.U. de 04 de abril de 2002, com a participação de seu presidente Ricardo de Toledo Piza Frange, de seu vice-presidente Francisco Carlos Bignardi, e do titular Décio Oliveira de Almeida, para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas nesta licitação, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União, na Secção 3, de 27 de agosto de 2002, que tem por objeto a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de **Elisiário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês, Votuporanga**, todas no Estado de São Paulo, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 10 do Edital (Abertura, Análise e Julgamento da Proposta Técnica), na seqüência seguinte: (I) assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; (II) participam desta etapa da Concorrência os proponentes que obtiveram habilitação na Documentação, sendo para a localidade de **Elisiário**: 02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, 03-SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.368.599/0001-71, 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 10-RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA, CNPJ nº 49.682.909/0001-66, 28-ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.513.764/0001-31, 30-RÁDIO 1.010 LTDA, CNPJ nº 04.502.633/0001-59, 40-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA; para a localidade de **Euclides da Cunha Paulista**: 01-RÁDIO UNIVERSO FM LTDA, CNPJ nº 04.424.120/0001-77, 02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 09-RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, 26-SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.091.044/0001-08, 33-RÁDIO 810 LTDA, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, 49-PRADO & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA; para a localidade de **Guarujá**: 04-RÁDIO LITORAL NORTE LTDA, CNPJ nº 50.319.771/0001-14, 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 08-CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, CNPJ nº 02.316.740/0001-67, 09-RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, 13-MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.488.469/0001-72, 14-MC COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.382.337/0001-61, 15-M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.879.176/0001-28, 16-FLAM COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.407.658/0001-73, 17-TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, CNPJ nº 01.723.289/0001-30, 24-LTP COMUNICAÇÃO LTDA, 25-A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.029/0001-74, 27-C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.011/0001-72, 29-MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ nº 02.369.589/0001-25, 32-RÁDIO 880 LTDA, CNPJ nº 04.463.546/0001-30, 34-RÁDIO COSTA NORTE LTDA, CNPJ nº 03.869.745/0001-80, 36-INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA, CNPJ nº 03.158.975/0001-30, 39-RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, 42-LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.852.438/0001-96, 43-RÁDIO SOL FM S/C LTDA, 44-RÁDIO PANEMA FM LTDA, CNPJ nº 04.151.811/0001-44, 45-RÁDIO EL SHADDAI LTDA, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA; para a localidade de **Herculândia**: 02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 09-RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, 18-PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA, CNPJ nº 03.881.157/0001-61, 30-RÁDIO 1.010 LTDA, CNPJ nº 04.502.633/0001-59, 40-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA; para a localidade de **Taquarituba**: 02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, 03-SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.368.599/0001-71, 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº

(ATA DE REUNIÃO - CONCORRÊNCIA Nº 029/2001-SSR/MC, de 03 de setembro de 2002)

B


01.751.821/0001-22, 09-RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, 19-ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA, CNPJ nº 04.484.441/0001-67, 20-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, CNPJ nº 04.371.486/0001-25, 30-RÁDIO 1.010 LTDA, CNPJ nº 04.502.633/0001-59, 35-SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.908.476/0001-98, 39-RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, 48-RÁDIO RMS LTDA, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, para a localidade de Taubaté: 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 08-CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, CNPJ nº 02.316.740/0001-67, 09-RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, 21-SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 03.317.272/0001-08, 24-LTP COMUNICAÇÃO LTDA, 25-A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.029/0001-74, 27-C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.011/0001-72, 31-RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA, CNPJ nº 04.461.207/0001-14, 36-INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA, CNPJ nº 03.158.975/0001-30, 37-SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, 39-RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, 41-NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.384.032/0001-99, 44-RÁDIO PANEMA FM LTDA, CNPJ nº 04.151.811/0001-44, 45-RÁDIO EL SHADDAI LTDA, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA; para a localidade de Teodoro Sampaio: 01-RÁDIO UNIVERSO FM LTDA, CNPJ nº 04.424.120/0001-77, 02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 09-RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, 33-RÁDIO 810 LTDA, 39-RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, 45-RÁDIO EL SHADDAI LTDA, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA; para a localidade de Urupês: 01-RÁDIO UNIVERSO FM LTDA, CNPJ nº 04.424.120/0001-77, 02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, 03-SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.368.599/0001-71, 05 - RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 06-SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.252.229/0001-74, 07-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 09-RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, 10-RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA, CNPJ nº 49.682.909/0001-66, 18-PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA, CNPJ nº 03.881.157/0001-61, 33-RÁDIO 810 LTDA, 40-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA; para a localidade de Votuporanga: 02-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, 05-RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 07- SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 09-RÁDIO ESCUTA LTDA, CNPJ nº 04.399.902/0001-01, 12-RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA, 22-RÁDIO MM FM LTDA, CNPJ nº 04.408.735/0001-00, 23-SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.327.760/0001-69, 24-LTP COMUNICAÇÃO LTDA, 25-A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.029/0001-74, 27-C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.011/0001-72, 33-RÁDIO 810 LTDA, 39-RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ nº 04.503.353/0001-65, 45-RÁDIO EL SHADDAI LTDA, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, 47-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, (III) para todos os feitos desta Ata, fica estabelecido que daqui em diante os proponentes serão identificados pelo número correspondente, conforme indicado no item anterior, que é o mesmo número do Cartão de Identificação da 1ª etapa da licitação; (IV) abertura dos invólucros de Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por um membro da CAT/SP e pelo representante da licitante de n.º 14, para todas as localidades; (V) para a localidade de Elisiário rompido o lacre n.º 0002036, registra-se para a licitante 02 (02 folhas), 03 (03 folhas), 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 10 (02 folhas), 28 (03 folhas), 30 (02 folhas), 40 (03 folhas), 47 (02 folhas); para a localidade de Euclides da Cunha Paulista rompido o lacre n.º 0002081, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), 02 (02 folhas), 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 09 (02 folhas), 26 (03 folhas), 33 (02 folhas), 47 (02 folhas), 49 (03 folhas); para a localidade de para a localidade de Guarujá rompido o lacre n.º 0002026, registra-se para a licitante 04 (03 folhas), 08 (03 folhas), 09 (02 folhas), 13 (06 folhas), 14 (03 folhas), 15 (02 folhas), 16 (02 folhas), 17 (03 folhas), 24 (06 folhas), 25 (03 folhas), 27 (03 folhas), 29 (03 folhas), 32 (02 folhas), 34 (03 folhas), 36 (02 folhas), 39 (02 folhas), 42 (04 folhas), 43 (03 folhas), 44 (03 folhas), 45 (02 folhas), 47 (02 folhas); para a localidade de Herculândia rompido o lacre n.º 0002038, registra-se para a licitante 02 (02 folhas), 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 09 (02 folhas), 18 (05 folhas), 30 (02 folhas), 40 (03 folhas), 47 (02 folhas); para a localidade de Taquarituba rompido o lacre n.º 0002003, registra-se para a licitante 02 (02 folhas), 03 (03 folhas), 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 09 (02 folhas), 19 (05 folhas), 20 (02 folhas), 30 (02 folhas), 35 (03 folhas), 39 (02 folhas), 47 (02 folhas), 48 (02 folhas); para a localidade de Taubaté rompido o lacre n.º 0002043, registra-se para a licitante 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 08 (03 folhas), 09 (02 folhas), 21 (03 folhas), 24 (06 folhas), 25 (03 folhas), 27 (03 folhas), 31 (02 folhas), 36 (02 folhas), 39 (02 folhas), 41 ( folhas), 44 (02 folhas), 45 (02 folhas), 47 (02 folhas); para a localidade de Teodoro Sampaio rompido o lacre n.º 0002087, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), 02 (02 folhas), 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 09 (02 folhas), 33 (02 folhas), 45 (02 folhas), 47 (02 folhas); para a localidade de Urupês rompido o lacre n.º 0002084, registra-se para a licitante 01 (03 folhas), 02 (02 folhas), 03 (03 folhas), 05 (02 folhas), 06 (03 folhas), 07 (02 folhas), 09 (02 folhas), 18 (05 folhas), 33 (02 folhas), 40 (03 folhas).

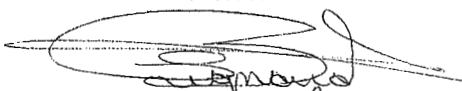
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

87  
B

folhas), 47 (02 folhas); para a localidade de **Votuporanga** rompido o lacre n.º 0025218, registra-se para a licitante 02 (02 folhas), 05 (02 folhas), 07 (02 folhas), 09 (02 folhas), 12 (03 folhas), 22 (05 folhas), 23 (05 folhas), 24 (06 folhas), 25 (03 folhas), 27 (03 folhas), 33 (02 folhas), 39 (02 folhas), 45 (02 folhas), 47 (02 folhas); **(VI)** foi inabilitada a concorrente, **46-EDCOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 01.777.154/0001-57, para as localidades de Guarujá e Taubaté; **(VII)** foi aceito o pedido de desistência da **38-VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 03.546.166/0001-04, para a localidade de Guarujá; **(VIII)** as propostas das proponentes inabilitadas e da desistente foram novamente lacradas em invólucro a parte, sob nº 0040142 que permanecerá sob a guarda da CAT/SP. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10:25 horas do dia 03 de setembro de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico, pelo representante legal da licitante presente.

**COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO:**

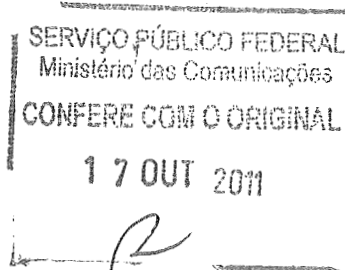
  
**Ricardo de Toledo Piza Frange**  
Presidente

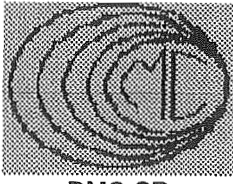
  
**Francisco Carlos Bignardi**  
Vice-Presidente

  
**Décio Oliveira de Almeida**  
Titular

**LICITANTE:**

  
**14 - MC COMUNICAÇÕES LTDA.**  
Rita de Cássia Faria  
RG 17.439.701-X- SSP/SP





Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

DMC-SP

Fls.: 88

frangecat

CAT-SP , em 10/09/02

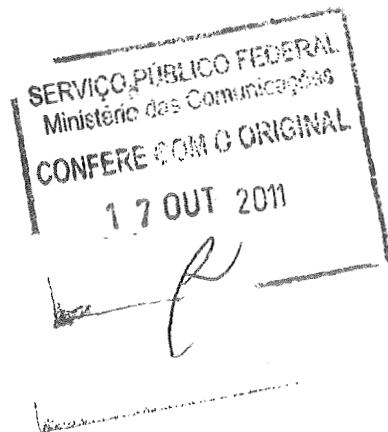
Nº do Processo: 53830.000.462/2001

Interessado: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

1 - Nesta data, anexamos ao presente processo, além desta, 11 folhas, numeradas sequencialmente de 77 a 87 fls.;

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo



89

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

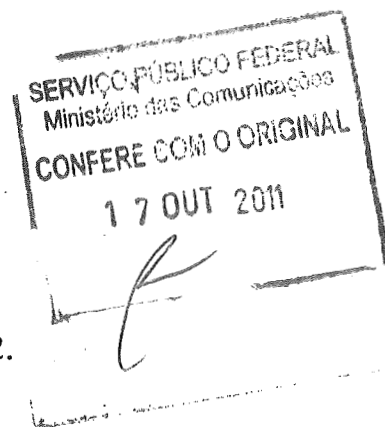
**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 88 .

Nº desta folha : 89 .

Nºs das demais folhas juntadas : 90 a 95 .



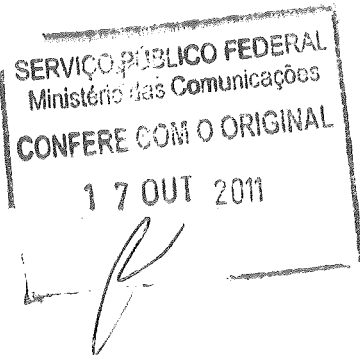
Brasília, 31 de Outubro de 2002.

  
Rafael Barreto  
Secretário Substituto

CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 - SSR/MC

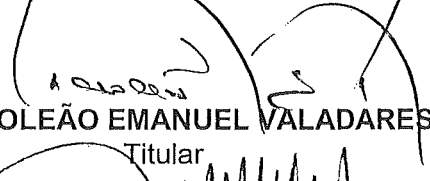
LOCALIDADE: GUARUJÁ - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO



Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **GUARUJÁ/SP**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

  
ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular

  
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

  
LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES  
Vice-Presidente

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular



91

*Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas*

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
<b>Concorrência 029/2001</b>				
<b>SP Guarujá</b>				
<b>FM</b>				
RÁDIO LITORAL NORTE LTDA	53830.000458/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000459/01	A	100.000	Classificada
SOBRAL & MAYRINK LTDA	53830.000461/01	A	100.000	Classificada
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	53830.000462/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ESCUTA LTDA	53830.000463/01	A	100.000	Classificada
MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000466/01	A	100.000	Classificada
MC COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000467/01	A	100.000	Classificada
M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000468/01	A	100.000	Classificada
FLAM COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000469/01	A	100.000	Classificada
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	53830.000470/01	A	100.000	Classificada
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000477/01	A	100.000	Classificada
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000478/01	A	100.000	Classificada
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000480/01	A	100.000	Classificada
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	53830.000482/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 880 LTDA	53830.000485/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	53830.000487/01	A	100.000	Classificada
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA	53830.000489/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53830.000492/01	A	100.000	Classificada
LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000495/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO SOL FM S/C LTDA	53830.000496/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO PANEMA FM LTDA	53830.000497/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO EL SHADDAI LTDA	53830.000498/01	A	100.000	Classificada
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	53830.000500/01	A	100.000	Classificada

*[Handwritten signatures and initials]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



92

### Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:  CNPJ:

Razão Social:

Concorrência:  Localidade:  UF:

Serviço:  Grupo Enquadramento:

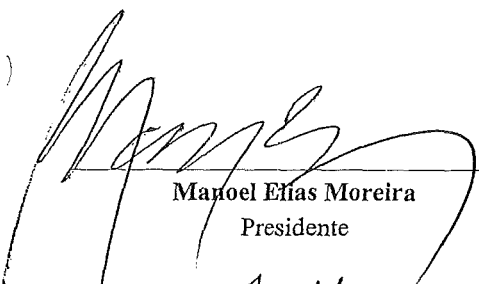
**Legenda da Programação :**

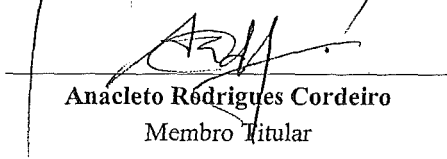
- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

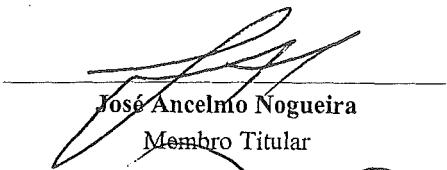
Situação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :	100,000
	<b>CLASSIFICADA</b>

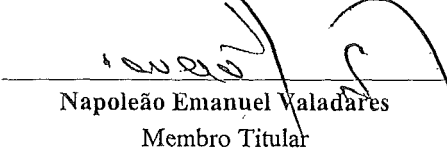
Observações :


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

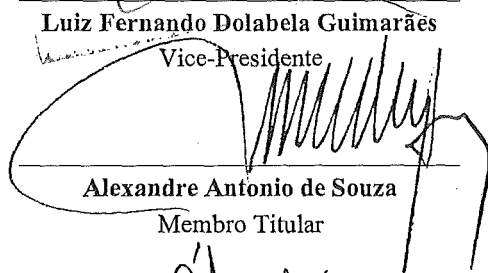
  
 Manoel Elias Moreira  
 Presidente

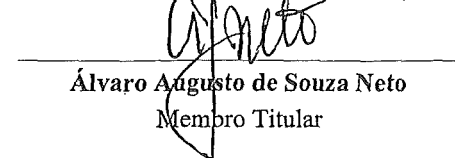
  
 Anacleto Rodrigues Cordeiro  
 Membro Titular

  
 José Ancelmo Nogueira  
 Membro Titular

  
 Napoleão Emanuel Valadares  
 Membro Titular

  
 Luiz Fernando Dolabela Guimarães  
 Vice-Presidente

  
 Alexandre Antonio de Souza  
 Membro Titular

  
 Álvaro Augusto de Souza Neto  
 Membro Titular

CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TAUBATÉ - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **TAUBATÉ/SP**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

  
LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES  
Vice-Presidente


  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

  
ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

  
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  




94

*Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas*

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
<b>Concorrência 029/2001</b>				
<b>SP Taubaté</b>				
<b>FM</b>				
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000459/01	A	100.000	Classificada
SOBRAL & MAYRINK LTDA	53830.000461/01	A	100.000	Classificada
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	53830.000462/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ESCUTA LTDA	53830.000463/01	A	100.000	Classificada
SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	53830.000474/01	A	100.000	Classificada
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000477/01	A	100.000	Classificada
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000478/01	A	100.000	Classificada
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000480/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	53830.000484/01	A	100.000	Classificada
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA	53830.000489/01	A	100.000	Classificada
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53830.000490/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53830.000492/01	A	100.000	Classificada
NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000493/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO PANEMA FM LTDA	53830.000497/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO EL SHADDAI LTDA	53830.000498/01	A	100.000	Classificada
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	53830.000500/01	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



95

### Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53830.000462/01	CNPJ:	02.316.740/0001-67
Razão Social:	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA		
Concorrência:	029/2.001	Localidade:	Taubaté UF: SP
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

#### Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Situação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :	100,000
<b>CLASSIFICADA</b>	

Observações :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Manoel Elias Moreira  
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro  
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira  
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares  
Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães  
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza  
Membro Titular

Alvaro Augusto de Souza Neto  
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 11 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

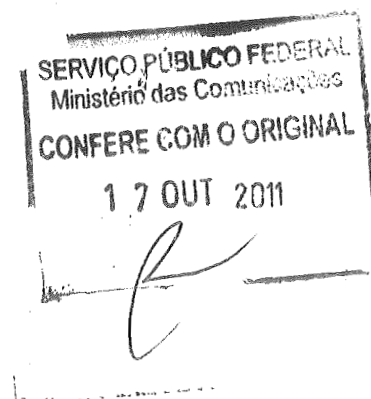
Nº da folha anterior : 95.

Nº desta folha : 96.

Nºs das demais folhas juntadas : 97 a 107.

Brasília-DF, 05 de abril de 2004.

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário da CEL/MC



PROPOSTA DE PRECO PELA OUTORGA

Min. das Comunicações  
Rubrica: 97  
10

1 - Razão social: **CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.**

2 - CGC/MF: **02.316.740/0001-67**

3 - Edital de Concorrência n° **029/2001 - SSR/MC**

4 - Serviço: **Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

5 - Localidade: **Guarujá UF: SP**

6 - Valor proposto: **R\$ 1.578.000,00 (Hum milhão quinhentos e setenta e oito mil reais).**

6.1 - 1ª parcela: **R\$ 789.000,00 (Setecentos e oitenta e nove mil reais).**

6.2 - 2ª parcela: **R\$ 789.000,00 (Setecentos e oitenta e nove mil reais).**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

São Paulo-SP, 27 de Junho de 2001

*Luciana Di Genio Barbosa*  
**LUCIANA DI GENIO BARBOSA**  
**CPF: 193.914.068-40**  
**Sócio Gerente**

*glb*  
*car*  
*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS - HOMERO SANTI - TABELIAO  
Al. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 NO 0106290920384  
Reconheço por semelhança a firma: LUCIANA DI GENIO BARBOSA, a qual  
confere com o padrão depositado em Cartório.

São Paulo, 27 de Junho de 2001  
Em testemunho da verdade  
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada

Valores (Firma): R\$ 1,831 Proc. da  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLEÇÃO INSCRIÇÃO  
NOTAS  
ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
1  
908 A A 086940

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Min. das Comunicações  
1998  
1

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

- 1 - Razão social: **CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.**
- 2 - CGC/MF: **02.316.740/0001-67**
- 3 - Edital de Concorrência n° **029/2001 – SSR/MC**
- 4 - Serviço: **Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**
- 5 - Localidade: **Taubaté UF: SP**
- 6 - Valor proposto: **R\$ 1.387.000,00 (Hum milhão trezentos e oitenta e sete mil reais).**
  - 6.1 - 1ª parcela: **R\$ 693.500,00 (Seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais).**
  - 6.2 - 2ª parcela: **R\$ 693.500,00 (Seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais).**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
17 OUT 2011

São Paulo-SP, 27 de Junho de 2001

*Luciana Di Genio Barbosa*  
**LUCIANA DI GENIO BARBOSA**  
**CPF: 193.914.068-40**  
**Sócio Gerente**

*hm*

*dele*  
*huf*

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS - HOMERIO SANTI - TABELIAO  
Al. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 Nº 0106290720384  
Reconheço por semelhança a firma: **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**, a qual  
confere com o padrão depositado em Cartório.

São Paulo, 27 de Junho de 2001  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada  
Valores/Firma: R\$ 1,83/Proc. dados: R\$ 0  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
AL. SANTI  
Elaine Xavier Fialho  
Escreve

COLEÇÃO NOTARIAL  
SANTOS - SP  
ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1  
1908 A A 086939

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Min. das Com.  
Fls: 99  
Rubrica: [assinatura]  
C.O. - 300

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 029/2001 - SSR/MC  
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)  
PARA AS LOCALIDADES DE: ELISIÁRIO, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA,  
GUARUJÁ, HERCULÂNDIA, TAQUARITUBA, TAUBATÉ,  
TEODORO SAMPAIO, URUPÊS E VOTUPORANGA,  
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
17 OUT 2011

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E DE SEUS MEMBROS: JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS,

[Assinaturas manuscritas]

M. das Com.  
Fls: 100  
Rubrica:  
[assinatura]

ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2004, SEÇÃO 3, PÁG. 109, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 029/2001-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES: ELISIÁRIO, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, GUARUJÁ, HERCULÂNDIA, TAQUARITUBA, TAUBATÉ, TEODORO SAMPAIO, URUPÊS E VOTUPORANGA, NO ESTADO DE SÃO PAULO. (I) ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES E DO PÚBLICO QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTA PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: **ELISIÁRIO/SP**: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000 456/01, SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000457/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. PROCESSO 53830.000464/01, ATALIA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000481/01, RÁDIO 1010 LTDA. PROCESSO 53830.000483/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. PROCESSO 53830.000494/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01. **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP**: RÁDIO UNIVERSO FM LTDA. PROCESSO 53830.000455/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000456/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO ESCUTA LTDA; PROCESSO 53830.000463/01, SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000479/01, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000486/01, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01 E PRADO & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000502/01. **GUARUJÁ/SP**: RÁDIO LITORAL NORTE LTDA. PROCESSO 53830.000458/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. PROCESSO 53830.000462/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000466/01, MC COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000467/01, M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000468/01, FLAM COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000469/01, TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. PROCESSO 53830.000470/01, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000477/01, A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000478/01, C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000480/01, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. PROCESSO 53830.000 53830.000482/01, RÁDIO 880 LTDA. PROCESSO 53830.000485/01, RÁDIO COSTA NORTE LTDA. PROCESSO 53830.000487/01, INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA. PROCESSO 53830.000489/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO 53830.000492/01, LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000495/01, RÁDIO SOL FM S/C LTDA. PROCESSO 53830.000496/01, RÁDIO PANEMA FM LTDA. PROCESSO 53830.000497/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000498/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01. **HERCULÂNDIA/SP**:

D:\2004\Bensc (Redu) ATAS\ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS\03 24 2004\ATA CONC 029 2001.doc

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério de Comunicação  
CONFERE COM ORIGINAL  
17 OUT 2011

[assinatura]

Com. das C. de  
 - Fa. 01  
 - 01  
 - 01  
 - 01

RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000456/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, PONTO NORTE RADIO FM LTDA. PROCESSO 53830.000471/01, RÁDIO 1010 LTDA. PROCESSO 53830.000483/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. PROCESSO 53830.000494/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01. **TAQUARITUBA/SP:** RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000456/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA - ME PROCESSO 53830.000472/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. PROCESSO 53830.000473/01, RÁDIO 1010 LTDA. PROCESSO 53830.000483/01, SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000488/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO 53830.000492/01, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01 E RÁDIO RMS LTDA. PROCESSO 53830.000501/01. **TAUBATÉ/SP:** RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. PROCESSO 53830.000462/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. PROCESSO 53830.000474/01, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000477/01, A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000478/01, C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000480/01, RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. PROCESSO 53830.000484/01, INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA. PROCESSO 53830.000489/01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000490/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO 53830.000492/01, NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000493/01, RÁDIO PANEMA FM LTDA. PROCESSO 53830.000497/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000498/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01. **TEODORO SAMPAIO/SP:** RÁDIO UNIVERSO FM LTDA. PROCESSO 53830.000455/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000456/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000486/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO 53830.000492/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000498/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01. **URUPÊS/SP:** RÁDIO UNIVERSO FM LTDA. PROCESSO 53830.000455/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000456/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000460/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. PROCESSO 53830.000464/01, PONTO NORTE RADIO FM LTDA. PROCESSO 53830.000471/01, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000486/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. PROCESSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

*[Handwritten signatures and initials]*

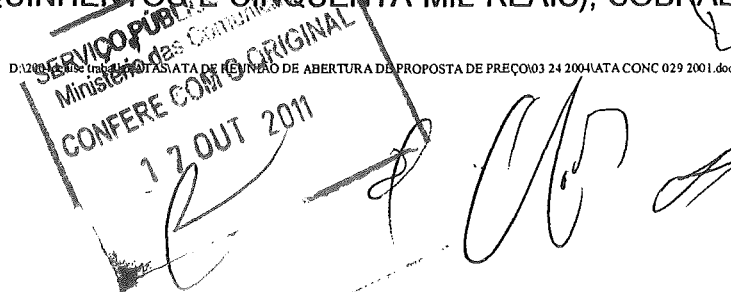
53830.000494/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA PROCESSO 53830.000500/01. VOTUPORANGA/SP: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000456/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000459/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000461/01, RÁDIO ESCUTA LTDA. PROCESSO 53830.000463/01, RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA. PROCESSO 53830.000465/01, RÁDIO MM FM LTDA. PROCESSO 53830.000475/01, SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000476/01, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000477/01, A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000478/01, C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000480/01, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000486/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO 53830.000492/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000498/01 E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000500/01. III) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DO INVÓLUCRO LACRADO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA AS LOCALIDADES DE: ELISIÁRIO/SP: RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 308.000,00 (TREZENTOS E OITO MIL REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 61.400,00 (SESSENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. R\$ 141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS), ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 48.600,00 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS), RÁDIO 1010 LTDA. R\$ 55.002,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DOIS REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. R\$ 50.001,00 (CINQUENTA MIL E UM REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS). EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP: RÁDIO UNIVERSO FM LTDA. R\$ 13.313,13 (TREZE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E TREZE CENTAVOS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS); SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA; R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 87.300,00 (OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS REAIS) RÁDIO 810 LTDA. R\$ 70.004,00 (SETENTA MIL E QUATRO REAIS), DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 113.000,00 (CENTO E TREZE MIL REAIS) E PRADO & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 20.100,00 (VINTE MIL E CEM REAIS). GUARUJÁ/SP: RÁDIO LITORAL NORTE LTDA. R\$ 1.000.002,00 (UM MILHÃO E DOIS REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 402.400,00 (QUATROCENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. R\$ 1.578.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA R\$ 502.000,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL REAIS), MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 1.599.988,98 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), MC COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 555.499,52 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE ORIGINAL  
17 OUT 2011

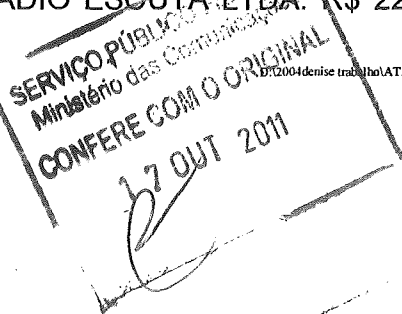
*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten notes and stamps in the top right corner]*

NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 800.002,00 (OITOCENTOS MIL E DOIS REAIS), FLAM COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 1.551.051,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CINQUENTA E UM REAIS), TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. R\$ 1.620.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS), LTP COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 1.259.617,90 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 558.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 168.300,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS), MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS), RÁDIO 880 LTDA. R\$ 1.201.001,98 (UM MILHÃO, DUZENTOS E UM MIL E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), RÁDIO COSTA NORTE LTDA. R\$ 1.480.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA. R\$ 1.777.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS), LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), RÁDIO SOL FM S/C LTDA. R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), RÁDIO PANEMA FM LTDA. R\$ 296.725,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 1.113.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E TREZE MIL REAIS). **HERCULÂNDIA/SP:** RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), PONTO NORTE RADIO FM LTDA. R\$ 25.502,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS), RÁDIO 1010 LTDA. R\$ 55.002,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DOIS REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. R\$ 50.001,00 (CINQUENTA MIL E UM REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 113.000,00 (CENTO E TREZE MIL REAIS). **TAQUARITUBA/SP:** RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 61.400,00 (SESSENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA. R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA - ME R\$ 55.502,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), RÁDIO 1010 LTDA. R\$ 70.004,00 (SETENTA MIL E QUATRO REAIS), SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS), RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. R\$ 164.000,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 333.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS) E RÁDIO RMS LTDA. R\$ 71.999,00 (SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). **TAUBATÉ/SP:** RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), SOBRAL



& MAYRINK LTDA. R\$ 402.400,00 (QUATROCENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. R\$ 1.387.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA. R\$ 502.000,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL REAIS), SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. R\$ 361.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS), LTP COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 505.196,26 (QUINHENTOS E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 146.700,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS), C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 558.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. R\$ 301.011,76 (TREZENTOS E UM MIL, ONZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA. R\$ 1.370.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA R\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS), NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 501.000,00 (QUINHENTOS E UM MIL REAIS), RÁDIO PANEMA FM LTDA. R\$ 280.015,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL E QUINZE REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 966.000,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS). **TEODORO SAMPAIO/SP:** RÁDIO UNIVERSO FM LTDA. R\$ 26.013,00 (VINTE E SEIS MIL E TREZE REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 81.400,00 (OITENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA. R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), RÁDIO 810 LTDA. R\$ 90.004,00 (NOVENTA MIL E QUATRO REAIS), RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. R\$ 164.000,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 203.000,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL REAIS). **URUPÊS/SP:** RÁDIO UNIVERSO FM LTDA. R\$ 11.313,13 (ONZE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E TREZE CENTAVOS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 110.500,00 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 72.400,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA. R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. R\$ 201.000,00 (DUZENTOS E UM MIL REAIS), PONTO NORTE RADIO FM LTDA. R\$ 25.502,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS), RÁDIO 810 LTDA. R\$ 80.004,00 (OITENTA MIL E QUATRO REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. R\$ 50.001,00 (CINQUENTA MIL E UM REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA R\$ 113.000,00 (CENTO E TREZE MIL REAIS). **VOTUPORANGA/SP:** RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 50.600,00 (CINQUENTA MIL E SEISCENTOS REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 301.400,00 (TREZENTOS E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ESCUTA LTDA. R\$ 222.000,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS



*[Handwritten signature]*

ATA 24/03/2004  
Rubrica: 104  
C. S. R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES

M. das Com.  
No. 305  
17/10/2011

MIL REAIS), RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA. R\$ 205.317,00 (DUZENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS), RÁDIO MM FM LTDA. R\$ 202.520,00 (DUZENTOS E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 110.850,00 (CENTO E DEZ MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), LTP COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 305.196,26 (TREZENTOS E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 125.280,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 68.400,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO 810 LTDA. R\$ 160.004,00 (CENTO E SESSENTA MIL E QUATRO REAIS), RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. R\$ 188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 388.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS). IV) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PELO PÚBLICO PRESENTE. V) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 11:05 H (ONZE HORAS E CINCO MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

**COMISSAO:**

**GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS**  
**PRESIDENTE**

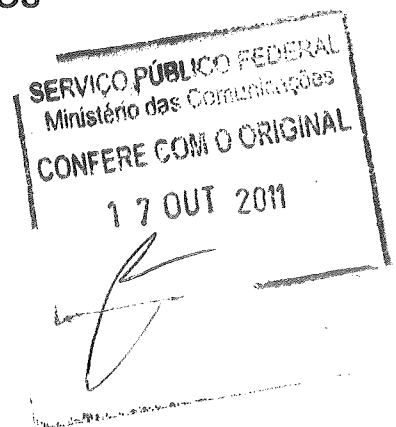
**ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS**  
**MEMBRO**

**JOSE ANCELMO NOGUEIRA**  
**MEMBRO**

**GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA**  
**MEMBRO**

**IRON LOPES DE OLIVEIRA**  
**MEMBRO**

**SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**  
**MEMBRO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 029101 - SSCE/CEL/MC  
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE preço

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 24/03/2004

SERVIÇO: FM

LOCALIDADES: ELISÁRIO, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, GUARUNA, HERCULÂNDIA, TAQUARITUBA, TRUBATE, TEODORO SAMPAIO, URUPÊS, E VOTUPORANGA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
RADIO MERCOSUL Lda	MARIA CRISTINA RODRIGUES	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	M. 73550-08/SP/MC
RD Natureza FM	Marco Polo Gambogi	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	36 748/D CREG.
IND. CANT. O ESTADO	CARLOS ROBERTO LOURENCON	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	5.029.156-08/PA/SD
CENTRAL FM	Sebastião Eugênio P. de Mattos	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	MP-3854076
	(SANDRA ALBUQUERQUE)	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	3.895.848-8
	SANDRA ALBUQUERQUE	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	1-612.408 DF

*[Assinaturas manuscritas]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Min. das Comunicações  
17/10/06  
15h30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 029101 - SSR/CEL/MC  
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO PROPOSTAS *Preço*

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: *24/03/2004*

SERVIÇO: *FM*

LOCALIDADES: *ELISÁRIO, EVOLIDES DA CUNHA PAULISTA, Guaçuja,  
HERCULÂNDIA, TAQUARITUBA, TAUBATÉ, TEODORO SAMPAIO,  
URUPÊS E VOTUPORANGA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.*

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
<i>MC Comunicações Hds</i>	<i>Rita de Góia Faus</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	<i>17.439.701-X</i>	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
<i>Rádios FM Busas Soares</i>	<i>M.ª Baía T. do Nascimento</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	<i>648168-</i>	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
<i>FLAM COMUNICAÇÕES LTM</i>	<i>RODRIGO HOJAS GIMENIS MARIANO</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	<i>33495330-3</i>	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

*[Assinaturas manuscritas]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL.  
17 OUT 2011

Min. das Comunicações  
Fls. 107

108  
CE

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

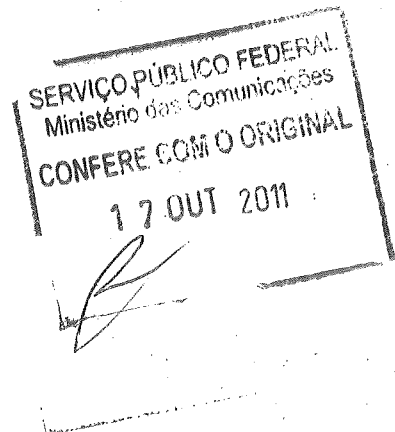
Nº da folha anterior : 107 .

Nº desta folha : 108 .

Nºs das demais folhas juntadas : 109 a 117 .

Brasília, 08 de 06 de 2004.

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário

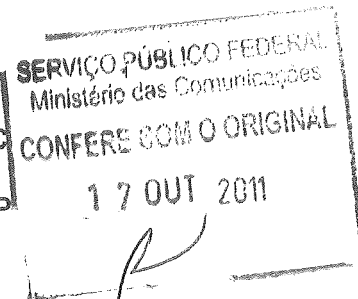


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: GUARUJÁ - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO Nº 139/2004

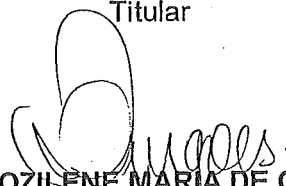


Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2004, às 14:20 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **GUARUJÁ/SP**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de **GUARUJÁ/SP**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES  
Presidente

  
MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO  
Titular

  
TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES  
Titular

  
JOZILENE MARIA DE GÓIS  
Titular

  
FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO  
Titular



*[Handwritten signature]*

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 029 / 2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Localidade SP Guarujá

Serviço FM

Valor Mínimo 148.362,50

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53830.000492/01	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	2.600.000,00	100.000	97.146	99,715
53830.000482/01	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	2.100.000,00	100.000	96.467	99,647
53830.000489/01	INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA	1.777.000,00	100.000	95.825	99,583
53830.000470/01	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	1.620.000,00	100.000	95.420	99,542
53830.000466/01	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA	1.599.988,98	100.000	95.363	99,536
53830.000462/01	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	1.578.000,00	100.000	95.299	99,530
53830.000469/01	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA	1.551.051,00	100.000	95.217	99,522
53830.000487/01	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	1.480.000,00	100.000	94.987	99,499
53830.000477/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	1.259.617,90	100.000	94.110	99,411
53830.000485/01	RÁDIO 880 LTDA	1.201.001,98	100.000	93.823	99,382
53830.000500/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	1.113.000,00	100.000	93.335	99,334
53830.000458/01	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA	1.000.002,00	100.000	92.581	99,258
53830.000468/01	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	800.002,00	100.000	90.727	99,073
53830.000495/01	LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	750.000,00	100.000	90.109	99,011
53830.000496/01	RÁDIO SOL FM S/C LTDA	600.000,00	100.000	87.636	98,764
53830.000478/01	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	558.000,00	100.000	86.705	98,671
53830.000467/01	MC COMUNICAÇÕES LTDA	555.499,52	100.000	86.646	98,665
53830.000459/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	550.000,00	100.000	86.512	98,651
53830.000463/01	RÁDIO ESCUTA LTDA	502.000,00	100.000	85.222	98,522
53830.000461/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA	402.400,00	100.000	81.565	98,156
53830.000498/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA	350.000,00	100.000	78.805	97,880
53830.000497/01	RÁDIO PANEMA FM LTDA	296.725,00	100.000	75.000	97,500
53830.000480/01	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	168.300,00	100.000	55.923	95,592



Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Especial de Licitação

## Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

*Comissão Especial de Âmbito Nacional*

Maria da Conceição Geraldo  
Presidente Substituta

Jozilene Maria de Góis  
Membro Titular

Francisco Gilma Pereira do Carmo  
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes  
Membro Titular

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



### Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo:  CNPJ:

Razão Social:

Concorrência:  Localidade:  UF:

Serviço:  Grupo:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

#### RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga ( PP ) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

#### Observações :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Vitor de Lima Magalhães  
Presidente

Maria da Conceição Geraldo  
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis  
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes  
Membro Titular

Francisco Gilmer Pereira do Carmo  
Membro Titular

113  
10/04

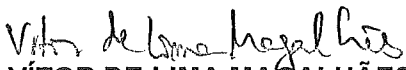
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TAUBATÉ - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO Nº 142/2004

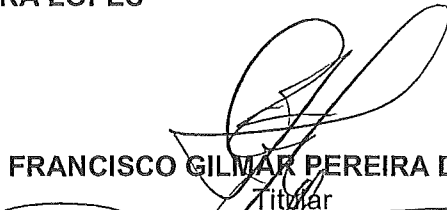
Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2004, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **TAUBATÉ/SP**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de **TAUBATÉ/SP**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES  
Presidente

  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO GERALDO  
Titular

  
TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES  
Titular

  
JOZILENE MARIA DE GÓIS  
Titular

  
FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO  
Titular



Publicado no DOU de 08/10/2004.



*Handwritten signature*

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 029 / 2001

Localidade SP Taubaté

Serviço FM

Valor Mínimo 143.007,50

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53830.000492/01	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	1.600.000,00	100.000	95.531	99,553
53830.000462/01	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	1.387.000,00	100.000	94.844	99,484
53830.000489/01	INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA	1.370.000,00	100.000	94.780	99,478
53830.000500/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	966.000,00	100.000	92.598	99,260
53830.000490/01	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	800.000,00	100.000	91.062	99,106
53830.000480/01	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	558.000,00	100.000	87.185	98,719
53830.000459/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	550.000,00	100.000	86.999	98,700
53830.000477/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	505.196,26	100.000	85.846	98,585
53830.000463/01	RÁDIO ESCUTA LTDA	502.000,00	100.000	85.756	98,576
53830.000493/01	NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA	501.000,00	100.000	85.727	98,573
53830.000461/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA	402.400,00	100.000	82.230	98,223
53830.000474/01	SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	361.000,00	100.000	80.192	98,019
53830.000498/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA	380.000,00	100.000	78.332	97,833
53830.000484/01	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	301.011,76	100.000	76.245	97,624
53830.000497/01	RÁDIO PANEMA FM LTDA	280.015,00	100.000	74.464	97,446
53830.000478/01	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	146.700,00	100.000	51.258	95,126

Comissão Especial de Âmbito Nacional

*Handwritten signature: Maria da Conceição Geraldo*  
Maria da Conceição Geraldo  
Presidente Substituta

*Handwritten signature: Francisco Gilmar Pereira do Carmo*  
Francisco Gilmar Pereira do Carmo  
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Especial de Licitação



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Tânia Regina Pereira Lopes  
Membro Titular

José Maria de Góis  
Membro Titular

115



*116*  
*019*

### Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo:  CNPJ:

Razão Social:

Concorrência:  Localidade:  UF:

Serviço:  Grupo:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

#### RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

Observações :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

*Vitor de Lima Magalhães*  
Vitor de Lima Magalhães  
Presidente

*Maria da Conceição Geraldó*  
Maria da Conceição Geraldó  
Membro Titular

*Jozilene Maria de Góis*  
Jozilene Maria de Góis  
Membro Titular

*Tânia Regina Pereira Lopes*  
Tânia Regina Pereira Lopes  
Membro Titular

*Francisco Gilmar Pereira do Carmo*  
Francisco Gilmar Pereira do Carmo  
Membro Titular



RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA N.º 29/2001

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, o suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preço pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

Brasília - DF, 7 de junho de 2004
MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Presidente da Comissão Substituta

ANEXO I

Localidade de Elisiário/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists various radio and communication services for Elisiário/SP.

Localidade de Euclides da Cunha Paulista/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists various radio and communication services for Euclides da Cunha Paulista/SP.

Localidade de Guarujá/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists various radio and communication services for Guarujá/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists various radio and communication services for Herculândia/SP.

Localidade de Herculândia/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists various radio and communication services for Herculândia/SP.

Localidade de Taquarituba/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists various radio and communication services for Taquarituba/SP.

Localidade de Taubaté/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists various radio and communication services for Taubaté/SP.

Localidade de Teodoro Sampaio/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists various radio and communication services for Teodoro Sampaio/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists various radio and communication services for Urupês/SP.

Localidade de Urupês/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists various radio and communication services for Urupês/SP.

Localidade de Votuporanga/SP.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists various radio and communication services for Votuporanga/SP.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de cooperação. Partes: Ministério das Relações Exteriores-MRE, Prefeitura de São Paulo e Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.; Objeto: Cooperação para realização da XI UNCTAD em São Paulo de 13 a 18.06.04.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2004

Nº Processo: 09100000112004DV. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. CNPJ Contratado: 05728622100. Contratado: MARIA LUIZABETTO PACHECO. Objeto: Prestação estimada de serviços de elaboração de artes gráficas, para atender necessidades

CONFERE COM O ORIGINAL 17 OUT 2011

118

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA


Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:


Nº da folha anterior : 117.

Nº desta folha : 118.

Nºs das demais folhas juntadas : 119 a 124.

Brasília-DF, 08 de julho de 2004.

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  


119  
[Handwritten signature]



Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II d Lei 8666/93.  
Vigência: 13/08/2001 a 12/10/2001  
Valor Total: R\$ 5.482,84  
Fonte de Recurso 100000000  
Nota de Empenho 2001NE905050  
Data de Assinatura: 13/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2001

Número do Contrato: 11/1997  
Nº Processo: 353691/92  
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE  
CNPJ Contratado: 34028316000960  
Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Objeto: Aditivo nr. 3 ao contrato de prestação de serviços de correspondência agrupada SERCA / DIPEQ/MS.  
Fundamento Legal: Lei 8666/93, Artigo 25 caput.  
Data de Assinatura: 17/07/2001

(SICON - 12/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

DEPARTAMENTO REGIONAL SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2001

Nº Processo: 03641000418200159  
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE  
CNPJ Contratado: 57547688934  
Contratado : VANDERLI PACHECO  
Objeto: Locação do imóvel sito na Av. Salomão Carneiro de Almeida, 388 sala 11, em Curitiba/PR, SC, por 12 meses.  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, X.  
Vigência: 16/08/2001 a 15/08/2002  
Valor Total: R\$ 3.820,00  
Fonte de Recurso 100000000  
Nota de Empenho 2001NE902769  
Data de Assinatura: 16/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2001

Número do Contrato: 189/1997  
Nº Processo: 03016000146199607  
Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA.  
CNPJ Contratado: 76535764032690  
Contratado : BRASIL TELECOM S/A  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, destinado a prestação de serviços de comunicação de dados.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas nas concorrências constantes dos anexos.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 24 a 28 de setembro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 11 de outubro de 2001 como DATA-LÍMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Table with 2 columns: Delegacia Supervisora and Endereço. Lists addresses for AM, BA, CE, GO, MG, PA, PE, PR, RJ, RS, SP.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2001.  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente da Comissão

Fundamento Legal: Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.  
Vigência: 02/09/2001 a 01/09/2002  
Valor Total: R\$ 71.400,00  
Fonte de Recurso 100000000  
Nota de Empenho 2001NE900063  
Data de Assinatura: 28/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 113601-11302-2001NE000025

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 14/2001

O IPEA, torna público o resultado do Pregão nr. 014/2001, aquisição de 2.500kg de açúcar refinado, declarando vencedora a empresa Comércio de Alimentos PC Ltda EPP, com valor total final de R\$ 2.225,00. Licitação homologada pelo Diretor de Administração e Finanças em 12.09.2001.

SEBASTIÃO JASON OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 12/09/2001) 113601-11302-2001NE000025

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
EM LIQUIDAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE JUIZ DE FORA

AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO Nº 16/2001

A Rede Ferroviária Federal S.A. em liquidação, através de seu Escritório Regional de Juiz de Fora - ERJUF, torna público que venderá materiais, considerados sem utilidade às atividades da Empresa em Leilão, no dia 28 de setembro de 2001, a partir das 14:00 hs, na Estação Ferroviária da RFFSA, no município de Barbacena/MG. A vitória poderá ser feita de segunda a sexta-feira, em data e hora previamente marcadas com os leiloeiros e/ou ERJUF, nas localidades constantes da relação dos bens anexa ao Edital à disposição dos interessados à Avenida Pereira Teixeira, 86-A, Centro, Barbacena/MG. Demais informações poderão ser adquiridas através dos telefones (0\*32) 3331-1089 e 3224-6099.

DIRCEU M. B. FALCE  
Chefe do Escritório

(Of. El. nº 184/2001)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO nº: 53000.003043/2000 CONTRATANTE: Ministério das Comunicações, CONTRATADA: Centro Empresarial Empresa Escola-CIEE. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2000-MC. OBJETO: Prorrogação do Convênio Nº 01/2000-MC por mais 12 (doze) meses a contar de 01.09.2001. DATA DE AS-

SINATURA. 31.08.2001. ASSINAM PELO MC: Artur Nunes de Oliveira Filho - Ordenador de Despesas Substituto. PELO CIEE: Cláudia Regina Tadeia Uehara  
Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e a Delegacia do Ministério das Comunicações no estado do Paraná, objetivando prorrogar o prazo de vigência do referido Acordo para o período de 19.05.2001 a 18.05.2002. Data de assinatura: 17.08.2001. Assinam: Pelo Ministério das Comunicações Artur Nunes de Oliveira Filho, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Tereza Fialkoski Dequeche - Delegada da DMC/PR. Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT: Ives Ribas Caldas Júnior - Diretor Regional da ECT/PR e Mário Vicente Ferreira Filho Gerente de Recursos Humanos-ECT.

(Of. El. nº 15/2001)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2001

Número do Contrato: 18/2000  
Nº Processo: 53000.004661/2000  
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
CNPJ Contratado: 00887520000168  
Contratado : CCP CENTRAL GRIPPING DE PRODUCOES LTDA  
Objeto: Prorrogação do Contrato nº 18/2000 por mais 12 (doze) meses a contar de 08.09.2001  
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93  
Vigência: 08/09/2001 a 07/09/2002  
Data de Assinatura: 06/09/2001

(SICON - 12/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001

Número do Contrato: 11/1999  
Nº Processo: 53000.004315/1999  
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
CNPJ Contratado: 00394437000157  
Contratado : MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
Objeto: Prorrogação do Contrato nº 11/1999-MC a partir de 16.08.2001 à 15.08.2002  
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93  
Vigência: 16/08/2001 a 15/08/2002  
Data de Assinatura: 16/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001

Número do Contrato: 12/1999  
Nº Processo: 53000.004315/2001  
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
CNPJ Contratado: 34028316000707  
Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Objeto: Prorrogação do Contrato nº 12/99-MC por mais 12 (doze) meses a partir de 16.08.2001 até 15.08.2002.  
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93  
Vigência: 16/08/2001 a 15/08/2002  
Data de Assinatura: 16/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 005/2001-SSR/MC

Table with 5 columns: UF, Localidade/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo, Resultado. Lists companies like BUNITIS COMUNICACOES LTDA, CRUVIANA COMUNICACOES LTDA, etc.

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 010/2001-SSR/MC

Table with 5 columns: UF, Localidade/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo, Resultado. Lists companies like AMAZONIA CABO LTDA, G.S. COMUNICACOES LTDA, etc.

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 011/2001-SSR/MC

Table with 5 columns: UF, Localidade/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo, Resultado. Lists companies like CRUZEIRO DO SUL, AMAZONIA CABO LTDA, E.M.A. COMUNICACOES PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA, etc.

SERVIÇO  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2001  
[Handwritten signature]



190  
C

	RÁDIO PORTAL FM LTDA.	FM	53830.0004520/01	HABILITADA
	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.0004477/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0004050/01	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004497/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004417/01	HABILITADA
	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	FM	53830.0004080/01	HABILITADA
SP	CORONEL MACEDO			
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.0004377/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0004387/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.0004160/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.0004511/01	HABILITADA
	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.0004477/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0004050/01	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004497/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004417/01	HABILITADA
SP	CUBATÃO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004347/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004337/01	HABILITADA
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.0004067/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.0004377/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0004387/01	HABILITADA
	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004220/01	HABILITADA
	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004233/01	HABILITADA
	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004187/01	HABILITADA
	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004109/01	HABILITADA
	NOVO MILÊNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004537/01	HABILITADA
	RÁDIO 880 LTDA.	FM	53830.0004277/01	HABILITADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.0004451/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0004397/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.0004447/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0004157/01	HABILITADA
	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.0004037/01	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.0004437/01	HABILITADA
	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	FM	53830.0004217/01	HABILITADA
	REDE MÍDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004267/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0004050/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004077/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004417/01	HABILITADA
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004347/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004337/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.0004377/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0004387/01	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004467/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.0004177/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0004397/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.0004447/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0004157/01	HABILITADA
	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.0004297/01	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.0004437/01	HABILITADA
	REDE MÍDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004267/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0004050/01	HABILITADA
	SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004367/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004417/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.	FM	53830.0004257/01	HABILITADA
	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004117/01	HABILITADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830.0004307/01	HABILITADA
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO			
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.0004377/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0004387/01	HABILITADA
	ORION COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004487/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RCM LTDA.	FM	53830.0004407/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0004397/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.0004317/01	HABILITADA
	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.0004477/01	HABILITADA
	RÁDIO SUCESSO FM LTDA.	FM	53830.0004097/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0004050/01	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004497/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004077/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004417/01	HABILITADA
	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	FM	53830.0004080/01	HABILITADA
SP	SÃO SEBASTIÃO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004347/01	HABILITADA
	BONOTTI & HILLO LTDA.	FM	53830.0004357/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004337/01	HABILITADA

	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.0004377/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0004387/01	HABILITADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004457/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO-BRASIL POSITIVO LTDA.	FM	53830.0004137/01	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004467/01	HABILITADA
	NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004147/01	HABILITADA
	RÁDIO 690 LTDA.	FM	53830.0004287/01	HABILITADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.0004517/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0004397/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.0004447/01	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.0004437/01	HABILITADA
	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	FM	53830.0004217/01	HABILITADA
	REDE MÍDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004267/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0004050/01	HABILITADA
	SANTA BÁRBARA RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.0004327/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004077/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004417/01	HABILITADA
	SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004107/01	HABILITADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830.0004307/01	HABILITADA
SP	SUMARÉ			
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.0004067/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.0004377/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0004387/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.0004160/01	HABILITADA
	FM METRÓPOLE DE CAMPINAS LTDA.	FM	53830.0004127/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004077/01	HABILITADA
	NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004147/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0004397/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.0004447/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0004157/01	HABILITADA
	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.0004037/01	HABILITADA
	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.0004297/01	HABILITADA
	RÁDIO QUANTICA LTDA.	FM	53830.0004547/01	HABILITADA
	RÁDIODIFUSÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	FM	53830.0004507/01	HABILITADA
	REDE MÍDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004267/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.0004050/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004417/01	HABILITADA
	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	FM	53830.0004080/01	HABILITADA

ANEXO XIV - CONCORRÊNCIA Nº 029/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SP	ELISIÁRIO			
	ATALAIA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.0004810/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005000/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.0004940/01	HABILITADA
	RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.0004830/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.0004640/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.0004560/01	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.0004597/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004077/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004417/01	HABILITADA
SP	EUCLEIDES DA CUNHA PAULISTA			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005000/01	HABILITADA
	PRADO & LIMA RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.0005020/01	HABILITADA
	RÁDIO 210 LTDA.	FM	53830.0004860/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.0004560/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0004630/01	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.0004597/01	HABILITADA
	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.0004557/01	HABILITADA
	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004797/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.0004417/01	HABILITADA
SP	GUARUJÁ			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004787/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004807/01	HABILITADA
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.0004627/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.0005000/01	HABILITADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004997/01	HABILITADA
	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004697/01	HABILITADA
	INDUSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.0004897/01	HABILITADA
	LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004957/01	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004777/01	HABILITADA
	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004687/01	HABILITADA
	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.0004677/01	HABILITADA
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53830.0004827/01	HABILITADA
	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.0004667/01	HABILITADA
	RÁDIO 880 LTDA.	FM	53830.0004857/01	HABILITADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.0004517/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.0004397/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.0004447/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.0004157/01	HABILITADA

CONFERE  
17 OUT 2001

191  
Gle

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.00045801	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.00045901	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.00049701	HABILITADA
	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	FM	53830.00049601	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00046101	HABILITADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830.00047001	HABILITADA
	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	FM	53830.00049101	HABILITADA
SP	HERCULÂNDIA			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00050001	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.00049401	HABILITADA
	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53830.00047101	HABILITADA
	RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.00048301	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00045601	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00046301	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.00045901	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00046101	HABILITADA
SP	TACUARITUBA			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00050001	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.00047301	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA. - ME	FM	53830.00047201	HABILITADA
	RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.00048301	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00045601	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00049201	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00046301	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.00045901	HABILITADA
	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.00050101	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00048801	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00045701	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00046101	HABILITADA
SP	TAUBATÉ			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00047801	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00048001	HABILITADA
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.00046201	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00050001	HABILITADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00049901	INABILITADA
	INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.00048901	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00047701	HABILITADA
	NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00049301	INABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00049201	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.00049801	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00046301	HABILITADA
	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.00048401	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.00045901	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.00049701	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00046101	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.00049001	HABILITADA
	SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	FM	53830.00047401	HABILITADA
SP	TEODORO SAMPAIO			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00050001	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.00048601	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00045601	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00049201	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.00049801	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00046301	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.00045901	HABILITADA
	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.00045501	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00046101	HABILITADA
SP	URUPÊS			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00050001	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.00049401	HABILITADA
	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53830.00047101	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.00048601	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.00046401	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00045601	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00046301	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.00045901	HABILITADA
	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.00045501	HABILITADA
	SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00046001	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00045701	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00046101	HABILITADA
SP	VOTUPORANGA			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00047801	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00048001	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00050001	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00047701	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.00048601	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00045601	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00049201	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.00049801	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00046301	HABILITADA
	RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA.	FM	53830.00046501	HABILITADA
	RÁDIO MM FM LTDA.	FM	53830.00047501	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.00045901	HABILITADA
	SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00047601	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00046101	HABILITADA

ANEXO XV - CONCORRÊNCIA Nº 030/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SP	MATÃO			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00053101	HABILITADA
	EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO, USINA DO SOM S/C LTDA.	FM	53830.00052301	HABILITADA
	ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00051801	HABILITADA
	L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00054001	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00053601	HABILITADA
	RÁDIO ABSOLUTA FM LTDA.	FM	53830.00054201	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00050801	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00051001	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.00053701	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00051201	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.00053301	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00051601	HABILITADA
	SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	FM	53830.00052801	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00051301	HABILITADA
	TV CIDADE VERDE ON LINE LTDA.	FM	53830.00053401	HABILITADA
SP	MIGUELÓPOLIS			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00053101	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00053601	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00050801	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00051001	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00051201	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.00053301	HABILITADA
	REDE PIONEIRA FM DE MIGUELÓPOLIS LTDA.	FM	53830.00052001	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00051601	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.	FM	53830.00052501	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00051301	HABILITADA
SP	NOVA ALIANÇA			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00053101	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES PRD LTDA.	FM	53830.00054101	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00053601	HABILITADA
	MARÍLIA COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830.00050901	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00050801	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.00053301	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00051601	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00051101	HABILITADA
	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00054301	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00051301	HABILITADA
SP	NOVO HORIZONTE			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00053101	HABILITADA
	EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO USINA DO SOM S/C LTDA.	FM	53830.00052301	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00053601	HABILITADA
	MARÍLIA COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830.00050901	HABILITADA
	RÁDIO ABSOLUTA FM LTDA.	FM	53830.00054201	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.00052101	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00050801	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.00051001	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.00053701	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00051201	HABILITADA
	RÁDIO ITÁPOLIS FM STÉREO LTDA.	FM	53830.00052401	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.00053301	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00051601	HABILITADA
	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00051701	HABILITADA
	SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00051501	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.00051301	HABILITADA
SP	RINÇÃO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00052901	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00053001	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.00053101	HABILITADA
	EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO USINA DO SOM S/C LTDA.	FM	53830.00052301	HABILITADA
	ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.00051801	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.00053601	HABILITADA
	RÁDIO ABSOLUTA FM LTDA.	FM	53830.00054201	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.00050801	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.00051201	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.00053301	HABILITADA
	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.00051401	HABILITADA
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53830.00053901	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.00051601	HABILITADA

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Diretoria Regional São Paulo Interior, comunica a revogação das Concorrências abaixo relacionadas, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, por fato superveniente, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

CC/ACCI/DR-SPI- 030/2002 - Item 01  
 CC/ACCI/DR-SPI- 032/2002 - Item 01  
 CC/ACCI/DR-SPI- 037/2002 - Item 01  
 CC/ACCI/DR-SPI- 189/2002 - Item 01

**EDSON LUIZ SANTANA**  
 Presidente da CEL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Diretoria Regional de São Paulo Interior, comunica a revogação da Concorrência CC/ACCI/DR-SPI-132/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, por fato superveniente, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

**HÉLIO TADEU MACHADO**  
 Presidente da CEL REOP 03 Sorocaba

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
 PREGÃO Nº 24/2002 - DR/SPI**

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregoeiro designado, torna público o resultado da sessão pública do Pregão nº 0024/2002-DR/SPI, cujo objeto é a Aquisição de móveis/equipamentos operacionais para as unidades da Diretoria Regional de São Paulo Interior/DR/SPI, conforme Edital e seus anexos. A empresa Art & Stand Merchandising Artefatos de Madeira e Ferro Ltda ME é a vencedora nos itens 01, 03, 04 e 05, conforme segue: Item 01 = Manipulador de Triagem MT-21-Erg, valor unitário de R\$ 430,00 e o valor global de R\$ 7.740,00; Item 03 = Carrinho para Transporte de Objetos CTO-01-Erg, valor unitário de R\$ 261,00 e o valor global de R\$ 9.657,00; Item 04 = Manipulador Triagem angular MTA-01-Erg, valor unitário de R\$ 850,00 e o valor global de R\$ 5.100,00; Item 05 = Manipulador de Triagem MT-12-Erg, valor unitário de R\$ 850,00 e o valor global de R\$ 5.100,00. A empresa

Indústria e Comércio de Marqui Ltda é a vencedora nos itens 02 e 06, conforme segue: Item 02 = Suporte para Caixetas SC-01-Erg, valor unitário de R\$ 345,00 e o valor global de R\$ 31.395,00; Item 06 = Rack Móvel para Caixetas RMC-01-Erg, valor unitário de R\$ 360,00 e o valor global de R\$ 4.320,00.

**ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA**

(Of. El. nº 612/2002)

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
 METROPOLITANA**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, comunica a revogação das Concorrências abaixo relacionadas, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, por fato superveniente, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

- CC/ACCI/DR-021/2002 - Itens 2 e 4
- CC/ACCI/DR-026/2002 - Item 4
- CC/ACCI/DR-027/2002 - Item 4
- CC/ACCI/DR-030/2002 - Itens 4 e 5
- CC/ACCI/DR-036/2002 - Item 1
- CC/ACCI/DR-037/2002 - Item 1
- CC/ACCI/DR-039/2002 - Item 3
- CC/ACCI/DR-046/2002 - Item 5
- CC/ACCI/DR-055/2002 - Item 2
- CC/ACCI/DR-056/2002 - Item 2
- CC/ACCI/DR-057/2002 - Item 2
- CC/ACCI/DR-058/2002 - Item 1
- CC/ACCI/DR-071/2002 - Itens 3 e 4
- CC/ACCI/DR-072/2002 - Item 1
- CC/ACCI/DR-073/2002 - Item 2
- CC/ACCI/DR-077/2002 - Item 5
- CC/ACCI/DR-080/2002 - Item 5

- CC/ACCI/DR-082/2002 - Item 1
- CC/ACCI/DR-085/2002 - Item 5
- CC/ACCI/DR-087/2002 - Item 5
- CC/ACCI/DR-088/2002 - Item 4
- CC/ACCI/DR-095/2002 - Item 5
- CC/ACCI/DR-099/2002 - Itens 1 e 2
- CC/ACCI/DR-102/2002 - Itens 2 e 3
- CC/ACCI/DR-104/2002 - Itens 1 e 2
- CC/ACCI/DR-106/2002 - Item 3
- CC/ACCI/DR-111/2002 - Item 1
- CC/ACCI/DR-116/2002 - Item 3
- CC/ACCI/DR-136/2002 - Itens 3 e 5

**VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT**  
 Diretor Regional

(Of. El. nº 611/2002)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS**

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (P.Téc) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nºs 027, 058, 036, 109/2000, 029, 032, 037, 047, 048, 049, 050/2001-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados de Minas Gerais, Piauí, São Paulo e Tocantins.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 06 de novembro de 2002, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegação do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

Localidade Su- missora	Endereço
CE	Av. Senador Vigião Távora, 25000 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE.
GO	Rua 13, 618 - 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO.
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ.
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 28 de outubro de 2002.

**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
 Presidente da Comissão

**ANEXO I**

Concorrência Nº 027/2000-SSR/MC, Localidade de Cocal/PI.

Proponente	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE CO- MUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000614/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 027/2000-SSR/MC, Localidade de Landri Sales/PI.

Proponente	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE CO- MUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000614/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 027/2000-SSR/MC, Localidade de Parnaíba/PI.

Proponente	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE CO- MUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000614/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM JUBILEU DE PARNAÍBA LTDA.	FM	53650.000615/00	100,000	CLASSIFICADA
GUERREIROS DO SOL COMUNICA- ÇÕES LTDA.	FM	53650.000616/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PARNAÍBA LTDA.	FM	53650.000617/00	100,000	CLASSIFICADA

**ANEXO II**

Concorrência Nº 058/2000-SSR/MC, Localidade de Conceição da Barra/ES.

Proponente	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÉS	FM	53770.000866/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 058/2000-SSR/MC, Localidade de Muqui/ES.

Proponente	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÉS	FM	53770.000866/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 058/2000-SSR/MC, Localidade de Piuma/ES.

Proponente	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÉS	FM	53770.000866/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 058/2000-SSR/MC, Localidade de São Gabriel da Palha/ES.

Proponente	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÉS	FM	53770.000866/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 058/2000-SSR/MC, Localidade de Venda Nova do Imigrante/ES.

Proponente	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÉS	FM	53770.000866/00	100,000	CLASSIFICADA

**ANEXO III**

Concorrência Nº 086/2000-SSR/MC, Localidade de Água Branca/PI.

Proponentes.	Ser- viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CON- SULTORIA LTDA.	FM	53650.000732/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM SERRA AZUL LTDA.	FM	53650.000733/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000734/00	100,000	CLASSIFICADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LT- DA.	FM	53650.000737/00	100,000	CLASSIFICADA
FM SÃO BENTÔ DE AMONTADA LT- DA.	FM	53650.000738/00	100,000	CLASSIFICADA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério das Telecomunicações**  
**CONFERE COM O ORIGINAL.**  
**17 OUT 2011**

Concorrência Nº 109/2000-SSR/MC, Localidade de Ribeirão Bonito/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO VIP DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.000706/00	99,738	CLASSIFICADA
RIBEC - RIBEIRÃO BONITO COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000711/00	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000714/00	100,000	CLASSIFICADA
IORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000716/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM CIDADE DAS PEDRAS LTDA.	FM	53830.000722/00	100,000	CLASSIFICADA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000726/00	100,000	CLASSIFICADA
SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA.	FM	53830.000734/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000737/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.000738/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830.000739/00	100,000	CLASSIFICADA
SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000740/00	100,000	CLASSIFICADA
ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.000741/00	95,529	CLASSIFICADA
RÁDIO PRINCESA DOS PINHAIS S/C LTDA.	FM	53830.000745/00	100,000	CLASSIFICADA
JVIS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000748/00	100,000	CLASSIFICADA
NASR & CELESTINO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.001053/02	100,000	CLASSIFICADA

XO V  
Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Elisiário/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000457/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.000464/01	100,000	CLASSIFICADA
ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000481/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.000483/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000494/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Euclides da Cunha Paulista/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.000455/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000479/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.000483/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000502/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Guanaji/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.000458/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA

CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.000462/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000466/01	100,000	CLASSIFICADA
MC COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000467/01	100,000	CLASSIFICADA
M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000468/01	100,000	CLASSIFICADA
FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000469/01	100,000	CLASSIFICADA
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830.000470/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000477/01	100,000	CLASSIFICADA
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000480/01	100,000	CLASSIFICADA
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53830.000482/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 880 LTDA.	FM	53830.000485/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.000487/01	100,000	CLASSIFICADA
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.000489/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000495/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	FM	53830.000496/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.000497/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Herculândia/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53830.000471/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.000483/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000494/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Taquarubá/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000457/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA. ME.	FM	53830.000472/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.000473/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.000483/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000488/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000501/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Taubaté/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.000462/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	FM	53830.000474/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000477/01	100,000	CLASSIFICADA
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000480/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.000484/01	100,000	CLASSIFICADA
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.000489/01	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000490/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000493/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.000497/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Teodoro Sampaio/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.000455/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Urupês/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.000455/01	85,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000457/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA INTERIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000460/01	77,266	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.000464/01	100,000	CLASSIFICADA
PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53830.000471/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000494/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Votuporanga/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM BRISAS SUAVES LTDA.	FM	53830.000465/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO MM FM LTDA.	FM	53830.000475/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA FIGUEIROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000476/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000477/01	100,000	CLASSIFICADA
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000480/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	100,000	CLASSIFICADA

RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO VI

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Paribuna/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	OM	53830.000594/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	OM	53830.000595/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	53830.000597/01	100,000	CLASSIFICADA
RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53830.000601/01	100,000	CLASSIFICADA
NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA.	OM	53830.000602/01	100,000	CLASSIFICADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53830.000619/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 820 LTDA.	OM	53830.000623/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Pedrinhas Paulista/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000594/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000595/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000596/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000597/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000608/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000615/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000616/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000618/01	100,000	CLASSIFICADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000619/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000620/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000622/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000623/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000627/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Pirajó/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	53830.000592/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	FM	53830.000593/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000594/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000595/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000597/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000598/01	100,000	CLASSIFICADA
RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000601/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000604/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000608/01	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO CENTRO OESTE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000613/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJU LTDA.	FM	53830.000614/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000615/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000616/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000617/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000618/01	100,000	CLASSIFICADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000619/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000620/01	100,000	CLASSIFICADA
SILVA & GENTIL LTDA.	FM	53830.000621/01	100,000	CLASSIFICADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

1209

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:


Nº da folha anterior: 124.

Nº desta folha: 125.

Nºs das demais folhas juntadas: 126 a 131.

Brasília, 17 de maio de 2005

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE NO ORIGINAL  
17 OUT 2011  


1269

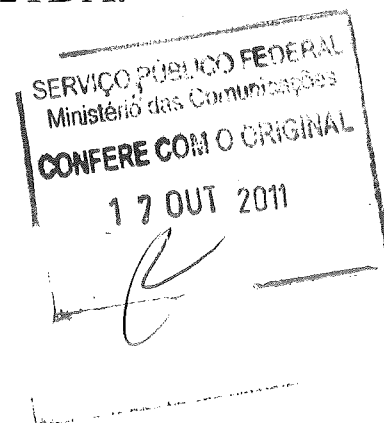
**CONCORRÊNCIA NÚMERO 029/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA**

**MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP**

**VENCEDOR**

**RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**

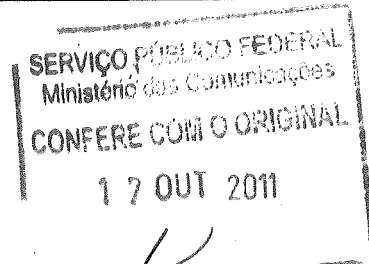


Janly

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

127  
A

INFORMAÇÃO



1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Concorrência n.º: 029/01 – SSR/MC	Concorrente: Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda	
Processo n.º: 53830.000.462/01	Município: Taubaté/SP	VENCEDORA
		Não

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
<b>1. Prova de habilitação</b>	<b>Sim</b>	<b>119/121</b>
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	08/16
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	17 e 18
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	17 e 18
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	17 e 18
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	17 e 18
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	17 e 18
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	19/22
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	23/46
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	47 e 48
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	50/54
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	55
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	57
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	58/60

July



120  
A

CONCORRÊNCIA NÚMERO 029/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP

VENCEDOR

RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

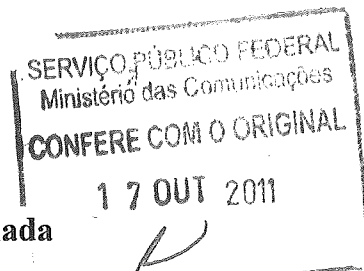
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

ful

1309

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**INFORMAÇÃO**



**1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

<b>Concorrência n.º:</b> 029/01 – SSR/MC	<b>Concorrente:</b> Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda
<b>Processo n.º:</b> 53830.000.462/01	<b>Município:</b> Guarujá/SP
<b>VENCEDORA</b>	
Não	

**2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar**

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
<b>1. Prova de habilitação</b>	Sim	119/121
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	08/16
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	17 e 18
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	17 e 18
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	17 e 18
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	17 e 18
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	17 e 18
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	19/22
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	23/46
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	47 e 48
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	50/54
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	55
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	57
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	58/60

*July*





132  
W

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União  
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

**NOTA/MC/CONJUR/RMC/N.º 0385 - 2.17 / 2005**

**PROPONENTE VENCEDORA: 53830.000464/01.**

**PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001497/2001**

**PARTICIPANTES:**

53830.000494/01,	53830.000483/01,
53830.000456/01,	53830.000459/01,
53830.000502/01,	53830.000461/01,
53830.000455/01,	53830.000463/01,
53830.000480/01,	53830.000478/01,
53830.000469/01,	53830.000479/01,
53830.000477/01,	53830.000462/01,
53830.000482/01,	53830.000499/01,
53830.000487/01,	53830.000489/01,
53830.000497/01,	53830.000495/01,
53830.000491/01,	53830.000468/01,
53830.000472/01,	53830.000466/01,
53830.000493/01,	53830.000485/01,
53830.000474/01,	53830.000498/01,
53830.000475/01,	53830.000458/01,
	53830.000470/01,
	53830.000471/01,
	53830.000473/01,
	53830.000477/01,
	53830.000488/01,
	53830.000484/01,
	53830.000490/01,
	53830.000460/01,
	53830.000465/01,
	53830.000476/01.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

**ASSUNTO:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 29/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Urupês, no Estado de São Paulo. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação atender ao disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "b" a "d", da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 29/2001-SSR/MC, para a localidade de Urupês, no Estado de São Paulo.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
3. Compulsando os fólios, constatamos a necessidade de se observar o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "b" a "d", da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004, *in litteris*:

28



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

133  
W

“Art. 2º. Os processos de que trata o art. 1º, submetidos à Consultoria Jurídica, deverão ser instruídos, além dos documentos obrigatórios, com os seguintes atos e termos:

I- quando se referirem à homologação do procedimento licitatório pelo Ministro de Estado:

(...)

- b) extratos de acompanhamento processual do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e do Tribunal Federal da região afeta à localidade licitada, contendo a denominação ou razão social da entidade vencedora, indicando se há ou não ações judiciais incidentes sobre o procedimento licitatório;
- c) extrato eletrônico atestando que o canal licitado consta do Plano Básico de Distribuição de Canais da Agência Nacional de Telecomunicações, providenciado pela Diretoria do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica;
- d) certidão emitida pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação atestando que foram remetidos à Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório e que não restaram pendentes recursos sem julgamento pela autoridade competente;”

4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que atenda ao disposto no parágrafo 3, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À superior consideração.  
Brasília, 12 de abril de 2005.

*Rommel M. de Macedo Carneiro*

**ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO**  
Advogado da União  
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.  
Em 18 / 04 /2005.

*Bruno Moreira Fortes*  
**BRUNO MOREIRA FORTES**  
Advogado da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.  
Em 23 / 3 /2005.

*Marcelo Bechara de S. Hobaika*  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei aos presentes autos – cópia da NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0585-2.17/2006 –, constante dos autos do processo de nº 53830.000464/2001, em conformidade com os dados abaixo:

Nº da folha anterior : 133.

Nº desta folha : 134.

Nºs das demais folhas juntadas : 135 a X.

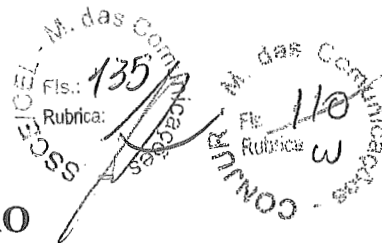
Brasília-DF, 14 de junho de 2006

José Adilson Bezerra Torquato  
Mat. 1057604





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**



**NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0585 - 2.17 / 2006**

**CONCORRÊNCIA Nº 029/2001**

**PROCESSO PILOTO Nº: 53000.001497/01**

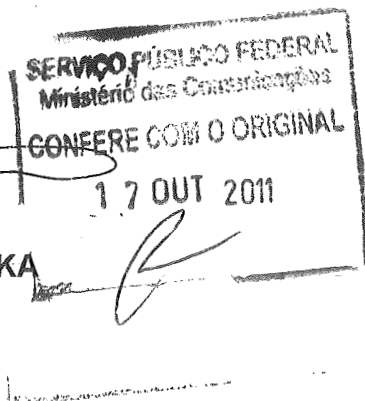
**PROCESSO Nº: 53830.000464/01.**

**ASSUNTO:** CONJUR. Alteração de data. Tramitação de processo. Necessidade de retificação de data no ato praticado.

1. Vistos e analisados os autos e mais especificamente a **NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 0385 – 2.17/2005**, às fls. 108 e 109, entendo conveniente e oportuno retificar os termos desta, no sentido de que seja lida a data da assinatura da referida nota o ano de 2006 e não o de 2005, conforme consta do mesmo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 19 de maio de 2006.

**MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA**  
Consultor Jurídico





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União  
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")



**PARECER/MC/CONJUR/RMC/N.º 0504 - 2.17 / 2005**

**PROponentes Vencedoras:** 53830.000500/01,  
53830.000492/01, 53830.00064/01.

**PROCESSO PRINCIPAL N.º:** 53000.001497/2001

**PARTICIPANTES:** 53830.000494/01, 53830.000483/01,  
53830.000456/01, 53830.000459/01, 53830.000461/01,  
53830.000502/01, 53830.000486/01, 53830.000463/01,  
53830.000455/01, 53830.000479/01, 53830.000478/01,  
53830.000480/01, 53830.000462/01, 53830.000499/01,  
53830.000469/01, 53830.000489/01, 53830.000495/01,  
53830.000477/01, 53830.000468/01, 53830.000467/01,  
53830.000482/01, 53830.000466/01, 53830.000485/01,  
53830.000487/01, 53830.000498/01, 53830.000458/01,  
53830.000497/01, 53830.000496/01, 53830.000470/01,  
53830.000491/01, 53830.000471/01, 53830.000473/01,  
53830.000472/01, 53830.000501/01, 53830.000488/01,  
53830.000493/01, 53830.000484/01, 53830.000490/01,  
53830.000474/01, 53830.000460/01, 53830.000465/01,  
53830.000475/01, 53830.000476/01.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

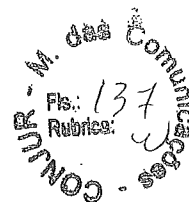
17 OUT 2011

**EMENTA:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 029/2001 – SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para as localidades de Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, no Estado de São Paulo. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação adotar providências relacionadas ao procedimento licitatório para a localidade de Urupês, no Estado de São Paulo. Pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio e Votuporanga, no Estado de São Paulo.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 029/2001 – SSR/MC, para as localidades de Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, no Estado de São Paulo.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art.49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona Marçal Justen Filho:

*"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



*vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001, p.481)*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.



6. Neste sentido, cumpre inicialmente consignar que a referida Comissão deixou de observar que a proponente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., declarada vencedora para as localidades de Guarujá e Taubaté, no Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 53830.000492/01, não obedeceu integralmente ao disposto no item 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, na medida em que o capital social integralizado apontado no Balanço de Abertura, à fl. 07, não alcança o percentual de 10% (dez por cento) do valor do preço mínimo de outorga para as citadas localidades, restando infringido o item 5.3.3 do Edital, que dispõe, *in verbis*:

*“5.3.3. A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante no Anexo I (...).”*

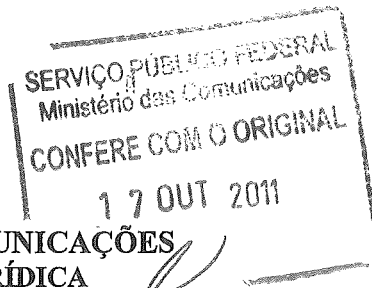
7. Constatamos, outrossim, que a licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Euclides da Cunha Paulista, Taquarituba, Teodoro Sampaio e Votuporanga, no Estado de São Paulo, não comprovou, nos autos do processo nº 53830.000500/01, a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, conforme exige o item 5.4.1 do Edital de Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, que dispõe, *in verbis*:

*“Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica”.*

8. Malgrado as considerações acima expendidas, foram as licitantes DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. e RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. habilitadas e classificadas no certame ora analisado.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



9. Cremos, assim, restarem malferidos, principalmente, nos casos em tela, os seguintes princípios que regem a Administração Pública: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

10. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, ao se habilitarem as referidas licitantes. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

*"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)".*

11. Diante dos argumentos acima aduzidos, cremos ser cabível a anulação do presente procedimento licitatório, relativamente às localidades de Guarujá e Taubaté (para as quais se sagrou vencedora a proponente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.) e Euclides da Cunha Paulista, Taquarituba, Teodoro Sampaio e Votuporanga (para as quais se sagrou vencedora a licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.), todas no Estado de São Paulo, a partir da fase de habilitação.

12. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Urupês, no Estado de São Paulo, foi elaborada a NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 0385-2.17/2005, solicitando a adoção de providências por parte da Comissão Especial de Licitação, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo.

13. Ante o exposto, opinamos no sentido de que:  
a) seja anulado este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Euclides da Cunha Paulista, Herculândia, Taquarituba, Teodoro Sampaio, Votuporanga, Guarujá e Taubaté, no Estado de São Paulo, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação das licitantes DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. e RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.;



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



b) em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Urupês, no Estado de São Paulo, deve-se aguardar a adoção das providências referidas no parágrafo 12, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo.

À superior consideração.

Brasília, 02 de maio de 2005.

*Rommel M de Macedo Carneiro*  
**ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO**  
Advogado da União  
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

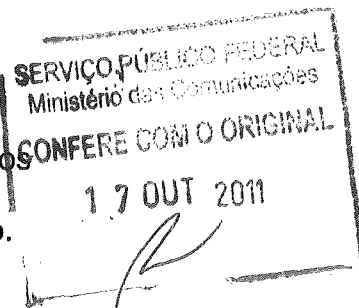
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.  
Em 03 / 06 / 2005

*Bruno Moreira Fortes*  
**BRUNO MOREIRA FORTES**  
Advogado da União  
Coordenador Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Em 20/03/06

*Marcelo Bechara de S. Hobaike*  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico





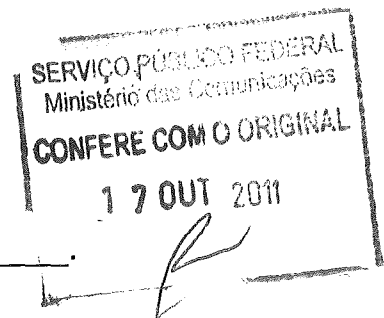
## TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 140.

Nº desta folha: 141.

Nºs. das demais folhas juntadas: 142 a 144.



Brasília-DF., 22 de Setembro de 2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

**REQUERIMENTO DE CÓPIAS**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Rita de Cássia Faria Coppin,  
 portador (a) do documento de identidade nº 17.439.701-X expedido pelo(a)  
SSP do Estado de SP, vem  
 solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da  
 Concorrência nº 029/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme  
 indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS	CDPA	CDPA	
2. 53830.000462/2001			
3. Localidade: TAUBATÉ - SP			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
<b>TOTAL GERAL DE CÓPIAS</b>			

SERVIÇO DE LICITAÇÃO  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2001

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0
Brasília-DF., _____ / _____ /2006				

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do receptor:
		Assinatura do receptor:
	_____/_____/2006	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

# PROCURAÇÃO

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM, 03/10/06

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.316.740/0001-67, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 900 – 2º andar - CEP 01310-100, por sua sócia administradora, *Luciana Di Genio Barbosa*, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.770.770-1-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 193.914.068-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 619 – apto 71, nomeia e constitui seus bastante procuradores **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 17.439.701-X-SSP/SP, OAB/SP nº 132.817 e CPF/MF nº 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-SSP/SP, CREA/SP 83.607/D e CPF/MF nº 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 - conjunto 31, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 031/2001-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 19 de Setembro de 2006.

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

DE NOTAS  
N.º Santos, 1470  
Presente, cópia  
conforme  
SFJ 1006  
Antônio Cláudio Nunes  
Recebe em nome e em  
custas contrib. p. rec. de R\$ 1,72

*Luciana Di Genio Barbosa*  
**CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**  
**LUCIANA DI GENIO BARBOSA**  
Sócia Administradora

SECRET - M. das Comunicações  
Fls.: 144  
Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
04/10/2006 - AUTO-ATENDIMENTO - 09:49:52  
28737344 0163

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOURO

CLIENTE: MARIA NOEZIA FALCAO  
AGENCIA: 2873-8 CONTA: 511.362-8

VALOR: 28,00

IDENTIFICADOR:  
1 = 41000300001188220  
2 = 9242138843

SERA COBRADA CPNF

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
Ministerio das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

195  
Rúbrica: [assinatura]

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA

O (A) PRÓPRIO ( ) PROCURADOR

ENDEREÇO: SBS, QD. 02, ED. CASA DE SÃO PAULO, SALA 203

TELEFONE: 33228584

FAX: 33228584

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

DOUTOR MARCELO BECHARA

(nome),

CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

(cargo),

( ) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: PROCESSO N: 53830.000482/01 - CONG. 029/2001

Nº - Serviço: - Local/UF: PROCESSO N: 53830.000462/01 - CONG. 029/2001

Nº - Serviço: - Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO.

SERVICÓRIO  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COMO ORIGINAL  
17 OUT 2001

BRASÍLIA 11 de SETEMBRO de 2001  
(local e data)

[assinatura]

(Nome e assinatura)

(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Referido como  
59 lit. 200  
BSP, 13/10/01  
[assinatura]

**ANEXO II**

**Declaração**

Declaro para fins de direito que, nesta data,

Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53830.000482/01	1	cópias	191	Folhas
		(quantidade de cópias)		(quantidade de folhas)
Processo nº: 53830.000462/01	1	Cópias de documento	144	folhas
		(quantidade de cópias)		(nº do documento)
Processo nº:		Cópias de folhas		
		(quantidade de cópias)		(nº das folhas)

Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº: \_\_\_\_\_

Processo/documento nº: \_\_\_\_\_

Processo/documento nº: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

Brasília (DF), 14 de setembro de 2007.

Francisca Kana Almeida  
 (nome da entidade/interessado)

[assinatura]

(assinatura)

M. das Comunicações  
Fls. 147  
Rubrica: [assinatura]

14/09/2007 - BANCO DO BRASIL - 15:09:06  
160619319 0192

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF. FINANC. TESOIRO


=====  
DATA 14/09/2007  
VALOR DINHEIRO 67,00  
VALOR TOTAL 67,00  
=====

IDENTIFICADOR 1: 4.400.030.000.118.822 0  
IDENTIFICADOR 2: 02.080.006/0001 41  
=====

NR. AUTENTICACAO 7-CA3.45B.B2B.954.7EB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  
[assinatura]

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 3530-00462/01 a documentação que assim numerar:

Data:	19	11	152
Nome:			108
Assinatura:			

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações  
CEL. 198  
CEL.

ATA DE REUNIÃO Nº 096/2008

SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA N.º 029/2001

LOCALIDADE(S) : GUARUJÁ/SP e TAUBATÉ/SP

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2008, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), na Sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na Sobretôja, Sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Marcus Ferreira da Silva e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de realizar o **juízo das Propostas de Preço pela Outorga** das Proponentes Classificadas na **Concorrência nº 029/2001**, que visa à outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na(s) localidade(s) de **GUARUJÁ/SP e TAUBATÉ/SP, conforme determinado pelo Colendo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 2264/2008-TCU-Plenário e tendo como pressuposto a decisão tomada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, página 46, de 5 de novembro de 2008.** Foram desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Apuração e registro em planilha eletrônica dos valores ofertados pela outorga, por localidade, conforme segue: **GUARUJÁ/SP** – MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA., R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais); **INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.**, R\$ 1.777.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil reais); **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais); **MIX – SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, R\$ 1.599.988,98 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos); **CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.**, R\$ 1.578.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil reais); **FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.**, R\$ 1.551.051,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e cinquenta e um reais); **RÁDIO COSTA NORTE LTDA.**, R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais); **LTP COMUNICAÇÃO LTDA.**, R\$ 1.259.617,90 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e noventa centavos); **RÁDIO 880 LTDA.**, R\$ 1.201.001,98 (um milhão, duzentos e um mil, um real e noventa e oito centavos); **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.**, R\$ 1.113.000,00 (um milhão, cento e treze mil reais); **RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.**, R\$ 1.000.002,00 (um milhão, e dois reais); **M.A.V. – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, R\$ 800.002,00 (oitocentos mil e dois reais); **LINEA SAT COMUNICAÇÕES LTDA.**, R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); **RÁDIO SOL FM S/C LTDA.**, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); **A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais); **MC COMUNICAÇÕES LTDA.**, R\$ 555.499,52 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos); **RÁDIO**

Eriko M. Domenici  
CEL. - MC

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

119  
des. Pla. Pública  
CEL

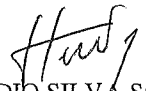
ONDAS FM LTDA., R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); RÁDIO ESCUTA LTDA., R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais); SOBRAL & MAYRINK LTDA., R\$ 402.400,00 (quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais); RÁDIO EL SHADDAI LTDA., R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); RÁDIO PANEMA FM LTDA., R\$ 296.725,00 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais) e C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais); TAUBATÉ/SP - CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., R\$ 1.387.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil reais); INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA., R\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais); DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., R\$ 966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais); SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais); RÁDIO ONDAS FM LTDA., R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); LTP COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 505.196,26 (quinhentos e cinco mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos); RÁDIO ESCUTA LTDA., R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais); NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais); SOBRAL & MAYRINK LTDA., R\$ 402.400,00 (quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais); SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais); RÁDIO EL SHADDAI LTDA., R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA., R\$ 301.011,76 (trezentos e um mil, onze reais e setenta e seis centavos); RÁDIO PANEMA FM LTDA., R\$ 280.015,00 (duzentos e oitenta mil e quinze reais) e A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 146.700,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais); (2) Impressão, leitura e aprovação dos documentos denominados "CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES (Média Ponderada)", que seguem em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. (3) A Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de votos, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **GUARUJÁ/SP**, a licitante **MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA** e **TAUBATÉ/SP**, a licitante **CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h15 (dezesesseis horas e quinze minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos membros Titulares da Comissão.

  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente

  
ERIKO MENDÊS DOMENICI  
Vice-Presidente

  
EDMAR FREITAS MACHADO  
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA  
Titular

  
CLÁUDIO SILVA SOUZA  
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES  
(Média Ponderada)

Concorrência : 029 / 2001

Preço Mínimo : 143.007,50

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : TAUBATÉ

UF : SP

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53830.000462/01	Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.	1.387.000,00	100,000	94,845	99,484
53830.000489/01	Indústrias Gráficas O Estado Ltda.	1.370.000,00	100,000	94,781	99,478
53830.000500/01	Difusora Natureza FM Ltda.	966.000,00	100,000	92,598	99,260
53830.000489/01	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	800.000,00	100,000	91,062	99,106
53830.000480/01	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	558.000,00	100,000	87,186	98,719
53830.000459/01	Rádio Ondas FM Ltda.	550.000,00	100,000	86,999	98,700
53830.000477/01	LTP Comunicação Ltda.	505.196,26	100,000	85,846	98,585
53830.000463/01	Rádio Escuta Ltda.	502.000,00	100,000	85,756	98,576
53830.000493/01	Neon SAT Comunicação Ltda.	501.000,00	100,000	85,728	98,573
53830.000461/01	Sobral & Mayrink Ltda.	402.400,00	100,000	82,231	98,223
53830.000474/01	Super Agência de Publicidade e Propaganda Ltda.	361.000,00	100,000	80,193	98,019
53830.000498/01	Rádio El Shaddai Ltda.	330.000,00	100,000	78,332	97,833
53830.000484/01	Rádio Novo Milênio Ltda.	301.011,76	100,000	76,246	97,625
53830.000497/01	Rádio Panema FM Ltda.	280.015,00	100,000	74,464	97,446
53830.000478/01	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	146.700,00	100,000	51,259	95,126

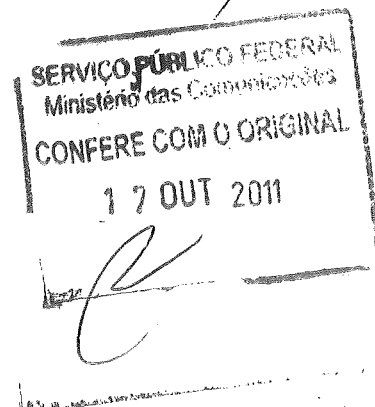
Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
Presidente

Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro

Marcus Ferreira da Silva  
Membro

Cláudio Silva Souza  
Membro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES  
(Média Ponderada)

Concorrência : 029 / 2001

Preço Mínimo : 148.362,50

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : GUARUJÁ

UF : SP

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53830.000482/01	Milton Neves Publicidade Sociedade Civil Ltda.	2.100.000,00	100,000	96,468	99,647
53830.000489/01	Indústrias Gráficas O Estado Ltda.	1.777.000,00	100,000	95,825	99,583
53830.000470/01	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	1.620.000,00	100,000	95,421	99,542
53830.000466/01	MIX - Sistema Mix de Comunicação Ltda.	1.599.988,98	100,000	95,364	99,536
53830.000462/01	Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.	1.578.000,00	100,000	95,299	99,530
53830.000469/01	Flam Comunicações Ltda.	1.551.051,00	100,000	95,217	99,522
53830.000487/01	Rádio Costa Norte Ltda.	1.480.000,00	100,000	94,988	99,499
53830.000477/01	LTP Comunicação Ltda.	1.259.617,90	100,000	94,111	99,411
53830.000485/01	Rádio 880 Ltda.	1.201.001,98	100,000	93,823	99,382
53830.000500/01	Difusora Natureza FM Ltda.	1.113.000,00	100,000	93,335	99,334
53830.000458/01	Rádio Litoral Norte Ltda.	1.000.002,00	100,000	92,582	99,258
53830.000468/01	M.A.V. - Empresa de Comunicação Ltda.	800.002,00	100,000	90,727	99,073
53830.000495/01	Linea SAT Comunicações Ltda.	750.000,00	100,000	90,109	99,011
53830.000496/01	Rádio Sol FM S/C Ltda.	600.000,00	100,000	87,636	98,764
53830.000478/01	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	558.000,00	100,000	86,706	98,671
53830.000467/01	MC Comunicações Ltda.	555.499,52	100,000	86,646	98,665
53830.000459/01	Rádio Ondas FM Ltda.	550.000,00	100,000	86,513	98,651
53830.000463/01	Rádio Escuta Ltda.	502.000,00	100,000	85,223	98,522
53830.000461/01	Sobral & Mayrink Ltda.	402.400,00	100,000	81,565	98,157
53830.000498/01	Rádio El Shaddai Ltda.	350.000,00	100,000	78,805	97,881
53830.000497/01	Rádio Panema FM Ltda.	296.725,00	100,000	75,000	97,500
53830.000480/01	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	168.300,00	100,000	55,923	95,592

Akimar Bertrand D. G. de Macêdo  
Presidente

Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro

Cláudio Silva Souza  
Membro

Marcus Ferreira da Silva  
Membro  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



DIRETORIA REGIONAL DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 046/2006; Objeto do Contrato: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas Nº 046/2006; Fornecedor: Wallace P. Porto - ME; Valor Global: R\$ 71.799,99; Data da Assinatura: 13/11/2008; Vigência: 13/11/2009.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8000011

1) Inexigibilidade de Licitação n.º 8000011; objeto: Contratação de manutenção de motocicletas com fornecimento de peças para o CDD/Joinville/Sul, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, para a Diretoria Regional de Santa Catarina; HOMOLOGADO À EMPRESA: Carlos Roberto da Silva Oficina ME; LOTE: único; VALOR GLOBAL: R\$ 22.542,30 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000100/2008

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção de motocicletas com fornecimento de peças para o CDD/Joinville/Sul, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, para a Diretoria Regional de Santa Catarina; HOMOLOGADO À EMPRESA: Carlos Roberto da Silva Oficina ME; LOTE: único; VALOR GLOBAL: R\$ 22.542,30 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000127/2008

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção de motocicletas com fornecimento de peças para o NDD/Gaspar, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, para a Diretoria Regional de Santa Catarina; HOMOLOGADO À EMPRESA: Carlos Roberto da Silva Oficina ME; LOTE: único; VALOR GLOBAL: R\$ 22.542,30 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

legislação vigente, para a Diretoria Regional de Santa Catarina; MOTIVO DA REVOGAÇÃO: com fulcro no Art. 49, da Lei de Licitações e Contratos.

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000159/2008- DR/SP

Objeto: Serviços de reprografia fora das dependências do Edifício Sede da ECT/OR/SP localizada na cidade de Bauru/SP, homologado para a empresa Ox do Brasil Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda., no valor global de R\$ 70.800,00.

TATIANA LIMA MAGION DE SOUSA Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2008

Objeto: Locação de 02 veículos automotores de passageiros, sem motorista, a serem utilizados na Diretoria Regional São Paulo Interior; homologado à empresa: Pontual Veículos e Auto Locadora Ltda.; valor Global: R\$ 66.000,00.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE Pregoeira

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 8000015/2008 - CPL/DR/SP

Objeto: Obra de reforma do imóvel que abrigará a ACCI Jardim Amanda, Hortolândia - DR/SP. Empresa Habilitada: Treeway Construções Ltda.

KARLA REGINA KEICO ISHUI Resp./ CPL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000167

Objeto: Aquisição de materiais para pintura, conforme descrição técnica e demais condições do edital e seus anexos. Empresas adjudicadas: 1) "Adecryl Indústria de Tintas Ltda - ME" - CNPJ nº 04.073.539/0001-21, para o lote 01, no valor global de R\$ 24.180,60 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos) e, 2) "Tintorato Comércio de Tintas Ltda" - CNPJ nº 06.224.973/0001-90, para o lote 02, no valor global de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2008

Contrato Nº 50/2008, data de assinatura: 01/11/2008; Contratado: BRASIL TELECOM CELULAR SA; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL; Origem: Dispensa de Licitação Nº 8000321/2008; Vigência: de 01/11/2008 a 31/10/2009; Valor Global: R\$ 3.547,61 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2008

Contrato Nº 53/2008, data de assinatura: 17/11/2008; CONTRATADO: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA; OBJETO: LINHA DE TRANSPORTE COMPARTILHADA ENTRE CDD ARAGUAINA E AC PALMEIRANTE; ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 8000363/2008; VIGÊNCIA: DE 17/11/2008 A 16/11/2009; VALOR GLOBAL: R\$ 10.373,40 (Dez mil e trezentos e setenta e três reais e quatro centavos)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: Concorrência Nº, UF, Localidade, Serviço, Proponente, Processo Nº. Row 1: 076/2001-SSR/MC, AM, Marã, Novo Aripuanã, Pauini e Santa Izabel do Rio Negro, FM, NORTAO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., 53630.000057/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: Concorrência Nº, UF, Localidade, Serviço, Proponente, Processo Nº. Row 1: 160/2001-SSR/MC, SP, Bragança Paulista e Pindamonhangaba, TV, SISTEMA TV PAULISTA LTDA., 53830.001832/02

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, conforme determinado pelo Coleto Tribunal de Contas da União do Acórdão TCU n.º 2264/2008 e tendo como pressuposto as decisões tomadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Página 46, de 05 de novembro de 2008, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e 5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 17 de novembro de 2008. ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO Presidente da Comissão

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Guarujá/SP.

Table with 5 columns: Processo Nº, Proponente(s), Serviço, PP, VP. Lists various communication service providers and their bids.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Taubaté/SP.

Table with 5 columns: Processo Nº, Proponente(s), Serviço, PP, VP. Lists various communication service providers and their bids.



Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53830.000.462/2007 a documentação a seguir consistindo de 10 folhas, que assim numeradas 154 a 164  
Data: 19 / 12 / 08  
Nome: Andréa Lima  
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  
[assinatura]

**Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte**

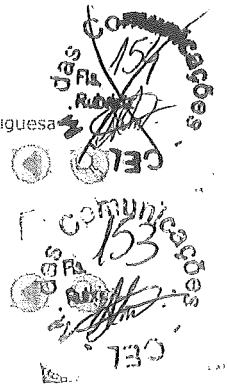
**CGC/CPF Pesquisado: 02316740000167** Consultoria em Língua Portuguesa

Ouvidoria Administrativa

Plantões do TRF

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "02316740000167".*

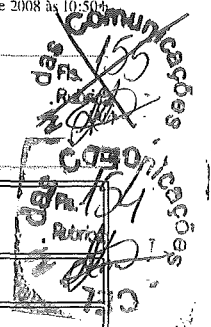
Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em: sexta-feira, 19 de dezembro de 2008



Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2008 às 10:50h

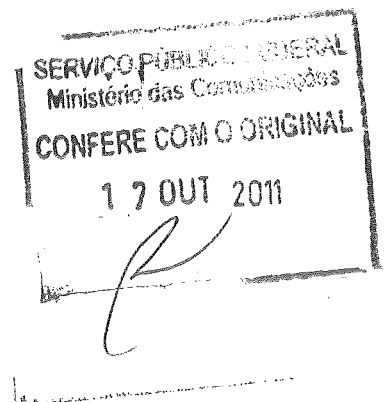
Consulta pelo Nome da Parte

Nome Consultado : *CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA*



PROCESSO		
2007.61.00.028088- 0	3 ACAO CIVIL PUBLICA	DISTR. AUTOMATICA 05/10/2007
	<i>Protocolo</i> : 05/10/2007	<i>Vara</i> : 20
	Situacao NORMAL em 03/11/2008	<i>AUTOR</i> : INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICACAO SOCIAL
	<i>REU</i> : CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<i>Pacote</i> : 6819

Nova Consulta



Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2008 às 10:51 h

## Consulta Fases do Processo

Processo Consultado : 200761000280880

SEQ.	DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA FASE
50	14/11/2008	10:56	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 00
49	11/11/2008	13:22	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DO AUTOR Complemento Livre:
48	11/11/2008	12:56	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
47	05/11/2008	11:19	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
46	03/11/2008	18:44	REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recbto Desarg Guia 76/2008
45	03/11/2008	18:44	RECEBIMENTO do Arquivo em 03/11/2008 GUIA: 76
44	22/10/2008	08:49	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 779/2008: PACOTE: 6819
43	10/09/2008	16:51	SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL conf. Guia n.779/2008 (20a. Vara)
42	01/09/2008	16:25	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGD. REMESSA AO ARQUIVO Complemento Livre:
41	29/08/2008	13:26	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
40	27/08/2008	15:14	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
39	01/04/2008	19:22	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGD BAIXA DO AGRAVO nr. 2007.03.00.097964-1 Complemento Livre:
38	25/03/2008	18:50	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DO AUTOR Complemento Livre:
37	24/03/2008	18:39	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: RECEBIDO DO SETOR DE COPIAS Complemento Livre:
36	17/03/2008	14:49	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: XEROX Complemento Livre:
35	13/03/2008	11:10	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 00
34	07/03/2008	15:27	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
33	07/03/2008	14:19	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
32	07/03/2008	14:19	REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA
31	07/03/2008	14:19	RECEBIMENTO
30	03/03/2008	11:41	REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO
29	28/02/2008	18:26	REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) ANOTACAO
28	19/02/2008	18:26	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
27	19/02/2008	18:24	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DO AUTOR Complemento Livre:
26	08/02/2008	11:02	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 00
25	24/01/2008	17:41	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
24	16/01/2008	16:25	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
23	10/01/2008	18:37	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: RECEBIDO DO SETOR DE COPIAS Complemento Livre:
22	08/01/2008	14:39	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: XEROX Complemento Livre:
21	13/12/2007	13:34	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: RECEBIDO DO AGU Complemento Livre: PRAZO
20	13/12/2007	13:33	RECEBIMENTO NA SECRETARIA

Comunicações  
150  
CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

19	22/11/2007	18:52	REMESSA EXTERNA ADVOCACIA DA UNIAO VISTA
18	19/11/2007	12:07	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: RECEBIDO DO SETOR DE COPIAS Complemento Livre:
17	13/11/2007	15:50	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: 01 Complemento Livre: REMESSA AO SETOR DE COPIAS
16	13/11/2007	11:08	PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 21
15	09/11/2007	15:20	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
14	09/11/2007	13:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
13	09/11/2007	12:05	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DO AUTOR Complemento Livre:
12	07/11/2007	11:06	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: RECEBIDO DO SETOR DE COPIAS Complemento Livre:
11	05/11/2007	14:26	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: REMESSA AO SETOR DE COPIAS Complemento Livre:
10	31/10/2007	13:21	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
9	24/10/2007	13:21	REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA
8	19/10/2007	12:50	PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 23
7	17/10/2007	16:37	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
6	11/10/2007	12:16	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
5	08/10/2007	15:45	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGUARDANDO RESPOSTA A CONSULTA - PREVENCAO Complemento Livre:
4	08/10/2007	15:37	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
3	08/10/2007	11:57	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
2	05/10/2007	18:24	RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUICAO
1	05/10/2007	16:11	DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

Comunicações  
157  
156  
CEL

Nova Consulta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2008 às 10:52 h

## Consulta Petições Protocoladas

Processo Consultado : 200761000280880

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DO PROTOCOLO
25/09/2008	11:25	Peticao No. 2008000273252-001, datado em: 24/09/2008
18/09/2008	18:46	Peticao No. 2008000263708-001, datado em: 17/09/2008
30/07/2008	16:14	Peticao No. 2008000216213-001, datado em: 30/07/2008
07/02/2008	15:34	Peticao No. 2008000030551-001, datado em: 01/02/2008
07/02/2008	15:34	Peticao No. 2008000030548-001, datado em: 01/02/2008
27/11/2007	12:24	Peticao No. 2007000338894-001, datado em: 26/11/2007
31/10/2007	15:55	Peticao No. 2007000316141-001, datado em: 31/10/2007
31/10/2007	15:55	Peticao No. 2007000316140-001, datado em: 31/10/2007

Comunicações  
158  
CEL

Comunicações  
157  
CEL

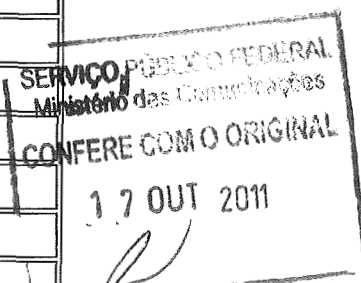
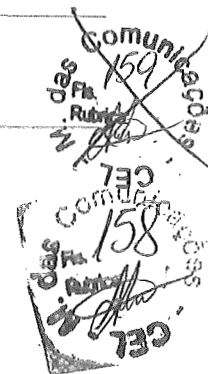
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2008 às 10:52 h

## Consulta Partes do Processo

Processo Consultado : 200761000280880

Classificacao	AUTOR
	<i>Personalidade</i> : Juridica
	<i>Nome da Parte</i> : INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICACAO SOCIAL
	<i>CGC/CPF</i> : 6040910000184
Classificacao	ADVOGADO P ATIVO
	<i>Nome do Advogado</i> : SP253024 SABRINA DURIGON MARQUES
Classificacao	ADVOGADO P ATIVO
	<i>Nome do Advogado</i> : SP221355 DANIELA DE MELO CUSTODIO
Classificacao	REU
	<i>Personalidade</i> : Entidade
	<i>Situacao</i> : NORMAL
	<i>Nome da Parte</i> : UNIAO FEDERAL
Classificacao	PROCURADOR P.PASSIVO
	<i>Nome do Procurador</i> : 1142 CRISTIANE BLANES
Classificacao	REU
	<i>Personalidade</i> : Juridica
	<i>Situacao</i> : NORMAL
	<i>Nome da Parte</i> : CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA
	<i>CGC/CPF</i> : 57569196000157
Classificacao	ADVOGADO P PASSIVO
	<i>Nome do Advogado</i> : SP999999 SEM ADVOGADO
Classificacao	REU
	<i>Personalidade</i> : Juridica
	<i>Situacao</i> : NORMAL
	<i>Nome da Parte</i> : TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA
	<i>CGC/CPF</i> : 89784037000161
Classificacao	ADVOGADO P PASSIVO
	<i>Nome do Advogado</i> : SP999999 SEM ADVOGADO
Classificacao	REU
	<i>Personalidade</i> : Juridica
	<i>Situacao</i> : NORMAL
	<i>Nome da Parte</i> : SHOP TOUR TV LTDA
	<i>CGC/CPF</i> : 69054484000158



Classificacao	ADVOGADO P PASSIVO
	Nome do Advogado : SP999999 SEM ADVOGADO
Classificacao	REU
	Personalidade : Juridica
	Situacao : NORMAL
	Nome da Parte : CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
	CGC/CPF : 2316740000167
Classificacao	ADVOGADO P PASSIVO
	Nome do Advogado : SP999999 SEM ADVOGADO
Classificacao	REU
	Personalidade : Juridica
	Situacao : NORMAL
	Nome da Parte : REDE 21 COMUNICACOES LTDA
	CGC/CPF : 58832528000107
Classificacao	ADVOGADO P PASSIVO
	Nome do Advogado : SP999999 SEM ADVOGADO

Min. das Comunicações  
 Fls. 160  
 Rubrica  
 CEL  
 Min. das Comunicações  
 Fls. 159  
 Rubrica  
 CEL

Nova Consulta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2008 às 10:51 h

Consulta pelo Número do Processo

Processo Consultado : 200761000280880 Consulte este processo no TRF 3ª Região

Comunicações  
161  
Rubrica  
CEL  
160  
CEL

Processo	Detalhes
2007.61.00.028088-0	Classe : 3-ACAO CIVIL COLETIVA
	Vara : 20
	Localização Física : S- 172 em 11/11/2008
	Assunto : RADIODIFUSAO - SERVICOS DELEGADOS A TERCEIROS: CONCESSAO/PERMISSAO/AUTORIZACAO - SERVICOS - ADMINISTRATIVO ADEQUACAO PROGRAMACAO NO LIMITE LEGAL DE PUBLICIDADE EM 25% A TUTELA
	Data do Protocolo : 05/10/2007
	Tipo de Distribuicao : 2 DISTR. AUTOMATICA
	Numero de Volumes : 1
	Valor da Causa : 50.000,00
	Numero do Pacote : 6819
	AUTOR : INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICACAO SOCIAL
	REU : UNIAO FEDERAL E OUTROS
	Data ultima alteracao : 03/11/2008
	Senha de cadastramento : CIVEL
	Ultima Fase : Em 14/11/2008 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 00

- Fases do Processo
- Petições Protocoladas
- Processos Dependentes
- Processos Apensados
- Partes do Processo
- Nova Consulta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

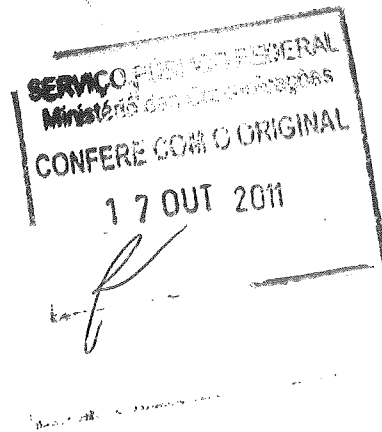
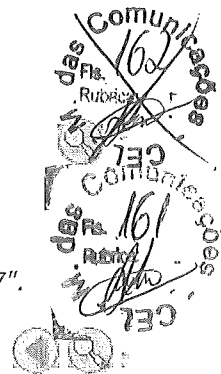
### Seção Judiciária do Distrito Federal Consulta Processual

**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo CPF/CNPJ

**Argumento Pesquisado:** 02316740000167

*Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "02316740000167".*

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 19/12/2008 às 10:57:21



[Início](#)   [Links](#)   [Fale Conosco](#)   [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

**Processos**

**Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!**

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:  
**Seção de Informação Processual**  
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225  
[informacao.processual@stj.gov.br](mailto:informacao.processual@stj.gov.br)

**Avalie este serviço**  
**Informações processuais**

Ótimo  
 Bom  
 Ruim  
 Péssimo

[Votar](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo



Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais menu ajuda

Dados da consulta Consulta Criar Arquivo Texto

UF: SP

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Taubaté							
( Concorrência: 29/2001 )	23S021600	45W323300	208	168	0.500	B1	Coordenada pré-fixada ANTENA TIPO PAINEL. 23S0216;45W3233.
( Concorrência: 29/2001 )	23S021600	45W323300	208	245	0.500	B1	Coordenada pré-fixada ANTENA TIPO PAINEL. 23S0216;45W3233.

Usuário: - Data: 19/12/2008 Hora: 11:00:11

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

CEM. M. de  
164  
19/12/2008

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 3030.000760/2008 a documentação que assinamos 164 folhas,

Data: 29 / 12 / 2008

Nome: Edmonaldo

Assinatura: [Signature]

SERVICIO PUBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  
[Signature]

Esta publicação não consta do auto

Comunicações  
Fls. 164  
Rubrica:  
M. S. P.



DIRETORIA REGIONAL EM MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N.º 9/2004

A ECT, através da Diretoria Regional de Mato Grosso, torna público que fará realizar o Pregão n.º 009/2004 - Presencial, no dia 30/06/2004 às 15:00 horas, que tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, escritório e suprimentos de informática. Patrimônio Líquido Exigido: Lote 01 R\$ 62,43 (sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), Lote 02 R\$ 596,35 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) e Lote 03 R\$ 4.315,68 (quatro mil trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos). A retida do Edital, cadastro e demais informações, sito à Av. Dom Orlando Chaves, n.º 1087 Bairro Cristo Rei - Várzea Grande-MT. Fone/Fax: (065) 688-1129. E-mail: viniucius@correios.com.br, valor do Edital: R\$ 10,00 (dez reais).

VINÍCIUS QUINTINO DA SILVA  
Preceiro

DIRETORIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EDITAL N.º 206/2004

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional de Minas Gerais, com referência ao Edital n.º 004/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 09/01/2004, Seção III, páginas 67 a 69, que trata da abertura de Concurso Público para os cargos de Economista Júnior, Técnico em Contabilidade Júnior e Operador de Triagem e Transporte I, informa a seguinte relicitação: referente ao Cargo de Técnico em Contabilidade Júnior, no item 1.2.2, onde se lê, Salário Adicional: R\$865,76; após o período de experiência R\$961,96. Leia-se: Salário Adicional: R\$824,54; após o período de experiência R\$916,15.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente Regional da Comissão Organizadora

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO N.º 4000036/2004

OBJETO - aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e óleos lubrificantes) para utilização nos veículos que integram a frota de uso operacional administrado em Juiz de Fora/MG, realizado no dia 09/06/2004, sendo o certame homologado à Empresa Auto Posto Vas-Cas Ltda, CNPJ 03.264.269/0001-73, no valor global de R\$203.754,00.

PREGÃO N.º 4000029/2004

OBJETO - contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para as linhas: LUTU-02011 - UD Pirapora, LUTU-02002 - CDD Montes Claros e LUTU-04516 - UD Ouro Preto, realizado em 31/05/2004, sendo o certame homologado às Empresas: Transcop Ltda - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário - CNPJ 05.194.419/0001-45 para o item 1 (LUTU-02011) e item 3 (LUTU-04516), no valor total de R\$21.532,45; e a CRT Locadora de Veículos Ltda - CNPJ 16.069.478/0001-08 para o item 2 (LUTU-02002) no valor de R\$16.683,38. O valor global da licitação ficou em R\$38.215,83.

PREGÃO N.º 4000032/2004

OBJETO - contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte da Linha LTR-MG-84 Araçuaí/Jenipapo/MG e LTR-MG-33 Belo Horizonte/Uberlândia/MG, realizado em 04/06/2004, sendo o certame homologado às Empresas: Transcop Ltda - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário, CNPJ 05.194.419/0001-45 para o item 1 (LTR-MG-84) no valor total de R\$14.137,11, e Velox Transportes Ltda, CNPJ 03.777.357/0001-79 para o item 02 (LTR-MG-33) no valor total de R\$192.065,95. O valor global da licitação ficou em R\$206.203,06.

PREGÃO N.º 4000028/2004

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de malas postais, realizado em 31/05/2004, sendo o certame homologado às Empresas: SEDMAR - Serviços Especializados e Transporte Maringá Ltda, CNPJ 77.281.459/0001-35, item 01 (LTR-MG-12 - Governador Valadares/Aimorés/MG) valor R\$39.647,42; TRANSCOP LTDA - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário, CNPJ 05.194.419/0001-45, item 02 (LTR-MG-23 - Varginha/Candeias/MG) valor R\$30.611,11; e COOPERCAP - Cooperativa de Transporte Rodoviários e Ferroviários do Espírito Santo, CNPJ 01.417.038/0001-27, item 03 (LTR-MG-35 - Uberaba/Iturama/MG) valor R\$47.344,83. Valor Global: R\$117.603,36.

JOIMAR LÚCIO MARTINS  
Preceiro

DIRETORIA REGIONAL NO NOROESTE

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL - 4000137. Data aut. 01/05/04. Contratado: Luis Carlos Barros de Araújo. Prazo Vigência: 01/05/04 a 01/05/09. Objeto: Locação de Imóvel não residencial onde funciona AC Tancredo Neves/NO. Justificativa: Pelo fato de não ser possível prorrogação de vigência do contrato atual. Enquadramento Legal: Com base Art. 24, inciso X da

Lei 8.666/93. Classificação orçamentária: 26011.44401 010001. Valor contratual: R\$ 57 000,00.

DL - 4000138. Data aut. 01/05/04. Contratada: Lindalva Brito Mariano. Prazo Vigência: 01/05/04 a 01/05/09. Objeto: Locação de Imóvel não residencial onde funciona AC Acrelândia/NO. Justificativa: Localização centralizada, o tamanho do imóvel e dos melhores do município para as devidas adaptações com fins de funcionamento da unidade de Acrelândia. Enquadramento Legal: Com base Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Classificação orçamentária: 26011.44401 010001. Valor contratual: R\$ 45 000,00.

DIRETORIA REGIONAL NO PARÁ E AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N.º 20/2004

OBJETO: Prestação de serviços de Reprografia de Pequeno e Médio Porte. Data da Reunião: 01/07/2004, às 9:00 h. O edital poderá ser obtido na CPL da ECT/DR/PA - Av. Presidente Vargas, 498 3º andar - Belém/PA. telefone: (91)211-3146, no horário comercial, ao preço de R\$ 10,00 ou sem ônus por meios eletrônicos (e-mail: cdasilva@correios.com.br ou disquete), ou através da Internet, no site http://www.correios.com.br

CÉLIA DA SILVA LOPES  
Preceiro

DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRAT DE CONTRATO

1-CTR n.º 050/2004, 08/06/2004 - SILVANA SOARES ME, Contrato de Prestação de Serviços de Plátagens e Fotocópias, 08/06/04 a 08/06/05, CV-020/2004, 36021.44403.170001 R\$ 8.127,00 valor do exercício: R\$ 8.127,00.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato n.º 410157/2003, contratada: GOLDEN MOTOS LTDA., data da assinatura: 02/06/2004, vigência: 26/06/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R\$ 42.336,00. Desembolso no Exercício 2004: R\$ 21.168,00. 02) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato n.º 360/2001, contratada: SANTO PETRONI & CIA. LTDA - EPP, data da assinatura: 25/05/04, vigência: 21/09/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R\$ 37.152,00. Desembolso no Exercício 2004: R\$ 9.288,00. 03) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato n.º 410205/2003, contratada: JOÃO CARLOS FERNANDES DA ROCHA ME., data da assinatura: 24/05/2004, vigência: 02/09/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R\$ 6.645,84. Desembolso no Exercício 2004: R\$ 1.661,46. 04) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato n.º 410165/2003, contratada: TAPAJÓS BALBU CAAMINHOS E SERVIÇOS LTDA., data da assinatura: 25/05/04, vigência: 27/06/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R\$ 69.933,60. Desembolso no Exercício 2004: R\$ 34.966,80. 05) 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato n.º 233/2001, contratada: DISVESA AUTOMÓVEIS LTDA., data da assinatura: 26/05/2004, vigência: 18/07/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R\$ 49.707,20. Desembolso no Exercício 2004: R\$ 20.711,33.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE CONTRATO

1) Extrato do Contrato/Asjur/DR/SPM n.º 147/2004 de 24/05/2004, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa Análise Planejamento e Construções Ltda., para execução dos serviços de Adaptação Física de Imóvel para Instalação da AC Belenzinho/DR/SPM, contratada pelo valor de R\$ 118.870,65 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos Assinaturas: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; José Ruiz Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Luis Alves - p/Contratada.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 4000303/2004 de 12/05/2004, referente a locação de imóvel, Solina Ezzinjan, REOP-06/Osasco, vigência: 01/06/2004 a 01/06/2009, valor global R\$ 576.829,80, valor a ser despendido no exercício R\$ 67.296,81.

Dispensa de Licitação n.º 4000357/2004 de 01/06/2004, referente a locação de imóvel, PAM Administração de Bens S/C Ltda., CDD Santa Cecília, vigência: 01/06/2004 a 01/06/2009, valor global R\$ 807.702,60, valor a ser despendido no exercício R\$ 94.231,97.

Dispensa de Licitação n.º 4000372/2004 de 01/06/2004, referente a locação de imóvel, Elias Fauzi Luffi e Outros, CDD Jabaquara, vigência: 01/06/2004 a 01/06/2009, valor global R\$ 472.740,00, valor a ser despendido no exercício R\$ 55.153,00.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação do contrato de locação de imóvel não residencial nº 0987/2000 - AC/CDD Praia Grande, de 28/04/2004, José Maria Cao Vião, vigência: 01/10/2000 a 30/09/2005, motivo do aditamento contratual: alteração do locador para Espólio de José Maria Cao Vião, bem como do número da Conta Corrente para crédito do aluguel em nome do inventariante.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N.º 4000046

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, torna pública a abertura do Pregão n.º 4000046 - GERAD/DR/SPM em 02/07/2004 às 09:00 horas, que tem por objeto a aquisição de sacos de rafia, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). O edital encontra-se disponível no site: www.correios.com.br e na Seção de Cadastro da ECT/DR/SPM, sita à Rua Mengenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - S. Paulo/SP, no horário das 08:15 às 16:30h., de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A licitação será realizada pelo Sr. Preceiro da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua Mengenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - S. Paulo/SP.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
Preceiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, em conformidade com o subitem 11.8, o resultado da reunião de sorteio público realizado em 09 de dezembro de 2002, entre os proponentes que empatarem com o maior valor ponderado, para a localidade e serviço indicada no Anexo Único.

ANEXO

Concorrência n.º 014/2000-SSR/MC, localidade de Conselheiro Pena/MG.

Proponente	Serviço	Processo n.º
MAGGI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53716.006612/00

Brasília - DF, 18 de junho de 2004.  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO GERALDO  
Presidente da Comissão Substituta

AVISOS DE ANULAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO publicação contida no Aviso às folhas 73, Seção 3, do Diário Oficial da União n.º 42, de 03/03/2004, referente a Concorrência n.º 014/2000-SSR/MC, localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO publicação contida no Aviso às folhas 98, Seção 3, do Diário Oficial da União n.º 116, de 18/06/2004, referente a pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP), para a Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Anexo II.

Brasília - DF, 18 de junho de 2004  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO GERALDO  
Presidente da Comissão Substituta

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A  
(VINCULADA AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES)  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ N.º 00.336.701/0001-04  
NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 000018/2004  
INTERESSADA: Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS  
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Gerenciamento, Suporte Técnico-operacional e de Apoio Administrativo, por um prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias. CONTRATADA: WORKTIME Assessoria Empresarial  
VALOR TOTAL: R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais)  
AMPARO LEGAL: inciso IV, artigo 24, da Lei n.º 8.666/93.  
Aprovação e Ratificação: através da REDIR n.º 1.052, de 15/06/2004, assinados pelo Sr. Minoru Oda (Presidente) e Sra. Vera Lúcia Garcia Caulit (Diretora Superintendente).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

COMUNICAÇÕES  
Fls. 135  
Rubrica  
7/5



Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
COMPLEXO METROLOPE DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME	FM	53670.000780/02	100,000	CLASSIFICADA
FM SULAMÉRICA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000781/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FM FORTAL DO PANTANAL LTDA.	FM	53670.000784/02	100,000	CLASSIFICADA
CAMPO GRANDE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.000785/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRUMROSSI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53670.000787/02	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	FM	53670.000788/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	FM	53670.000790/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53670.000791/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 890 LTDA.	FM	53670.000792/02	100,000	CLASSIFICADA
SAMPAIO & MARTINS LTDA.	FM	53670.000793/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 092/2001-SSR/MC, Localidade de Brasília/MS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Té.	Resultado
CEBELNAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.000769/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000772/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.000773/02	100,000	CLASSIFICADA
XARALÉS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000774/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	53670.000777/02	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO VIDA FM LTDA.	FM	53670.000779/02	100,000	CLASSIFICADA
COMPLEXO METROLOPE DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME	FM	53670.000780/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRUMROSSI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53670.000787/02	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	FM	53670.000788/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	FM	53670.000790/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53670.000791/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 890 LTDA.	FM	53670.000792/02	100,000	CLASSIFICADA
SAMPAIO & MARTINS LTDA.	FM	53670.000793/02	100,000	CLASSIFICADA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

ANEXO I

Concorrência n.º 004/2001-SSR/MC, Localidade de Alto Alegre/RR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
AUTOCAP - COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	FM	53630.000202/01	98,750	99,875
PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000203/01	98,021	99,802
RÁDIO PASSARAO DE RORAIMA LTDA.	FM	53630.000195/01	97,636	99,764
CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000205/01	97,121	99,712
BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000204/01	97,040	99,204
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000194/01	76,303	97,630

Concorrência n.º 004/2001-SSR/MC, Localidade de Mucajal/RR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000203/01	98,229	99,873
AUTOCAP - COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	FM	53630.000202/01	98,036	99,804
RÁDIO PASSARAO DE RORAIMA LTDA.	FM	53630.000195/01	97,633	99,763
CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000205/01	97,379	99,738
REDE MUCAJAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000200/01	96,851	99,685
BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000204/01	92,358	99,236
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000194/01	76,303	97,630
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000193/01	51,100	95,110

Concorrência n.º 004/2001-SSR/MC, Localidade de Normandia/RR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
AUTOCAP - COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	FM	53630.000202/01	98,750	99,875
PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000203/01	97,821	99,782
CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000205/01	96,720	99,672
BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000204/01	91,668	99,197
RÁDIO PASSARAO DE RORAIMA LTDA.	FM	53630.000195/01	77,827	97,783
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000194/01	76,303	97,630
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000193/01	51,100	95,110

Concorrência n.º 004/2001-SSR/MC, Localidade de São João da Baliza/RR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
AUTOCAP - COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	FM	53630.000202/01	98,750	99,875
PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000203/01	98,043	99,804
CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000205/01	97,072	99,707
REDE EQUADOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000201/01	97,037	99,704
BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000204/01	92,120	99,213
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000194/01	76,303	97,630
RÁDIO PASSARAO DE RORAIMA LTDA.	FM	53630.000195/01	61,029	96,106

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante; declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

ANEXO I

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Aracatuba/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	FM	53830.000364/01	94,663	97,332
RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	FM	53830.000365/01	93,867	96,934
SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.	FM	53830.000363/01	93,305	96,653
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000360/01	89,840	94,920
TOP FM STEREO DE ARAÇATUBA LTDA.	FM	53830.000371/01	89,122	94,561
RÁDIO 880 LTDA.	FM	53830.000389/01	88,974	94,487
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000357/01	87,558	93,779
SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000383/01	86,169	93,080
EPCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000392/01	85,241	92,970
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000372/01	83,951	91,975
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000354/01	78,404	89,202
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000392/01	77,506	88,733
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000359/01	67,149	83,575

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Bastos/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OSVALDO CRUZ LTDA.	FM	53830.000377/01	95,707	99,571
ORGANIZAÇÃO CAMPOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000382/01	95,000	99,500
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000372/01	93,157	99,316
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO BELMIRO BORINI LTDA.	FM	53830.000378/01	92,891	99,289
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GLOBAL LTDA.	FM	53830.000374/01	89,802	98,980
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.000390/01	84,515	98,451
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000353/01	50,605	95,061

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Bebedouro/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	FM	53830.000361/01	92,872	99,287
RÁDIO FORTAL FM LTDA.	FM	53830.000379/01	90,240	99,024
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000357/01	88,702	98,870
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000372/01	88,620	98,862
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000354/01	84,363	98,436
W.J.F. LTDA.	FM	53830.000387/01	75,192	97,519
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.000390/01	75,149	97,515
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.	FM	53830.000391/01	64,169	96,417
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000353/01	30,037	95,004

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Birigui/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.	FM	53830.000363/01	96,195	99,629
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	FM	53830.000364/01	95,651	99,565
RÁDIO NOTÍCIA REGIONAL DE BIRIGUI LTDA.	FM	53830.000373/01	92,644	99,264
SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000383/01	90,319	99,032
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.000368/01	90,097	99,010
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000360/01	88,656	98,866
SINAL DOIS FM LTDA.	FM	53830.000370/01	85,164	98,816
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000357/01	86,618	98,662
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000354/01	81,479	98,148
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000372/01	80,378	98,038
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000392/01	80,195	98,019
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.000390/01	75,329	97,533
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000359/01	57,132	95,713
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000353/01	30,155	95,016

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Osvaldo Cruz/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	FM	53830.000364/01	95,443	99,544
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO BELMIRO BORINI LTDA.	FM	53830.000378/01	95,091	99,509
RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA.	FM	53830.000376/01	94,972	99,497
PAZOTTO & MARTINS LTDA.	FM	53830.000385/01	91,666	99,167
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000372/01	91,438	99,144
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OSVALDO CRUZ LTDA.	FM	53830.000377/01	90,110	99,011
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000357/01	89,810	98,981
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53830.000390/01	77,044	97,704
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000353/01	50,605	95,061

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



das Comunicações  
Fls. 166  
Rubrica: 4  
175

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Ouro Verde/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA and their respective values.

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Paranapanema/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA and their respective values.

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Paulicéia/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like SOBRAL & MAYRINK LTDA and their respective values.

Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA and their respective values.

ANEXO II

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Elisário/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA and their respective values.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Euclides da Cunha Paulista/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like DIFUSORA NATUREZA FM LTDA and their respective values.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Guarujá/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA and their respective values.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Herculândia/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like DIFUSORA NATUREZA FM LTDA and their respective values.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Taquarubá/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like DIFUSORA NATUREZA FM LTDA and their respective values.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like ESQUEMA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA FM LTDA - ME and their respective values.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Taubaté/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA and their respective values.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Teodoro Sampaio/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like DIFUSORA NATUREZA FM LTDA and their respective values.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Urupeú/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA and their respective values.

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Votuporanga/SP.

Table with 4 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, PP, VP. Lists companies like DIFUSORA NATUREZA FM LTDA and their respective values.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 JUN 2004



A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	FM	53830.000478/01	79,843	97,984
SISTEMA FIGUEIROA BELMONTE DE COMUNICACOES LTDA	FM	53830.000476/01	77,219	97,772
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICACOES LTDA	FM	53830.000480/01	63,081	96,308
RÁDIO DIFUSORA TORREFOKTE LTDA	FM	53830.000456/01	50,093	95,699

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preço pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

Brasília - DF, 17 de junho de 2004  
**MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO**  
 Presidente da Comissão  
 Substituta

**ANEXO I**

Concorrência nº 168/2001-SSR/MC, Localidade de Barbalha/CE.

Propoentes	Serviço	Nº do Preços	FP	VP
TV MUCURIPÉ LTDA	FM	53650.000438/02	98,115	99,811
REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.000440/02	96,514	99,651
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA	FM	53650.000435/02	96,296	99,630
SISTEMA BEUA FLOR DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA	FM	53650.000439/02	93,745	99,374
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.000436/02	92,174	99,217
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.000437/02	90,626	99,063

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2004**

Nº Processo: S/N. Objeto: Confecção de estampilha consular Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Dispensa em 17/06/2004. JOSE BORGES DOS SANTOS JUNIOR - Chefe do Divisão de Serviços Gerais. Ratificação em 17/06/2004. PAULO CESAR DE CARMARGO - Diretor do Departamento de Administração. Valor: R\$ 146.491,40. Contratada: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB. Valor: R\$ 146.491,40.

(SIDEC - 17/06/2004) 240013-00001-2004NE900022

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Audiência Pública nº 023, publicado no Diário Oficial do dia 09 de junho de 2004, seção 3 página 70, no item COMUNICADO onde se lê: "...no dia 07 de julho de 2004...". Leia-se: "...no dia 08 de julho de 2004...".

No Aviso de Audiência Pública nº 024, publicado no Diário Oficial do dia 09 de junho de 2004, seção 3 página 69, no item COMUNICADO onde se lê: "...no dia 09 de julho de 2004...". Leia-se: "...no dia 07 de julho de 2004...".

**EDITAIS 7 E 8/2004**  
**CURSO PÚBLICO**  
**HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS**

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, comunica a relação dos candidatos classificados de acordo com o item 5 do Edital 07/2004, para o cargo de Técnico Industrial de Engenharia I, função Operador de Usina e Subestação:

Local de Trabalho	Inscrição	Nome	Classificação
ABUNÁ	PV0038	ONOFRE GUEDES DE MOURA	1º
ABUNÁ	PV0010	DECIO ARMANDO CAVALLIERI	2º
ABUNÁ	PV0036	MARIO ALAERCIO BATISTA JUNIOR	3º
ABUNÁ	PV0011	SERGIO HENRIQUE DE SOUZA	4º
ABUNÁ	PV0018	CELSO ANTONIO DE AZEVEDO	5º
ARIQUEMES	PV0014	FRANCISCO JOSE MELO DA SILVA	1º
ARIQUEMES	PV0034	MANOEL LIMA GARCIA FILHO	2º

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6.021/04-ANP-008.714**

Processo: 48610.000714/2003-17. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Contratada: Fundação Benções do Senhor. Objeto: Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com características próprias do vínculo laboral, tais como o estado de subordinação, em caráter não eventual e remuneração mensal fixa, de Secretariado, Recepção, Mensageiros, Auxiliar de Escritório, Assistência Administrativa, Telefonia, Copeiragem, Auxiliar de Serviços Operacionais e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, para atendimento das necessidades funcionais de apoio administrativo da ANP em todo o território nacional, em princípio, com cobertura inicial para os escritórios da Agência Nacional do Petróleo nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e Distrito Federal. Fundamento legal: Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP e Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$5.030.000,00 (cinco milhões e trinta mil reais). Vigência: 06 (seis) meses. Data: 31/05/04. Assinado por: Sebastião de Rego Barros, Diretor - Geral da ANP e Luiz Lenz Cesar, Procurador da FBS.

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**  
**CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: CERONDT/050/04. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Cíntia da Silva Rafael. Proveniente do Processo Administrativo nº 323/04. Objeto: Prestação de serviços de cobrança de notas fiscais/faturas de energia elétrica para o Distrito de Bom Jesus, Município de Jaru - RO. Valor total estimado: 3.000,00 (três mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinaturas: 09/06/2004, Gilson Soares Alvarenga - Gerente da Unidade de Negócios Centro - UNC, pela Contratante e Cíntia da Silva Rafael, pela Contratada.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2004**

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, com base na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento de interessados, que o Diretor Presidente e o Diretor de Gestão Administrativa, homologaram o objeto do Pregão Presencial nº 014/2004 - Aquisição de Materiais de Expediente, adjudicada pelo pregoeiro em 25/05/2004, às empresas Lote 1 - Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda., CNPJ nº 62.444.393/0001-80, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Lote II, III, IV e VII - Imediata Comércio e Editora Ltda., CNPJ nº 03.673.853/0001-82, no valor total de R\$ 21.696,70 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos); Lote V e VIII - Rauci & Rauci Ltda., CNPJ nº 04.863.386/0001-16, no valor total de R\$ 32.061,08 (trinta e dois mil, sessenta e um reais e oito centavos) e Lote VI - Santana e Lima Ltda., CNPJ nº 03.243.657/0001-78, no valor total de R\$ 15.824,20 (quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), determinando que as ações concernentes às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2004  
**MOISES NONATO DE SOUZA**  
 Pregoeiro

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2004**

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, torna público para conhecimento de interessados, que o Diretor Presidente e o Diretor Técnico, ratificam o Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2004, com base no Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 - Serviços especializados em consultoria técnica e jurídica à CONTRATANTE, em favor da FUNDAÇÃO COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL FUNDAÇÃO COGE, no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), determinando que as ações concernentes às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2004  
**EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO**  
 Diretor Presidente  
**INÁCIO AZEVEDO DA SILVA**  
 Diretor Técnico

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 3/2002**

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de interessados, que a sessão de abertura da Concorrência nº 003/2002, tipo menor preço, cujo objeto: Execução de serviços de operação e manutenção corretiva e preventiva em RD AT e BT e Circuitos de Iluminação Pública em Guajará Mirim, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Vilhena, Colorado D'Oeste, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto e Ji-Paraná, anteriormente adida sine die, fica marcada para o dia 22/07/2004, no mesmo local e horário.

Porto Velho, 17 de junho de 2004  
**JOSÉ PAULO VIEIRA OLIVEIRA**  
 Presidente da Comissão

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**

**AVISOS DE ADIAMENTOS**  
**CONCORRÊNCIA CC-GST-4.0031/2004**

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público o adiamento da sessão pública de recebimento de propostas e abertura dos documentos de habilitação da concorrência CC-GST-4.0031, cujo objeto é sistema digital de proteção, controle e supervisão para o dia 22.06.2004 às 10:00 horas.

**LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS**  
 Diretor

**PREGÃO PR-ETC 4-2026**

Objeto: Locação de veículos. Aplicação: Obras de expansão da UHE Tucuruí. Modalidade: Pregão. Tipo: Menor Preço Global. Data para apresentação da documentação fica adiada para 01-07-2004, às 9h. Telefones: (94) 3787-8027 e 3787-8051, fax (94) 3787-8050, "e-mail" etlicitacoes@eln.gov.br.

Em 16 de junho de 2004  
**JOSÉ BIAGIONI DE MENEZES**  
 Gerência das Obras de Expansão da UHE Tucuruí

**PREGÃO PR-GST-4.0040/2004**

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público o adiamento da sessão pública de recebimento de propostas de licitação em referência, anteriormente marcada para o dia 18/06/2004, às 09:30 (nove e trinta) horas, cujo o objeto é o fornecimento de 01 (um) transformador de força trifásico, 230-69-13,8 KV, 100MVA para SE Porto Velho I no estado de Rondônia.

**PREGÃO PR-GST-4.0041/2004**

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público o adiamento para 21.06.2004, às 09:30 (nove e trinta) horas, da sessão pública de recebimento e abertura de propostas da licitação em referência, anteriormente marcada para o dia 14/06/2004, às 09:30 (nove e trinta) horas, cujo o objeto é o fornecimento de veículos para a UHE Tucuruí.

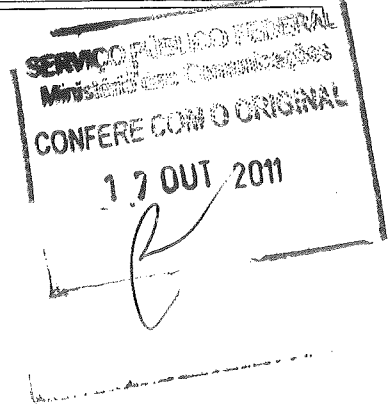
**LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS**  
 Diretor

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**TP CMT 4.2055**

Alteração das datas de entrega da documentação de habilitação e proposta relativas ao TP acima, para: Data limite para apresentação da proposta: 08/07/2004 até às 17:00 horas. Data de abertura das propostas: 15/07/2004 às 10:00 horas. Condições de participação: Empresas cadastradas e habilitadas na Eletronorte até às 17:00 horas do dia 05/07/2004, em virtude de respostas sobre Documentação de Habilitação Técnica.

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**  
 Gerente

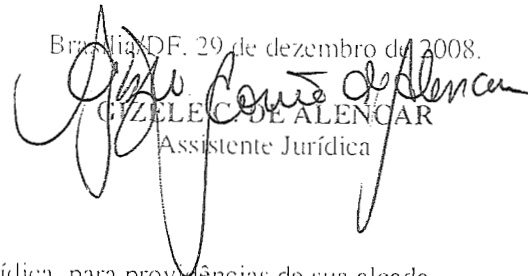
ARIQUEMES	PV0001	JORGE PANDORRA DOS SANTOS	3º
ARIQUEMES	PV0012	SIDNEY RONDON JARQUES	4º
ARIQUEMES	PV0008	PAULO CEZAR MONTEIRO	5º
ARIQUEMES	PV0027	CHARLES MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	6º
ARIQUEMES	JP0009	PAULO GONCALVES PORTUGUES	7º
ARIQUEMES	PV0007	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA ANTUNES	8º
ARIQUEMES	PV0035	YHATAERCIO ROBERTO ARAUJO DA SILVA	9º
ARIQUEMES	PV0023	CICERO LAFAIETE LOPES	10º
BARRA DO PEIXE	RN0005	MARCOS ANTONIO PINTO PEREIRA	1º
BARRA DO PEIXE	RN0023	ROBSON CANDIDO NUNES	2º
BARRA DO PEIXE	RN0007	HAILTON MIRANDA DE SOUSA	3º
BARRA DO PEIXE	RN0031	CLAUDEMIR FERREIRA EDUARDO	4º
BARRA DO PEIXE	RN0006	JOSÉ EVALDO COSTA DA SILVA	5º



CERTEJÃO


Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCB-CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea "a" – certifico que não há no processo n.º 53830.000462/01 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo, - pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Especial de Licitação.

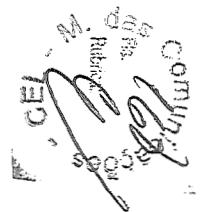
Brasília/DF, 29 de dezembro de 2008.

  
GIZELE C. DE ALENCAR  
Assistente Jurídica

De acordo. Encaminhe-se o processo à douda Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.  
Em de de 2008.

ERIKO MENDES DOMENICI  
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação

  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CERTEJÃO

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

( ) O(A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: AV. FRANCISCO MATARAZZO, 175 - 3º AND - SÃO PAULO / SP

TELEFONE: (11) 31723003 FAX: (11) 31723003

Requeiro, neste ato, ao (A) Senhor (a)

(nome)

(cargo)

vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53830000462/2001 - EDITAL 029/2001  
CABLE LINK

Nº - Serviço: - Local/UF: 53830000482/2001 - EDITAL 029/2001  
MILTON NEVES

Nº - Serviço: - Local/UF: 53830000492/2001 - EDITAL 029/2001  
SCHAPPO

Pelos motivos a seguir expostos:

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

SÃO PAULO, 21 de SETEMBRO de 2009

(local e data)

(Nome e assinatura)

(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

17 OUT 2011

03/30/2008 16:30 33116002

GAB. CONJUR

PAU: 02/02  
RUBRICA: 270  
Comunicações

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

( ) O(A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: AV. FRANCISCO MATARAZZO, 145 - 3ª AND - SÃO PAULO/SP

TELEFONE: (11) 38723003 FAX: (11) 38723003

Requeiro, neste ato, ao (á) Senhor (a)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COMO ORIGINAL  
17 OUT 2011  
(nome)  
(cargo)

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço - Local/UF: 53830000462/2001 - EDITAL 029/2001  
CABLE LINK

Nº - Serviço - Local/UF: 53830000482/2001 - EDITAL 029/2001  
MILTON NEVES

Nº - Serviço - Local/UF: 53830000492/2001 - EDITAL 029/2001  
SCHAPPO

Poros motivos a seguir expostos:

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

SÃO PAULO, 21 de SETEMBRO de 2009

(local e data)

(Nome e assinatura)

(se for necessário, deverá ser usada folha a parte)

De ordem,  
22/09/09  
553  
[Handwritten signature]

M. das Comunicações  
271  
Rubrica

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA**, com sede na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, na Praça Pedro de Alcântara Magalhães nº. 209, inscrita no CNPJ sob nº. 02.369.589/0001-25, por seu sócio administrador, *Milton Neves Filho*, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Constantino de Souza nº. 454 – Bairro Campo Belo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.148.129 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 660.970.378-72, nomeia e constitui seus bastante procuradores **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 17.439.701-X-SSP/SP, OAB/SP nº 132.817 e CPF/MF nº 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-SSP/SP, CREA/SP 83.607/D e CPF/MF nº 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 - conjunto 31, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº **029/2001-SSR/MC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo assinar contrato de adesão de permissão, requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato

São Paulo, 27 de Agosto de 2007.

121  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

**MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA**  
**MILTON NEVES FILHO**



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

Alameda Santos, 1470 - São Paulo, SP - CEP: 01418-100  
BEL. NOME: SANTI - TABELIÃO - Tel: (11) 3280-0277 - Fax: (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma de **MILTON NEVES FILHO**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.  
São Paulo, 27 de Outubro de 2007.

Em testemunho da verdade.  
Jefferson de Souza - Escrevente Autorizado

07101/1470025 / Fone: (11) 3284-6362

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL SANTOS, 1470  
Jefferson de Souza  
Escrevente Autorizado



ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº:	cópias <small>(quantidade de cópias)</small>	Folhas <small>(quantidade de folhas)</small>
Processo nº:	Cópias de documento <small>(quantidade de cópias)</small>	<small>(nº do documento)</small>
Processo nº:	Cópias de folhas <small>(quantidade de cópias)</small>	<small>(nº das folhas)</small>

Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº: 53830.000462/2001 - Conc. 29/2001

Processo/documento nº: 53830.000482/2001 - Conc. 29/2001

Processo/documento nº: 53830.000492/2001 - Conc. 29/2001

Brasília (DF), 22 de setembro de 2009

Milton Neves Publicidade Sociedade Civil Ltda.  
(nome da entidade/interessado)  
 Rita de Cássia Farias Cappia

*[Assinatura]*  
(assinatura)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53830.000462/01 a documentação que segue constituída de 03 folhas, que estão numeradas 273 a 275.  
Data: 16 / 08 / 2010  
Nome: Reginaldo S.  
Assinatura: [assinatura]

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  
R



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

243  
 CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

**REQUERIMENTO DE CÓPIAS**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) JOSE EDUARDO MARTI CAPPIN  
 portador (a) do documento de identidade nº 7.659.487 expedido pelo(a)  
SSP/SP do Estado de SÃO PAULO, vem  
 solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da  
 Concorrência nº 029/2001/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme  
 indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. <u>53830.000462/2001</u>			
2. <u>53830.000482/2002</u>			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
<b>TOTAL GERAL DE CÓPIAS</b>			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 17 OUT 2011

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2010

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em _____/_____/2010	Nome do receptor:
		Assinatura do receptor: <i>[Assinatura]</i>
		Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

# PROCURAÇÃO

Min. das Comunicações  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM, 03/10/06

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.316.740/0001-67, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 900 – 2º andar - CEP 01310-100, por sua sócia administradora, *Luciana Di Genio Barbosa*, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.770.770-1-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 193.914.068-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 619 – apto 71, nomeia e constitui seus bastante procuradores **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 17.439.701-X-SSP/SP, OAB/SP nº 132.817 e CPF/MF nº 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-SSP/SP, CREA/SP 83.607/D e CPF/MF nº 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 - conjunto 31, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 031/2001-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 19 de Setembro de 2006.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

DE NOTAS  
Antônio Cleonilde  
SECRETARIE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. VERBA - R\$ 1,72

*Luciana Di Genio Barbosa*  
**CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**  
**LUCIANA DI GENIO BARBOSA**  
Sócia Administradora

COMUNICAÇÃO  
275  
Rubrica  
CEL.

11/08/2010 - BANCO DO BRASIL - 15:46:54  
287313130 0631  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFI TRANSF FINANC TESOIRO

DATA 11/08/2010  
VALOR DINHEIRO 27,40  
VALOR TOTAL 27,40

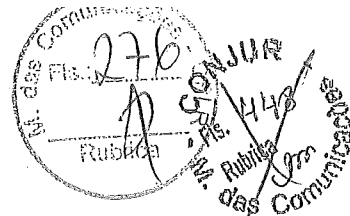
IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0  
IDENTIFICADOR 2: 013.726.408 94

NR. AUTENTICACAO 9.0BB.132.2EB.107.903

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53830000462/01 a documentação  
a seguir especificada: 30 folhas,  
que assim numerarei: 276 - 1305  
Data: 26 / 07 / 011  
Nome: Vania  
Assinatura: [assinatura]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

NOTA/Nº 2341- 2.17 / 2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU

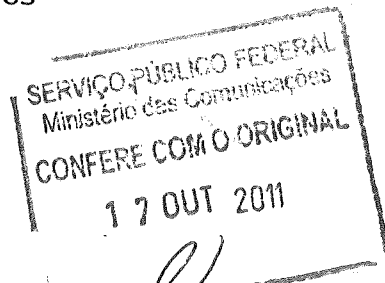
CONC. 029/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL: 53.000.001497/2001

RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA

PROCESSO: 53830.000492/2001.

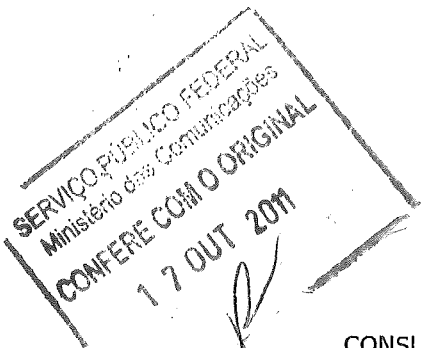
Localidade: Guarujá e Taubaté/SP.



**EMENTA:** Concorrência nº 029/2001-SSR/MC. Licitante que teve a homologação para as localidades de Guarujá e Taubaté, ambas no Estado de São Paulo, tornadas sem efeito por determinação do Tribunal de Contas da União. Atendimento ao Acórdão TCU nº 2264/2008, que determinou a anulação do ato de habilitação da proponente requerente. Requerimento de suspensão da eficácia da decisão ministerial em virtude da parte ter manejado recurso perante o TCU (embargos de declaração) e Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE 592971). Ausência de determinação judicial determinando o sobrestamento do feito. Embargos de declaração pendente de apreciação pelo TCU. Juízo de conveniência e oportunidade do gestor público em dar prosseguimento ao certame.

Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos,

1. Trata-se de Concorrência que visa a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Guarujá e Taubaté, no Estado de São Paulo.
2. A licitante Rádio e Tv Schappo Ltda. teve o ato de habilitação para as localidades supra apontadas anulado, em consequência de decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, exarada nos autos do Acórdão TCU Nº 2264/2008 (fls. 597/623 do processo nº 53000.001497/2001-39). Irresignada, a licitante interpôs recurso de Embargos de Declaração perante a novel Corte de Contas, bem como manejou Recurso Extraordinário junto ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Por derradeiro, requereu a imediata suspensão da eficácia da decisão proferida pelo Ministério das Comunicações em relação às localidades de Guarujá e Taubaté.
3. O Ministério das Comunicações atendeu à determinação exarada no Acórdão TCU Nº 2264/2008, promovendo a anulação da habilitação da referida licitante. Quanto ao prosseguimento do feito, tem-se que o mesmo se encontra sobrestado, em atenção ao posicionamento jurídico firmado na NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050-2.17/2009 (fls. 587/590 do processo nº 53000.001497/2001-39), aprovado em 26 de janeiro de 2009.
4. Em 13 de julho de 2010, o Sr. Consultor Jurídico exara Despacho de n.º 046/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, aduzindo que o longo transcurso de prazo (um ano e meio) encerraria a necessidade de revisão da decisão de sobrestamento, porquanto, em virtude da independência das instâncias judiciais e administrativas, o juízo de valor acerca da necessidade de sobrestamento do feito, restaria adstrita ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor público, podendo e devendo ser revisto sempre que as circunstâncias assim o exigirem.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

5. Em atenção ao despacho supra apontado, a Comissão Especial de Licitação promoveu acompanhamento do trâmite do processo da licitante junto ao Egrégio Tribunal de Contas da União, bem como junto às instâncias superiores do Poder Judiciário (fls. 425/444 dos autos do processo n.º 53.830.000492/2001), tendo assinalado inexistir qualquer modificação fática no quadro verificado quando da aprovação da NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050-2.17/2009, que opinara pelo sobrestamento do feito.

6. Objetivando afastar qualquer dúvida quanto aos recentes atos praticados perante a Corte de Contas e o Supremo Tribunal Federal, a Comissão Especial de Licitação expediu o Ofício n.º 093/2010-CEL/MC (fl. 445 dos autos do processo n.º 53.830.000492/2001), instando a licitante Rádio e Tv Schappo Ltda à promover a juntada de certidão de objeto e pé dos referidos processos, no prazo de 30 (trinta) dias. A referida licitante, contudo, não atendeu à diligência requerida.

7. Em homenagem aos postulados da ampla defesa e do contraditório, esta Consultoria Jurídica emitiu a NOTA Nº 1988-2.17/2010/RPF/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 447 processo n.º 53.830.000492/2001), com a solicitação de que a Comissão Especial de Licitação informasse se a licitante afastada já apresentara sua manifestação, promovendo, em caso positivo, sua respectiva juntada aos presentes autos.

8. Através da Certidão acostada às fls. 651 do processo nº 53000.001497/2001-39, o Presidente da Comissão Especial de Licitação informa que, após acompanhamento do trâmite dos processos da licitante junto ao Tribunal de Contas da União e ao Supremo Tribunal Federal, verificou-se que os embargos de declaração opostos pela licitante Rádio e Tv Schappo Ltda. contra a decisão proferida no Acórdão nº 2264/2008 do Tribunal de Contas da União ainda não foi apreciado, assim como o Recurso Extraordinário manejado pela licitante ainda não foi julgado. Certifica, ainda, que a licitante não cumpriu a diligência requerida no Ofício nº 093/2010-CEL/MC.

9. Deste modo, verifica-se que não houve qualquer mudança nos fatos que ensejem a revisão do posicionamento da Consultoria Jurídica quanto ao já manifestado na NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050-2.17/2009, que opinara pelo sobrestamento do feito.

10. Conforme salientado na mencionada Nota da Consultoria Jurídica, a cautela no sobrestamento do feito deriva do fato de que, caso a Corte de Contas ou o Supremo Tribunal Federal, ao julgar os recursos perpetrados pela licitante, decidam pela realização de novo certame, eventuais homologações realizadas neste período estariam sujeitas ao desfazimento, podendo acarretar novos questionamentos por parte das licitantes reclassificadas, uma vez que o mérito dos recursos perpetrados está adstrito aos efeitos da anulação, ou seja, se é caso de abrir novo certame ou dar prosseguimento com a exclusão da licitante anulada.

11. Nesse contexto, considerando as razões que motivaram este Consultivo a sobrestar o feito, impende analisarmos o entendimento do TCU acerca dos efeitos da anulação de modo a auferir se a cautela consignada na NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050-2.17/2009 merece ser acolhida.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



12. A questão em destaque foi amplamente analisada no Acórdão nº 1904/2008 do Tribunal de Contas da União em resposta à consulta formulada pelo então Ministro das Comunicações indagando acerca dos efeitos produzidos por anulação em procedimento licitatório para outorga de serviço de radiodifusão, se estes atingem todo o certame ou apenas atos posteriores ao vício.

13. Tal consulta foi formulada em face das constantes dúvidas acerca dos efeitos decorrentes da anulação, posto que podem acarretar a desclassificação da proponente que inobservou os preceitos delineados no Edital, procedendo-se nova classificação e sagrando a segunda colocada vencedora do certame; ou retroagir à fase de habilitação - fase em que se deu o vício -, e, a partir daí, dar continuidade ao certame, com a apresentação de novas propostas, aproveitando-se o procedimento em curso, ou ainda, anular a totalidade do procedimento, desde o início, com a publicação de novo Edital.

14. O TCU, ao analisar a questão posta, pontuou que *"a pacífica doutrina do Direito Administrativo, o princípio da autotutela e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal asseguram à Administração anular seus próprios atos, quando ilegais, demonstrada a nulidade com que foram praticados. No entanto, a possibilidade ou não da anulação parcial de determinado certame licitatório, o momento em que esta ocorreria, e a competência para a sua prática, geram alguma controvérsia na doutrina. (...) Apesar de alguns pontos divergentes na doutrina, todos os autores citados admitem, de uma forma ou de outra, a anulação parcial de um certame licitatório e o consequente refazimento de atos viciados, aproveitando-se os atos regulares praticados antes do vício identificado."*

15. Da leitura do Acórdão nº 1904/2008 infere-se ser possível a anulação parcial de licitação e o refazimento de atos viciados, aproveitando-se os atos regulares praticados antes do vício identificado, até mesmo após o encerramento do certame e a assinatura do respectivo contrato, conforme explicitado pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro:

*"(...)  
Como observado nos itens anteriores, o TCU e o TRF1 já determinaram anulações parciais, devido a vícios em determinada fase do certame que não o comprometiam em sua totalidade. Por extensão, mostra-se coerente a interpretação pela possibilidade de que a autoridade responsável pela homologação, que tem o dever de verificar a regularidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório, possa também determinar a anulação parcial do certame. Isso decorre do previsto no art. 49 da Lei de Licitações, do princípio da autotutela e do interesse público, haja vista a inconveniência de se refazer todos os atos do certame, sem o aproveitamento daqueles que foram executados com correção e não afetados pelos vícios identificados. Nesse caso, a anulação total levaria a custos financeiros e de tempo, evitáveis admitindo-se a anulação parcial. Naturalmente, a possibilidade de anulação parcial tem como pressuposto que o vício identificado não afeta a totalidade do certame nem atinge os princípios basilares da licitação. Devem ser anulados, além do ato originalmente irregular, todos os outros posteriores e decorrentes deste, pois que também estarão*

*Handwritten initials/signature*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

17 OUT 2011

*maculados de vício. Caso o vício atinja todos os atos constantes da licitação, necessária se faz a anulação completa e o refazimento do procedimento desde o início, pois não haverá atos regulares aproveitáveis.*

*Entende-se, portanto, ser possível a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subsequentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. Como consequência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a Comissão de Licitação, a fim de que refaça os atos anulados aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício já praticados."*

16. Na conformidade desta perspectiva, entende o TCU ser *"possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subsequentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. Como consequência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a comissão de licitação, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício já praticados"*.

17. A propósito, o referido Acórdão nº 1904/2008-TCU-Plenário restou assim ementado:

*"Acórdão*

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo Sr. Fernando R. Lopes de Oliveira, Ministro de Estado das Comunicações Interino, a respeito da aplicação do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no que tange especificamente à anulação em licitação de outorga de Serviço de Radiodifusão.*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:*

*9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 264, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, esclarecer ao consulente que:*

*9.2. é possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação do ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subsequentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. Como consequência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a comissão de licitação, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício já praticados;*

*9.3. caso a anulação ocorra posteriormente à assinatura do contrato, este deverá ser anulado, visto que a nulidade da licitação induz à nulidade do contrato, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados, de acordo com o § 3º do citado artigo. Deve ser observada, também, a necessidade de se indenizar o contratado, cuja avença foi anulada, pelo que houver executado e demais prejuízos que não lhe sejam imputáveis, como preceitua o art. 59 da referida lei;*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Min. das Comunicações - Col. 278  
Fls. 430  
Rubrica  
CONJUR  
Rubrica  
Min. das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

9.4. não há óbice para que a comissão de licitação, no decorrer do procedimento, caso possua delegação de competência da autoridade superior, anule parcialmente o certame e o refaça, aproveitando os atos regularmente praticados. Inexistindo delegação de competência, caberá à comissão de licitação declarar a invalidade dos atos eivados de vício e submeter à prévia decisão da autoridade superior proposta quanto à invalidade parcial do certame e ao refazimento dos pertinentes procedimentos;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao consulente, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, para ciência;

9.6. arquivar os presentes autos."

18. Impende destacar, por importante, que, por ter sido exarada em consulta, a decisão do TCU se reveste de caráter normativo, nos moldes delineados no art. 1º, § 2º<sup>1</sup> da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 que "dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências", e em seu Regimento Interno<sup>2</sup>.

19. Em assim sendo, o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União acerca da aplicação do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no que tange especificamente à anulação em licitação de outorga de Serviço de Radiodifusão, por ter caráter normativo e vinculante para a Administração Federal, deve ser observado.

20. Nesse passo, em não havendo modificação do entendimento emanado pela Corte de Contas<sup>3</sup>, a concorrência nº 029/2010/SSR/MC não será anulada em sua totalidade, posto ser

<sup>1</sup> "Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

(...)

XVII - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XVII deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto".

<sup>2</sup> "Art. 264. O Plenário decidirá sobre consultas quanto a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:

(...)

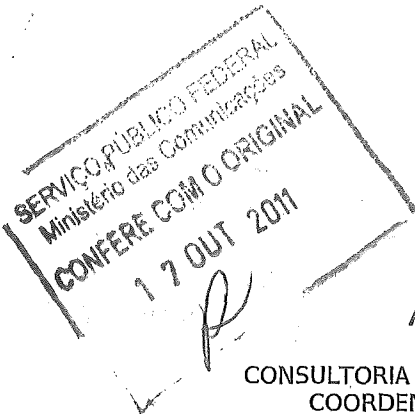
VI - ministros de Estado ou autoridades do Poder Executivo federal de nível hierárquico equivalente;

(...)

§ 3º A resposta à consulta a que se refere este artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto."

<sup>3</sup> Embora a resposta à consulta formulada pelo então Ministro das Comunicações tenha caráter normativo e constitua prejulgamento de tese, no termos do art. 1º, § 2º da Lei nº 8.443/1992, nada obsta que esse entendimento venha a ser posteriormente revisto pelo TCU.

A



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

possível a anulação parcial de procedimento licitatório eivado por vício insanável, aproveitando-se os atos praticados regularmente.

21. Assim, a recomendação esboçada na NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050-2.17/2009 de que o feito seja sobrestado para evitar que eventuais homologações realizadas neste período estejam sujeitas ao desfazimento, em razão de eventuais decisões do Tribunal de Contas da União ou Supremo Tribunal Federal pela realização de novo certame não se impõe, considerando o entendimento exarado no Acórdão nº 1904/2008 – TCU/Plenário.

22. Face ao exposto, esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbice jurídico-legal ao prosseguimento do certame, excluindo a licitante anulada.

23. Contudo, considerando que não houve mudança fática desde a emissão da NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050-2.17/2009, entende esta Consultoria Jurídica que cabe ao gestor público emitir juízo de valor acerca da manutenção ou não do sobrestamento do feito, em razão do longo transcurso de prazo sem que tenha havido qualquer pronunciamento seja pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Supremo Tribunal Federal, adstrito ao seu juízo de conveniência e oportunidade, tendo como baliza o interesse público.

24. Ressalte-se, ademais, que as instâncias judiciais e administrativas são autônomas e, não há, no presente certame, ordem judicial ou determinação da Corte de Contas para suspender o feito.

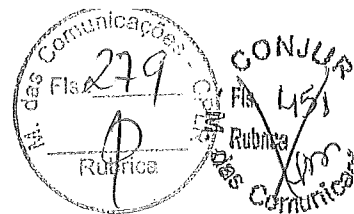
25. Isto posto, repita-se que inexistente óbice jurídico-legal à continuidade do certame, mas apenas a recomendação de sobrestamento do feito (NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050-2.17/2009) que pode ser transposta pelo gestor público, embasado sob os critérios de conveniência e oportunidade, em que prevalece a supremacia do interesse público sobre o privado.

26. Caso o administrador opte pela continuidade do certame, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Especial de Licitação, para proceder à reclassificação das licitantes, após o que deve ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para análise da documentação da segunda colocada.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2010.

*Paula Bispo de Souza*  
Paula Bispo de Souza  
Advogada da União



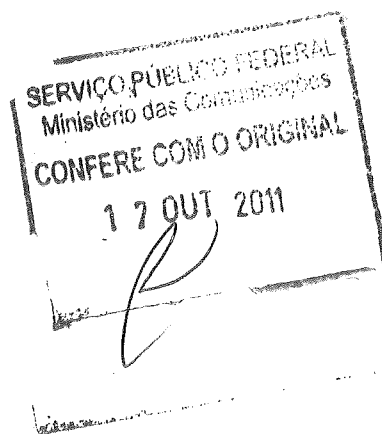
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

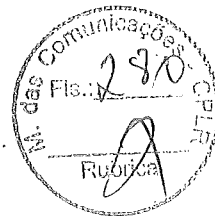
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.  
Em 30/11/2010

*Camila Lorena L S Medrado*  
Camila Lorena Lordelo Santana Medrado  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro. Após, à Comissão Especial de Licitação.  
Em 05/12/2010

Édio Henrique de A. J. e Azevedo  
Consultor Jurídico





# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010.

Acolho a NOTA/Nº 2341- 2.17 / 2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU. Considerando inexistir provimento judicial ou determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União determinando a suspensão do trâmite administrativo concernente à Concorrência nº 029/2001-SSR/MC e embasado no juízo de conveniência e oportunidade determino a continuidade da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único.



**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações



### ANEXO ÚNICO

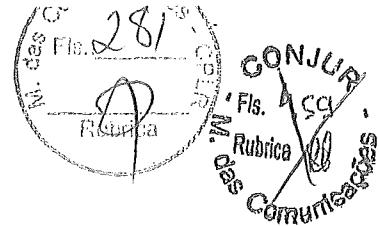
CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
029/2001	SP	GUARUJÁ E TAUBATÉ	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53830.000492/01

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53830-000492/d a documentação que assim constitui de 06 folhas, 453 - 458.

Data: 12 / 01 / 2011  
Nome: Regina Pereira  
Assinatura: *R*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  
*R*

EM BRANCO



II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.  
 Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.  
 Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.262, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:  
 Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Assis, Estado de São Paulo, canal 58- (cinquenta e oito, decalado para menos).  
 Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:  
 I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios  
 70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.  
 Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.  
 Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.263, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:  
 Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Lins, Estado de São Paulo, canal 50+ (cinquenta, decalado para mais).  
 Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:  
 I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios  
 70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.  
 Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.  
 Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.264, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:  
 Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Jales, Estado de São Paulo, canal 55 (cinquenta e cinco).  
 Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:  
 I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios  
 70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.  
 Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO  
 Em 1º de dezembro de 2010

Acolho a NOTA/Nº 2341- 2.17 / 2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU, Considerando inexistir provimento judicial ou determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União determinando a suspensão do trâmite administrativo concernente à Concorrência nº 029/2001-SSR/MC e embasado no juízo de conveniência e oportunidade determino a continuidade da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC nas localidades constantes do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROFONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
029/2001	SP	GUARUJÁ E TAUBATE	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53630.000497/01

Acolho a NOTA Nº 2402-2.17/2010/CLL/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame, promovendo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROFONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
0972/2001	MT	MATUPÁ	FM	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	53670.010860/2
0972/2001	MT	NOVA OLÍMPIA	FM	E.F. COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001101/02
0972/2001	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	FM	RÁDIO VERA LTDA.	53670.010950/1

Em 2 de dezembro de 2010

Processo nº 53650.000709/1998.  
 Adoto o PARECER Nº 0957-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajustamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

Processo nº 53680.000099/1998.  
 Adoto o PARECER Nº 0956-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajustamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
 CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
 Em 23 de setembro de 2010

Nº 8.669 -  
 Ref.: Processo nº 53512.000189/2004 e 53512.000261/2004.  
 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, CNPJ/MF nº 33.006.118/0002-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 04, Região I, do Plano Geral de Outorga (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 7.991/2009-CD, de 12 de novembro de 2009, nos autos dos Processos em epígrafe, instaurados para averiguação de descumprimentos de disposições do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 448/2010-GCAB, de 2 de setembro de 2010.

Em 12 de novembro de 2010

Nº 10.491 -  
 Ref.: Processo nº 53500.002353/2004.  
 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, a Manifestação e Alegações Adicionais Interpostos pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 12 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 33.006.118/0010-60, em face da decisão do Superintendente de Serviços Públicos, exarada no Despacho nº 5562/2008/PBQID/PBQJ/SPB, de 23 de dezembro de 2008, decidiu, com base nas razões e justificativas constantes da Análise nº 510/2010-GCAB, de 14 de outubro de 2010, em sua Reunião nº 585, realizada em 4 de novembro de 2010: i) conhecer do Recurso Administrativo, por ter preenchido as condições de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento e; ii) receber o Pedido de Reconsideração, a Manifestação e as Alegações Adicionais como petições apresentadas no exercício do direito assegurado no artigo 5º,

inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes.

Nº 10.494 -

Ref.: Processo nº 53500.023834/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telecomunicações de São Paulo S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 34, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº 8.758/2009-CD, de 14 de dezembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC; decidiu, em sua Reunião nº 585, realizada em 29 de outubro de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 520/2010-GCAB, de 21 de outubro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
 E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.846, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 02/12/2010 a 06/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
 Superintendente

ATO Nº 7.847, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

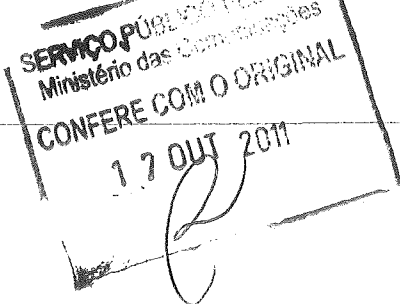
Autorizar VICAR PROMOCOES DESPORTIVAS S.A., CNPJ nº 00.532.511/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 02/12/2010 a 10/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
 Superintendente

ATO Nº 7.848, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República Dominicana a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 01/12/2010 a 06/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
 Superintendente



Nesta data, anexo aos autos do processo de nº 53830.006492/04 documentação a seguir consistida de 04 folhas, que assin número: 460-463  
Data: 22 / 02 / 2011  
Nome: Rogério  
Assinatura: [assinatura]

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  
R

EM BRANCO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.316.740/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/01/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MIX TV</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R VERGUEIRO</b>	NÚMERO <b>1211</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 19</b>	
CEP <b>01.504-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARAISO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/11/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **25/07/2011** às **12:28:38** (data e hora de Brasília).

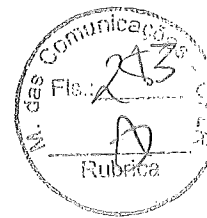
Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página





[Início](#)   [Links](#)   [Fale Conosco](#)   [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

<b>Acompanhamento processual</b>
<b>Sistema Push</b>
<b>Cadastramento para obtenção de cópias dos autos</b>
<b>Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral</b>
<b>Guia do Advogado</b>
<b>Certidão de Andamento</b>
<b>Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos</b>
<b>Boletim Estatístico</b>

**Processos**

**Pesquisar por:**

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)

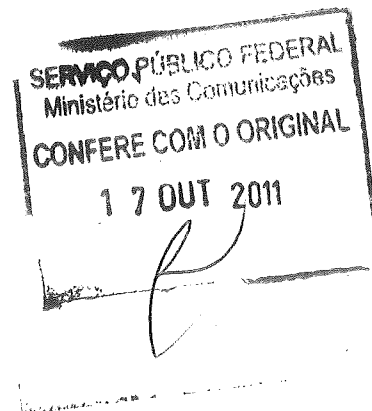
<b>Número do Processo no STJ:</b>	<input type="text"/>	Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
<b>Número de REGISTRO no STJ:</b>	<input type="text"/>	Ex.: 2007/0249585-9
<b>Número Único de Processo (NUP):</b>	<input type="text"/>	Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
<b>Número do Processo na ORIGEM:</b>	<input type="text"/>	Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
<b>OAB do Advogado:</b>	<input type="text"/>	Ex.: DF1234, SP123456
<b>Nome da PARTE:</b>	<input type="text" value="CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE"/>	
<b>Nome do ADVOGADO:</b>	<input type="text"/>	

**Exibir somente processos eletrônicos.**

Em caso de dúvidas, fale conosco:  
**Seção de Informação Processual**  
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225  
[informacao.processual@stj.jus.br](mailto:informacao.processual@stj.jus.br)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.





[Início](#)   [Links](#)   [Fale Conosco](#)   [Mapa do Site](#)

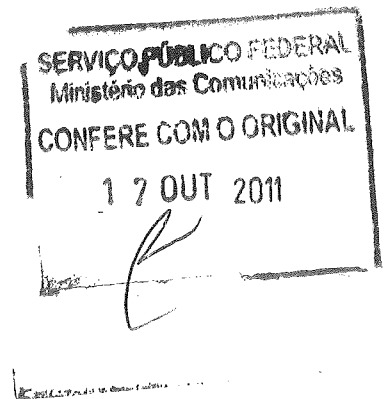
Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

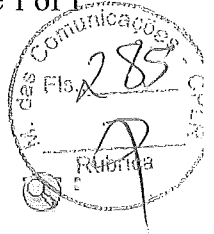
**Processos**

**Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!**

Em caso de dúvidas, fale conosco:  
**Seção de Informação Processual**  
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225  
[informacao.processual@stj.jus.br](mailto:informacao.processual@stj.jus.br)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.



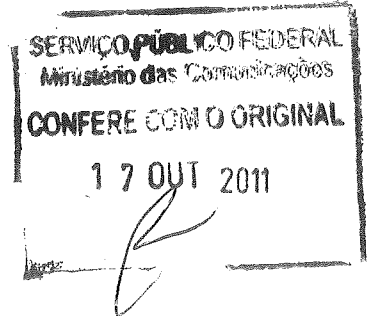


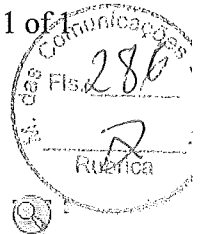
**Consulta Processual pelo Nome da Parte**  
**Nome Pesquisado: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**

**Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA".**



Emitido pelo site [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) em 25/07/2011 às 12:43:36

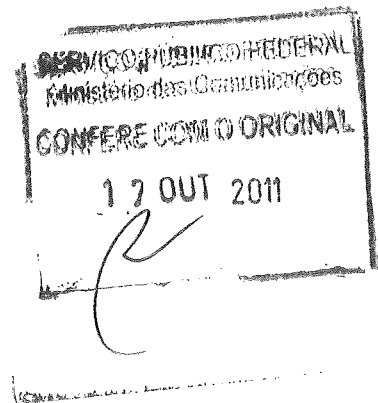




**Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte**  
**Argumento informado: 02.316.740/0001-67**

***Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "02.316.740/0001-67".***

Emitido pelo site [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) em 25/07/2011 às 12:44:21



**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
**Consulta Processual**



**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo nome da parte

**Argumento Pesquisado::** CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

**Processos encontrados para a parte "CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA"**

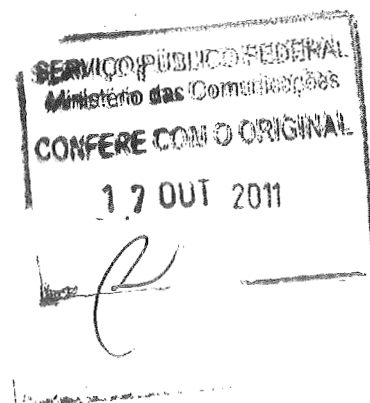
0023489-52.2001.4.01.3400 (2001.34.00.023530-0) 120-MANDADO DE SEGURANÇA	
--	--

Ver última movimentação de todos os processos.

**Total de Processos: 1**

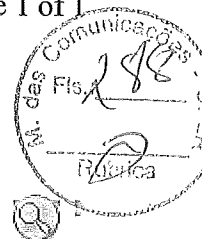


Emitido pelo site [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) em 25/07/2011 às 12:44:55



## Seção Judiciária do Distrito Federal(DF)

: Consulta Processual



Processo:	2001.34.00.023530-0
Nova Numeração:	23489-52.2001.4.01.3400
Classe:	120 - MANDADO DE SEGURANÇA(2100)
Vara:	6ª VARA FEDERAL
Juíza:	IVANI SILVA DA LUZ
Data de Autuação:	22/08/2001
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (27/08/2001)
Nº de volumes:	2
Objeto da Petição:	1140900 - MODALIDADE/LIMITE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE - LICITAÇÕES - ADMINISTRATIVO
Observação:	SUSP. CONC. 112/2000 - IMP. ABERTURA DAS PROPOSTAS/EXCLUIR CABLE-LINK OPER. DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Localização:	CX - 13807 - CAIXA - 13807

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento.
23/08/2005 14:55	123	BAIXA ARQUIVADOS	
08/08/2005 17:09	222	REMESSA ORDENADA: ARQUIVO	
25/07/2005 15:30	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
13/07/2005 17:10	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	COM MANIFESTAÇÃO
08/07/2005 09:02	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:DF
06/07/2005 13:57	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA MPF	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 17 OUT 2011
28/06/2005 13:47	183	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELO CORREIO CARTA EXPEDIDA	
08/06/2005 15:31	183	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELO CORREIO AGUARDANDO EXPEDICAO CARTA	
08/06/2005 15:26	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA:CAMPO EM BRANCO
09/05/2005 17:44	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	P.24/05/2005
09/05/2005 15:17	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA	DATA:09/05/2005
13/04/2005 14:56	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
22/03/2005 09:56	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
21/03/2005 20:04	156	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA S/ EXAME DO MERITO DESISTENCIA DA ACAO / HOMOLOGACAO	SENTENÇA 003-A/2005.
29/01/2004 15:21	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
17/11/2003 16:37	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
03/11/2003 15:22	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/10/2003 08:58	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:SALES



## Consulta Processual - Pesquisa

Mostrando  registros    Pesquisar:

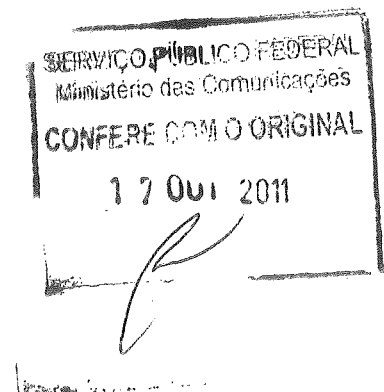
Número	Processo de origem	Classe	Relator	Situação
<u>0023807-78.2010.4.03.0000</u>	<u>0012475-50.2010.4.03.6100</u>	<u>414584 AI (AG)</u>	<u>COTRIM GUIMARÃES</u>	<u>BAIXADO VARA ORIG.</u>
<u>0019325-87.2010.4.03.0000</u>	<u>0012475-50.2010.4.03.6100</u>	<u>410544 AI (AG)</u>	<u>COTRIM GUIMARÃES</u>	<u>BAIXADO VARA ORIG.</u>
<u>0097964-27.2007.4.03.0000</u>	<u>2007.61.00.028088</u>	<u>317531 -0 AI (AG)</u>	<u>NERY JUNIOR</u>	<u>BAIXADO VARA ORIG.</u>
<u>0011729-61.2005.4.03.6100</u>	<u>2005.61.00.011729</u>	<u>290205 -7</u>	<u>SALETTE AMS NASCIMENTO</u>	<u>MOVIMENTO</u>

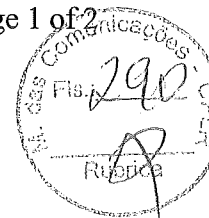
Mostrando 1 a 4 de 4 registros.

Anterior 1 Próxima

[Nova consulta](#)

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP



**Consulta Processual - Visualizar Processo****Momento da consulta: segunda, 25 de julho de 2011 às 12:52.****Número (CNJ, 20 dígitos)**

0023807-78.2010.4.03.0000

**Processo**

2010.03.00.023807-0

**Número de origem**

0012475-50.2010.4.03.6100

**Classe**

414584 AI (AG) - SP

**Vara**

22 SAO PAULO - SP

**Data de autuação**

05/08/2010

**Partes**

	Nome
Autor (AGRTE)	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Réu (AGRDO)	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Advogado	RICARDO VIEIRA LANDI

**Relator**

DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

**Assuntos**

	Descrição
Assunto	Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	Gratificação Natalina/13º Salário - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 2	Suspensão da Exigibilidade - Crédito Tributário - Direito Tributário
Detalhe 3	Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 4	Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 5	Efeitos - Recurso - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 6	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Órgão julgador**

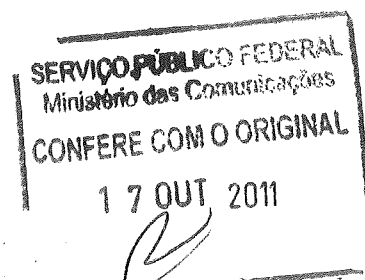
SEGUNDA TURMA

**Localização**

JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SÃO PAULO &gt;1ªSSJ&gt;SP

**Endereço****Número de volumes**

1

**Número de páginas**

159

Número de caixa

0

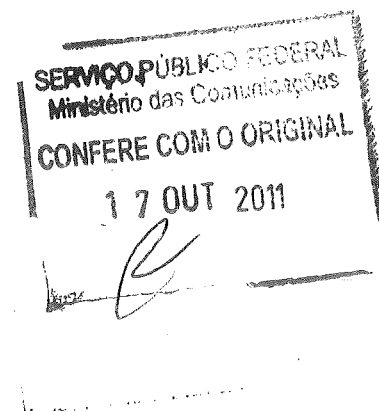
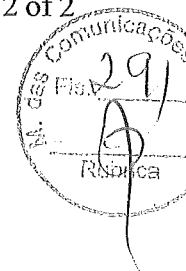
## Peticões

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de Juntada
2010136781	AGRAVO DE INSTRUMENTO(ART.522)	UF	04/08/2010	
2010159061	AGRAVO LEGAL	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	02/09/2010	17/09/2010
2011012603	COMUNICAÇÕES	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	24/01/2011	07/02/2011

## Fases

Data	Descrição	Documentos
07/04/2011	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2011082295 Destino: JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SÃO PAULO >1ªSSJ>SP	-
04/04/2011	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2011075708 ORIGEM : SUBSECRETARIA DA SEGUNDA TURMA	-
31/03/2011	REMESSA À DPAS PARA BAIXA DEFINITIVA GUIA NR.: 2011075708 DESTINO: PASSAGEM DE AUTOS	-

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP





## Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: segunda, 25 de julho de 2011 às 12:54.

Número (CNJ, 20 dígitos)

0019325-87.2010.4.03.0000

Processo

2010.03.00.019325-5

Número de origem

0012475-50.2010.4.03.6100

Classe

410544 AI (AG) - SP

Vara

22 SAO PAULO - SP

Data de autuação

07/07/2010

Partes

	Nome
Autor (AGRTE)	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Advogado	WAGNER SILVA RODRIGUES
Réu (AGRDO)	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Relator

DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

Assuntos

	Descrição
Assunto	Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 2	1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 3	Hora-extra - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 4	Suspensão da Exigibilidade - Crédito Tributário - Direito Tributário
Detalhe 5	Compensação - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
Detalhe 6	Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
Detalhe 7	Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 8	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

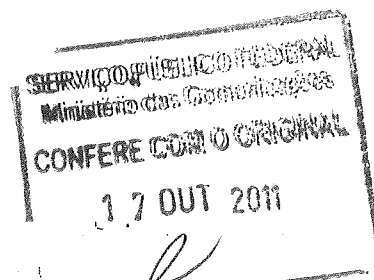
Órgão julgador

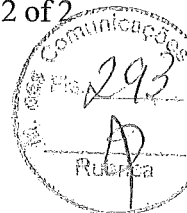
SEGUNDA TURMA

Localização

JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SÃO PAULO >1ªSSJ>SP

Endereço





Número de volumes

1

Número de páginas

117

Número de caixa

0

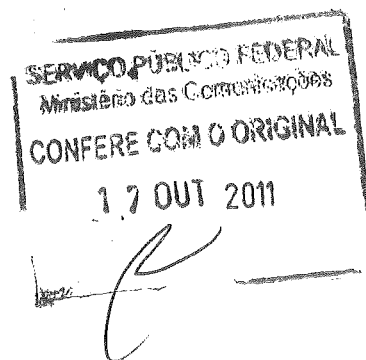
## Peticões

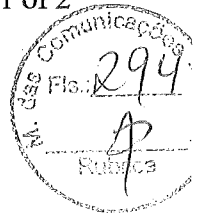
Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de Juntada
2010114647	AGRAVO DE INSTRUMENTO(ART.522)	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	30/06/2010	
2010166062	AGRAVO LEGAL	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	14/09/2010	20/09/2010
2010177332	AGRAVO LEGAL	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	28/09/2010	15/10/2010
2011012606	COMUNICAÇÕES	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	24/01/2011	07/02/2011

## Fases

Data	Descrição	Documentos
10/05/2011	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2011110276 Destino: JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SÃO PAULO >1ªSSJ>SP	-
09/05/2011	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2011106387 ORIGEM : SUBSECRETARIA DA SEGUNDA TURMA	-
05/05/2011	REMESSA À DPAS PARA BAIXA DEFINITIVA GUIA NR.: 2011106387 DESTINO: PASSAGEM DE AUTOS	-

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP



**Consulta Processual - Visualizar Processo****Momento da consulta: segunda, 25 de julho de 2011 às 12:59.**

**Número (CNJ, 20 dígitos)**  
0011729-61.2005.4.03.6100

**Processo**  
2005.61.00.011729-7

**Número de origem**  
2005.61.00.011729-7

**Classe**  
290205 AMS - SP

**Vara**  
14 SAO PAULO - SP

**Data de autuação**  
13/07/2007

**Partes**

	Nome
Autor (APTE)	EDITORA SOL SOFTS E LIVROS LTDA
Advogado	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Réu (APDO)	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AUTOR	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUNICACAO EC
AUTOR	DI GENIO E PATTI LTDA S/C CURSO OBJETIVO
AUTOR	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
AUTOR	GRP PUBLICIDADE PROMOCOES E PESQUISAS S/C LTDA
REMTE	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

**Relatora**  
DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

**Assuntos**

	Descrição
Assunto	Cofins - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 2	Suspensão da Exigibilidade - Crédito Tributário - Direito Tributário
Detalhe 3	Compensação - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
Detalhe 4	MANDADO DE SEGURANÇA

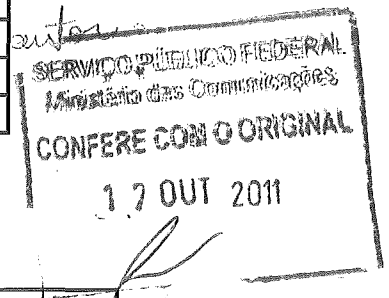
**Órgão julgador**  
QUARTA TURMA

**Localização**  
UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)

**Endereço**

**Número de volumes**  
2

**Número de páginas**  
315





Número de caixa

0

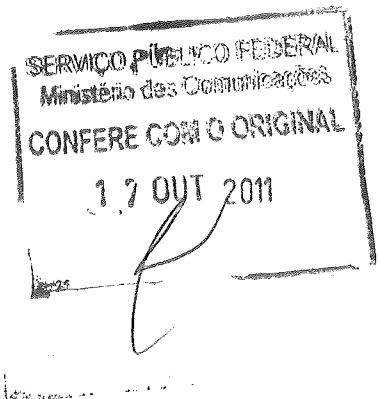
## Peticões

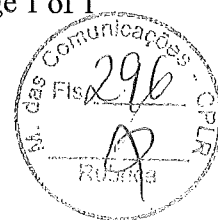
Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de Juntada
2010072082	AGRAVO LEGAL	EDITORA SOL SOFTS E LIVROS LTDA	15/04/2010	28/04/2010
2010167497	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	EDITORA SOL SOFTS E LIVROS LTDA	15/09/2010	30/09/2010
2011036775	RECURSO ESPECIAL	EDITORA SOL SOFTS E LIVROS LTDA	24/02/2011	20/05/2011
2011036777	RECURSO EXTRAORDINÁRIO	EDITORA SOL SOFTS E LIVROS LTDA	24/02/2011	20/05/2011
2011139405	CONTRARRAZÕES	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	05/07/2011	
2011139406	CONTRARRAZÕES	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	05/07/2011	

## Fases

Data	Descrição	Documentos
01/07/2011	RETIRADO PELO PROCURADOR DA F.N. PARA CONTRA RAZÕES AO RESP/REX GUIA NR.: 2011163586 DESTINO: UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) (Revisor: DES.FED. VICE PRESIDENTE)	-
25/05/2011	RECEBIDO PARA PROCESSAMENTO DE RECURSO(S) EXCEPCIONAL(IS) GUIA NR. : 2011126276 ORIGEM : SEÇÃO DE APOIO ÀS SUBSECRETARIAS PROCESSANTES (Revisor: DES.FED. VICE PRESIDENTE)	-
25/05/2011	REMESSA GUIA NR.: 2011126276 DESTINO: SUBS. DE FEITOS DA VICE PRESIDENCIA	-

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP





Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida Segunda-Feira, 25 de Julho de 2011

Número do Processo

Seção Judiciária  São Paulo  Mato Grosso do Sul

Consulta Avançada

Subseção

Número da Dívida Ativa

OAB do Advogado

Nome da Parte

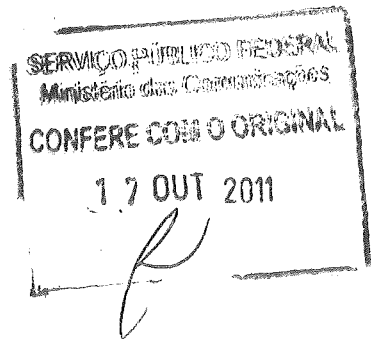
Documento

Tipo Polo

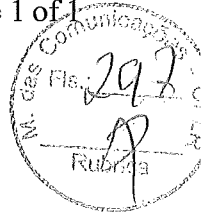
Classe

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.  
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).



Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

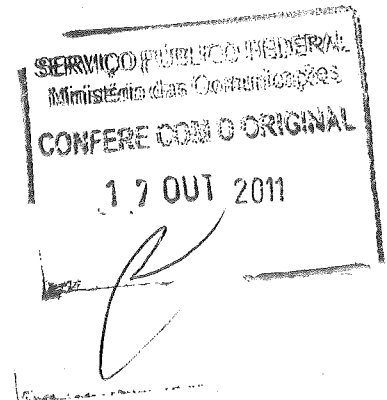


O Sistema detectou 1 processo que atende ao critério de sua pesquisa.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga
0011729-61.2005.4.03.6100	MANDADO DE SEGURANCA	14a Vara	NORMAL	2005.61.00.011729-7

<< >>

Página 1 de 1



Consulta Processual 1º grau - SJSP e 5JMS



Consulta Realizada : 25 de Julho de 2011 (13:08h)

**PROCESSO** 0011729-61.2005.4.03.6100 [Consulte este processo no TRF]  
**NUM. ANTIGA** 2005.61.00.011729-7  
**DATA PROTOCOLO** 09/06/2005  
**CLASSE** 126 . MANDADO DE SEGURANCA  
**IMPETRANTE** EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LTDA e outros  
**ADV.** SPO26689 - FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA  
**IMPETRADO** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
**ADV.** Proc. MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA  
**ASSUNTO** PIS - CONTRIBUICAO SOCIAL - TRIBUTARIO  
**SECRETARIA** 14a Vara / SP - Capital-Civel  
**SITUAÇÃO** NORMAL  
**TIPO**  
**DISTRIBUIÇÃO** DISTR. AUTOMATICA em 13/06/2005  
**VOLUME(S)** 2  
**LOCALIZAÇÃO** TRF em 30/11/2006  
**VALOR CAUSA** 4.641.378,43

*autora*

**MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
48	30/11/2006	REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Gula n: 177/2006 (14a. Vara)
47	30/11/2006	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
46	27/11/2006	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: VISTA MPF Complemento Livre:
45	27/11/2006	REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA
44	20/10/2006	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 1 Complemento Livre:
43	22/09/2006	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
42	19/09/2006	REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA
41	19/09/2006	PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 28/29
40	04/09/2006	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
39	04/09/2006	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
38	04/09/2006	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 1 Complemento Livre:
37	04/09/2006	RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL
36	04/09/2006	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
35	04/09/2006	RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL
34	18/08/2006	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: VISTA Complemento Livre: PFN
33	18/08/2006	REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
32	29/06/2006	PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 14/15
31	22/06/2006	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
30	22/06/2006	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
29	15/05/2006	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 1 Complemento Livre: 1

**PETIÇÕES PROTOCOLADAS**

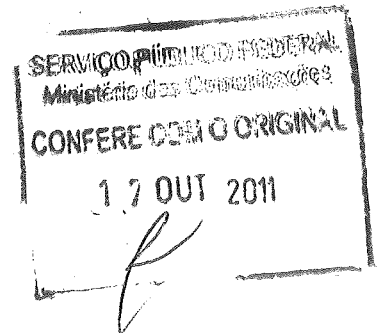
Últimas 3 Petições

Seq	Data	Descrição
6	05/10/2006	Protocolo de Peticao No. 2006000286875-001, datado em: 04/10/2006
5	31/08/2006	Protocolo de Peticao No. 2006000249008-001, datado em: 31/08/2006
4	31/08/2006	Protocolo de Peticao No. 2006000249005-001, datado em: 31/08/2006

Todas Partes

Todas Fases

Todas Petições





Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida Segunda-Feira, 25 de Julho de 2011

Número do Processo

Seção Judiciária  São Paulo  Mato Grosso do Sul

Consulta Avançada

Subseção

Número da Dívida Ativa

OAB do Advogado

Nome da Parte

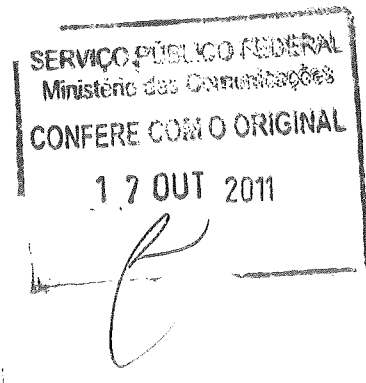
Documento

Tipo Polo

Classe

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.  
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

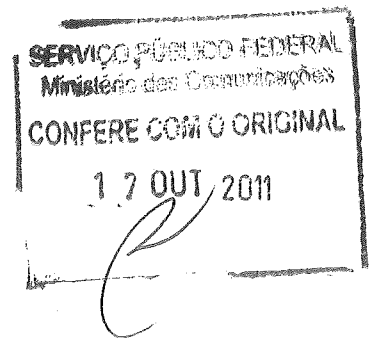
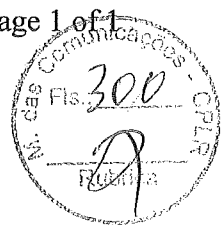


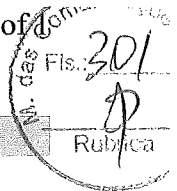
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga
----------	--------	------------	----------	------------------

<< >>





Ministério das Comunicações

Destaque do Governo



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

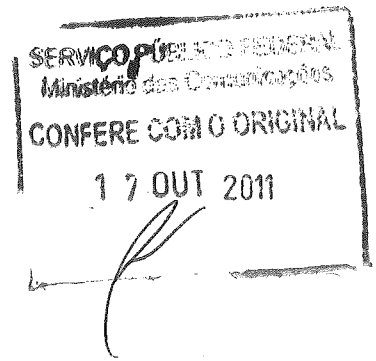
### Consulta Geral

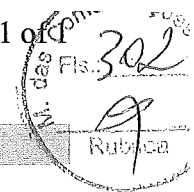
Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>235</u>	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	SP	Jambeiro	FM	C		
<u>14-</u>	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA Geradora: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	SP	São Paulo	RTV	1	B	P
<u>14-</u>	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	SP	São Paulo (São Paulo)	SL	2	I	
<u>17</u>	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	DF	Brasília	TV	3	M	
<u>17</u>	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	DF	Brasília	TV	3	P	

Usuário: -      Data: 25/07/2011      Hora: 12:33:10

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

**Perfil das Empresas - CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**

**CNPJ:** 02316740000167

**Presidente:**

**Endereço:** RUA VERGUEIRO - LIBERDADE

**E-mail:**

**Capital Social:** 240.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 240.000,00

**Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
163.852.818-76	SILVIA DI GENIO BARBOSA	120.000	120.000,00
193.914.068-40	LUCIANA DI GENIO BARBOSA	120.000	120.000,00

**Conselho**

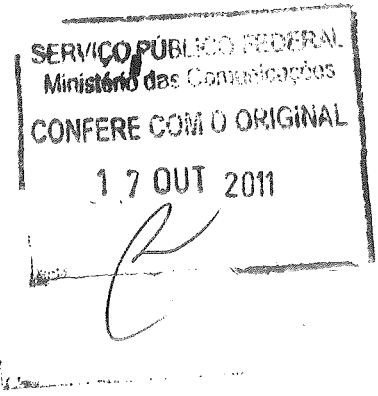
**Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
193.914.068-40	LUCIANA DI GENIO BARBOSA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



303  
Rubrica



Agência Nacional de Telecomunicações

MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

BOA TARDE

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consulta Participação do Sócio - **RADIODIFUSÃO**

internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Participação do Sócio - SILVIA DI GENIO BARBOSA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
247	DF	Brasília	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
248	DF	Brasília	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
800	SP	São Paulo	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

304  
Rubrica

Ministério das Comunicações

Destques do Governo



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO

Internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Participação do Sócio - LUCIANA DI GENIO BARBOSA

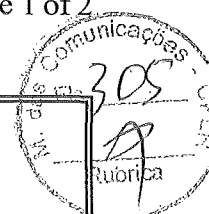
Serviço	UF	Município	Nome Entidade
247	DF	Brasília	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
248	DF	Brasília	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
800	SP	São Paulo	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
**CNPJ:** 02.316.740/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:39:06 do dia 25/07/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

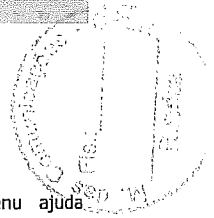
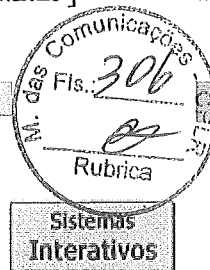
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  
*[Handwritten Signature]*

Ministério das Comunicações

Destques do Governo



Agência Nacional de Telecomunicações



Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» Plano Básico | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

### Plano Básico - FM

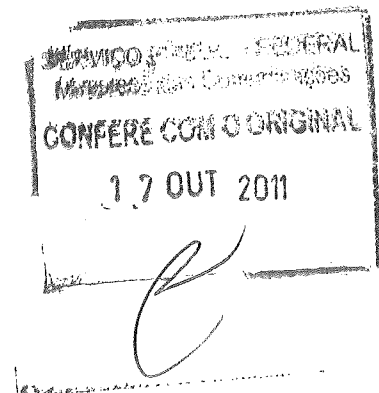
#### Taubaté/SP

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
208	B1	( Concorrência: 29/2001 )		0	
228	A1	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA		3	
252	A4	REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA- EPP		3	
270	A4	RADIO LIDER DO VALE LTDA		3	
299 E	C	UNIVERSIDADE DE TAUBATE		3	

Usuário: -      Data: 26/07/2011      Hora: 13:01:51

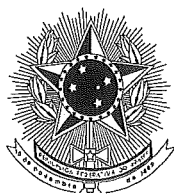
Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

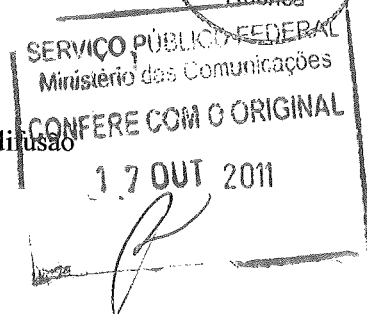
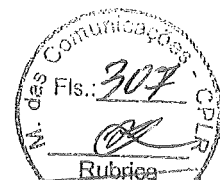


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 572.870.000462/06 documentação  
a seguir, consistida de 04 folhas,  
que assim numerou: 307  
Data: 29 / 07 / 11  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Nota Técnica nº 109/2011/CPLR/SCE-MC

**Assunto: Encaminha autos do processo da empresa CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. para manifestação da Consultoria Jurídica, após cumprimento da NOTA Nº 2341 -2.17/2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU.**

Referência: Processo nº 53830.000462/2001 (Conc. nº 029/2001-SSR/MC)

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Taubaté/SP, referente à Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, cujos autos, composto até a presente data de um único volume, retornaram à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por meio da NOTA Nº 2341 - 2.17/2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cópia de fls. 276/279, com a orientação da Consultoria Jurídica, no sentido de se promover a reclassificação das licitantes para posterior análise pela CONJUR da documentação da segunda colocada, a empresa CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. devido à inexistência de óbice jurídico-legal à continuidade do certame e à determinação de continuidade da Concorrência para as localidades de Guarujá(SP) e Taubaté(SP), exarada no Despacho Ministerial, publicado no Diário Oficial da União de 03.12.2010 (fls. 280/281).

## ANÁLISE

2. Tendo em vista o teor da Nota em referência, a Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão procedeu as consultas realizadas com a denominação da empresa em comento para instrução do processo, consoante Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, da segunda colocada no certame para a localidade de Taubaté/SP (fl. 110), que, com a anulação do ato de habilitação da primeira colocada, conforme cópia da publicação, acostada às fls 321/323, dos autos do processo nº 53830.000492/2001, foi alçada a vencedora do certame para essa localidade.

3. Foram realizadas, em nome da proponente em comento, pesquisas, junto aos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região e das Seções Judiciária do DF e de São Paulo (fls. 283/300). Os registros encontrados, salvo melhor juízo, não constituem óbices a continuidade desse processo, tendo em vista a entidade figura no polo ativo da ação.

4. O extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado (Canal 208, Classe B1) no Plano Básico de Distribuições de Canais de FM, constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL, foi anexado aos autos do processo à fl. 306.

5. Realizada a verificação junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD e Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, ambos da ANATEL, acerca dos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, no tocante à empresa Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. e suas sócias, conforme documentos de fls. 301/304, nos quais constata-se que a empresa já é concessionária e permissionária de Serviços de Radiodifusão, mas não atingiu o limite do referido artigo, e que seus participantes compõem apenas esta sociedade, restando, portanto, observado dito dispositivo legal. E, ainda, como a empresa é executante de Serviço de Radiodifusão, por cautela, foi certificado, à fl. 305, que não há débitos de receitas administradas pela ANATEL.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM ORIGINAL  
17 OUT 2011  
A

### CONCLUSÃO

7. Dessa forma, concluímos que o processo está apto a ser encaminhado para a CONJUR, com vistas à análise e manifestação quanto à regularidade processual para homologação e adjudicação do canal referente à localidade de Taubaté (SP), à empresa CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV ACABO LTDA. Certificamos, ainda, que, até a presente data, não foi encontrado nos autos nenhum recurso pendente de análise contra essa empresa.

À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2011.

*M<sup>a</sup> Mônica F. R. Lima*  
MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA  
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica como proposto.

Brasília, 29 de julho de 2011.

*Denise Menezes de Oliveira*  
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA  
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



**Ministério das Comunicações**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços**  
**Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas - CGLO**

**Relatório Geral**

UF	Município	Serviço	Tipo Documento	Processo Nº	Nome da Entidade	Núm. Dec. Legislativo	Concorrência	Assinatura do Contrato	Publicação do Extrato	Pagamento da 2ª Parcela	Previsão da Parcela
AP	MACAPÁ	TV	DECRETO	53620.000032/1997	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	47	053/97	12/07/1999	14/07/1999	13/06/2001	14/07/2001
PA	ITAITUBA	OM	DECRETO	53720.000473/2001	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.		057/01				
PA	JURUTI	OM	DECRETO	53720.000473/2001	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	25	057/01				
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	OM	DECRETO	53720.000473/2001	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	535	057/01				
PA	CURIONÓPOLIS	FM	PORTARIA	53720.000296/2000	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	273	080/00	22/12/2010	23/12/2010		23/12/2010
PA	DOM ELISEU	FM	PORTARIA	53720.000296/2000	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	595	080/00				
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FM	PORTARIA	53720.000296/2000	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	436	080/00				
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	FM	PORTARIA	53830.000725/2000	BEIRA-RIO FM PRESIDENTE EPITÁCIO S/C LTDA	609	109/00				
MA	SÃO VICENTE FERRER	FM	PORTARIA	53720.000288/2000	BENTIVI RADIODIFUSÃO LTDA.	712	063/00	23/02/2010	25/02/2010		25/02/2010
RO	JI-PARANÁ	FM	PORTARIA	53800.000058/1998	BISPO & FERNANDES LTDA	551	154/97				
BA	AMARGOSA	FM	PORTARIA	53640.000318/2000	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA	1.106	050/00	26/05/2011	31/05/2011		
BA	CANAVIEIRAS	FM	PORTARIA	53640.000318/2000	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA	117	050/00	26/05/2011	31/05/2011		
GO	NERÓPOLIS	FM	PORTARIA	53670.001222/2000	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA	551	061/00	11/10/2004	25/11/2004	18/12/2009	25/11/2009
SP	TAUBATÉ	TV	DECRETO	53830.001399/1997	BONI COMUNICAÇÕES LTDA.	142	113/97	19/08/2002	26/08/2002		26/08/2002
MS	BONITO	OM	DECRETO	53670.001199/2001	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA	919	042/01	26/09/2007	02/10/2007		02/10/2007
MS	ANASTÁCIO	FM	PORTARIA	53670.001147/2001	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA		040/01				
MS	BELA VISTA	FM	PORTARIA	53670.001147/2001	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA		040/01				
PA	NOVA TIMBOTEUA	FM	PORTARIA	53720.000163/1997	BRASIL AMAZONIA COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	55	012/97	31/07/2001	08/08/2001	30/09/2002	08/08/2002
PA	REDENÇÃO	FM	PORTARIA	53720.000167/1997	BRASIL AMAZONIA COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA		012/97				
PA	ABAETETUBA	OM	DECRETO	53720.000147/1997	BRASIL AMAZONIA COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	13	042/97				
RR	BOA VISTA	FM	PORTARIA	53000.008271/2002	BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA		013/02				
ES	COLATINA	FM	PORTARIA	53770.000532/2002	C.P.Z. COMUNICAÇÕES LTDA		005/02				
DF	BRÁSILIA	TV	DECRETO	53000.001298/1998	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	470	128/97	18/12/2001	07/01/2002		07/01/2002
SP	JAMBEIRO	FM	PORTARIA	53830.000554/2001	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA		031/01				
RN	NATAL	TV	DECRETO	53780.000054/1998	CABUGINET COMUNICAÇÕES LTDA	151	153/97	20/08/2002	26/08/2002	10/11/2003	26/08/2003
MG	PADRE PARAÍSO	FM	PORTARIA	53710.000932/2000	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	740	071/00				

17 OUT 2011  
 ORIGINAL  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações

CGLO  
 308  
 308



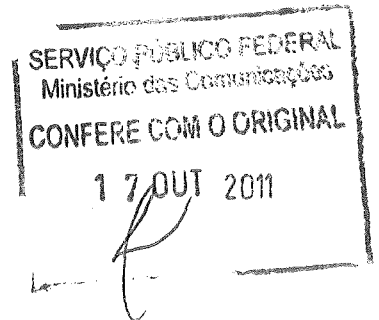
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
EM SÃO PAULO**

Mem. nº 920/DRMC-01 - SP

São Paulo-SP, 13 de setembro de 2011.

**À CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR**

Assunto: Requerimento de prosseguimento de processo.



Encaminhamos os documentos das entidades abaixo listadas em que requerem prosseguimento dos respectivos Processos, para que haja a adjudicação do objeto de licitação (CONCORRÊNCIA nº 029/2001-SSR/MC).

CPROD nº	Entidade	Processo nº	Localidade
53000.046679/2011-19	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	53830.000462/2001	TAUBATÉ/SP
53000.046684/2011-13	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	53830.000482/2001	GUARUJÁ/SP

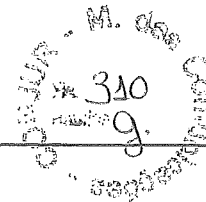
Atenciosamente,

**Mario de Moraes Daolio**  
Delegado Regional do Ministério das Comunicações  
em São Paulo - Substituto

*Seu pedido,  
encaminha-se à Cole.  
Ass: 15/09/2011  
Ferreira*

Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1 – Mezanino (ECT) – Vila Leopoldina – São Paulo-SP  
Telefones: (11) 3101-0123 / (11) 3101-6115 Fax: (11) 3101-8680

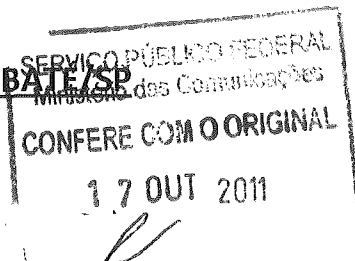
CEP: 05311-900 de Oliveira Marcondes  
Juliana Gomes de Oliveira Marcondes  
Assistente Técnico  
CONJUR/MC



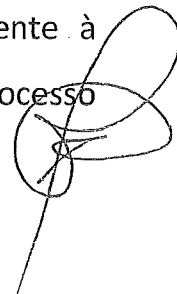
AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA  
DD. DR. RODRIGO ZERBONE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 9º ANDAR – SALA 922  
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

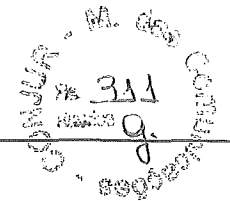
MIN. DAS COM. BRASÍLIA - DF  
53830.000462/2001-19  
ORIGEM: 81  
13/09/2011 15:35

**CONCORRÊNCIA 029/2001-SSR/MC – TAUBATÉ/SP**  
Processo n.º 53830.000462/2001



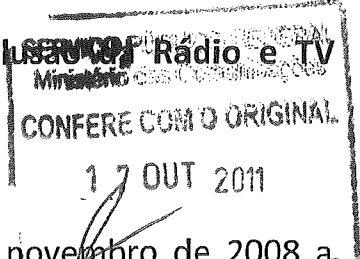
**CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.316.740/0001-67, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n.º 900 – 2º andar - CEP 01310-100, participante da Concorrência n.º **029/2001-SSR/MC**, para a localidade de **TAUBATÉ**, Estado de São Paulo, por sua procuradora infra assinada, com instrumento de procuração anexo aos autos, vem, respeitosamente à presença de V.Sa, requerer o prosseguimento do referido processo administrativo, a saber:





A REQUERENTE no ano de 2007 ingressou com Mandado de Segurança visando a a inidoneidade financeira da licitante Rádio e TV Schappo Ltda e sua consequente exclusão do certame. **A segurança foi concedida.** (doc. 01)

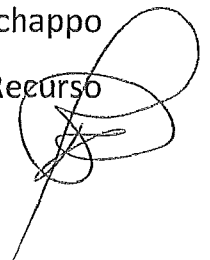
No mesmo sentido, o TCU – Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2264/2008, determinou a exclusão de Rádio e TV Schappo Ltda do certame. (doc. 02)

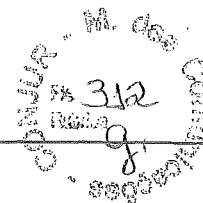


No Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2008 a Comissão Especial de Licitação publicou a pontuação dos Preços pela Outorga (PP) e o Valor Ponderado (VP), tendo a REQUERENTE a maior pontuação dentre as concorrentes. (doc. 03)

Em 03 de Dezembro de 2010, o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, através do Despacho exarado em 1º de Dezembro de 2010, acolheu a NOTA nº 2402-2.17/2010/CLL/CONJUR-MC/AGU e determinou a continuidade da Concorrência 029/2001 para as localidades de Guarujá/SP e Taubaté/SP. (doc. 04)

Inconformada com a decisão do STJ a Rádio e TV Schappo Ltda ingressou com Agravo de Instrumento que foi convertido em Recurso



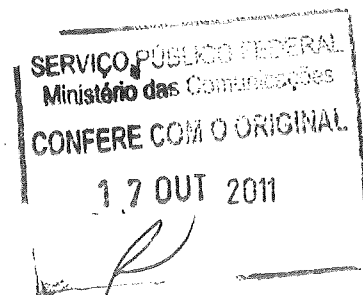


Extraordinário no STF. Nesta data, foi publicada a decisão do Ministro Gilmar Mendes, negando o seguimento do recurso. (doc. 05)

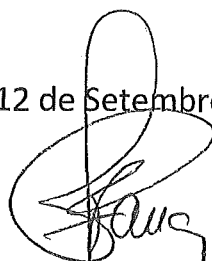
Dessa forma, todos os caminhos recursais já foram trilhados e todos convergem para que a outorga do canal de frequência modulada na cidade de **Taubaté, SP**, seja adjudicado para a REQUERENTE, haja vista que o processo licitatório já tramita por dez anos neste respeitável Ministério.

Com isso, requer se digne V.Sa. dar prosseguimento ao processo administrativo supra referenciado, para que haja a adjudicação da objeto licitado, publicação da Portaria Ministerial de outorga e o consequente envio ao Congresso Nacional.

Termos em que,  
P. Deferimento.



São Paulo, 12 de Setembro de 2011.



**CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**  
Rita de Cássia Farias Cappia  
OAB/SP 132.817

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON  
IMPETRANTE : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADO : WALTER VIEIRA CENEVIVA E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – IDONEIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE IMPUGNADA – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE.

1. A fase inicial da licitação, consubstanciada na habilitação das concorrentes, sofreu impugnação com a interposição de três recursos administrativos, não examinados.

2. Procedimento licitatório que, em continuidade, seguiu os seus trâmites até a abertura das propostas, sem solucionar o recurso administrativo pendente.

3. Afasta-se a tese da prescrição porque o termo inicial só passa a fluir da data do julgamento do recurso que impugnou ato pretérito.

4. Na apuração do capital social de uma empresa em licitação, considera-se inclusive o capital a ser integralizado, porque figura os créditos da sociedade como ativo.

5. Entretanto, se a parte integralizada do contrato não atende ao mínimo exigido no edital, considera-se a empresa, financeiramente, inidônea.

6. Situação da empresa apelante que, de um capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), só tinha como capital integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desobediência ao mínimo exigido, 10% (dez por cento).

7. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça "A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e, ocasionalmente, os Srs. Ministros José Delgado e Luiz Fux.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 22 de agosto de 2007 (Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON  
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)

IMPETRANTE : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADO : WALTER VIEIRA CENEVIVA E OUTRO(S)

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: - Trata-se de mandado de segurança impetrado pela empresa **CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA** contra ato do **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, o qual homologou as adjudicações de propostas da Comissão de Licitação, declarando a **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA** vencedora da licitação 029/2001.

Com a impetração, pretende a autora excluir a **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA** do certame, com a anulação parcial do processo licitatório, a partir da sua habilitação, mantendo-se a licitação até a escolha de um novo vencedor. Há pedido de concessão de liminar para que seja, de imediato, paralisado o processo.

Segundo consta da inicial, na esfera administrativa concorreu a impetrante com a empresa vencedora, e uma terceira, na licitação para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada nas cidades de Taubaté e Guarujá, Estado de São Paulo.

No processo licitatório, insurgiram-se as duas empresas vencidas contra a decisão que considerou habilitada a **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**, por entenderem faltar à vencedora idoneidade financeira e técnica. Ingressaram com recurso administrativo, sem sucesso, porque foi o pleito improvido. A licitação continuou e, ao final, logrou vencer a proposta da empresa impugnada, entendendo o Judiciário superada a fase antecedente, porque decorridos mais de 05 (cinco) anos da decisão que considerou idônea a habilitação da empresa vencedora.

Afirma a impetrante ser ilegal o ato ministerial que chancelou tal entendimento, por entender que o ato aqui impugnado fere os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, ignorados no recurso administrativo, sendo absurdo falar-se em prescrição de processo licitatório ainda em tramitação, sendo certo que em um procedimento de licitação a determinação dos prazos para impugnações, interposições de recursos, representações e reconsiderações, está na lei.

Processado com liminar, informou o impetrado o *mandamus* (fls.352/418) alegando, em preliminar, a impropriedade da via eleita, a qual exige prova pré-constituída. No

mérito, explicou que a administração considerou compatível com a exigência editalícia o capital social da empresa vencedora, computando a parte passível de integralização, à cargo de um dos sócios, na medida em que tal crédito compõe o ativo da empresa.

Argumentou que deixou de atender ao parecer da Consultoria Jurídica do Ministério, o qual opinou pela anulação da habilitação da empresa, porque o ato de habilitação ocorrera em 03/09/2001, sendo impossível alterar-se o ato após 05 (cinco) anos, por estar consolidada a habilitação, por força do decurso do tempo.

Invocando o princípio da auto-tutela administrativa, conclui pela consolidação do ato impugnado, por força da prescrição.

Citada a empresa vencedora do certame, na qualidade de litisconsorte necessária, ofereceu sua contestação às fls. 439/451, oportunidade em que alegou, resumidamente:

- 1) falta de interesse juridicamente protegido da impetrante;
- 2) inadequação da via eleita, à mingua de direito líquido e certo;
- 3) incidência da prescrição, nos termos do art. 43, § 5º, da Lei 8.666/93, porque a habilitação da contestante foi impugnada, na ocasião oportuna, por 03 (três) empresas participantes do certame, sendo negado provimento aos três recursos na esfera administrativa, não sendo possível desabilitar um concorrente quando ultrapassada a fase de habilitação;
- 4) no mérito, refuta com veemência a alegação de não atender, a empresa contestante, o requisito de idoneidade financeira, porque a não integralização do capital social não é motivo para que se exclua uma empresa do processo licitatório, sendo exigência estranha à Lei 8.666/93.

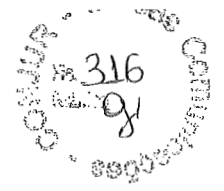
Às fls. 458/459, peticionou a impetrante informando que o Tribunal de Contas da União, por decisão plenária, concedeu medida cautelar ordenando ao Ministério das Comunicações se absteresse de expedir as portarias de outorga de permissão de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência, para as localidades de Taubaté e Guarujá, à empresa RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

Ouvido, opinou o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** pela concessão da segurança, considerando:

- 1) não ser possível computar, na avaliação da capacidade econômica de uma empresa, capital social a ser integralizado no futuro pelos próprios sócios;

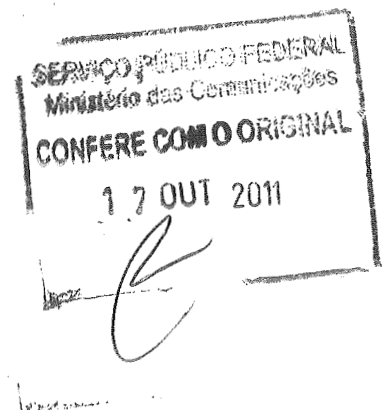
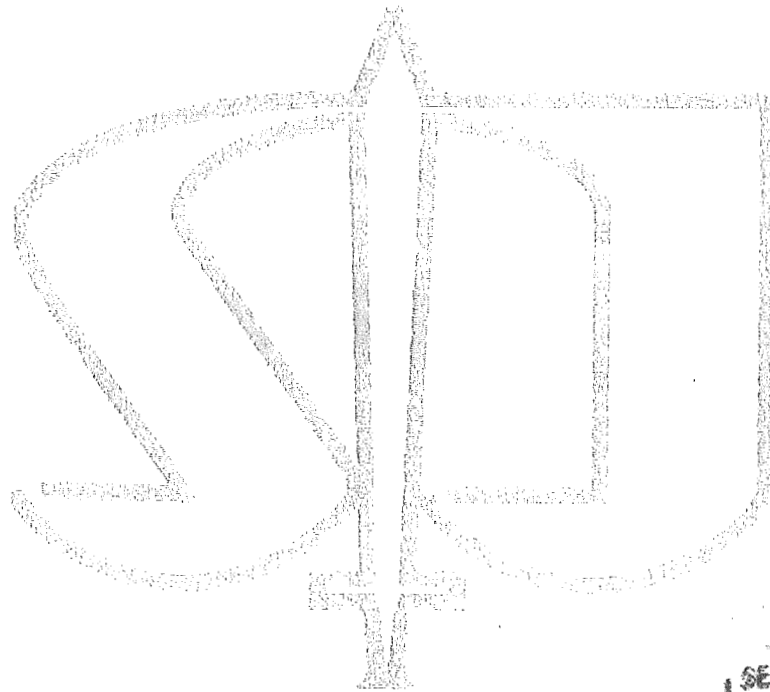
SERVIÇO GERAL  
do  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

# Superior Tribunal de Justiça

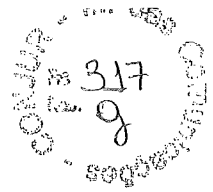


2) se há recurso administrativo contra a habilitação, o prazo de prescrição só tem início a partir da intimação do julgamento do recurso.

É o relatório.

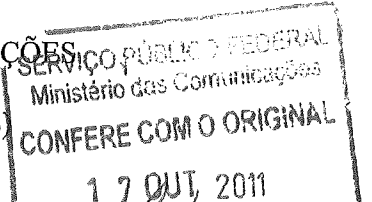


# Superior Tribunal de Justiça



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON  
IMPETRANTE : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADO : WALTER VIEIRA CENEVIVA E OUTRO(S)



## VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (RELATORA): — As preliminares de natureza procedimental são inteiramente inócuas, eis que se apresenta de absoluta idoneidade a via mandamental para discutir o ato impugnado, estando a impetrante legitimada para utilizar-se da ação de segurança.

Também não pode prevalecer a alegação de que se apresenta sem provas a tese discutida no writ, porque a tese jurídica abstraída desafia apenas prova documental, já estando os documentos fazendo parte dos autos. Por último, afasta-se a prescrição alegada pela autoridade reputada coatora e defendida na peça contestatória da litisconsorte.

A concorrência pública é constituída de um processo administrativo complexo que tem início com a publicação do edital e termina com a adjudicação da obra, etapa na qual é entregue ao vencedor do certame a obra ou o serviço licitado. Cada etapa constituiu-se em ato autônomo e que pode sofrer impugnação pelos interessados, impugnação que segue a tramitação de um procedimento, findo com o julgamento final da autoridade administrativa.

Se um ato do processo licitatório é impugnado, mesmo não havendo efeito suspensivo, o que propicia a continuidade do processo, enquanto não decidido por inteiro, com o julgamento final da impugnação não há preclusão ou prescrição, eis que o termo inicial da extinção é a decisão administrativa final do recurso.

Na hipótese, o prazo prescricional só teve início quando o **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, acolhendo o parecer da CONJUR (Consultoria Jurídica), em 07 de dezembro de 2006, homologou a adjudicação, declarando a empresa RADIO E TV SCHAPPO LTDA vencedora do certame 029/2001.

Segundo o impetrado, a fase da habilitação estava finda a partir do ato que declarou as empresas habilitadas no certame, ultrapassando-se assim a fase inicial, e não mais poderia reabrir-se a querela. Entretanto, esqueceu-se que, embora tivesse avançado o processo licitatório, com a abertura das propostas, inclusive, ficou em pendência recurso administrativo, só

podendo computar-se o prazo prescricional a partir da decisão desse recurso.

No mérito a questão é singela, bastando que se responda à indagação: na avaliação da capacidade econômica de uma empresa, é possível considerar como capital social mínimo exigido o que será futuramente integralizado pelos sócios, ou se avalia apenas o capital integralizado na oportunidade da avaliação?

Sabendo-se que a lei da licitação é precipuamente de caráter contábil, destacam-se dois itens nele contidos:

a) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social;

b) comprovação, pelo balanço, de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor do preço mínimo da outorga, constante do Anexo I, o qual apresenta o mínimo de R\$ 140.007,50 (cento e quarenta mil, sete reais e cinquenta centavos) para o serviço FM em Taubaté, e o valor de R\$ 148.362,50 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para igual serviço em Guarujá, num total de R\$ 288.370,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

De acordo com o documento trazido aos autos pela empresa impetrante (fl. 102), não impugnado pela parte contrária, a qual figura como litisconsorte neste mandado de segurança, consubstanciado no balanço da empresa, o valor do capital social é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dos quais restam integralizar R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), ou seja, à época da licitação a empresa RADIO E TV CHAPPO LTDA possuía capital integralizado de apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A doutrina tem entendido que deve computar-se no requisito da idoneidade financeira o capital social, mesmo na pendência de integralização, porque o capital pendente integra o balanço como crédito da empresa, figurando no ativo empresarial. Nesse sentido, Justen Filho ao comentar o art. 31, § 3º, da Lei de Licitações, e Jessé Torres Pereira Júnior ao tecer considerações sobre o mesmo artigo em "*Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*". Entretanto, ambos também entendem que o percentual mínimo exigido no edital deve estar integralizado na data de licitação.

Advirta-se que na exigência de capital mínimo não se acomoda exigência de prazo mínimo para integralização de capital social, consoante decidido em precedente judicial, assim ementado A exigência de prazo mínimo para a integralização de capital social da empresa, a fim de aferir-se a sua idoneidade financeira como condição para participar de licitação, é ilegal, mesmo que tal exigência tenha sido formulada antes da entrada em vigor do Dec. Lei nº 2.300/86. É que tal condição constituiu-se numa discriminação sem qualquer

motivo plausível que justifique o interesse público.

(fl. 378, obra citada de Jessé Torres Pereira Júnior)

Na palavra abalizada de Marçal Justen Filho:

Como fica a situação da sociedade cujo capital ainda não foi integralizado? Para fins de licitação, parece que o direito da sociedade relativamente ao capital apenas subscrito e não integralizado equivale a um direito de crédito. A pessoa jurídica é credora em face dos sócios pelo preço de emissão das ações (ou quotas) subscritas. Não existe diferenciação sob esse ângulo, entre esses e outros direitos de crédito que a sociedade possa deter.

(...)

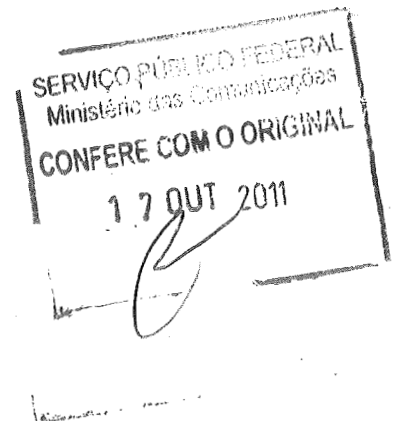
O problema não se resolve, portanto, no âmbito do capital (ou patrimônio líquido) mínimo, mas sob o enfoque dos índices. Deve-se considerar a perspectiva de a sociedade receber os valores dentro de um determinado prazo. Se isso comprometer sua capacitação, deverá ser inabilitada por dito fundamento.

(fls. 350/351 da obra citada)

Chega-se à conclusão, pelo exame doutrinário da matéria, que não é imprescindível a integralização do capital para que se considere idônea uma empresa e, como tal, capaz de participar de uma licitação. Entretanto, é preciso que se avalie, no caso concreto, se a parte integralizada é capaz de fazer funcionar o empreendimento, sem comprometer o serviço ou a obra em processo de licitação.

Na hipótese dos autos, uma empresa com capital social equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), apresentou-se com um capital efetivo de apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem representar sequer 10% (dez por cento) do total.

Com essas considerações, **CONCEDO A SEGURANÇA** para anular o procedimento licitatório, a partir das habilitações.



CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2007/0017424-7

MS 12592 / DF

PAUTA: 22/08/2007

JULGADO: 22/08/2007

**Relatora**

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

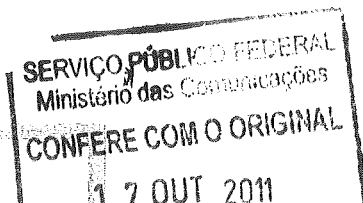
Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS**

Secretária

Bela. **Carolina Vêras**



**AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CÂBLO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADO : WALTER VIEIRA CENEVIVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: Administrativo - Licitação - Concorrência

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com a Sra. Ministra Relatora.

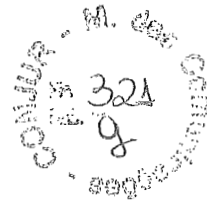
Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e, ocasionalmente, os Srs. Ministros José Delgado e Luiz Fux.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de agosto de 2007

Carolina Vêras  
Secretária

# Superior Tribunal de Justiça



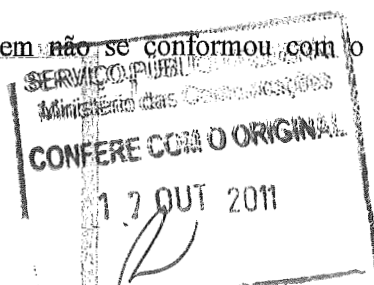
**EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)**

**RELATORA** : MINISTRA ELIANA CALMON  
**EMBARGANTE** : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
**ADVOGADA** : HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA E OUTRO(S)  
**EMBARGADO** : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
**ADVOGADO** : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
**INTERES.** : UNIÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC.

1. São incabíveis embargos de declaração opostos contra acórdão que não é omissis, obscuro ou contraditório.
2. Evidente busca de efeitos infringentes por quem não se conformou com o resultado do julgamento.
3. Embargos de declaração rejeitados.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça "A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins e José Delgado votaram com a Sra. Ministra Relatora.

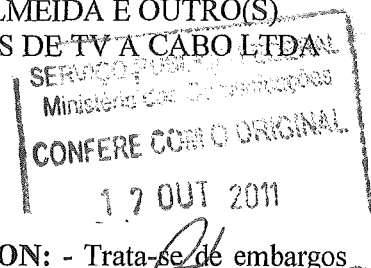
Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2007 (Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON  
Relatora

EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)

EMBARGANTE : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADA : HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA E OUTRO(S)  
EMBARGADO : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
INTERES. : UNIÃO



RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: - Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão assim ementado:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – IDONEIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE IMPUGNADA – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE.

1. A fase inicial da licitação, consubstanciada na habilitação das concorrentes, sofreu impugnação com a interposição de três recursos administrativos, não examinados.

2. Procedimento licitatório que, em continuidade, seguiu os seus trâmites até a abertura das propostas, sem solucionar o recurso administrativo pendente.

3. Afasta-se a tese da prescrição porque o termo inicial só passa a fluir da data do julgamento do recurso que impugnou ato pretérito.

4. Na apuração do capital social de uma empresa em licitação, considera-se inclusive o capital a ser integralizado, porque figura os créditos da sociedade como ativo.

5. Entretanto, se a parte integralizada do contrato não atende ao mínimo exigido no edital, considera-se a empresa, financeiramente, inidônea.

6. Situação da empresa apelante que, de um capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinzentá mil reais), só tinha como capital integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desobediência ao mínimo exigido, 10 % (dez por cento).

7. Segurança concedida.  
(fl. 484)

Insurge-se a embargante, apontando omissão e obscuridade, sob o argumento de que:

a) o prazo prescricional para se discutir judicialmente a validade da habilitação da embargante teve início em 17/05/2002, data em que foi publicada a decisão da Comissão Especial de Licitação;

b) o preço mínimo exigido em cada uma das localidades em que a embargante restou vencedora no processo licitatório deveria ser considerado isoladamente; e

c) o *decisum* não se pronunciou quanto ao pedido de anulação da totalidade do certame. Argumenta, ainda, que a Lei 8.666/93 não prevê a possibilidade de anulação parcial do processo licitatório.

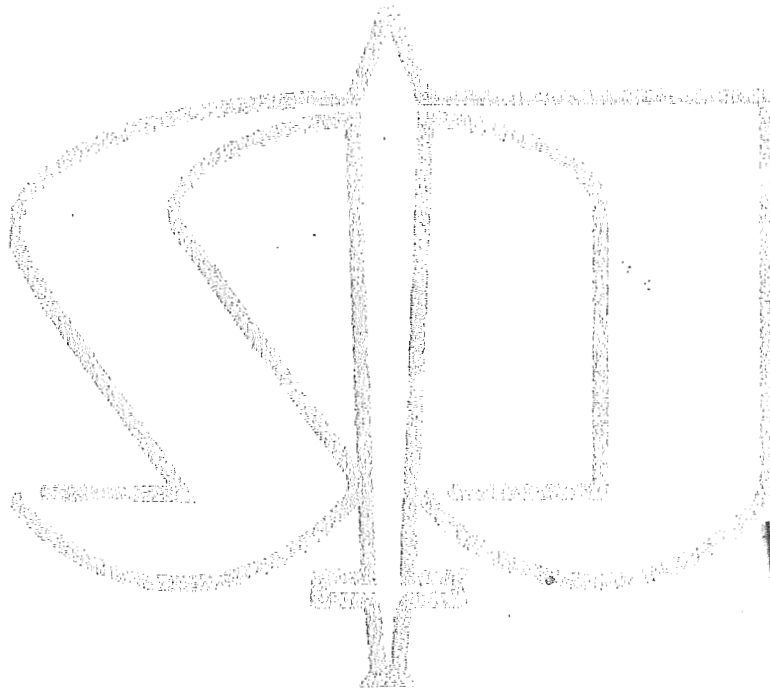
Requer, pois, a concessão de efeitos infringentes aos presentes declaratórios.

# Superior Tribunal de Justiça

M. dos  
323  
g.  
setembro 2011

Intimada, a embargada apresentou impugnação de fl. 497/507.

É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  
*[Handwritten signature]*

# Superior Tribunal de Justiça

324  
g

EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON  
EMBARGANTE : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADA : HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA E OUTRO(S)  
EMBARGADO : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
INTERES. : UNIÃO

SE  
Ministerio  
CONFERE COM O ORIGINAL  
12 OUT 2011

## VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (RELATORA): -

Conforme mencionado no acórdão recorrido, verifica-se que a impetrante impugnou a habilitação da ora embargante no processo licitatório examinado, recurso este que somente foi decidido pela autoridade apontada como coatora em 07/12/2006, data na qual se iniciou o prazo prescricional para discutir judicialmente a referida decisão administrativa.

Depreende-se, ainda, que o *decisum* recorrido foi suficientemente claro ao consignar que a embargante possuía capital integralizado de apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), montante insuficiente para fazer funcionar o empreendimento, comprometendo, portanto, a execução da obra ou a prestação do serviço objeto de licitação.

Por fim, quanto à alegação em torno da impossibilidade de anulação parcial da licitação, constata-se que Maria Sylvia Zanella Di Pietro preceitua que:

O art. 49 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de revogação da licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como a obrigatoriedade de sua anulação por ilegalidade, neste último caso podendo agir de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)

A anulação pode ser parcial ou total, atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação.

(Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. P. 346/347)

No mais, não se vislumbra nos presentes embargos de declaração nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, ficando patente a busca de efeitos infringentes por quem não se conformou com o resultado do julgado.

Com estas considerações, rejeito os embargos de declaração.

É o voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2007/0017424-7

EDcl no  
MS 12592 / DF

PAUTA: 14/11/2007

JULGADO: 14/11/2007

**Relatora**

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

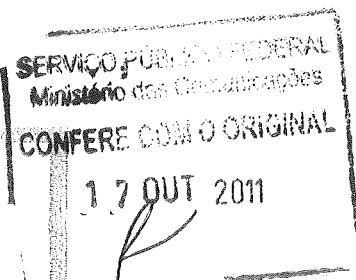
Exmo. Sr. Ministro **LUIZ FUX**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FLAVIO GIRON**

Secretária

Bela. **Carolina Vêras**



**AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADO : WALTER VIEIRA CENEVIVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: Administrativo - Licitação - Concorrência

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADA : HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA E OUTRO(S)  
EMBARGADO : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
INTERES. : UNIÃO

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins e José Delgado votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília, 14 de novembro de 2007

Carolina Vêras  
Secretária



Acolho a determinação do Acórdão TCU Nº 2264/2008 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA na Concorrência nº 029/2001-SSR/MC.

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
029/2001	SP	GUARUJÁ E TAUBATÉ	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	513010049201

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.570, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 53500.018012/2008. Expede Autorização à COMPANHIA ITA-BIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.684.180/0001-91, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de Serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 8 de outubro de 2008

Nº 3.943/2008 - CD - Processo nº 53500.001946/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, CNPJ nº 76535764032932, Setor 23 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 993/2008/PBQI/SPB, de 7 de abril de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação aos indicadores: "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - matutino, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - vespertino, nos meses de janeiro e fevereiro de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - noturno, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - vespertino, nos meses de janeiro e fevereiro de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - noturno, no mês de janeiro de 2002", "Taxa de atendimento às solicitações de reparo de usuários residenciais em até 24 horas, no mês de fevereiro de 2002", "Taxa de atendimento às solicitações de reparo de usuários não residenciais em até 8 horas, no mês de fevereiro de 2002" e "Taxa de atendimento por telefone ao usuário do STFC em até 10 segundos - matutino, no mês de fevereiro de 2002", previstos nos seus artigos 6º, 7º, 10, 11 e 16, decidiu, por meio da Circulo Deliberativo nº 1648, de 24 de setembro de 2008, conhecer o Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 399/2008/GCPA, de 22 de setembro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Nº 3.970/2008 - CD - Processo nº 53576.000138/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, FILIAL AMAPÁ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 15 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.596/2008-CD, de 5 de junho de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado em decorrência de fiscalização para averiguação do cumprimento dos itens de controle pertinentes a interrupções sistêmicas do mês de agosto de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 490, de 21 de agosto de 2008, conhecer o Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo a decisão exarada no Despacho do Conselho Diretor acima citado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 307/2008-GCPA, de 7 de agosto de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 6.727, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, resolve:

Retificar o Ato nº 5.573, de 19 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, Seção 1, página 65, conforme abaixo especificado:

No anexo:

onde se lê:

1) Inclusão de Canal no PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
MG	Belo Horizonte	35+	19S5815	43W5547	126.400	00 a 14	70.000	Coordenada pré-fixa 20.000 19S5815; 43W5547 Co-localizado com os canais 21+S, 27+ e 36D de Belo Horizonte / MG
						063 a 162	20.000	
						184 a 194	80.000	
						233 a 275	31.600	

Leia-se:

1) Inclusão de Canal no PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
MG	Belo Horizonte	35+E	19S5815	43W5547	126.400	00 a 14	70.000	Coordenada pré-fixa 20.000 19S5815; 43W5547 Co-localizado com os canais 21+S, 27+ e 36D de Belo Horizonte / MG
						063 a 162	20.000	
						184 a 194	80.000	
						233 a 275	31.600	

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.728, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2008 a 09/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

ATO Nº 6.729, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2008 a 10/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

ATO Nº 6.730, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar MARQUES MOTORSPORTS S.A, CNPJ nº 04.919.691/0001-82 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 05/11/2008 a 10/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

ATO Nº 6.731, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar NOVA ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIIS LTDA, CNPJ nº 07.786.212/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2008 a 10/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.735, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028653/08. ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - RADCOM - Chorozinho/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 6.736, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028654/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO POVOADO PACAS - RADCOM - Pinheiro/MA - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 6.737, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028655/08. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO LIVRE E COMUNITÁRIA DE RIO BRANCO - FM - ARLIRB - RADCOM - Rio Branco/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 6.738, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028656/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM - MT - ARCASCA - RADCOM - Santa Carmem/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 6.739, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028657/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO - RADCOM - Felício dos Santos/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 6.740, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028658/08. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOVA ERA - RADCOM - Monte Santo de Minas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

M. das  
326  
g.  
SECRETARIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



DIRETORIA REGIONAL DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 046/2006; Objeto do Contrato: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas Nº 046/2006; Fornecedor: Wallace P. Porto - ME; Valor Global: R\$ 71.799,99; Data da Assinatura: 13/11/2008; Vigência: 13/11/2009.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8000011

1) Inexigibilidade de Licitação n.º 8000011; objeto: Contratação de patrocínio para participação na 2ª feira e Congresso de Logística e Movimentação de Cargas 2008; Contratada: MARK EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA; Valor Global: R\$ 23.000,00; data da Ratificação: 20/10/08; Enquadramento legal: Caput Art. 25 - Lei 8666/93.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000100/2008

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção de motocicletas com fornecimento de peças para o CDI/Joinville/Sul, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, para a Diretoria Regional de Santa Catarina; HOMOLOGADO À EMPRESA: Carlos Roberto da Silva Oficina ME; LOTE: único; VALOR GLOBAL: R\$ 22.542,30 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS  
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000127/2008

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção de motocicletas com fornecimento de peças para o NDD/Gaspar, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

gilação vigente, para a Diretoria Regional de Santa Catarina; MOTIVO DA REVOGAÇÃO: com fulcro no Art. 49, da Lei de Licitações e Contratos.

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS  
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000159/2008 - DR/SP/1

Objeto: Serviços de reprografia fora das dependências do Edifício Sede da ECT/DR/SP/1 localizada na cidade de Baum/SP, homologado para a empresa OX do Brasil Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda., no valor global de R\$ 70.800,00.

TATIANA LIMA MAGION DE SOUSA  
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2008

Objeto: Locação de 02 veículos automotores de passageiros, sem motorista, a serem utilizados na Diretoria Regional São Paulo Interior; homologado à empresa: Pontual Veículos e Auto Locadora Ltda.; valor Global: R\$ 66.000,00.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE  
Pregoeira

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 8000015/2008 - CPL/DR/SP/1

Objeto: Obra de reforma do imóvel que abrigará a ACCI Jardim Amanda, Hortolândia - DR/SP/1. Empresa Habilitada: Treeway Construções Ltda.

KARLA REGINA KEICO ISHU  
Resp.ª CPL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000167

Objeto: Aquisição de materiais para pintura, conforme descrição técnica e demais condições do edital e seus anexos. Empresas adjudicadas: 1) "Adecryl Indústria de Tintas Ltda - ME" - CNPJ nº 04.073.539/0001-21, para o lote 01, no valor global de R\$ 24.180,60 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos) e, 2) "Tintorauto Comércio de Tintas Ltda" - CNPJ nº 06.224.973/0001-90, para o lote 02, no valor global de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2008

Contrato Nº 50/2008, data de assinatura: 01/11/2008; Contratado: BRASIL TELECOM CELULAR S.A.; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL; Origem: Dispensa de Licitação Nº 8000321/2008; Vigência: de 01/11/2008 a 31/10/2009; Valor Global: R\$ 3.547,61 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2008

Contrato Nº 53/2008, data de assinatura: 17/11/2008; CONTRATADO: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA; OBJETO: LINHA DE TRANSPORTE COMPARTILHADA ENTRE CDD ARAQUAÍNA E AC PALMEIRANTE; ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 8000363/2008; VIGÊNCIA: DE 17/11/2008 A 16/11/2009; VALOR GLOBAL: R\$ 10.373,40 (Dez mil e trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
076/2001-SSR/MC	AM	Marã, Novo Aripuanã, Pauini e Santa Izabel do Rio Negro.	FM	NORTIA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	53630.000057/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
160/2001-SSR/MC	SP	Bragança Paulista e Pindamonhangaba	TV	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	53830.001832/02

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, conforme determinado pelo Colegiado Tribunal de Contas da União do Acórdão TCU n.º 2264/2008 e tendo como pressuposto as decisões tomadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Página 46, de 05 de novembro de 2008, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 17 de novembro de 2008.  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente da Comissão

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Guarujá/SP.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53830.000482/01	Milton Neves Publicidade Sociedade Civil Ltda.	FM	96,468	99,647
53830.000489/01	Indústrias Gráficas O Estado Ltda.	FM	95,825	99,583
53830.000470/01	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	FM	95,421	99,542
53830.000466/01	MIX - Sistema Mix de Comunicação Ltda.	FM	95,364	99,536
53830.000462/01	Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.	FM	95,299	99,530
53830.000469/01	Plan Com. Comunicações Ltda.	FM	95,217	99,522
53830.000487/01	Rádio Costa Norte Ltda.	FM	94,988	99,499
53830.000477/01	LTP Comunicação Ltda.	FM	94,111	99,411
53830.000485/01	Rádio 880 Ltda.	FM	93,821	99,382
53830.000500/01	Difusora Natureza FM Ltda.	FM	93,335	99,334
53830.000458/01	Rádio Litoral Norte Ltda.	FM	92,582	99,258
53830.000468/01	M.A.V. - Empresa de Comunicação Ltda.	FM	90,727	99,073
53830.000495/01	Linea SAT Comunicações Ltda.	FM	90,109	99,011
53830.000496/01	Rádio Sol FM S/C Ltda.	FM	87,636	98,764
53830.000478/01	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	FM	86,706	98,671
53830.000467/01	MC Comunicações Ltda.	FM	86,646	98,665
53830.000459/01	Rádio Ondas FM Ltda.	FM	86,513	98,651
53830.000463/01	Rádio Escuta Ltda.	FM	85,223	98,522
53830.000461/01	Sobral & Mayrink Ltda.	FM	81,565	98,157
53830.000498/01	Rádio El Shaddai Ltda.	FM	78,805	97,881
53830.000497/01	Rádio Panema FM Ltda.	FM	75,000	97,500
53830.000480/01	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	FM	55,923	95,592

Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Taubaté/SP.

Processo Nº :	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53830.000462/01	Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.	FM	94,845	99,484
53830.000489/01	Indústrias Gráficas O Estado Ltda.	FM	94,781	99,478
53830.000500/01	Difusora Natureza FM Ltda.	FM	92,598	99,260
53830.000490/01	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	FM	91,062	99,106
53830.000480/01	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	FM	87,186	98,719
53830.000459/01	Rádio Ondas FM Ltda.	FM	86,999	98,700
53830.000477/01	LTP Comunicação Ltda.	FM	85,846	98,585
53830.000463/01	Rádio Escuta Ltda.	FM	85,756	98,576
53830.000493/01	Linea SAT Comunicação Ltda.	FM	85,728	98,573
53830.000461/01	Sobral & Mayrink Ltda.	FM	82,231	98,233
53830.000474/01	Super Agência de Publicidade e Propaganda Ltda.	FM	80,193	98,019
53830.000498/01	Rádio El Shaddai Ltda.	FM	78,332	98,833
53830.000484/01	Rádio Novo Milênio Ltda.	FM	76,246	97,625
53830.000497/01	Rádio Panema FM Ltda.	FM	74,464	97,446
53830.000478/01	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	FM	51,259	95,126

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

328  
g.



II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.262, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Assis, Estado de São Paulo, canal 58- (cinquenta e oito, decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.263, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Lins, Estado de São Paulo, canal 50+ (cinquenta, decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.264, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Jales, Estado de São Paulo, canal 55 (cinquenta e cinco).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 1º de dezembro de 2010

Acolho a NOTA/Nº 2341- 2.17 / 2010/PBS/CGA/CONJUR-MC/AGU. Considerando inexistir provimento judicial ou determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União determinando a suspensão do trâmite administrativo concernente à Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC e embasado no juízo de conveniência e oportunidade determino a continuidade da Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
039/2001	SP	GUARUJÁ E TAUBA- TÉ	FM	RADIO E TV SCHAPPO LTDA	53830.000492/01

Acolho a NOTA Nº 2402-2.17/2010/CLL/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame, promovendo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
097/2001	MT	MATUPÁ	FM	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTD.	53670.001086/02
027/2001	MT	NOVA OLÍMPIA	FM	E.F. COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001010/02
097/2001	MT	NOSSA SENHORA DO LA- VRAMENTO	FM	RÁDIO VERA LTDA.	53670.001095/02

Em 2 de dezembro de 2010

Processo nº 53650.000709/1998.

Adoto o PARECER Nº 0957-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

Processo nº 53680.000099/1998.

Adoto o PARECER Nº 0956-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 23 de setembro de 2010

Nº 8.669 -

Ref.: Processos nº 53512.000189/2004 e 53512.000261/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Oi, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 04, Região I, do Plano Geral de Outorga (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 7.991/2009-CD, de 12 de novembro de 2009, nos autos dos Processos em epígrafe, instaurados para averiguação de descumprimentos de disposições do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 448/2010-GCAB, de 2 de setembro de 2010.

Em 12 de novembro de 2010

Nº 10.491 -

Ref.: Processo nº 53500.002353/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, a Manifestação e Alegações Adicionais Interpostos pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 12 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, em face da decisão do Superintendente de Serviços Públicos, exarada no Despacho nº 5562/2008/PBQID/PBQUSPB, de 23 de dezembro de 2008, decidiu, com base nas razões e justificativas constantes da Análise nº 510/2010-GCAB, de 14 de outubro de 2010, em sua Reunião nº 585, realizada em 4 de novembro de 2010: I) conhecer do Recurso Administrativo, por ter preenchido as condições de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento; II) receber o Pedido de Reconsideração, a Manifestação e as Alegações Adicionais como petições apresentadas no exercício do direito assegurado no artigo 5º,

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes.

Nº 10.494 -

Ref.: Processo nº 53500.023834/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telecomunicações de São Paulo S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 34, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº 8.758/2009-CD, de 14 de dezembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, decidiu, em sua Reunião nº 585, realizada em 29 de outubro de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 520/2010-GCAB, de 21 de outubro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.846, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 02/12/2010 a 06/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

ATO Nº 7.847, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar VICAR PROMOCOES DESPORTIVAS S.A., CNPJ nº 00.532.511/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 02/12/2010 a 10/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

ATO Nº 7.848, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República Dominicana a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 01/12/2010 a 06/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente



**1.STF**

Disponibilização: segunda-feira, 12 de setembro de 2011.

Arquivo: 17

Publicação: 42

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
Decisões e Despachos dos Relatores

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 592.971 (454) ORIGEM :MS - 12592 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA PROCED. :DISTRITO FEDERAL RELATOR :MIN. GILMAR MENDES RECTE.(S) :RÁDIO E TV SCHAPOO LTDA ADV.(A/S) :HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) :CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA ADV.(A/S) :RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA INTDO.(A/S) :UNIÃO ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça assim ementado: "ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - IDONEIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE IMPUGNADA - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE. 1. A fase inicial da licitação, consubstanciada na habilitação das concorrentes, sofre impugnação com a interposição de três recursos administrativos, não examinados. 2. Procedimento licitatório que, em continuidade, seguiu os seus trâmites até a abertura das propostas, sem solucionar o recurso administrativo pendente. 3. Afasta-se a tese da prescrição porque o termo inicial só passa a fluir da data do julgamento do recurso que impugnou ato pretérito. 4. Na apuração do capital social de uma empresa em licitação, considera-se inclusive o capital a ser integralizado, porque figura os créditos da sociedade como ativo. 5. Entretanto, se a parte integralizada do contrato não atende ao mínimo exigido no edital, considera-se a empresa financeiramente inidônea. 6. Situação da empresa apelante que, de u capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), só tinha capital integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desobediência ao mínimo exigido de 10% (dez por cento). 7. Segurança concedida". (fl. 499) No recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, a recorrente sustenta a repercussão geral da matéria deduzida no recurso. No mérito, alega ofensa ao artigo 5º, XXXV, XXXVI, LIV; e 93, IX, do Texto Constitucional. A recorrente argumenta, em síntese, a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, defende a imutabilidade do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Além disso, aduz a prescrição ao da matéria ao sustentar que "a decisão homologatória da participação da recorrente na licitação foi devidamente atacada no momento adequado, não podendo a impetrante socorrer-se do Poder Judiciário para rever um ato administrativo convalidado, e, portanto, imutável". (fl. 544) Por fim, sustenta que possui idoneidade econômica-financeira para

participar do processo licitatório e que não há necessidade de que o capital social esteja integralmente integralizado. Decido. Não assiste razão à agravante. Inicialmente, registre-se que o acórdão recorrido encontra-se devidamente fundamentado, sendo pacífico o entendimento desta Corte no sentido de ser desnecessário o enfrentamento específico de todos os argumentos trazidos pelo recorrente. Assim, não há que se falar em violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Saliente-se, ainda, que esta Corte reconheceu a repercussão geral da questão constitucional acima discutida, nos seguintes termos: "Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3º e 4º). 2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência. 3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. 4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral". (grifei) (AI- QO-RG: 791.292, de minha relatoria, Pleno, DJe 13.8.2010) Na espécie, o Tribunal de origem apreciou as questões suscitadas, fundamentando-as de modo suficiente a demonstrar as razões objetivas do convencimento do julgador. A prestação jurisdicional foi realizada nos termos da legislação vigente, apesar de ter sido a conclusão contrária aos interesses do recorrente. Ademais, enfatizo que é firme a jurisprudência desta Corte que mera alegação de violação aos primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada, do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI) são insuficientes para viabilizar o processamento de recurso extraordinário, quando a norma constitucional for atingida apenas de forma reflexa. Nesse sentido os julgamentos do RE-AgR 559.816, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe 4.5.2011; e AI-AgR 635.789, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 27.4.2011, cuja ementa transcrevo: "Agravo regimental no agravo de instrumento. Artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Ato jurídico perfeito. Ofensa reflexa. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes. 1. Inadmissível em recurso extraordinário a análise da legislação infraconstitucional e o reexame dos fatos e das provas dos autos. Incidência das Súmulas nºs 636 e 279/STF. 2. Agravo regimental não provido". Além disso, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a discussão acerca do início do prazo para fins de prescrição não ofende diretamente a Constituição Federal, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário. Nesse sentido, confirmam-se os precedentes das duas Turmas desta Corte: AI-AgRg 764.126, Rel. Min. Ricardo Lewndowski, Primeira Turma, DJe 1º.2.2011; RE-AgR 586.977, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 27.3.2009. Por fim, ressalto que esta via excepcional não viabiliza pretensão cuja análise demande o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos (Verbete 279 da Súmula de Jurisprudência desta Corte). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (arts. 21, §1º, do RISTF e 557, caput, do CPC). Publique-se. Brasília, 8 de setembro de 2011. Ministro GILMAR MENDES Relator Documento assinado digitalmente.

SERVICÓ PÚBLICÓ FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
12 OUT 2011

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA  
DD. DR. RODRIGO ZERBONE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 9º ANDAR – SALA 922  
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53830 046584/2011-13

09/MC - 01

12/09/2011-16:57

**CONCORRÊNCIA 029/2001-SSR/MC – GUARUJÁ/SP**  
Processo n.º 53830.000482/2001

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

**MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA**, com sede na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, na Praça Pedro de Alcântara Magalhães n.º. 209, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.369.589/0001-25, participante da Concorrência n.º **029/2001-SSR/MC**, para a localidade de **GUARUJÁ**, Estado de São Paulo, por sua procuradora infra assinada, com instrumento de procuração anexo aos autos, vem, respeitosamente à presença de V.Sa, requerer o prosseguimento do referido processo administrativo, a saber:

Em 22/08/2007 a Exma. Sra. Ministra do STJ concedeu a  
segurança para a empresa CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO  
LTDA, participante da licitação 029/2001 na localidade de Taubaté/SP,  
visando a inidoneidade financeira da licitante Rádio e TV Schappo Ltda e sua  
consequente exclusão do certame. (doc. 01)

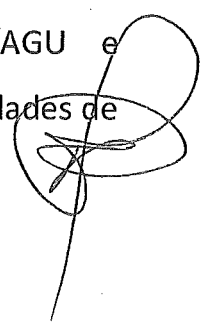
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
Ministério da  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Como a decisão é abrangente, ou seja, válida para o Edital  
**029/2001-SSR/MC**, a mesma tem validade para a localidade do Guarujá, São  
Paulo, onde a requerente é uma das proponentes.

Nessa mesma linha, o TCU através do Acórdão 2264/2008  
determinou a exclusão da Rádio e TV Schappo Ltda do certame. (doc. 02)

No Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2008 a  
Comissão Especial de Licitação publicou a pontuação dos Preços pela  
Outorga (PP) e Valor Ponderado (VP), tendo a requerente a maior pontuação  
dentre as concorrentes. (doc. 03)

Em 03 de Dezembro de 2010, o Exmo. Sr. Ministro de Estado  
das Comunicações, através do Despacho exarado em 1º de Dezembro de  
2010, acolheu a NOTA nº 2402-2.17/2010/CLL/CONJUR-MC/AGU e  
determinou a continuidade da Concorrência 029/2001 para as localidades de  
Guarujá/SP e Taubaté/SP. (doc. 04)



Cont. M. das  
Com. 332  
9.  
seg. 2011

Inconformada com a decisão do STJ a Rádio e TV Schappo Ltda ingressou com Agravo de Instrumento que foi convertido em Recurso Extraordinário no STF. Nesta data, foi publicada a decisão do Ministro Gilmar Mendes, negando o seguimento ao recurso. (doc. 05)

Dessa forma, todos os caminhos recursais já foram trilhados e todos convergem para que a outorga do canal de frequência modulada na cidade de Guarujá, SP, seja adjudicado para a REQUERENTE, haja vista que o processo licitatório já tramita por dez anos neste respeitável Ministério.

Com isso, requer se digne V.Sa. dar prosseguimento ao processo administrativo supra referenciado, para que haja a adjudicação da objeto licitado, publicação da Portaria Ministerial de outorga e o consequente envio ao Congresso Nacional.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 12 de Setembro de 2011.



**MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA**  
Rita de Cássia Farias Cappia  
OAB/SP 132.817



# Superior Tribunal de Justiça



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON  
IMPETRANTE : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADO : WALTER VIEIRA CENEVIVA E OUTRO(S)

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – IDONEIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE IMPUGNADA – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE.

1. A fase inicial da licitação, consubstanciada na habilitação das concorrentes, sofreu impugnação com a interposição de três recursos administrativos, não examinados.
2. Procedimento licitatório que, em continuidade, seguiu os seus trâmites até a abertura das propostas, sem solucionar o recurso administrativo pendente.
3. Afasta-se a tese da prescrição porque o termo inicial só passa a fluir da data do julgamento do recurso que impugnou ato pretérito.
4. Na apuração do capital social de uma empresa em licitação, considera-se inclusive o capital a ser integralizado, porque figura os créditos da sociedade como ativo.
5. Entretanto, se a parte integralizada do contrato não atende ao mínimo exigido no edital, considera-se a empresa, financeiramente, inidônea.
6. Situação da empresa apelante que, de um capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), só tinha como capital integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desobediência ao mínimo exigido, 10 % (dez por cento).
7. Segurança concedida.

SERVIÇO  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça "A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e, ocasionalmente, os Srs. Ministros José Delgado e Luiz Fux.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 22 de agosto de 2007 (Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON  
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)

IMPETRANTE : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADO : WALTER VIEIRA CENEVIVA E OUTRO(S)

SECRETARIA FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

17 OUT 2011

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: - Trata-se de mandado de segurança impetrado pela empresa **CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA** contra ato do **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, o qual homologou as adjudicações de propostas da Comissão de Licitação, declarando a **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA** vencedora da licitação 029/2001.

Com a impetração, pretende a autora excluir a **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA** do certame, com a anulação parcial do processo licitatório, a partir da sua habilitação, mantendo-se a licitação até a escolha de um novo vencedor. Há pedido de concessão de liminar para que seja, de imediato, paralisado o processo.

Segundo consta da inicial, na esfera administrativa concorreu a impetrante com a empresa vencedora, e uma terceira, na licitação para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada nas cidades de Taubaté e Guarujá, Estado de São Paulo.

No processo licitatório, insurgiram-se as duas empresas vencidas contra a decisão que considerou habilitada a **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**, por entenderem faltar à vencedora idoneidade financeira e técnica. Ingressaram com recurso administrativo, sem sucesso, porque foi o pleito improvido. A licitação continuou e, ao final, logrou vencer a proposta da empresa impugnada, entendendo o Judiciário superada a fase antecedente, porque decorridos mais de 05 (cinco) anos da decisão que considerou idônea a habilitação da empresa vencedora.

Afirma a impetrante ser ilegal o ato ministerial que chancelou tal entendimento, por entender que o ato aqui impugnado fere os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, ignorados no recurso administrativo, sendo absurdo falar-se em prescrição de processo licitatório ainda em tramitação, sendo certo que em um procedimento de licitação a determinação dos prazos para impugnações, interposições de recursos, representações e reconsiderações, está na lei.

Processado com liminar, informou o impetrado o *mandamus* (fls.352/418) alegando, em preliminar, a impropriedade da via eleita, a qual exige prova pré-constituída. No

mérito, explicou que a administração considerou compatível com a exigência editalícia o capital social da empresa vencedora, computando a parte passível de integralização, à cargo de um dos sócios, na medida em que tal crédito compõe o ativo da empresa.

Argumentou que deixou de atender ao parecer da Consultoria Jurídica do Ministério, o qual opinou pela anulação da habilitação da empresa, porque o ato de habilitação ocorrera em 03/09/2001, sendo impossível alterar-se o ato após 05 (cinco) anos, por estar consolidada a habilitação, por força do decurso do tempo.

Invocando o princípio da auto-tutela administrativa, conclui pela consolidação do ato impugnado, por força da prescrição.

Citada a empresa vencedora do certame, na qualidade de **licitante necessária**, ofereceu sua contestação às fls. 439/451, oportunidade em que alegou, resumidamente:

- 1) falta de interesse juridicamente protegido da impetrante;
- 2) inadequação da via eleita, à mingua de direito líquido e certo;
- 3) incidência da prescrição, nos termos do art. 43, § 5º, da Lei 8.666/93, porque a habilitação da contestante foi impugnada, na ocasião oportuna, por 03 (três) empresas participantes do certame, sendo negado provimento aos três recursos na esfera administrativa, não sendo possível desabilitar um concorrente quando ultrapassada a fase de habilitação;
- 4) no mérito, refuta com veemência a alegação de não atender, a empresa contestante, o requisito de idoneidade financeira, porque a não integralização do capital social não é motivo para que se exclua uma empresa do processo licitatório, sendo exigência estranha à Lei 8.666/93.

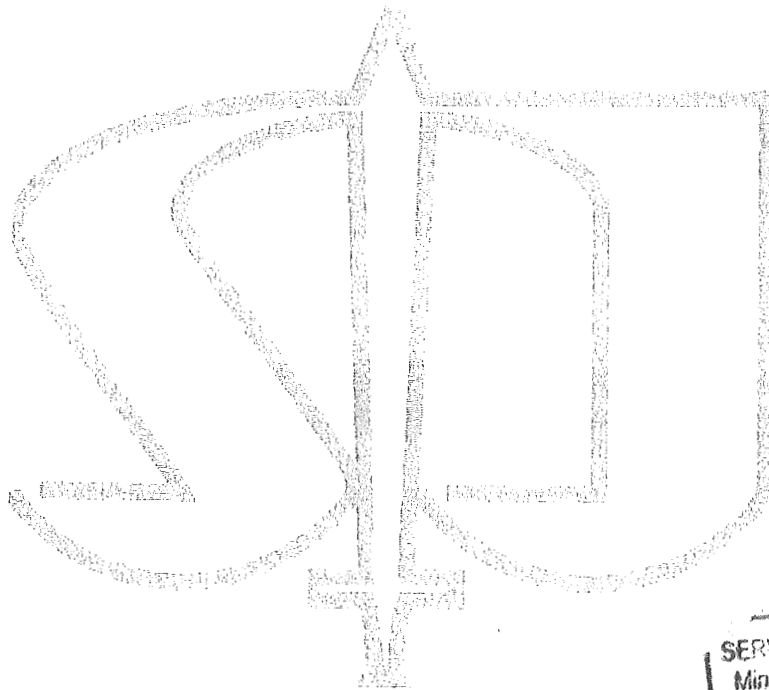
Às fls. 458/459, peticionou a impetrante informando que o Tribunal de Contas da União, por decisão plenária, concedeu medida cautelar ordenando ao Ministério das Comunicações se absteresse de expedir as portarias de outorga de permissão de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência, para as localidades de Taubaté e Guarujá, à empresa RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

Ouvido, opinou o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** pela concessão da segurança, considerando:

- 1) não ser possível computar, na avaliação da capacidade econômica de uma empresa, capital social a ser integralizado no futuro pelos próprios sócios;

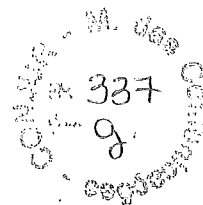
2) se há recurso administrativo contra a habilitação, o prazo de prescrição só tem início a partir da intimação do julgamento do recurso.

É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

# Superior Tribunal de Justiça



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON  
IMPETRANTE : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADO : WALTER VIEIRA CENEVIVA E OUTRO(S)

SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

## VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (RELATORA): – As preliminares de natureza procedimental são inteiramente inócuas, eis que se apresenta de absoluta idoneidade a via mandamental para discutir o ato impugnado, estando a impetrante legitimada para utilizar-se da ação de segurança.

Também não pode prevalecer a alegação de que se apresenta sem provas a tese discutida no writ, porque a tese jurídica abstraída desafia apenas prova documental, já estando os documentos fazendo parte dos autos. Por último, afasta-se a prescrição alegada pela autoridade reputada coatora e defendida na peça contestatória da litisconsorte.

A concorrência pública é constituída de um processo administrativo complexo que tem início com a publicação do edital e termina com a adjudicação da obra, etapa na qual é entregue ao vencedor do certame a obra ou o serviço licitado. Cada etapa constituiu-se em ato autônomo e que pode sofrer impugnação pelos interessados, impugnação que segue a tramitação de um procedimento, findo com o julgamento final da autoridade administrativa.

Se um ato do processo licitatório é impugnado, mesmo não havendo efeito suspensivo, o que propicia a continuidade do processo, enquanto não decidido por inteiro, com o julgamento final da impugnação não há preclusão ou prescrição, eis que o termo inicial da extinção é a decisão administrativa final do recurso.

Na hipótese, o prazo prescricional só teve início quando o **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, acolhendo o parecer da CONJUR (Consultoria Jurídica), em 07 de dezembro de 2006, homologou a adjudicação, declarando a empresa RADIO E TV SCHAPPO LTDA vencedora do certame 029/2001.

Segundo o impetrado, a fase da habilitação estava finda a partir do ato que declarou as empresas habilitadas no certame, ultrapassando-se assim a fase inicial, e não mais poderia reabrir-se a querela. Entretanto, esqueceu-se que, embora tivesse avançado o processo licitatório, com a abertura das propostas, inclusive, ficou em pendência recurso administrativo, só

podendo computar-se o prazo prescricional a partir da decisão desse recurso.

No mérito a questão é singela, bastando que se responda à indagação: na avaliação da capacidade econômica de uma empresa, é possível considerar como capital social mínimo exigido o que será futuramente integralizado pelos sócios, ou se avalia apenas o capital integralizado na oportunidade da avaliação?

Sabendo-se que a lei da licitação é precipuamente o edital, destacam-se dois itens nele contidos:

a) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social;

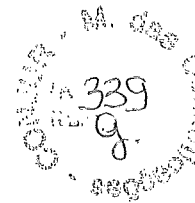
b) comprovação, pelo balanço, de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor do preço mínimo da outorga, constante do Anexo I, o qual apresenta o mínimo de R\$ 140.007,50 (cento e quarenta mil, sete reais e cinquenta centavos) para o serviço FM em Taubaté, e o valor de R\$ 148.362,50 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para igual serviço em Guarujá, num total de R\$ 288.370,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

De acordo com o documento trazido aos autos pela empresa impetrante (fl. 102), não impugnado pela parte contrária, a qual figura como litisconsorte neste mandado de segurança, consubstanciado no balanço da empresa, o valor do capital social é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dos quais restam integralizar R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), ou seja, à época da licitação a empresa RADIO E TV CHAPPO LTDA possuía capital integralizado de apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A doutrina tem entendido que deve computar-se no requisito da idoneidade financeira o capital social, mesmo na pendência de integralização, porque o capital pendente integra o balanço como crédito da empresa, figurando no ativo empresarial. Nesse sentido, Justen Filho ao comentar o art. 31, § 3º, da Lei de Licitações, e Jessé Torres Pereira Júnior ao tecer considerações sobre o mesmo artigo em "*Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*". Entretanto, ambos também entendem que o percentual mínimo exigido no edital deve estar integralizado na data de licitação.

Advertir-se que na exigência de capital mínimo não se acomoda exigência de prazo mínimo para integralização de capital social, consoante decidido em precedente judicial, assim ementado A exigência de prazo mínimo para a integralização de capital social da empresa, a fim de aferir-se a sua idoneidade financeira como condição para participar de licitação, é ilegal, mesmo que tal exigência tenha sido formulada antes da entrada em vigor do Dec. Lei nº 2.300/86. É que tal condição constituiu-se numa discriminação sem qualquer

# Superior Tribunal de Justiça



motivo plausível que justifique o interesse público.

(fl. 378, obra citada de Jessé Torres Pereira Júnior)

Na palavra abalizada de Marçal Justen Filho:

Como fica a situação da sociedade cujo capital ainda não foi integralizado? Para fins de licitação, parece que o direito da sociedade relativamente ao capital apenas subscrito e não integralizado equivale a um direito de crédito. A pessoa jurídica é credora em face dos sócios pelo preço de emissão das ações (ou quotas) subscritas. Não existe diferenciação sob esse ângulo, entre esses e outros direitos de crédito que a sociedade possa deter.

(...)

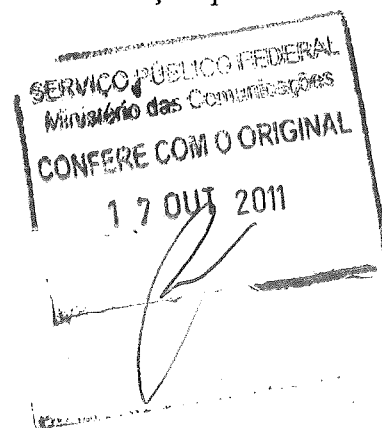
O problema não se resolve, portanto, no âmbito do capital (ou patrimônio líquido) mínimo, mas sob o enfoque dos índices. Deve-se considerar a perspectiva de a sociedade receber os valores dentro de um determinado prazo. Se isso comprometer sua capacitação, deverá ser inabilitada por dito fundamento.

(fls. 350/351 da obra citada)

Chega-se à conclusão, pelo exame doutrinário da matéria, que não é imprescindível a integralização do capital para que se considere idônea uma empresa e, como tal, capaz de participar de uma licitação. Entretanto, é preciso que se avalie, no caso concreto, se a parte integralizada é capaz de fazer funcionar o empreendimento, sem comprometer o serviço ou a obra em processo de licitação.

Na hipótese dos autos, uma empresa com capital social equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), apresentou-se com um capital efetivo de apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem representar sequer 10% (dez por cento) do total.

Com essas considerações, **CONCEDO A SEGURANÇA** para anular o procedimento licitatório, a partir das habilitações.



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2007/0017424-7

MS 12592 / DF

PAUTA: 22/08/2007

JULGADO: 22/08/2007

**Relatora**

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS**

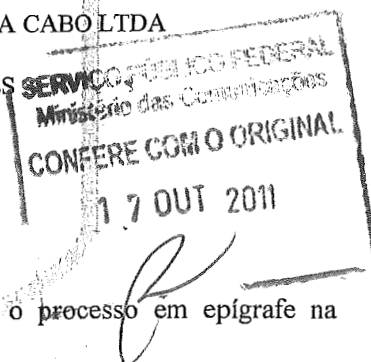
Secretária

Bela. **Carolina Vêras**

**AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : RÁDIO E TV SCHÄPPOLTA  
ADVOGADO : WALTER VIEIRA CENEVIVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: Administrativo - Licitação - Concorrência



**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e, ocasionalmente, os Srs. Ministros José Delgado e Luiz Fux.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de agosto de 2007

Carolina Vêras  
Secretária

# Superior Tribunal de Justiça



**EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)**

**RELATORA** : MINISTRA ELIANA CALMON  
**EMBARGANTE** : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
**ADVOGADA** : HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA E OUTRO(S)  
**EMBARGADO** : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
**ADVOGADO** : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
**INTERES.** : UNIÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC.

1. São incabíveis embargos de declaração opostos contra acórdão que não é omissivo, obscuro ou contraditório.
2. Evidente busca de efeitos infringentes por quem não se conformou com o resultado do julgamento.
3. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça "A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins e José Delgado votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2007 (Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON  
Relatora



EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)

EMBARGANTE : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADA : HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA E OUTRO(S)  
EMBARGADO : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
INTERES. : UNIÃO

SERVIDOR PÚBLICO  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: - Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão assim ementado:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – IDONEIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE IMPUGNADA – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE.

1. A fase inicial da licitação, consubstanciada na habilitação das concorrentes, sofreu impugnação com a interposição de três recursos administrativos, não examinados.
2. Procedimento licitatório que, em continuidade, seguiu os seus trâmites até a abertura das propostas, sem solucionar o recurso administrativo pendente.
3. Afasta-se a tese da prescrição porque o termo inicial só passa a fluir da data do julgamento do recurso que impugnou ato pretérito.
4. Na apuração do capital social de uma empresa em licitação, considera-se inclusive o capital a ser integralizado, porque figura os créditos da sociedade como ativo.
5. Entretanto, se a parte integralizada do contrato não atende ao mínimo exigido no edital, considera-se a empresa, financeiramente, inidônea.
6. Situação da empresa apelante que, de um capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), só tinha como capital integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desobediência ao mínimo exigido, 10% (dez por cento).
7. Segurança concedida.  
(fl. 484)

Insurge-se a embargante, apontando omissão e obscuridade, sob o argumento de que:

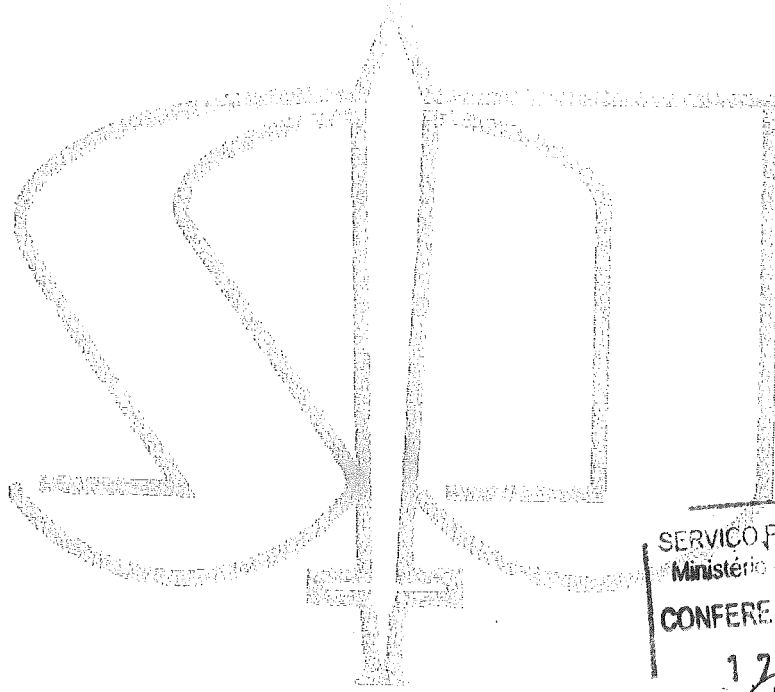
- a) o prazo prescricional para se discutir judicialmente a validade da habilitação da embargante teve início em 17/05/2002, data em que foi publicada a decisão da Comissão Especial de Licitação;
- b) o preço mínimo exigido em cada uma das localidades em que a embargante restou vencedora no processo licitatório deveria ser considerado isoladamente; e
- c) o *decisum* não se pronunciou quanto ao pedido de anulação da totalidade do certame. Argumenta, ainda, que a Lei 8.666/93 não prevê a possibilidade de anulação parcial do processo licitatório.

Requer, pois, a concessão de efeitos infringentes aos presentes declaratórios.

# Superior Tribunal de Justiça



Intimada, a embargada apresentou impugnação de fl. 497/507.  
É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
12 OUT 2011  
*[Handwritten signature]*

# Superior Tribunal de Justiça

344  
9  
COMUNICAÇÃO

EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON  
EMBARGANTE : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADA : HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA E OUTRO(S)  
EMBARGADO : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
INTERES. : UNIÃO

SERVIÇO DE TV A CABO LTDA  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

## VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (RELATORA):

Conforme mencionado no acórdão recorrido, verifica-se que a impetrante impugnou a habilitação da ora embargante no processo licitatório examinado, recurso este que somente foi decidido pela autoridade apontada como coatora em 07/12/2006, data na qual se iniciou o prazo prescricional para discutir judicialmente a referida decisão administrativa.

Depreende-se, ainda, que o *decisum* recorrido foi suficientemente claro ao consignar que a embargante possuía capital integralizado de apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), montante insuficiente para fazer funcionar o empreendimento, comprometendo, portanto, a execução da obra ou a prestação do serviço objeto de licitação.

Por fim, quanto à alegação em torno da impossibilidade de anulação parcial da licitação, constata-se que Maria Sylvia Zanella Di Pietro preceitua que:

O art. 49 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de revogação da licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como a obrigatoriedade de sua anulação por ilegalidade, neste último caso podendo agir de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)

A anulação pode ser parcial ou total, atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação.

(Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. P. 346/347)

No mais, não se vislumbra nos presentes embargos de declaração nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, ficando patente a busca de efeitos infringentes por quem não se conformou com o resultado do julgado.

Com estas considerações, rejeito os embargos de declaração.

É o voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2007/0017424-7

EDcl no  
MS 12592 / DF

PAUTA: 14/11/2007

JULGADO: 14/11/2007

**Relatora**

Exma. Sra. Ministra ELIANA CALMON

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIZ FUX

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FLAVIO GIRON

Secretária

Bela. Carolina Vêras

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

17 OUT 2011

**AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADO : WALTER VIEIRA CENEVIVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: Administrativo - Licitação - Concorrência

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA  
ADVOGADA : HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA E OUTRO(S)  
EMBARGADO : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS  
INTERES. : UNIÃO

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins e José Delgado votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília, 14 de novembro de 2007

Carolina Vêras  
Secretária



Acolho a determinação do Acórdão TCU nº 2264/2008 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA na Concorrência nº 029/2001-SSR/MC.

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
029/2001	SP	GUARUJÁ E TAUBATÉ	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53830.000492/01

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.570, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 53500.018012/2008. Expede Autorização à COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.684.180/0001-91, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 8 de outubro de 2008

Nº 3.943/2008 - CD - Processo nº 53500.001946/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, CNPJ nº 76535764032932, Setor 23 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 993/2008/PBQI/SPB, de 7 de abril de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação aos indicadores: "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - matutino, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - vespertino, nos meses de janeiro e fevereiro de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - noturno, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - vespertino, no mês de janeiro de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - noturno, no mês de janeiro de 2002", "Taxa de atendimento às solicitações de reparo de usuários residenciais em até 24 horas, no mês de fevereiro de 2002", "Taxa de atendimento às solicitações de reparo de usuários não residenciais em até 8 horas, no mês de fevereiro de 2002" e "Taxa de atendimento por telefone ao usuário do STFC em até 10 segundos - matutino, no mês de fevereiro de 2002", previstos nos seus artigos 6.º, 7.º, 10, 11 e 16, decidiu, por meio da Circulo Deliberativo nº 1648, de 24 de setembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 399/2008/GCPA, de 22 de setembro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.728, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2008 a 09/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

ATO Nº 6.729, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2008 a 10/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

ATO Nº 6.730, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar MARQUES MOTORSPORTS S.A, CNPJ nº 04.919.691/0001-82 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 05/11/2008 a 10/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

ATO Nº 6.731, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar NOVA ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 07.786.212/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2008 a 10/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.735, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028653/08. ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - RADCOM - Chorozinho/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 6.736, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028654/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO POVOADO PACAS - RADCOM - Pinheiro/MA - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 6.737, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028655/08. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO LIVRE E COMUNITÁRIA DE RIO BRANCO - FM - ARLIRB - RADCOM - Rio Branco/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 6.738, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028656/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM - MT - ARCSA - RADCOM - Santa Carmem/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 6.739, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028657/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO - RADCOM - Felício dos Santos/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 6.740, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028658/08. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOVA ERA - RADCOM - Monte Santo de Minas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

COPIA - M. dos  
346  
9

Nº 3.970/2008 - CD - Processo nº 53575.000138/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, FILIAL AMAPÁ, CNPJ/MF no 33.000.118/0006-83, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 15 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho no 1.596/2008-CD, de 5 de junho de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado em decorrência de fiscalização para averiguação do cumprimento dos itens de controle de interrupção e interrupções sistêmicas do mês de agosto de 2003, decidiu, em sua Reunião no 490, de 21 de agosto de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo a decisão exarada no Despacho do Conselho Diretor acima citado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 307/2008-GCPA, de 7 de agosto de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 6.727, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, resolve:

Reiterar o Ato nº 5.573, de 19 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, Seção 1, página 65, conforme abaixo especificado:

No anexo:

onde se lê:

1) Inclusão de Canal no PBTV:

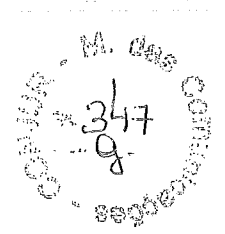
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
MG	Belo Horizonte	35+	1955815	43W5547	126,400	00 a 14 063 a 162 184 a 194 233 a 275	70,000 20,000 80,000 31,600	Coordenada pré-fixa 1955815; 43W5547  Co-localizado com os canais 21+S, 27+ e 36D de Belo Horizonte / MG

Leia-se:

1) Inclusão de Canal no PBTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
MG	Belo Horizonte	35+E	1955815	43W5547	126,400	00 a 14 063 a 162 184 a 194 233 a 275	70,000 20,000 80,000 31,600	Coordenada pré-fixa 1955815; 43W5547  Co-localizado com os canais 21+S, 27+ e 36D de Belo Horizonte / MG

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE



**DIRETORIA REGIONAL DE RORAIMA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 046/2006; Objeto do Contrato: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas Nº 046/2006; Fornecedor: Wallace P. Porto - ME; Valor Global: R\$ 71.799,99; Data da Assinatura: 13/11/2008; Vigência: 13/11/2009.

**DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8000011**

1) Inexigibilidade de Licitação n.º 8000011; objeto: Contratação de patrocínio para participação na 2ª feira e Congresso de Logística e Movimentação de Cargas 2008; Contratada: MARK EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA; Valor Global: R\$ 23.000,00; data da Ratificação: 20/10/08; Enquadramento legal: Caput Art. 25 - Lei 8666/93.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000100/2008**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção de motocicletas com fornecimento de peças para o CDD/Joinville/Sul, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, para a Diretoria Regional de Santa Catarina; HOMOLOGADO À EMPRESA: Carlos Roberto da Silva Oficina ME; LOTE: único; VALOR GLOBAL: R\$ 22.542,30 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS  
Pregoeiro

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000127/2008**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção de motocicletas com fornecimento de peças para o NDD/Gaspar, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme le-

gislação vigente, para a Diretoria Regional de Santa Catarina; MOTIVO DA REVOGAÇÃO: com fulcro no Art. 49, da Lei de Licitações e Contratos.

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS  
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR**

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000159/2008- DR/SPI**

Objeto: Serviços de reprografia fora das dependências do Edifício Sede da ECT/DR/SPI localizada na cidade de Baurur/SP, homologado para a empresa Ox do Brasil Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda., no valor global de R\$ 70.800,00.

TATIANA LIMA MAGION DE SOUSA  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2008**

Objeto: Locação de 02 veículos automotores de passageiros, sem motorista, a serem utilizados na Diretoria Regional São Paulo Interior; homologado à empresa: Pontual Veículos e Auto Locadora Ltda.; valor Global: R\$ 66.000,00.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE  
Pregoeira

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 8000015/2008 - CPL/DR/SPI**

Objeto: Obra de reforma do imóvel que abrigará a ACCI Jardim Amanda, Hortolândia - DR/SPI. Empresa Habilitada: Treeway Construções Ltda.

KARLA REGINA KEICO ISHU  
Resp./p/ CPL

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000167**

Objeto: Aquisição de materiais para pintura, conforme descrição técnica e demais condições do edital e seus anexos: Empresas adjudicadas: 1) "Adecryl Indústria de Tintas Ltda - ME" - CNPJ nº 04.073.539/0001-21, para o lote 01, no valor global de R\$ 24.180,60 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos) e, 2) "Tintorauto Comércio de Tintas Ltda" - CNPJ nº 06.224.973/0001-90, para o lote 02, no valor global de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

EDNA DE OLIVEIRA QUIMARÃES  
Pregoeira

**DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2008**

Contrato Nº 50/2008, data de assinatura: 01/11/2008; Contratado: BRASIL TELECOM CELULAR S.A.; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL; Origem: Dispensa de Licitação Nº 8000321/2008; Vigência: de 01/11/2008 a 31/10/2009; Valor Global: R\$ 3.547,61 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2008**

Contrato Nº 53/2008, data de assinatura: 17/11/2008; CONTRATADO: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA; OBJETO: LINHA DE TRANSPORTE COMPARTILHADA ENTRE CDD ARAGUAINA E AC PALMEIRANTE; ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 8000363/2008; VIGÊNCIA: DE 17/11/2008 A 16/11/2009; VALOR GLOBAL: R\$ 10.373,40 (Dez mil e trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**AVISOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
076/2001-SSR/MC	AM	Maratá, Novo Aripuanã, Patini e Santa Izabel do Rio Negro.	FM	NORTAO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	53630.000057/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

Brasília - DF, 17 de novembro de 2008.  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente da Comissão

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
160/2001-SSR/MC	SP	Bragança Paulista e Piratininga	TV	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	53830.001832/02

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, conforme determinado pelo Coleto Tribunal de Contas da União do Acórdão TCU nº 2264/2008 e tendo como pressuposto as decisões tomadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Página 46, de 05 de novembro de 2008, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 17 de novembro de 2008.  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente da Comissão

**Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Guarujá/SP.**

Processo Nº	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53830.000482/01	Milton Neves Publicidade Sociedade Civil Ltda.	FM	96,468	99,647
53830.000489/01	Indústrias Gráficas O Estado Ltda.	FM	95,825	99,583
53830.000470/01	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	FM	95,421	99,542
53830.000466/01	MIX - Sistema Mix de Comunicação Ltda.	FM	95,364	99,536
53830.000462/01	Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.	FM	95,299	99,530
53830.000469/01	Flam Comunicações Ltda.	FM	95,217	99,522
53830.000487/01	Rádio Costa Norte Ltda.	FM	94,988	99,499
53830.000477/01	LTP Comunicação Ltda.	FM	94,111	99,411
53830.000485/01	Rádio 880 Ltda.	FM	93,823	99,382
53830.000500/01	Difusora Natureza FM Ltda.	FM	93,335	99,334
53830.000458/01	Rádio Litoral Norte Ltda.	FM	92,582	99,258
53830.000468/01	M.A.V. - Empresa de Comunicação Ltda.	FM	90,727	99,073
53830.000495/01	Linea SAT Comunicações Ltda.	FM	90,109	99,011
53830.000496/01	Rádio Sol FM S/C Ltda.	FM	87,636	98,764
53830.000478/01	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	FM	86,706	98,671
53830.000467/01	MC Comunicações Ltda.	FM	86,646	98,665
53830.000459/01	Rádio Ondas FM Ltda.	FM	86,513	98,651
53830.000463/01	Rádio Escuta Ltda.	FM	85,223	98,522
53830.000461/01	Sobral & Mavrink Ltda.	FM	81,565	98,157
53830.000498/01	Rádio El Shaddai Ltda.	FM	78,805	97,881
53830.000497/01	Rádio Panema FM Ltda.	FM	75,000	97,500
53830.000480/01	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	FM	55,923	95,592

**Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, Localidade de Taubaté/SP.**

Processo Nº	Proponente(s)	Serviço	PP	VP
53830.000462/01	Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.	FM	94,845	99,484
53830.000489/01	Indústrias Gráficas O Estado Ltda.	FM	94,781	99,478
53830.000500/01	Difusora Natureza FM Ltda.	FM	92,598	99,260
53830.000490/01	Sociedade Monteslonense de Radiodifusão Ltda.	FM	91,062	99,106
53830.000480/01	C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda.	FM	87,186	98,719
53830.000459/01	Rádio Ondas FM Ltda.	FM	86,999	98,700
53830.000477/01	LTP Comunicação Ltda.	FM	85,846	98,585
53830.000463/01	Rádio Escuta Ltda.	FM	85,256	98,576
53830.000493/01	Néon SAT Comunicação Ltda.	FM	85,228	98,573
53830.000461/01	Sobral & Mavrink Ltda.	FM	82,231	98,233
53830.000474/01	Super Agência de Publicidade e Propaganda Ltda.	FM	80,193	98,019
53830.000498/01	Rádio El Shaddai Ltda.	FM	78,332	98,833
53830.000484/01	Rádio Novo Milênio Ltda.	FM	76,246	97,625
53830.000497/01	Rádio Panema FM Ltda.	FM	74,464	97,446
53830.000478/01	A.A.S. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.	FM	51,259	95,126

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

348  
g



II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.  
Art. 3º Fimdo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.  
Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.262, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Assis, Estado de São Paulo, canal 58- (cinquenta e oito, decalado para menos).  
Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.  
Art. 3º Fimdo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.  
Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.263, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Lins, Estado de São Paulo, canal 50+ (cinquenta e mais, decalado para mais).  
Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.  
Art. 3º Fimdo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.  
Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.264, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Jales, Estado de São Paulo, canal 55 (cinquenta e cinco).  
Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Fimdo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 1º de dezembro de 2010

Acolho a NOTA/Nº 2341- 217 / 2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU. Considerando inexistir provimento judicial ou determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União determinando a suspensão do trâmite administrativo concernente à Concorrência nº 029/2001-SSR/MC e embasado no juízo de conveniência e oportunidade determino a continuidade da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC/SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
019/2001	SP	GUARUJÁ E TAUBATE	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53630.000492/01

Acolho a NOTA Nº 2402-2.17/2010/CLL/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame, promovendo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
097/2001	MT	MATUPÁ	FM	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	53670.001086/02
097/2001	MT	NOVA OLÍMPIA	FM	E.F. COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001101/02
097/2001	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	FM	RÁDIO VERA LTDA.	53670.001095/02

Em 2 de dezembro de 2010

Processo nº 53650.000709/1998.  
Adoto o PARECER Nº 0957-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajustamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

Processo nº 53680.000099/1998.  
Adoto o PARECER Nº 0956-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajustamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 23 de setembro de 2010

Nº 8.669 -  
Ref.: Processos nº 53512.000189/2004 e 53512.000261/2004.  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Oi, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 04, Região I, do Plano Geral de Outorga (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 7.991/2009-CD, de 12 de novembro de 2009, nos autos dos Processos em epígrafe, instaurados para averiguação de descumprimentos de disposições do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidida, em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 448/2010-GCAB, de 2 de setembro de 2010.

Em 12 de novembro de 2010

Nº 10.491 -  
Ref.: Processo nº 53500.002353/2004.  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, a Manifestação e Alegações Adicionais interpostas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 12 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, em face da decisão do Superintendente de Serviços Públicos, exarada no Despacho nº 5562/2008/PBQID/PBQI/SPB, de 23 de dezembro de 2008, decidida, com base nas razões e justificativas constantes da Análise nº 510/2010-GCAB, de 14 de outubro de 2010, em sua Reunião nº 585, realizada em 4 de novembro de 2010: I) conhecer do Recurso Administrativo, por ter preenchido as condições de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento; e II) receber o Pedido de Reconsideração, a Manifestação e as Alegações Adicionais como petições apresentadas no exercício do direito assegurado no artigo 5º,

inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes.

Nº 10.494 -  
Ref.: Processo nº 53500.023834/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telecomunicações de São Paulo S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 34, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº 8.758/2009-CD, de 14 de dezembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, decidiu, em sua Reunião nº 585, realizada em 29 de outubro de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 520/2010-GCAB, de 21 de outubro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.846, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 02/12/2010 a 06/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

ATO Nº 7.847, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar VICAR PROMOCOES DESPORTIVAS S.A., CNPJ nº 00.532.511/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 02/12/2010 a 10/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

ATO Nº 7.848, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República Dominicana a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 01/12/2010 a 06/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente



349  
g

1. S T F

Disponibilização: segunda-feira, 12 de setembro de 2011.

Arquivo: 17

Publicação: 42

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**Decisões e Despachos dos Relatores**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 592.971 (454) ORIGEM :MS - 12592 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA PROCED. :DISTRITO FEDERAL RELATOR :MIN. GILMAR MENDES RECTE.(S) :RÁDIO E TV SCHAPOO LTDA ADV.(A/S) :HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) :CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA ADV.(A/S) :RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA INTDO.(A/S) :UNIÃO ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça assim ementado: "ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - IDONEIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE IMPUGNADA - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE. 1. A fase inicial da licitação, consubstanciada na habilitação das concorrentes, sofre impugnação com a interposição de três recursos administrativos, não examinados. 2. Procedimento licitatório que, em continuidade, seguiu os seus trâmites até a abertura das propostas, sem solucionar o recurso administrativo pendente. 3. Afasta-se a tese da prescrição porque o termo inicial só passa a fluir da data do julgamento do recurso que impugnou ato pretérito. 4. Na apuração do capital social de uma empresa em licitação, considera-se inclusive o capital a ser integralizado, porque figura os créditos da sociedade como ativo. 5. Entretanto, se a parte integralizada do contrato não atende ao mínimo exigido no edital, considera-se a empresa financeiramente inidônea. 6. Situação da empresa apelante que, de u capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), só tinha capital integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desobediência ao mínimo exigido de 10% (dez por cento). 7. Segurança concedida". (fl. 499) No recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, a recorrente sustenta a repercussão geral da matéria deduzida no recurso. No mérito, alega ofensa ao artigo 5º, XXXV, XXXVI, LIV; e 93, IX, do Texto Constitucional. A recorrente argumenta, em síntese, a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, defende a imutabilidade do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Além disso, aduz a prescrição ao da matéria ao sustentar que "a decisão homologatória da participação da recorrente na licitação foi devidamente atacada no momento adequado, não podendo a impetrante socorrer-se do Poder Judiciário para rever um ato administrativo convalidado, e, portanto, imutável". (fl. 544) Por fim, sustenta que possui idoneidade econômica-financeira para

participar do processo licitatório e que não há necessidade de que o capital social esteja integralmente integralizado. Decido. Não assiste razão à agravante. Inicialmente, registre-se que o acórdão recorrido encontra-se devidamente fundamentado, sendo pacífico o entendimento desta Corte no sentido de ser desnecessário o enfrentamento específico de todos os argumentos trazidos pelo recorrente. Assim, não há que se falar em violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Saliente-se, ainda, que esta Corte reconheceu a repercussão geral da questão constitucional acima discutida, nos seguintes termos: "Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3º e 4º). 2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência. 3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. 4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral". (grifei) (AI-QO-RG 791.292, de minha relatoria, Pleno, DJe 13.8.2010) Na espécie, o Tribunal de origem apreciou as questões suscitadas, fundamentando-as de modo suficiente a demonstrar as razões objetivas do convencimento do julgador. A prestação jurisdicional foi realizada nos termos da legislação vigente, apesar de ter sido a conclusão contrária aos interesses do recorrente. Ademais, enfatizo que é firme a jurisprudência desta Corte que mera alegação de violação aos primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada, do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI) são insuficientes para viabilizar o processamento de recurso extraordinário, quando a norma constitucional for atingida apenas de forma reflexa. Nesse sentido os julgamentos do RE-AgR 559.816, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe 4.5.2011; e AI-AgR 635.789, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 27.4.2011, cuja ementa transcrevo: "Agravo regimental no agravo de instrumento. Artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Ato jurídico perfeito. Ofensa reflexa. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes. 1. Inadmissível em recurso extraordinário a análise da legislação infraconstitucional e o reexame dos fatos e das provas dos autos. Incidência das Súmulas nºs 636 e 279/STF. 2. Agravo regimental não provido". Além disso, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a discussão acerca do início do prazo para fins de prescrição não ofende diretamente a Constituição Federal, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário. Nesse sentido, confirmam-se os precedentes das duas Turmas desta Corte: AI-AgRg 764.126, Rel. Min. Ricardo Lewndowski, Primeira Turma, DJe 1º.2.2011; RE-AgR 586.977, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 27.3.2009. Por fim, ressalto que esta via excepcional não viabiliza pretensão cuja análise demande o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos (Verbete 279 da Súmula de Jurisprudência desta Corte). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (arts. 21, §1º, do RISTF e 557, caput, do CPC). Publique-se. Brasília, 8 de setembro de 2011. Ministro GILMAR MENDES Relator Documento assinado digitalmente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Categorias Profissionais  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



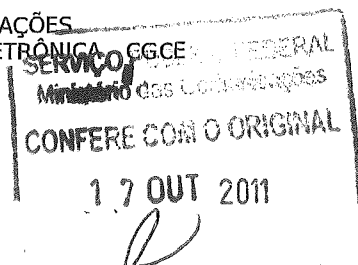
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. das Comunicações  
Fls. 350  
Rubrica  
Im  
segregado

PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001497/2001 (Vol. I, II e III)

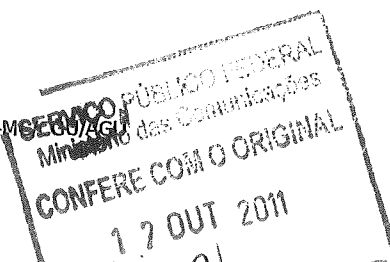
EMENTA: Concorrência Nº 029/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo.



I - LOCALIDADE DE GUARUJÁ/SP: necessidade de prévias diligências por parte da Comissão junto à entidade MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.;

II – LOCALIDADE DE TAUBATÉ/SP: pela homologação do certame, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à proponente CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.;

III – LOCALIDADE DE VOTUPORANGA/SP: a) pelo não conhecimento da manifestação da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA de fls. 503/513 do processo da entidade (documento de nº 53000.039911/2009-30, intitulado pela proponente de "adição à manifestação" anterior), protocolada em 21.08.2009, posto que se operou preclusão consumativa; b) pelo não conhecimento das manifestações da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA de fls. 520/538 e 547/568 ("pedidos de reconsideração" - documentos nº 53000.004998/2010-68 e nº 53000.036983/2010-69, protocolados, respectivamente, em 02.02.2010 e 20.07.2010), haja vista a perda de seus objetos (foram tornados sem efeito os atos impugnados); c) pela anulação do ato de habilitação da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., já concedidos o contraditório e a ampla defesa, por intermédio da manifestação hodiernamente analisada, em cumprimento ao disposto no MS nº 15736/DF; e d) pela homologação do certame, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante LTP COMUNICAÇÃO LTDA.



Senhora Coordenadora,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio do Memorando nº 326/2011/CEL/MC (fl. 726 do processo principal), os processos da Concorrência nº 029/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, cujo objeto é a outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo.

2. Com relação às localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Herculândia, Taquarituba e Teodoro Sampaio, já houve homologação do certame, conforme se verifica às fls. 407 e 594 do processo principal.

3. Ressalte-se que o certame, para a localidade de Urupês, encontra-se *sobrestado* em razão do seguinte: com a anulação definitiva do ato de habilitação da proponente então classificada em primeiro lugar (RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. – Processo nº 53830.000464/2001 – Despacho do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações publicado em 28.01.2010 – fl. 639 do processo principal), passou-se à análise da então segunda colocada, qual seja, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (Processo nº 53830.000500/2001). Ocorre que, conforme anunciado no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2336-2.17/2009 (fls. 635/636), a referida entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. já conta com outorgas acima do limite legal permitido<sup>1</sup>; eis excerto da citada peça:

(...)

b) pelo sobrestamento do feito para a localidade de Urupês/SP em decorrência da 2ª classificada DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. já ter sido homologada e adjudicada em seu favor 08 (oito) localidades, sendo que dentre elas 07 (sete) possuem Portarias de Outorgas, evidenciando-se a iminência de se atingir o limite fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67,

c) em relação às localidades já homologadas à licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. e com portarias de outorga já expedidas, entendo que os autos devem ser encaminhados à Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas – CGLO para providências urgentes; (...)

4. Adentra-se à análise do certame para as localidades de Guarujá, Taubaté e Votuporanga.

#### I – LOCALIDADE DE GUARUJÁ/SP

5. Para a localidade *in casu*, sagrou-se vencedora, inicialmente, a entidade RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. (Processo nº 53830.000492/2001), conforme publicação de fl. 392, chegando a ocorrer, inclusive, a homologação do certame, segundo Despacho do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações de fl. 426 do processo principal (DOU de 08.12.2006).

6. Ocorre que em momento posterior, adveio decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2264/2008), cujo teor determinou fosse anulado o ato de habilitação da referida entidade. A determinação em tela foi devidamente cumprida, conforme se verifica na publicação do Despacho de fl. 499.

7. Inconformada com a decisão, interpôs a citada entidade RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. Embargos de Declaração em face da decisão do TCU; outrossim, em virtude de decisão

<sup>1</sup> Segundo pesquisa realizada junto ao SARF desse Ministério, verifica-se que até a presente data foram assinados dois contratos com a referida entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (fl. 739 do processo principal).

proferida em Mandado de Segurança em que constava como litisconsorte passiva (MS nº 12.592-DF, impetrado por entidade concorrente e cuja segurança fora concedida), interpôs Recurso Extraordinário (RE nº 592971) junto ao Supremo Tribunal Federal.

8. Uma vez submetidos os autos à CONJUR, por cautela, opinou-se, a um primeiro momento, por sobrestar o certame para a localidade em tela, conforme se verifica na NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050 - 2.17 / 2009 (fls. 587/589), de onde se extrai os seguintes parágrafos *in verbis*:

(...)

10. Por outro lado, a depender das decisões em Recurso Extraordinário e em Embargos de Declaração, acaso o Poder Judiciário ou o TCU decidam pela realização de novo certame, eventuais homologações realizadas pelo Ministério nesse período estariam sujeitas ao desfazimento, podendo acarretar novos questionamentos por parte das licitantes reclassificadas.

11. Dessa feita, deve a Comissão Especial de Licitação proceder, por cautela administrativa, o atento acompanhamento dos feitos (Embargos de Declaração junto ao TCU e Recurso Extraordinário perante o STF), antes de se encaminhar à efetiva homologação às reclassificadas. (...)

9. Posteriormente, adveio, em 13 de julho de 2010, o Despacho de n.º 046/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (fl. 643), da lavra do então Consultor Jurídico, a aduzir que o longo transcurso de prazo (um ano e meio) encerraria a necessidade de revisão da decisão de sobrestamento, porquanto, em virtude da independência das instâncias judiciais e administrativas, o juízo de valor acerca da necessidade de sobrestamento do feito restaria adstrita ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor público, podendo e devendo ser revisto sempre que as circunstâncias assim o exigirem. E concluiu no sentido de a Comissão se manifestar sobre o andamento dos Embargos de Declaração, bem como do Recurso Extraordinário.

10. Consoante o certificado pela Comissão à fl. 651 do processo principal, (i) a entidade RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. manteve-se inerte diante de ofício lhe fora enviado, no sentido de que restassem cumpridas diligências necessárias (apresentação de certidões de objeto e pé), (ii) os Embargos de Declaração pendiam de apreciação e (iii) também não havia sido julgado ainda o Recurso Extraordinário.

11. Submetidos novamente os autos à CONJUR, fora elaborada a NOTA/Nº 2341-2.17/2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 653/656), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

22. Face ao exposto, esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbice jurídico-legal ao prosseguimento do certame, excluindo a licitante anulada.

23. Contudo, considerando que não houve mudança fática desde a emissão da NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050-2.17/2009, entende esta Consultoria Jurídica que cabe ao gestor público emitir juízo de valor acerca da manutenção ou não do sobrestamento do feito, em razão do longo transcurso de prazo sem que tenha havido qualquer pronunciamento seja pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Supremo Tribunal Federal, adstrito ao seu juízo de conveniência e oportunidade, tendo como baliza o interesse público.

24. Ressalte-se, ademais, que as instâncias judiciais e administrativas são autônomas e, não há, no presente certame, ordem judicial ou determinação da Corte de Contas para suspender o feito.

25. Isto posto, repita-se que inexistente óbice jurídico-legal à continuidade do certame, mas apenas a recomendação de sobrestamento do feito (NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050-2.17/2009) que pode ser transposta pelo gestor público, embasado sob os critérios de conveniência e oportunidade, em que prevalece a supremacia do interesse público sobre o privado.

26. Caso o administrador opte pela continuidade do certame, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Especial de Licitação, para proceder à reclassificação das licitantes, após o que deve ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para análise da documentação da segunda colocada.

SERVICÓ  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

12. A par da conclusão *supra*, fora publicado o Despacho de fl. 657 (DOU de 03.12.2010), da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, cujo teor determina a continuidade da concorrência em apreço para as localidades de Taubaté e Guarujá, haja vista a inexistência de decisão (judicial ou do próprio TCU) no sentido de suspender seu trâmite administrativo.

13. Por fim, a Comissão elaborou a Nota Técnica nº 117/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 725), por intermédio da qual informa, dentre outras medidas, ter instruído os autos da entidade então segunda colocada (consoante classificação de fl. 392) para a atual localidade, a saber, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. (Processo nº 53830.000482/2001).

14. Mais uma vez, por cautela, procedeu-se à pesquisa junto aos sítios eletrônicos do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal: (i) segundo fls. 735/738 do processo principal, verifica-se que o Processo nº 007.776/2007-6 - TCU (em cujo bojo se encontram os Embargos de Declaração) "*aguarda pronunciamento*"; e (ii) já no que concerne ao Recurso Extraordinário, foi proferida recentemente (publicação em 12.09.2011) decisão monocrática do relator (fls. 727/731) negando seguimento ao recurso (o que também não tem o condão de influenciar o prosseguimento do trâmite administrativo do processo em apreço).

15. Analisadas, pois, as questões acima, constata-se que o procedimento se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente com os atos até então praticados pela Comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela referida Comissão e a conveniência de ser mantida a licitação.

16. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalva-se que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

17. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>2</sup>:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481

CONJUR - M. das Comunicações  
nº 352  
Jm  
seções

la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.

18. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

19. Conforme já relatado, com a exclusão da entidade primeira colocada (RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA) e com a decisão do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações no sentido de dar continuidade à presente concorrência (afinal, não subsiste decisão judicial ou do TCU em sentido contrário, realce-se), passa-se à análise dos autos da proponente segunda colocada, a saber, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. (Processo nº 53830.000482/2001).

20. Verificando-se a documentação de habilitação da entidade, acostada às fls. 9/85, é de se concluir que se encontra em consonância com o edital. Também não se vislumbram óbices nas propostas técnicas e de preço.

21. Às fls. 226/248, depara-se com os documentos em cumprimento à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004; adicionalmente, não se visualiza nos autos a existência de recursos pendentes de análise – o que também fora certificado à fl. 249-v pela Comissão (Nota Técnica nº 108/2011/CPLR/SCE-MC).

22. Ainda sobre a proponente MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA., é possível verificar que, segundo dados obtidos junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, a entidade não consta com outorgas em seu nome, além de seus sócios não participarem de entidades outras de serviço de radiodifusão (o que também é certificado à fl. 249-v). Logo, não há impedimento à atual homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

23. Ocorre que a salutar juntada do atual CNPJ da entidade (fl. 225) revela dado que merece ser esclarecido, senão, veja-se: se comparado com a cópia do CNPJ apresentada à época da habilitação (fl. 75), constata-se que houve alteração não apenas do nome da entidade (passando a se chamar MILTON NEVES PUBLICIDADE LTDA.), mas, também, da sede da entidade – que era Muzambinho/MG e atualmente se visualiza Santana de Parnaíba/SP – o que leva à conclusão, salvo melhor juízo, de a entidade ter efetuado alteração contratual.

24. Como da cópia colacionada à fl. 225 não se pode extrair o alcance desta suposta alteração contratual, nem quando ocorreu, faz-se mister, por cautela, que a Comissão diligencie junto à entidade no sentido de ser providenciada cópia do seu ato constitutivo atualizado, com as consequentes alterações, além de certidão simplificada emitida pelo órgão competente, a fim de que seja esclarecida a questão ora apontada. Após, sugere-se o retorno dos autos para análise conclusiva quanto à possível homologação.

SERVIÇO GERAL de Comunicações  
Ministério  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

## II – LOCALIDADE DE TAUBATÉ/SP

25. Para a localidade de Taubaté também se sagrou vencedora, inicialmente, a entidade RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. (Processo nº 53830.000492/2001), conforme publicação de fl. 392 do processo principal, chegando a ocorrer, inclusive, a homologação do certame, segundo Despacho do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações de fl. 426 (DOU de 08.12.2006).

26. Ocorre que a mesma situação relatada para a localidade já analisada (Guarujá) deu-se, outrossim, para a localidade em tela, visto se tratar de idêntico processo da entidade. Assim, insta repetir que, em momento posterior, adveio decisão exarada pelo Tribunal de Contas

3  
5

da União (Acórdão TCU nº 2264/2008), cujo teor determinou fosse anulado o ato de habilitação da referida entidade. A determinação em tela foi devidamente cumprida, conforme se verifica na publicação do Despacho de fl. 499.

27. Segundo já relatado, a entidade RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., inconformada com a decisão, interpôs Embargos de Declaração em face da decisão do TCU; outrossim, em virtude de decisão proferida em Mandado de Segurança em que constava como litisconsorte passiva (MS nº 12.592-DF, impetrado por entidade concorrente e cuja segurança fora concedida), interpôs Recurso Extraordinário (RE nº 592971) junto ao Supremo Tribunal Federal.

28. Uma vez submetidos os autos à CONJUR, por cautela, opinou-se, a um primeiro momento, por sobrestar o certame também para a localidade em tela (além de Guarujá), conforme se verifica na NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0050 - 2.17 / 2009 (fls. 587/589).

29. Cite-se que também o Despacho de n.º 046/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (fl. 643) voltou-se para a presente localidade; concluiu-se, conforme já mencionado, que a Comissão deveria se manifestar sobre o andamento dos Embargos de Declaração, bem como do Recurso Extraordinário.

Consoante o certificado pela Comissão à fl. 651 do processo principal, (i) a entidade RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. manteve-se inerte diante de ofício lhe fora enviado, no sentido de que restassem cumpridas diligências necessárias (apresentação de certidões de objeto e pé), (ii) os Embargos de Declaração pendiam de apreciação e (iii) também não havia sido julgado ainda o Recurso Extraordinário.

31. Elaborou-se, em seguida, a NOTA/Nº 2341- 2.17/2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 653/656), cuja conclusão foi pela inexistência de óbice jurídico-legal ao prosseguimento do certame, cabendo a decisão, para tanto, à autoridade competente, com base em juízo de conveniência e oportunidade, haja vista que não foram proferidas decisões (judicial e/ou do TCU) em sentido contrário.

32. A par da conclusão *supra*, fora publicado, segundo já relatado, o Despacho de fl. 657 (DOU de 03.12.2010), da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, cujo teor determina a continuidade da concorrência em apreço para as localidades de Taubaté e Guarujá, haja vista a inexistência de decisão (judicial ou do próprio TCU) no sentido de suspender seu trâmite administrativo.

33. Em consequência, a Comissão elaborou a Nota Técnica nº 117/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 725), por intermédio da qual informa, dentre outras medidas, ter instruído os autos da entidade então segunda colocada (consoante classificação de fl. 392) para a localidade de Taubaté, a saber, CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (Processo nº 53830.000462/2001).

34. Também por cautela, realce-se que a pesquisa realizada junto aos sítios eletrônicos do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal aplica-se à presente análise; conforme já anunciado, verificou-se o seguinte: (i) segundo fls. 735/738 do processo principal, o Processo nº 007.776/2007-6 - TCU (em cujo bojo se encontram os Embargos de Declaração) "*aguarda pronunciamento*"; e (ii) já no que concerne ao Recurso Extraordinário, foi proferida recentemente (publicação em 12.09.2011) decisão monocrática do relator (fls. 727/731) negando seguimento ao recurso (o que também não tem o condão de influenciar o prosseguimento do trâmite administrativo do processo em apreço). Realce-se que a própria entidade CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA fez juntar aos autos (fls. 740/780 do processo principal com cópia às fls. 309/349 de seu processo - documento protocolado sob o nº 53000.046679/2011) o anúncio da recente decisão do STF, passando a requerer, ainda, o prosseguimento do processo.

35. Analisadas, pois, as questões acima, constata-se que, também para a localidade

SERVIÇO PÚBLICO  
Ministério da Comunicação  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17001201

  
6

CONJUR - M. das  
Comunicações  
Fl. 353  
Rubrica  
Jm  
sequenciado

de Taubaté, o procedimento se encontra na fase de homologação. Nesse sentido, remete-se a tudo o que fora exposto nos parágrafos 15 a 17, adentrando-se à análise, pois, do exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

36. Com a exclusão da entidade primeira colocada (RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA) e com a decisão do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações no sentido de dar continuidade à concorrência também para a atual localidade de Taubaté (afinal, frise-se, não subsiste decisão judicial ou do TCU em sentido contrário), passa-se ao apreço dos autos da proponente segunda colocada, a saber, CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (Processo nº 53830.000462/2001).

37. Compulsando-se os autos da supramencionada entidade, constata-se que a documentação de habilitação apresentada, acostada às fls. 8/66, encontra-se em harmonia com o instrumento convocatório. Também não se vislumbram óbices nas propostas técnicas e de preço.

38. Às fls. 282/306, depara-se com os documentos em cumprimento à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004; adicionalmente, não se visualiza nos autos a existência de recursos pendentes de análise – o que também fora certificado à fl. 307-v pela Comissão (Nota Técnica nº 109/2011/CPLR/SCE-MC).

39. Ainda sobre a proponente CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., é possível verificar que, segundo dados obtidos junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, a entidade é detentora de outras outorgas em seu nome, sendo uma de TV e uma de FM, mas dentro dos limites legais (fls. 301 e 308); com a informação de fls. 303/304, nota-se que suas sócias não participam de entidades outras de serviço de radiodifusão. Logo, não há impedimento à atual homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - o que também é certificado pela referida Nota Técnica nº 109/2011/CPLR/SCE-MC.

40. Nesse sentido, pode-se inferir que a Comissão observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à concorrência para a localidade em apreço.

41. Em razão do exposto, opina-se pela homologação da Concorrência nº 029/2001/SSR/MC, para a localidade de Taubaté, no Estado de São Paulo, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.

SERVIÇO GERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

III – LOCALIDADE DE VOTUPORANGA/SP

42. Consoante a publicação de fl. 392 do processo principal, sagrou-se vencedora, inicialmente, para a localidade de Votuporanga, a entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (Processo nº 53830.000500/2001).

43. Quando da análise da concorrência por esta CONJUR, chegou-se a opinar pela anulação do ato de habilitação da supramencionada entidade (PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0504-2.17/2005 – fls. 413/417) em virtude da não comprovação de inscrição perante o fisco estadual; ocorre que, após o advento do parecer em tese (PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213-2.15/2007), a ausência de referida comprovação não mais passou a se configurar em óbice à habilitação das entidades, razão pela qual se concluiu, por intermédio do

*[Handwritten signature]*  
7

PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008 (fls. 566/573), pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela entidade.

44. Ocorre que o mesmo PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008 detectou outro vício na documentação de habilitação da referida entidade, no que pertine especificamente à localidade em apreço (Votuporanga), senão, veja-se:

5. A reanálise dos documentos apresentados pela licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. revela que ela deixou de integralizar capital social que comprovasse pelo menos os 10% do preço mínimo para outorga referente às localidades de Guarujá, Taubaté e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo, desobedecendo-se, pois, o disposto no item 5.3.3 do Edital.

6. O balanço patrimonial apresentado às fls. 31 a 41 comprova a integralização de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), impossibilitando a homologação, especialmente, para a localidade de Votuporanga/SP. Já para as localidades de Guarujá e Taubaté, a licitante não foi vencedora, não acarretando prejuízo às demais licitantes.

7. c) em relação à localidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo, deve a Comissão Especial de Licitação assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos delineados no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, eis que a possibilidade de anulação tem fundamento diverso do anunciado no PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0504 – 2.17/2005, 246 a 250, dos autos do processo nº 53830.000500/01, ou seja, o descumprimento do requisito disposto no item 5.3.3 do Edital e não o 5.4.1;

45. Baseado na conclusão *supra*, foi publicado aviso pela Comissão (fl. 419 do processo da entidade – DOU de 22.07.2009 – quarta-feira), de modo a conceder oportunidade para que a entidade e eventuais interessados pudessem se manifestar sobre o Parecer, no prazo de dez dias, a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à citada publicação.

46. A proponente DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., no exercício do contraditório e da ampla defesa, protocolou, na data de 31.07.2009 (fls. 420/501 do processo da entidade), extensa petição em resposta ao Parecer acima.

47. Em oportunidade seguinte, a mesma entidade ainda fez juntar aos autos, na data de 21.08.2009, a manifestação de fls. 503/513, denominada pela própria entidade de "adição à manifestação" anterior.

48. Em resposta, foi produzido o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2332-2.20/2009 (fls. 514/515), o qual concluiu (i) pelo não conhecimento das manifestações *supra*, (ii) pela anulação definitiva do ato de habilitação da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. e (iii) pela instrução do processo da então segunda colocada. O Despacho do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações a acolher o Parecer acima foi publicado em 28.01.2010 – fl. 519 do processo da entidade.

49. Inconformada com a decisão de sua exclusão do feito, a proponente DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. protocolou sucessivos pedidos de reconsideração (petições de fls. 520/538 e 547/568, respectivamente, em 02.02.2010 e 20.07.2010).

50. Ulteriormente, foi comunicada nos autos a decisão proferida em sede de Mandado de Segurança (MS nº 15736/DF) impetrado pela entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., resultando na publicação de fl. 592 (DOU 12.07.2011), por intermédio da qual foram tornados sem efeito os despachos que (i) anulou o ato de habilitação da entidade e (ii) homologou o certame para a entidade segunda colocada (LTP COMUNICAÇÃO LTDA.).

51. Por oportuno, faz-se mister transcrever excerto da decisão do referido MS nº 15736/DF (a qual transitou em julgado, conforme o exposto nas fls. 595/599 ora colacionadas aos autos da proponente):

Diante do exposto, concedo a ordem para determinar a anulação do ato impugnado e assegurar que eventual anulação da habilitação fique condicionada à análise da defesa oferecida pela impetrante.

CONJUR - M. das  
Comunicações  
Rúbrica  
354  
JM

52. Depreende-se, da leitura acima, que a decisão não determina seja adjudicado o objeto da licitação à impetrante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., mas, sim, que seja analisada a manifestação outrora apresentada em face da decisão da anulação de seu ato de habilitação.

53. Antes mesmo de se adentrar à análise da manifestação apresentada pela entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., quando da opinião pela sua exclusão do feito (petição de fls. 420/501 do processo da entidade, em sede de contraditório e ampla defesa, a qual fora protocolada em resposta ao teor do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008 - fls. 566/573), insta esclarecer que, como foram tornados sem efeito os Despachos de anulação definitiva de seu ato de habilitação e o de homologação do certame, também não merecem ser conhecidas as manifestações de fls. 520/538 e 547/568 (protocoladas, respectivamente, em 02.02.2010 e 20.07.2010), apresentadas pela própria entidade (intituladas de "pedido de reconsideração"), haja vista a perda de seus objetos, devendo ser publicado o respectivo Despacho, acaso entenda o Exmo. Ministro de Estado das Comunicações acolher os fundamentos da presente peça.

54. Esclarecidos os temas acima, veja-se, agora, o teor da manifestação de fls. 420/501, a qual, repita-se, fora apresentada *em sede de contraditório e de ampla defesa* após a publicação de aviso de fl. 419 do processo da entidade (DOU de 22.07.2009 - quarta-feira), em resposta ao disposto no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008, por intermédio do qual se detectou outro vício na documentação de habilitação da referida entidade.

55. Destaque-se, preliminarmente, que a referida manifestação fora protocolada *tempestivamente* (em 31.07.2009), uma vez que o aviso publicado em 22.07.2009 (quarta-feira) concedia o prazo de dez dias, a contar a partir do primeiro dia útil após a referida publicação. Nessa esteira, faz-se mister também elucidar que a *segunda manifestação*, acostada às fls. 503/513 (intitulada pela proponente de "*adição à manifestação*" anterior), protocolada em 21.08.2009, não merece ser conhecida, posto que se operou preclusão consumativa, isto é, já houve o exercício anterior do direito de se manifestar (o qual fora exercido e cujo teor será a seguir analisado), devendo se dar, também no hodierno caso, a respectiva publicação de Despacho pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, acaso entenda por acolher as razões ora explicitadas.

56. Elaboradas as considerações acima (de modo que *não resta mais qualquer manifestação pendente de apreço* nos autos da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.), adentra-se, finalmente, ao mérito da petição de fls. 420/501.

57. Não se mostra despiciendo realçar que o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2836-2.17/2008 concluiu que a entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. deixou de integralizar capital social que comprovasse pelo menos os 10% do preço mínimo para outorga referente à localidade em questão (Votuporanga/SP), desobedecendo-se, pois, o disposto no subitem 5.3.3 do Edital (segundo o citado Parecer, "*o balanço patrimonial apresentado [ fls. 38/40] comprova a integralização de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), impossibilitando a homologação (...)*")

58. Aduz a proponente que: (i) atendeu a todas as exigências do edital (tanto que lhe foram adjudicados outros objetos referentes a localidades diversas deste mesmo certame); (ii) finca-se o supramencionado Parecer nº 2836/2008 em "*interpretação legal e excessivamente formalística*"; (iii) apresentou a "*proposta de maior valor econômico financeira conforme desejado pelo Poder Concedente*"; (iv) criticável se mostra o critério adotado pelo edital (10% sobre o preço mínimo); (v) a própria Comissão já havia se pronunciado pela regularidade de sua habilitação; requer, ao final, seja conhecida e provida a presente manifestação, de modo que lhe seja adjudicado o objeto da licitação também para a localidade de Votuporanga, "*como medida da mais costumeira e necessária JUSTIÇA!*".

59. A adjudicação de outros objetos deste mesmo certame à manifestante (desta feita, para outras localidades que não Votuporanga) não implica a que lhe venha ser adjudicado

SERVIÇO GERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

cy  
3

AT

tudo e qualquer outro objeto, ainda que tenha sido declarada, a um primeiro momento, vencedora; a análise dos processos das entidades há de ser feita caso a caso, considerando-se as peculiaridades explicitadas no edital para cada localidade. Ademais, o momento mais do que oportuno a que esse apreço se dê de forma mais minuciosa possível é justamente por conta da homologação do certame, ocasião em que se procederá à análise de todos os atos praticados pela Comissão. Nesse sentido, repita-se, a habilitação da entidade para outras localidades, ainda que neste mesmo certame, não implica necessariamente em sua aptidão a permanecer na licitação para toda e qualquer localidade para a qual venha a concorrer.

60. Assim, focando-se especificamente no critério apontado no subitem 5.3.3 do edital (patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo da outorga), pode-se deduzir o seguinte: os valores apresentados no anexo I do edital (fl. 51) são variáveis para cada localidade, de modo que a manifestante preencheu o referido requisito editalício para algumas localidades, mas, para outras, não – como é o caso da atual (Votuporanga).

61. A conclusão do referido Parecer nº 2836/2008 baseia-se, sobremaneira, no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de previsão expressa na Lei nº 8.666, de 1993, a respeito do qual ensina Maria Sylvania Z. Di Pietro<sup>3</sup>:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

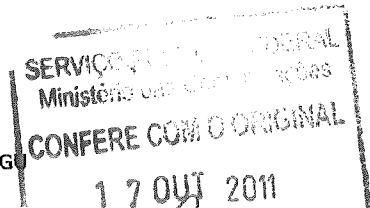
62. Nesse contexto, descabido falar em "formalismo excessivo" por parte da Administração, uma vez que se encontra adstrita ao edital, conforme anunciado acima. Realce-se: o edital é a lei interna da licitação; sendo assim, desrespeitá-lo implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tais como o da impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia, dentre outros.

63. No que concerne à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (um dos objetivos da licitação, segundo o art. 3º da citada Lei nº 8.666, de 1993), não se mostra despiciendo frisar que referido intuito há de ser observado em consonância com as regras e princípios norteadores do próprio procedimento licitatório. Assim, não é o simples fato de uma concorrente ter apresentado a maior proposta de preço que implicará necessariamente na sua vitória no certame; outros requisitos igualmente importantes devem ser observados, a começar pelos concernentes à fase de habilitação (fase anterior, portanto, à proposta de preço); a proposta mais vantajosa, pois, não deve se restringir a uma mera questão financeira, mas deve atender, sobremaneira, o interesse público como um todo, a começar pelo respeito ao instrumento convocatório.

64. Quanto ao critério adotado pelo edital, insta mencionar o seguinte: caso alguma entidade não concorde com seu teor, *quando do seu lançamento*, existe a possibilidade de se insurgir a respeito; em se mantendo silente e vindo a participar do certame, deve se obrigar a todas as disposições nele previstas. No caso em apreço, há a previsão de impugnação ao edital, conforme se verifica em seu item 3 (não se depara nos autos com qualquer insurgência por parte da manifestante, quando do lançamento do edital).

65. Por fim, sabe-se que a Administração tem o poder-dever de rever seus atos,

<sup>3</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanela. Direito Administrativo. 13ª ed., Atlas, São Paulo: 2006. p. 299.



podendo anulá-los ou revogá-los, quando eivados de vícios. Assim, quando da submissão da concorrência a esta CONJUR, em especial como no caso presente, quando se encontra o certame na fase de homologação, deve-se analisar a legalidade dos atos praticados pela Comissão, a fim de averiguar sua conformidade com o disposto no edital e na legislação respectiva. Sobre o tema, veja-se ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho<sup>4</sup>:

A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários. Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. (...)

66. Embora a Comissão de Licitação tenha, a um primeiro momento, julgado a manifestante habilitada, quando da análise mais apurada de sua documentação por parte desta CONJUR, chegou-se à conclusão de que fora despeitado requisito editalício, de onde se pode deduzir estar a Administração obrigada, portanto, a rever sua conduta.

67. Em razão de tudo o que se expôs acima, pode-se deduzir que a manifestante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. não apresentou qualquer argumento que realmente comprovasse o cumprimento do subitem 5.3.3, de modo que se pode concluir pela anulação definitiva do seu ato de habilitação, *já concedidos o contraditório e a ampla defesa (objeto do presente apreço).*

68. Realce-se que a conclusão a que se chega nesse momento encontra-se em consonância com o disposto na decisão do MS nº nº 15736/DF, cujo dispositivo, repita-se, prevê que "eventual anulação da habilitação fique condicionada à análise da defesa oferecida pela impetrante da manifestante". [ grifo nosso]

69. Analisada a manifestação acima, volta o certame à fase de homologação. Também para o presente caso, remete-se a tudo o que fora exposto nos parágrafos 15 a 17, adentrando-se à análise, pois, do exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

70. Com a exclusão definitiva da entidade primeira colocada (DIFUSORA NATUREZA FM LTDA), passa-se ao apreço dos autos da proponente segunda colocada, a saber, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. (Processo nº 53830.000477/2001).

71. Compulsando-se os autos da supramencionada entidade, constata-se que a documentação de habilitação apresentada, acostada às fls. 13/93, encontra-se em harmonia com o instrumento convocatório, com destaque para o seguinte: embora a entidade não tenha apresentado comprovante de inscrição estadual, sabe-se que sua exigência restou superada, em virtude do advento do já mencionado parecer em tese PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213-2.15/2007, que dispensa referido requisito. Também não se vislumbram óbices nas propostas técnicas e de preço.

72. Às fls. 260/264, depara-se com os documentos em cumprimento à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004; adicionalmente, não se visualiza nos autos a existência de recursos pendentes de análise – o que também fora certificado à fl. 260 pela Comissão.

73. Ainda sobre a proponente LTP COMUNICAÇÃO LTDA., é possível verificar que, segundo dados obtidos junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, a entidade não é detentora de outorgas em seu nome (fl. 292); quanto aos sócios, apenas o Sr. Paulo Sérgio Borges participa também de outra entidade (a qual detém apenas

<sup>4</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 12. ed. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2005. p. 23.

uma outorga - fls. 293/296); logo, não há impedimento à atual homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

74. Nesse sentido, pode-se inferir que a Comissão observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à concorrência para a localidade em apreço.

75. Em razão do exposto, e com a exclusão definitiva da entidade então primeira colocada (DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. – já concedidos o contraditório e a ampla defesa) opina-se pela homologação da Concorrência nº 029/2001/SSR/MC, para a localidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante LTP COMUNICAÇÃO LTDA.

#### IV – CONCLUSÃO

76. Em razão de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte:

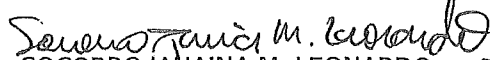
(i) LOCALIDADE DE GUARUJÁ/SP: pela necessidade de a Comissão diligenciar junto à entidade MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. no sentido de ser providenciada cópia do seu ato constitutivo atualizado, com as consequentes alterações, além de certidão simplificada emitida pelo órgão competente; após, sugere-se o retorno dos autos para análise conclusiva quanto à possível homologação.

(ii) LOCALIDADE DE TAUBATÉ/SP: pela homologação do certame, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.; e

(iii) LOCALIDADE DE VOTUPORANGA/SP: a) pelo não conhecimento da manifestação da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA de fls. 503/513 do processo da entidade (documento de nº 53000.039911/2009-30, intitulado pela proponente de "adição à manifestação" anterior), protocolada em 21.08.2009, posto que se operou preclusão consumativa, isto é, já houve o exercício anterior do direito de se manifestar; b) pelo não conhecimento das manifestações da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA de fls. 520/538 e 547/568 ("pedidos de reconsideração" - documentos nº 53000.004998/2010-68 e nº 53000.036983/2010-69, protocolados, respectivamente, em 02.02.2010 e 20.07.2010), haja vista a perda de seus objetos (foram tornados sem efeito os atos impugnados); c) pela anulação do ato de habilitação da entidade DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., já concedidos o contraditório e a ampla defesa, por intermédio da manifestação hodiernamente analisada, em cumprimento ao disposto no MS nº 15736/DF; e d) pela homologação do certame, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante LTP COMUNICAÇÃO LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 16 de setembro de 2011

  
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO  
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 2219/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001497/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 029/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo.

Aprovo o PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos à Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta.

Brasília, 19 de Setembro de 2011.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos GERAL

SERVIÇO PÚBLICO  
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

17 OUT 2011

sjl



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE



DESPACHO Nº 2220/2011/DLP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001497/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 029/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo.

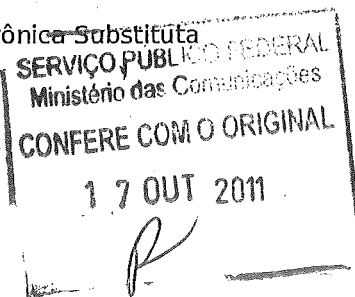
Aprovo o DESPACHO Nº 2219/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou o PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico - Substituto.

Brasília, 20 de Setembro de 2011.

  
DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituta



sjl



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações  
Fl. 358  
Rubrica  
Jm

DESPACHO Nº 2221/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001497/2001

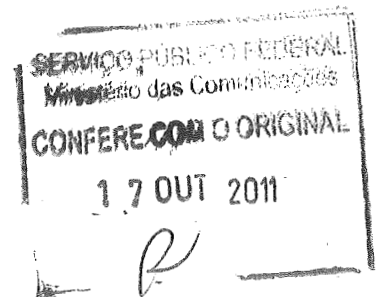
ASSUNTO : Concorrência Nº 029/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Elisário, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo.

Aprovo o DESPACHO Nº 2220/2011/DLP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituta, que aprovou o DESPACHO Nº 2219/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou o PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 26 de setembro de 2011.

  
José Flávio Bianchi  
Consultor Jurídico Substituto



sjl

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53830000462/01 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assin numerei 359, 361  
Data: 13, 10, 2011  
Nome: Jaime  
Assinatura: [assinatura]

PUBLICADO NO D.O. DE 13/10/2011



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

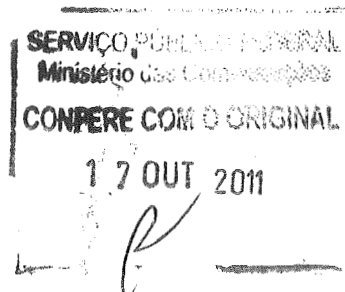
**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 11 de outubro de 2011.

Acolho o PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seus objetos às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**



Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes Vencedoras	Nº PROCESSO
029/2001	SP	TAUBATÉ	FM	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	53830.000462/2001
029/2001	SP	VOTUPORANGA	FM	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000477/2001



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011



Módulo de Monitoramento	Registro das sessões no simulador; Velocidade média Tempo de trajeto Horário de início e fim Acidentes: -Colisões -Saída de pista Infrações da legislação de trânsito, tais como: -Limite de velocidade -Desobediência à sinalização semafórica -Ultrassom em local não permitido -Invasão de faixa de segurança -Transitar no contramão -Não obedecer à placa PARE -Parar em lugar não permitido -Erro de condução (tais como): -Traca de marcha errada -Apagar motor -Curva em ponto morto ou com pedal de embreagem acionado -Bilquear ruído -Não obedecer a distância mínima entre o carro e o meio fio -Não obedecer a distância mínima entre o carro e outros veículos -Não utilização da cota -Deser locada em posição de câmbio neutro Gravação em base de dados. Exportação em formatos padrões (CSV, xls, etc). Impressão de relatórios em tela e papel.
Autenticação/Controle de Presença	Compatibilidade/Integração com os sistemas existentes regulamentadas segundo legislação específica.

PORTARIA Nº 813, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033728/2010-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica SUTANA e HELINEI LTDA ME, CNPJ - 11.525.149/0001-00, situada no Município de Paranapanema - SP, na Rua Capitão Totó Duarte, 235, Fundos - Centro, CEP 18.720-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Paranapanema no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 814, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039700/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TIETÊ SERVIÇOS DE VISTORIA LIMITADA - ME, CNPJ - 12.046.274/0001-09, situada no Município de Tietê - SP, na Rua Francisco de Toledo, 478 - Caixa D'Água, CEP 18.530-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tietê e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Itacemópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 815, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.031907/2011-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica SS VISTORIAS VEDEIRA LTDA - EPP, CNPJ 13.324.178/0001-30, situada no Município de Videira - SC, na Rua Jacob Gato, 280 - Dois Pinheiros, CEP 89.560-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Videira e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rio das Antas, Iomerê, Pinheiro Preto, Tangará, Ibitam, Ibicaré, Luzerna, Herbal D'Oeste, Catanduvas, Água Doce, Salto Veloso, Arroio Trinta, Aníla Garibaldi, Macieira, Vargem Bouita, Matos Costa, Erval Velho, Treze Tilias e Calmon no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 37, de 14 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 62, onde se lê: "para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Assis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Tarumã no Estado de São Paulo." Leia-se: "para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Assis e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Tarumã, Platina, Fiorina, Pedrinhas Paulista, Cruzália, Alexandria, Ibirarema e Echaporã no Estado de São Paulo."

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 11 de outubro de 2011

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL CARAGUÁ em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Caraguatuba, Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 570/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
29/2010	SP	CARAGUATUBA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL CARAGUÁ

Acolho o PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seus objetos às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSB/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes Vencedoras	Nº PROCESSO
0292/2001	SP	TAUBATÉ	FM	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	53830.000462/2001
0292/2001	SP	VOTUPORANGA	FM	LTP COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000477/2001

Acolho o PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fun-

PORTARIA Nº 809, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.03897/2011-64, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica VISTO-CAR IPIRANGA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 06.060.261/0001-83, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua das Juntas Provisórias, Nº 565, Ipiranga, CEP 04.214-050, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 129 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 810, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045314/2011-31, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CINETRAN - CENTRO DE INSPEÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 05.632.361/0001-74, situada no Município de Duque de Caxias - RJ, na Rodovia Washington Luiz, 1.931 e 1.951, Parque Duque, CEP 25.085-008, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 149 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 811, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018342/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DNA - VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 09.427.194/0001-80, situada no Município de Taubaté - SP, na Rua Cônego Araújo Marcondes, 229 - Vila Jaboticabeiras, CEP 12.030-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taubaté no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 812, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018491/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica MARTE VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 10.813.480/0001-63, situada no Município de Bauru - SP, na Avenida Duque de Caxias, 14-14 - Vila Altinópolis, CEP 17.012-151, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Bauru e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Avai, Cabedela, Paulista, Gália, Lucianópolis, Piratininga, Ribeirão Bonito e Presidente Alves no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

SERVIÇO DE REGISTRO DE PROPRIEDADES INDUSTRIAIS  
Ministério de Minas e Energia  
CONFERE COM O ORIGINAL  
17 OUT 2011  
P

Fls.: 361  
Rubrica



damentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação e dos atos dele decorrentes da licitante na Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, visto que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em cumprimento ao disposto na decisão proferida no MS nº 15736/DF.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº PROCESSO
029/2001	SP	VOTUPORANGA	FM	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	53830.000500/2001

Tendo em vista as manifestações interpostas pela licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., protocoladas sob o nº 53000.03991/2009-20, nº 53000.004998/2010-68 e nº 53000.036983/2010-69, nos autos da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 1166/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não lhes dar conhecimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES NÃO CONHECIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
029/2001	SP	VOTUPORANGA	FM	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	53830.000500/2001

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão ministerial que anulou o ato de habilitação de RÁDIO 1010 LTDA. na Concorrência nº 037/2001-SSR/MC, para as localidades de Buenópolis, Matias Cardoso e Montalvânia, todas no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 966/2011/TF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ressalte-se que existe a possibilidade de DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, devendo ser respeitada previamente a oportunidade de contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
037/2001	MG	BUENÓPOLIS, MATIAS CARDOSO E MONTALVÂNIA	FM	RÁDIO 1010 LTDA	53710.000576/01

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 040/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Piên, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0877/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

PROPONENTE RECORRENTE	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	53000.033253/2010
PIAZITO COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO RIO MAXI LTDA.	53000.033259/2010

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 040/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Piên, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0877/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos, mas no mérito, negar-lhes provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

PROPONENTE RECORRENTE	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (1)	53000.033254/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.033266/2010
SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.033266/2010
SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	PIAZITO COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.033267/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	PIAZITO COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.033267/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RJ LTDA.	53000.033271/2010
SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RJ LTDA.	53000.033271/2010

(\*) O não provimento do presente recurso não implica necessariamente na permanência da recorrida no certame, visto que pendem de análise questões outras, conforme exposto no Parecer que fundamenta esta decisão.

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 040/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Piên, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0877/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos, mas no mérito, negar-lhes provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

PROPONENTE RECORRENTE	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO METROPOLITAN LTDA. (1)	53000.033263/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO METROPOLITAN LTDA. (1)	53000.033263/2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011101300095

RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	Nº PROCESSO
SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CANTO NATIVO RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.033269/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	CANTO NATIVO RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.033269/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	53000.033264/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO RIO MAXI LTDA.	53000.033258/2010

(\*) O não provimento do presente recurso não implica necessariamente na permanência da recorrida no certame, visto que pendem de análise questões outras, conforme exposto no Parecer que fundamenta esta decisão.

Acolho o PARECER Nº 1219/2011/TF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da homologação da Concorrência nº 066/1997-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, em cumprimento à ordem judicial do Superior Tribunal de Justiça, prolatada no bojo do Mandado de Segurança 15.985-DF.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
066/97	ES	IBIRACU	FM	SUPER RÁDIO DM LTDA	53660.000441/97

Acolho o PARECER Nº 1219/2011/TF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que anulou a habilitação de RÁDIO IBIRACU FM LTDA na Concorrência nº 066/1997-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, em cumprimento à ordem judicial do Superior Tribunal de Justiça prolatada no bojo do Mandado de Segurança 15.985-DF.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
066/97	ES	IBIRACU	FM	RÁDIO IBIRACU FM LTDA	53660.000462/97

Acolho o PARECER Nº 1192/2011/TF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com fulcro na ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada no processo 41817-15.2010.4.01.3400 da 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	53790.000368/00

Acolho o PARECER Nº 1192/2011/TF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de SISTEMA CANGUCU DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2000	RS	MORRO REDONDO	FM	SISTEMA CANGUCU DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000372/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.806, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.005651/2002. Aprova a posteriori a transferência do controle da CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 04.127.856/0001-83, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 5ª alteração contratual, caracterizada pela entrada de novo sócio controlador Israel Arruda Filho, CPF/MF no 748.864.608-87. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 21 de setembro de 2011

Nº 8.007 - Processo Nº 53554.000092/2007 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ no 33.000.118/0001-79, contra decisão do Superintendente de Radiodifusão e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, uso/emprego de equipamento não homologado na exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião Nº 620, realizada em 01 de setembro de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo por intempestividade, mantendo a decisão recorrida pelas razões e justificativas constantes da Análise no 602/2011-GCJR, de 25 de agosto de 2011, em consonância com o Informe Nº 120/2011-ER08SP/ER08.

RONALDO MOTA SARDENBERG


SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.926, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.022641/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROVILA SÃO SEBASTIÃO - ACAS - RADCOM - Brasília/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiodifusão.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF

**NOTA TÉCNICA Nº 345 /2011/CPLR/DEOC/SCE**

**Referência Processo nº :** 53830.000462/2001 (cópia 1)  
**Assunto :** Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM  
**Interessada :** Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 029/2001-SSR/MC, para a localidade de Taubaté, Estado de São Paulo, conforme despacho de homologação de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU de 13 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Consultor Jurídico, para providências cabíveis.

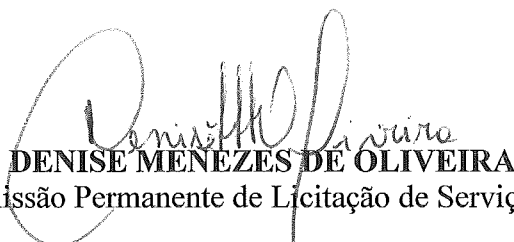
Brasília, 25 de outubro de 2011.



**ALICIONETE DA SILVA LUZ**  
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 25/10/11



**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações  
Fls. 363  
Rubrica: [assinatura]

COTA nº 579/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU  
Processo nº 53830.000462/2001  
Interessado: CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após análise acerca da regularidade jurídico-formal da minuta de ato apresentada a esta Consultoria Jurídica, esclareço que não foi verificado óbice ao prosseguimento do feito. Isso faz com que a minuta apresentada, encontre-se em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

RODRIGO ZARBONE LOUREIRO  
Consultor Jurídico

*[Assinatura]*  
José Flávio Bianchi  
Consultor Jurídico-Substituto  
Procurador Federal

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53830-000/62/02 a documentação  
a seguir constituída de 03 folhas,  
que assim numerei: 364, 366  
Data: 12, 12, 12  
Nome: Moisés  
Assinatura: [assinatura]



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 09/12/11	
Página: 97	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>Roz</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 534 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000462/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

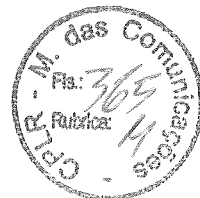
Art. 1º Outorgar permissão à CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA



§2º Poderão ser estabelecidas nos Autos de Infração quadriculadas sintetizando ou reproduzindo informações para que o agente assinale qual a opção de preenchimento no campo.

Art. 3º As informações contidas no Anexo desta Portaria deverão ser consideradas somente para fins de processamento de dados em sistema informatizado.

Art. 4º Os códigos das infrações previstos na Resolução CONTRAN Nº 390/11 estão definidos no Anexo IV da Portaria DENATN Nº 59, de 25 de outubro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

NÚMERO DE CARACTERES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO CAMPO 1 - CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR - campo numérico, com 6 caracteres, conforme tabela no ANEXO V, da Portaria DENATN Nº 59/2007.

CAMPO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 10 caracteres, que será utilizado para identificação exclusiva de cada autuação.

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR CAMPO 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - campo alfanumérico, com 60 caracteres, para registro do nome do infrator.

CAMPO 2 - CPF ou CNPJ - campo com 14 caracteres.

CAMPO 3 - ENDEREÇO DO INFRATOR - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.

CAMPO 1 - LOCAL DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

CAMPO 2 - DATA - campo numérico, com 8 caracteres.

CAMPO 3 - HORA - campo numérico, com 4 caracteres (hhmm).

BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 - CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 4 caracteres.

CAMPO 2 - DESDOBRAMENTO DO CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 1 caractere.

CAMPO 3 - TIPIFICAÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 5 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR

CAMPO 1 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR - campo alfanumérico, com 15 caracteres.

CAMPO 2 - ASSINATURA DO AUTUADOR - campo de preenchimento obrigatório, exceto para infrações registradas por sistemas automáticos meteorológicos e não meteorológicos.

PORTARIA Nº 1.070, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo nº 80000.047115/2011-68;

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dimel Nº 0252, de 08 de setembro de 2011, que aprovou o modelo de cronotacógrafo, Modelo VT-140, Marca SEVA, de acordo com o Regulamento Técnico Meteorológico aprovado pela Portaria Inmetro Nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico Nº 097/2011, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT Nº 01240.00080/10,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronotacógrafo Digital, Marca SEVA, Modelo VT-140, fabricado pela empresa SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ - 71.336.218/0001-60, com sede na Av. General David Samoff, 3814 - Inconfidentes, CEP 32.210-110, Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 235, de 06 de abril de 2010, publicada no DOU de 08 de abril de 2010, Seção 1, Página 59, onde se lê: 'Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATN, a pessoa jurídica BABA & SANTOS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP' Leia-se: 'Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATN, a pessoa jurídica GARDUA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011120900097

Na Portaria Nº 587, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, Seção 1, Página 69, onde se lê: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dolcinópolis, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Mesópolis, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Turmalina, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.'

Na Portaria Nº 1226, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 135, onde se lê: 'na Rua Abolição, 1387, Térreo - Ponte Preta, CEP 13.041-445' Leia-se: 'na Av. Mirandópolis, 360 - Vila Pompéia, CEP 13.050-470'.

Na Portaria Nº 94, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 85, onde se lê: 'situada no Município de Fernandópolis - SP, na Rua Maria Batista, 130, B - Boa Vista, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fernandópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Estrela D'Oeste, General Salgado, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e São João do Aracangá e Uchoa no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'situada no Município de Estrela D'Oeste - SP, na Rodovia que liga Estrela D'Oeste à Pontalinda, S/N, Km 02 - Zona Rural, CEP 15.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Estrela D'Oeste e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e São João do Aracangá no Estado de São Paulo.'

Na Portaria Nº 396, de 20 de abril de 2011, publicada no DOU de 25 de abril de 2011, Seção 1, Página 86, onde se lê: 'na Rua Bento Eloi Garcia - Centro, CEP 88.340-000' Leia-se: 'na Rua Rodolfo da Silva Simas, 31, Galpão - Centro, CEP 88.340-000'.

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: 'na Praça Octávio Queiróz, 43 - Centro, CEP 14.470-000' Leia-se: 'na Rua Facundo Munhoz, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000'.

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: 'na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130' Leia-se: 'na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000477/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à LTP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 534, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000462/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Taubaté, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 535, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000128/1998, Concorrência nº 145/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cabo TV Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Recife, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000542/2001, Concorrência nº 030/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Absoluta FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matão, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PORTARIA Nº 537, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000368/2000, Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 538, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000736/2000, Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Carmo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 539, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001482/2000, Concorrência nº 078/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 540, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000200/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Protocolo: 53830.000462/2001 (cópia 1)  
Interessado: Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.  
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 029/2001-SSR/MC, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Taubaté/SP.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 534, de 06 de dezembro de 2011, no Diário Oficial da União de 09 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

  
**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 029/2001 – SSR/MC**


**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**PERMISSÃO DE FM**

---

**Brasília-DF, Março de 2001**

## ÍNDICE

1. OBJETO
  2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
  3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
  4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
  5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
  6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
  7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
  8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
  9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
  10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
  11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
  12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
  13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
  14. PENALIDADES
  15. DISPOSIÇÕES FINAIS
  16. ANEXOS
- 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 – SSR/MC  
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 21/05/2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de São Paulo, situada à Rua Vergueiro, 3073 - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

## 1. OBJETO

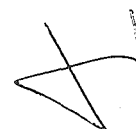
1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 anos.

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de São Paulo, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC  
Rua Vergueiro, 3073  
Bairro : Vila Mariana  
CEP : 04101-300 - São Paulo/SP.



- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

### **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

## 5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:



- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

## 6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

## **7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

## **8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

**CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**  
**Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_ – SSR/MC**  
**SERVICO DE RADIODIFUSÃO**

Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*

Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*

**Conteúdo:**

**Conjunto nº 3:**

**Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que



b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

<b>CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> <b>Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC</b> <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade(s) de Prestação do	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b> <b>Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:</b> <b>Habilitação Jurídica</b> <b>Qualificação Econômico-Financeira</b> <b>Regularidade Fiscal</b>	

<b>CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA</b> <b>Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC</b> <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade de Prestação do Serviço:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b> <b>Conjunto nº 2:</b> <b>Proposta Técnica</b>	

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

## 9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada**, resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;
- b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

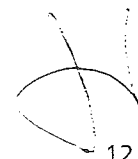
9.5.1 Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a Unidade da Federação (UF);
- b) a localidade de execução do serviço;
- c) o número da Concorrência;
- d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;
- e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação.



9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

## **10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

## 10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a)  $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$  pontos, para  $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a)  $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

- a)  $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

- a)  $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

- a)  $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: T = 2%



10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a)  $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$ , para  $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$  pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

## 11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.



11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento A})$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento B})$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

#### 11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

$$VP = (0,50 PT + 0,50 PP) \text{ pontos (Grupo B)}$$

$$VP = (0,10 PT + 0,90 PP) \text{ pontos (Grupo C)}$$

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

## 12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

### 13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela

forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

## 14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



## 16.ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 13 de março de 2001.

Pimenta da Veiga  
Ministro de Estado das Comunicações



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a vertical stroke and a small hook.

**ANEXO I**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 029/2001 – SSR/MC**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Estado : SÃO PAULO

	Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal ou Frequência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)
1	ELISIARIO	FM	241	C	A	10.000,00
2	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	FM	212	C	A	10.000,00
3	GUARUJA	FM	267	B1	A	148.362,50
4	HERCULANDIA	FM	204	C	A	10.000,00
5	TAQUARITUBA	FM	201	C	A	13.660,00
6	TAUBATE	FM	208	B1	A	140.007,50
7	TEODORO SAMPAIO	FM	286	C	A	12.962,50
8	URUPES	FM	250	C	A	10.000,00
9	VOTUPORANGA	FM	225	C	A	50.505,00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO  
REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

A handwritten signature or set of initials, consisting of a large loop on the left and a vertical stroke on the right, possibly representing the letters 'H' and 'N'.

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da \_\_\_\_\_, declara(m)  
que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

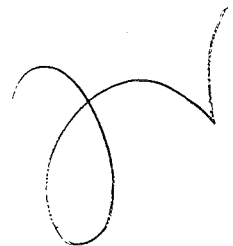
c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or mark consisting of a large, stylized loop on the left and a vertical line on the right, possibly representing the initials 'JL'.

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Edital da Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_-SSR/MC Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): \_\_\_\_\_ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

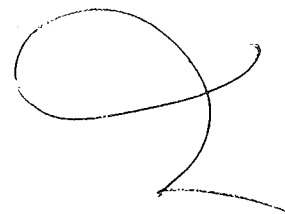
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

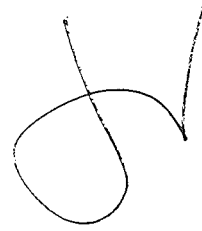
7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)



ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or set of initials, possibly 'JW', written in black ink on the right side of the page.

ANEXO IV  
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

\_\_\_\_\_

2. CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

3. Edital da Concorrência: nº \_\_\_\_\_-SSR/MC

4. Serviço \_\_\_\_\_

5. Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

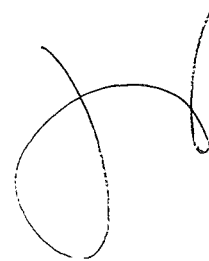
6. Valor Proposto: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or set of initials, possibly 'M', written in black ink on the right side of the page.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO  
ENTRE A UNIÃO E A \_\_\_\_\_ PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE  
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D  
\_\_\_\_\_ ESTADO D \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil \_\_\_\_\_, o Ministro das Comunicações \_\_\_\_\_, representando a União, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para explorar o serviço de, na cidade d \_\_\_\_\_ Estado d \_\_\_\_\_, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à \_\_\_\_\_ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d \_\_\_\_\_, Estado d \_\_\_\_\_, o serviço de radiodifusão sonora de \_\_\_\_\_, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. ..

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de \_\_\_\_\_ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso; de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras “e” e “g” desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A \_\_\_\_\_ permissionária recolheu o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A \_\_\_\_\_ permissionária deverá recolher o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém \_\_\_\_\_ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de \_\_\_\_\_ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

\_\_\_\_\_  
Ministro das Comunicações

\_\_\_\_\_  
Permissionária

Testemunhas:

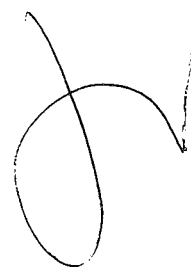
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO ( PARTICULAR )

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke and a small hook at the end.

## ANEXO VI

### MODELO DE PROCURAÇÃO ( Particular)

( Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)



OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 77 /2011/GM-MC

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Ao Senhor

**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00885 2011

- 53830.000462/2001 cópia I'

MC 00886 2011

- 53670.001482/2000 cópia II'

MC 00887 2011

- 53103.000128/1998 cópia II'

MC 00888 2011

- 53830.000542/2001 cópia I'

MC 00889 2011

- 53790.000368/2000 cópia I'

MC 00890 2011

- 53830.000477/2001 cópia I'

MC 00891 2011

- 53710.000736/2000 cópia I'

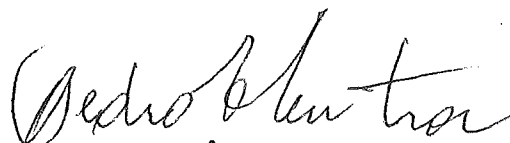
MC 00892 2011

- 53820.000175/1998 cópia I'

MC 00893 2011

- 53710.000659/2000 cópia I'

Atenciosamente,



**PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA**  
Coordenador-Geral